Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2605

30.12.2025

REGULAMENTO (UE) 2025/2605 DO CONSELHO

de 12 de dezembro de 2025

que altera o Regulamento (UE) 2021/2278 que suspende os direitos da pauta aduaneira comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho para certos produtos agrícolas e industriais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A fim de assegurar um abastecimento suficiente e ininterrupto de certos produtos agrícolas e industriais que não são produzidos na União e, assim, evitar perturbações no mercado desses produtos, os direitos da pauta aduaneira comum do tipo referido no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]) («direitos da PAC») que se lhes aplicam foram suspensos pelo Regulamento (UE) 2021/2278 do Conselho ([2]). Consequentemente, os produtos enumerados no anexo do Regulamento (UE) 2021/2278 podem ser importados para a União a taxas de direitos zero ou reduzidas sem qualquer limite quantitativo.

(2) A produção da União de certos produtos não enumerados no anexo do Regulamento (UE) 2021/2278 é inadequada para responder às exigências específicas das indústrias utilizadoras na União. Dado que é do interesse da União assegurar um abastecimento adequado de certos produtos e tendo em conta o facto de produtos idênticos, equivalentes ou de substituição não serem produzidos em quantidades suficientes na União, é necessário conceder uma suspensão total dos direitos da PAC a esses produtos.

(3) A fim de promover a produção integrada de baterias na União, deve ser concedida uma suspensão parcial dos direitos da PAC no que respeita a certos produtos relacionados com a produção de baterias atualmente não enumerados no anexo do Regulamento (UE) 2021/2278 e tendo em conta que a produção na União desses produtos é inadequada para responder às exigências específicas das indústrias utilizadoras na União. A data para o exame obrigatório dessas suspensões deve ser 31 de dezembro de 2026, para que esse exame tenha em conta a evolução a curto prazo do setor da produção de baterias na União.

(4) É necessário alterar a designação, a classificação, a unidade suplementar ou o requisito de utilização final do produto para certos produtos enumerados no anexo do Regulamento (UE) 2021/2278, a fim de ter em conta a evolução técnica dos produtos e as tendências económicas do mercado.

(5) Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2278, a Comissão examinou determinadas suspensões de direitos da PAC para produtos enumerados no anexo desse regulamento. Dado que deixou de ser do interesse da União manter essas suspensões dos direitos da PAC para alguns desses produtos, devem ser fixadas novas datas para o seu próximo exame obrigatório.

(6) Deixou de ser do interesse da União manter a suspensão dos direitos da PAC para certos produtos constantes do anexo do Regulamento (UE) 2021/2278. Por conseguinte, esses produtos devem ser suprimidos desse anexo com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

(7) O Regulamento (UE) 2021/2278 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(8) A fim de evitar uma interrupção da aplicação do regime das suspensões pautais autónomas e cumprir as orientações estabelecidas na Comunicação da Comissão de 13 de dezembro de 2011 sobre as suspensões e os contingentes pautais autónomos, as alterações previstas no presente regulamento relativas às suspensões pautais para os produtos em causa deverão ser aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2026. Por conseguinte, o presente regulamento deve entrar em vigor com caráter de urgência,

([1]) Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/952/oj).

([2]) Regulamento (UE) 2021/2278 do Conselho, de 20 de dezembro de 2021, que suspende os direitos da pauta aduaneira comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 para certos produtos agrícolas e industriais e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1387/2013 (JO L 466 de 29.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2278/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (UE) 2021/2278 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de dezembro de 2025.

Pelo Conselho

A Presidente

S. LOSE

ANEXO

«ANEXO

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3349	ex 0710 80 95	50	Rebentos de bambu, congelados, não acondicionados para venda a retalho	0 %	—	31.12.2029
0.2829	ex 0711 59 00	11	Cogumelos, excepto cogumelos dos géneros *Agaricus, Calocybe, Clitocybe, Lepista, Leucoagaricus, Leucopaxillus, Lyophyllum* e *Tricholoma*, conservados transitoriamente com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação nesse estado, destinados à indústria de conservas alimentares ([1])	0 %	—	31.12.2026
0.2463	ex 0712 32 00 ex 0712 33 00 ex 0712 34 00 ex 0712 39 00	10 10 31 31	Cogumelos, excepto cogumelos do género *Agaricus*, dessecados, apresentados inteiros, em fatias ou em pedaços identificáveis, destinados a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento para a venda a retalho ([1]) ([2])	0 %	—	31.12.2029
0.3347	ex 0804 10 00	30	Tâmaras, frescas ou secas, para utilização no fabrico (excluindo acondicionamento) de produtos de indústrias alimentares ou de bebidas ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.3228	ex 0811 90 95	20	Boysenberries, congeladas, sem adição de açúcar, não acondicionadas para venda a retalho	0 %	—	31.12.2029
0.2409	ex 0811 90 95	30	Ananás (*Ananas comosus*), em pedaços, congelado	0 %	—	31.12.2029
0.2864	ex 1511 90 19 ex 1511 90 91 ex 1513 11 10 ex 1513 19 30 ex 1513 21 10 ex 1513 29 30	20 20 20 20 20 20	Óleo de palma, óleo de coco (óleo de copra), óleo de amêndoa de palma (palmiste), destinados ao fabrico de: — ácidos gordos monocarboxílicos industriais da subposição 3823 19 10, — ésteres metílicos de ácidos gordos da posição 2915 ou 2916, — álcoois gordos das posições 2905 17, 2905 19 e 3823 70, destinados ao fabrico de detergentes, cosméticos ou produtos farmacêuticos, — álcoois gordos da posição 2905 16, puros ou em misturas, destinados ao fabrico de detergentes, cosméticos ou produtos farmacêuticos, — ácido esteárico da subposição 3823 11 00, — produtos da posição 3401, ou — ácidos gordos de elevada pureza da posição 2915 ([1])	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3341	ex 1515 90 99	92	Óleo vegetal, refinado ou semirrefinado, contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 57 % de ácido araquidónico ou 35 % ou mais, mas não mais de 50 % de ácido docosahexaenóico	0 %	—	31.12.2029
0.7686	1516 20 10		Óleos de rícino hidrogenados, denominados “opal-wax”	0 %	—	31.12.2029
0.4080	ex 1517 90 99	30	Óleo vegetal e/ou de origem microbiana, refinado, com um teor, em peso, de: — 25 % ou mais, mas não mais de 70 % de ácido araquidónico e não mais de 5 % de ácido docosa-hexenoico, ou — 10 % ou mais, mas não mais de 80 %, de ácido icosapentaenóico e uma razão mínima de EPA/(EPA + DHA) acima de 20 %, padronizado com óleo vegetal	0 %	—	31.12.2026
0.2423	ex 1902 30 10	40	Aletria transparente, contendo, em peso, 60 % ou mais de amido de feijão-mungo, em embalagens imediatas de conteúdo igual ou superior a 5 kg, não acondicionadas para venda a retalho	0 %	—	31.12.2029
0.2866	ex 2005 91 00	10	Rebentos de bambu, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 5 kg	0 %	—	31.12.2029
0.5875	ex 2007 99 50 ex 2007 99 50	84 94	Concentrado de puré de papaia, obtido por cozimento: — do género *Carica spp.*, — de teor de açúcares de 13 % ou mais, mas não mais de 30 %, em peso, para utilização no fabrico de produtos da indústria alimentar e de bebidas [1]	7,8 % [3]	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5867	ex 2007 99 50 ex 2007 99 50	85 95	Concentrado de puré de goiaba, obtido por cozimento: — do género *Psidium spp.*, — de teor de açúcares de 13 % ou mais, mas não mais de 30 %, em peso, para utilização no fabrico de produtos da indústria alimentar e de bebidas [1]	6 % [3]	—	31.12.2029
0.4716	*ex 2008 93 91	20	Arandos secos, edulcorados, destinados ao fabrico de produtos das indústrias alimentares (exceto acondicionamento ou pasteurização como única transformação) [1] [4]	0 %	—	31.12.2027
0.5587	ex 2008 99 49 ex 2008 99 99	70 11	Folhas de videira branqueadas do género Karakishmish, em salmoura contendo em peso: — mais de 6 % de concentração de sal, — 0,1 % ou mais mas não superior a 1,4 % de acidez expressa em ácido cítrico, monohidrato e — presença ou não e não superior a 2 000 mg/kg de benzoato de sódio, de acordo com o CODEX STAN 192-1995 para utilização no fabrico de folhas de videira recheadas com arroz [1]	0 %	—	31.12.2027
0.7767	ex 2008 99 99	35	Polpa congelada de bagas de açaí: — hidratada e pasteurizada, — separada dos grãos por adição de água, — com valor Brix inferior a 6 e — com um teor em açúcar inferior a 5,6 %	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4664	ex 2009 49 30	91	Sumo (suco) de ananás (abacaxi), exceto em pó: — com valor Brix superior a 20 mas não superior a 67, — de valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido, — com açúcares de adição utilizado no fabrico de produtos da indústria alimentar ou de bebidas ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.4623	ex 2009 81 31	10	Concentrado de sumo de mirtilo-vermelho-americano (*Vaccinium macrocarpon*) — com valor Brix igual ou superior a 40, mas não superior a 66, — em embalagens imediatas de conteúdo de 50 litros ou mais	0 %	l	31.12.2029
0.6050	ex 2009 89 79	30	Concentrado de sumo de acerola congelado: — com valor Brix superior a 48 mas não superior a 67, — em embalagens imediatas de conteúdo de 50 litros ou mais	0 %	l	31.12.2029
0.5206	ex 2009 89 79	85	Concentrado de sumo de açaí — da espécie *Euterpe oleracea,* — congelado, — não adoçado, — não em pó, — com valor Brix não inferior a 23 mas não superior a 32, em embalagens imediatas de conteúdo de 10kg ou mais	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4157	ex 2009 89 99	96	Água de coco — não fermentada, — sem adição de álcool ou de açúcar, e — em embalagens imediatas de conteúdo igual ou superior a 20 litros (2)	0 %	l	31.12.2026
0.6152	ex 2106 10 20	20	Concentrado de proteína de soja, contendo, em peso, calculado com base no peso seco, 65 % ou mais, mas não mais de 90 % de proteína, em pó ou texturizada	0 %	—	31.12.2029
0.7284	ex 2106 90 92 ex 3504 00 90	50 10	Hidrolisado de proteína de caseína constituído por: — em peso, 20 % ou mais, mas não mais de 70 %, de aminoácidos livres e — peptonas, das quais, em peso, mais de 90 % com peso molecular não superior a 2 000 Da	0 %	—	31.12.2027
0.5246	ex 2519 90 10	10	Magnésia electrofundida de pureza, em peso, igual ou superior a 94 %	0 %	—	31.12.2026
0.6168	ex 2707 99 99	10	Óleos pesados e médios, de teor de compostos aromáticos superior ao teor de compostos não aromáticos, para utilização como matéria-prima de refinaria destinada a ser submetida a um tratamento definido, tal como consta da nota complementar 5 do capítulo 27 (1)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8144	*ex 2710 12 25	20	Mistura de hidrocarbonetos alifáticos C6 (CAS RN 92112-69-1), contendo, em peso, 60 % ou mais, mas não mais de 80 % de n-hexano (CAS RN 110-54-3), com: — uma densidade de 0,666 ou mais, mas não mais de 0,686, — um total de compostos carbonílicos inferior a 1 ppm, — um total de compostos acetilénicos inferior a 2 ppm	0 %	—	31.12.2030
0.7823	ex 2710 19 81 ex 2710 19 99	30 50	Óleo de base hidro-isomerizado e desparafinado cataliticamente constituído por hidrocarbonetos hidrogenados com elevado teor de isoparafinas, contendo: — 90 % ou mais em peso de compostos saturados, e — não mais de 0,03 % em peso de enxofre, e com um — índice de viscosidade igual ou superior a 80, mas inferior a 120, e uma — viscosidade cinemática inferior a 5,0 cSt a 100°C ou superior a 13,0 cSt a 100°C	0 %	—	31.12.2029
0.7822	ex 2710 19 81 ex 2710 19 99	40 60	Óleo de base hidro-isomerizado e desparafinado cataliticamente constituído por hidrocarbonetos hidrogenados com elevado teor de isoparafinas, contendo: — 90 % ou mais em peso de compostos saturados, e — não mais de 0,03 % em peso de enxofre, com um índice de viscosidade igual ou superior a 120	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6495	ex 2710 19 99	20	Óleo-base desparafinado cataliticamente, sintetizado a partir de hidrocarbonetos gasosos, seguido por um processo de conversão de parafina pesada (HPC), contendo: — não mais de 1mg/kg de enxofre, — mais de 99 %, em peso, de hidrocarbonetos saturados, — mais de 75 %, em peso, de hidrocarbonetos n- e isoparafínicos com um comprimento da cadeia de átomos de carbono de 18 ou mais, mas não mais de 50; e — uma viscosidade cinemática a 40°C superior a 6,5 mm^2/s, ou — uma viscosidade cinemática a 40°C superior a 11 mm^2/s, com um índice de viscosidade igual ou superior a 120	0 %	—	31.12.2029
0.7393	ex 2712 90 99	10	Mistura de 1-alcenos, que contenha, em peso, 90 % ou mais de 1-alcenos de comprimento de cadeia igual ou superior a 24 átomos de carbono, mas não superior a 1 % de 1-alcenos com um comprimento de cadeia com mais de 70 átomos de carbono	0 %	—	31.12.2027
0.8021	2804 70 10		Fósforo vermelho	0 %	—	31.12.2027
0.8022	2804 70 90		Fósforo, com exceção do fósforo vermelho	0 %	—	31.12.2029
0.6658	*ex 2805 12 00	10	Cálcio com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso, sob a forma pulverulenta ou de fios (CAS RN 7440-70-2)	0 %	—	31.12.2030
0.5609	ex 2805 19 90	20	Lítio metálico (CAS RN 7439-93-2) , de pureza, em peso, igual ou superior a 98,8 %	0 %	—	31.12.2027
0.2559	ex 2805 30 10	10	Liga de cério e outros metais de terras raras, contendo, em peso, 47 % ou mais de cério	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4979	*2805 30 21 2805 30 29 2805 30 31 2805 30 39 2805 30 40		Metais de terras raras, escândio e ítrio, de pureza, em peso, igual ou superior a 95 %	0 %	—	31.12.2030
0.6836	ex 2811 22 00	15	Dióxido de silício amorfo (CAS RN 60676-86-0), — em pó — de pureza igual ou superior a 99,0 %, em peso — com uma granulometria média igual ou superior a 0,7 µm, mas não superior a 2,1 µm — em que 70 % das partículas têm um diâmetro não superior a 3 µm	0 %	—	31.12.2029
0.8865	ex 2811 22 00	80	Dióxido de silício amorfo (CAS RN 112926-00-8), — em pó — com uma pureza, em peso, igual ou superior a 98 %, — com uma granulometria média igual ou superior a 150 µm, mas não superior a 250 µm, — em que 90 % das partículas têm diâmetro superior a 3 µm, para utilização no fabrico de pneus ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.7292	ex 2811 29 90	10	Dióxido de telúrio (CAS RN 7446-07-3)	0 %	—	31.12.2027
0.3308	ex 2812 90 00	10	Trifluoreto de azoto (CAS RN 7783-54-2)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5747	ex 2816 40 00	10	Hidróxido de bário (CAS RN 17194-00-2)	0 %	—	31.12.2027
0.7594	ex 2818 10 11	10	Corindo sol-gel (CAS RN 1302-74-5) com um teor de óxido de alumínio igual ou superior a 99,6 %, em peso, com uma estrutura microcristalina em forma de bastonete, com uma razão de aspeto igual ou superior a 1,3 mas não superior a 6,0	0 %	—	31.12.2029
0.8425	ex 2818 10 11 ex 2818 10 91	20 30	Corindo sinterizado de estrutura microcristalina, composto por óxido de alumínio (CAS RN 1344-28-1) e aluminato de magnésio (CAS RN 12068-51-8), contendo, em peso (calculado como óxidos): — 92 % ou mais de óxido de alumínio, e — 8 % ou menos de óxido de magnésio	0 %	—	31.12.2027
0.5110	*ex 2818 10 91	20	Corindo sinterizado com estrutura microcristalina, composto de óxido de alumínio (CAS RN 1344-28-1), de aluminato de magnésio (CAS RN 12068-51-8) e dos aluminatos das terras raras ítrio, lantânio e neodímio, com um teor, em peso (calculado como óxidos) de: — óxido de alumínio igual ou superior a 92 % e inferior a 98,5 %, — óxido de magnésio de 2 % (± 1,5 %), — óxido de ítrio de 1 % (± 0,6 %), e — óxido de lantânio de 3 % (± 2,2 %) ou — óxido de lantânio e de óxido de neodímio de 2 % (± 1,2 %), sendo a percentagem de partículas com tamanho superior a 10 mm inferior a 50 % do peso total	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4640	ex 2818 20 00	10	Alumina activada com área específica de pelo menos 350 m^2/g	0 %	—	31.12.2029
0.6837	*ex 2818 30 00	20	Hidróxido de alumínio (CAS RN 21645-51-2) — em pó — de pureza igual ou superior a 99,5 %, em peso — com um ponto de decomposição igual ou superior a 263°C — com uma dimensão de partículas de 4 µm (± 1 µm) — com um teor total de Na_2O não superior a 0,06 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.3306	ex 2818 30 00	30	Hidróxido óxido de alumínio, sob a forma de boemite ou pseudoboemite (CAS RN 1318-23-6)	0 %	—	31.12.2029
0.5369	ex 2819 90 90	10	Trióxido de dicrómio (CAS RN 1308-38-9) para utilização em metalurgia ([1])	0 %	—	31.12.2026
0.5576	ex 2825 10 00	10	Cloreto de hidroxilamónio	0 %	—	31.12.2027
0.7897	*ex 2825 20 00	10	Hidróxido de lítio mono-hidratado (CAS RN 1310-66-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	2,6 %	—	31.12.2026
0.3800	2825 30 00		Óxidos e hidróxidos de vanádio	0 %	—	31.12.2026
0.3303	ex 2825 50 00	20	Óxido de cobre (I ou II) contendo, em peso, 78 % ou mais de cobre e não mais de 0,03 % de cloreto	0 %	—	31.12.2029
0.6819	*ex 2825 50 00	30	Óxido de cobre (II) (CAS RN 1317-38-0), com uma dimensão de partículas não superior a 100 nm	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5555	ex 2825 60 00	10	Dióxido de zircónio (CAS RN 1314-23-4)	0 %	—	31.12.2027
0.7193	ex 2825 70 00	20	Ácido molíbdico (CAS RN 7782-91-4)	0 %	—	31.12.2026
0.5055	*ex 2826 19 90	10	Hexafluoreto de tungsténio (CAS RN 7783-82-6) com uma pureza igual ou superior a 99,9 % em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8296	*ex 2826 90 80	30	Hexafluorofosfato de lítio (CAS RN 21324-40-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	2,7 %	—	31.12.2026
0.2865	*ex 2827 39 85	10	Monocloreto de cobre (CAS RN 7758-89-6) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.4180	ex 2827 39 85	20	Pentacloreto de antimónio (CAS RN 7647-18-9) de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0 %	—	31.12.2026
0.6143	ex 2827 39 85	40	Cloreto de bário di-hidratado (CAS RN 10326-27-9)	0 %	—	31.12.2029
0.8936	*ex 2827 49 90	10	Oxidicloreto de zircónio (CAS RN 7699-43-6) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.6463	ex 2827 60 00	10	Iodeto de sódio (CAS RN 7681-82-5)	0 %	—	31.12.2029
0.7596	ex 2828 10 00	10	Hipoclorito de cálcio (CAS RN 7778-54-3) com um teor de cloro ativo igual ou superior a 65 %	0 %	—	31.12.2029
0.3859	ex 2833 29 80	20	Manganês sulfato monohidrato (CAS RN 10034-96-5)	0 %	—	31.12.2029
0.4338	ex 2835 10 00	10	Hipofosfito de sodio, monohidrato (CAS RN 10039-56-2)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6144	ex 2835 10 00	20	Hipofosfito de sódio (CAS RN 7681-53-0)	0 %	—	31.12.2029
0.7452	ex 2835 10 00	30	Fosfinato de alumínio (CAS RN 7784-22-7)	0 %	—	31.12.2029
0.8448	ex 2835 10 00	40	Fosfinato de cálcio (CAS RN 7789-79-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.2524	ex 2836 91 00	20	Carbonato de lítio, contendo uma ou mais das seguintes impurezas nas concentrações indicadas: — 2 mg/kg ou mais de arsénio, — 200 mg/kg ou mais de cálcio, — 200 mg/kg ou mais de cloretos, — 20 mg/kg ou mais de ferro, — 150 mg/kg ou mais de magnésio, — 20 mg/kg ou mais de metais pesados, — 300 mg/kg ou mais de potássio, — 300 mg/kg ou mais de sódio, — 200 mg/kg ou mais de sulfatos, medidas segundo os métodos especificados na Farmacopeia Europeia	0 %	—	31.12.2029
0.2863	ex 2836 99 17	30	Carbonato básico de zircónio (IV) (CAS RN 57219-64-4 ou 37356-18-6) de pureza, em peso, igual ou superior a 96 %	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3300	ex 2837 19 00	20	Cianeto de cobre (CAS RN 544-92-3)	0 %	—	31.12.2029
0.4078	ex 2837 20 00	10	Hexacianoferrato (II) de tetrassódio (CAS RN 13601-19-9)	0 %	—	31.12.2026
0.2861	ex 2839 90 00	20	Silicato de cálcio (CAS RN 1344-95-2)	0 %	—	31.12.2029
0.6632	*ex 2840 20 90	10	Borato de zinco (CAS RN 12767-90-7)	0 %	—	31.12.2030
0.8520	ex 2840 20 90	20	Borato de bário (CAS RN 13701-59-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6482	ex 2841 70 00	30	Heptamolibdato de hexa-amónio, anidro (CAS RN 12027-67-7) ou como tetra-hidrato (CAS RN 12054-85-2)	0 %	—	31.12.2029
0.4323	ex 2841 80 00	10	Volframato de diamónio (paratungstato de diamónio) (CAS RN 11120-25-5)	0 %	—	31.12.2027
0.8441	ex 2841 80 00	20	Tungstato de dissódio (CAS RN 13472-45-2) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7301	ex 2841 90 30	10	Metavanadato de potássio (CAS RN 13769-43-2)	0 %	—	31.12.2027
0.5936	ex 2841 90 70	20	Óxido de potássio e titânio (CAS RN 12056-51-8) em pó, com uma pureza de 99 % ou superior	0 %	—	31.12.2029
0.4416	ex 2842 10 00	10	Dicromato de sódio	0 %	—	31.12.2029
0.4588	ex 2842 10 00	20	Pó de zeolito sintético de tipo chabazite	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7397	ex 2842 10 00	50	Fluorflogopite (CAS RN 12003-38-2)	0 %	—	31.12.2027
0.7097	ex 2842 10 00	60	Silicato de alumínio (CAS RN 1318-02-1) com — uma pureza igual ou superior a 94 %, em peso, — uma estrutura de zeólito 18 de fosfato de alumínio (IEM), e — uma pureza de fase igual ou superior a 90 % para utilização no fabrico de zeólito de cobre [1]	0 %	—	31.12.2026
0.4642	ex 2842 90 10	10	Selenato de sódio (CAS RN 13410-01-0)	0 %	—	31.12.2029
0.3295	2845 10 00		Água pesada (Óxido de deutério) (*Euratom*) (CAS RN 7789-20-0)	0 %	—	31.12.2029
0.4189	2845 40 00		Helio-3 (CAS RN 14762-55-1)	0 %	—	31.12.2026
0.3297	2845 90 10		Deutério e compostos de deutério; hidrogénio e seus compostos, enriquecidos em deutério; misturas e soluções contendo estes produtos (*Euratom*)	0 %	—	31.12.2029
0.4191	ex 2845 90 90	20	Água enriquecida com oxigénio-18 a 95 % ou mais (CAS RN 14314-42-2)	0 %	—	31.12.2029
0.4190	ex 2845 90 90	30	(^{13}C)Monóxido de carbono (CAS RN 1641-69-6)	0 %	—	31.12.2026
0.8426	ex 2845 90 90	50	Óxido de itérbio (CAS RN 1380743-42-9) com uma pureza, em peso, igual ou superior a 99 %, enriquecido até 99,0 % ou mais, mas não mais de 99,8 % de itérbio-176	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2859	ex 2846 10 00 ex 3824 99 96	10 53	Concentrado de terras raras que contenha, em peso, 60 % ou mais, mas não mais de 95 % de óxidos de terras raras e não mais de 1 % cada de óxido de zircónio, de óxido de alumínio ou de óxido de ferro, e de perda por ignição igual ou superior a 5 % em peso	0 %	—	31.12.2029
0.3296	ex 2846 10 00	20	Tricarbonato de dicerio (CAS RN 537-01-9) , mesmo hidratado	0 %	—	31.12.2029
0.3420	ex 2846 10 00	30	Carbonato de cerio e lantano, mesmo hidratado	0 %	—	31.12.2029
0.3227	2846 90 30 2846 90 40 2846 90 50 2846 90 60 2846 90 70 2846 90 90		Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais, não incluídos na subposição 2846 10 00	0 %	—	31.12.2029
0.3418	ex 2850 00 20	10	Silano (CAS RN 7803-62-5)	0 %	—	31.12.2029
0.5497	ex 2850 00 20	40	Tetrahidreto de germânio (CAS RN 7782-65-2)	0 %	—	31.12.2026
0.7302	ex 2850 00 20	60	Dissilano (CAS RN 1590-87-0)	0 %	—	31.12.2027
0.7555	ex 2850 00 20	70	Nitreto de boro cúbico (CAS RN 10043-11-5)	0 %	—	31.12.2029
0.3419	*ex 2850 00 20	80	Arsina (CAS RN 7784-42-1) com uma pureza igual ou superior a 99,999 %, em volume, para utilização no fabrico de semicondutores [1]	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4492	ex 2850 00 60	10	Azida de sódio (CAS RN 26628-22-8)	0 %	—	31.12.2029
0.3421	ex 2853 90 90	20	Fosfina (CAS RN 7803-51-2)	0 %	—	31.12.2029
0.8282	ex 2903 19 00	20	1,3-Dicloropropano (CAS RN 142-28-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8906	*ex 2903 29 00	20	*trans*-1,2-Dicloroetileno (CAS RN 156-60-5) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.6633	*2903 42 00		Difluorometano (CAS RN 75-10-5)	0 %	—	31.12.2030
0.2854	ex 2903 49 30	10	Tetrafluoreto de carbono (tetrafluorometano) (CAS RN 75-73-0)	0 %	—	31.12.2029
0.2852	ex 2903 49 30	20	Perfluoroetano (CAS RN 76-16-4)	0 %	—	31.12.2029
0.5803	ex 2903 51 00	10	2,3,3,3-Tetrafluoroprop-1-eno (2,3,3,3-Tetrafluoropropeno) (CAS RN 754-12-1)	0 %	—	31.12.2027
0.4517	ex 2903 51 00	20	*Trans*-1,3,3,3-Tetrafluoroprop-1-eno (*Trans*-1,3,3,3-Tetrafluoropropeno) (CAS RN 29118-24-9)	0 %	—	31.12.2029
0.4066	ex 2903 59 00	30	Hexafluoropropeno (CAS RN 116-15-4)	0 %	—	31.12.2026
0.7324	ex 2903 59 00	40	1,1,2,3,4,4-Hexafluorobuta-1,3-dieno (CAS RN 685-63-2)	0 %	—	31.12.2027
0.8553	ex 2903 69 19	25	(*E*)-1,4-Dibrombut-2-eno (CAS RN 821-06-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8525	ex 2903 69 19	35	2,2-Dibromopropano (CAS RN 594-16-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.7974	*ex 2903 69 19	40	3-(Bromometil)pentano (CAS RN 3814-34-4) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8318	ex 2903 69 19	50	Brometo de vinilo (bromoetileno) (CAS RN 593-60-2) com uma pureza, em peso, igual ou superior a 98 %, ou como uma solução em tetra-hidrofurano (CAS RN 109-99-2) contendo, em peso, 23 % ou mais, mas não mais de 26 % de brometo de vinilo	0 %	—	31.12.2027
0.8151	ex 2903 69 19	60	1-Bromo-2-metilpropano (CAS RN 78-77-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.7895	ex 2903 72 00	10	Dicloro-1,1,1-trifluoroetano (CAS RN 306-83-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5212	ex 2903 77 90	10	Clorotrifluoroetileno (CAS RN 79-38-9)	0 %	—	31.12.2026
0.6485	ex 2903 79 30	10	Trans-1-cloro-3,3,3-trifluoropropeno (CAS RN 102687-65-0)	0 %	—	31.12.2029
0.5765	ex 2903 89 70	50	Clorociclopentano (CAS RN 930-28-9)	0 %	—	31.12.2027
0.7304	ex 2903 89 70	60	Octafluorociclobutano (CAS RN 115-25-3)	0 %	—	31.12.2027
0.8803	ex 2903 99 80	10	4-Bromo-2-fluorobifenilo (CAS RN 41604-19-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8492	ex 2903 99 80	18	1-Fluoronaftaleno (CAS RN 321-38-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3410	ex 2903 99 80	20	1,2-Bis(pentabromofenil)etano (CAS RN 84852-53-9)	0 %	—	31.12.2029
0.8557	ex 2903 99 80	23	Brometo de 3,5-*bis*(trifluorometil)benzilo (CAS RN 32247-96-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8017	*ex 2903 99 80	25	2,2'-Dibromobifenil (CAS RN 13029-09-9) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8018	*ex 2903 99 80	35	2-Bromo-9,9'-espirobi[9H-fluoreno] (CAS RN 171408-76-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.3411	ex 2903 99 80	40	2,6-Diclorotolueno (CAS RN 118-69-4), de pureza, em peso, igual ou superior a 99 % e contendo: — 0,001 mg/kg ou menos de tetraclorodibenzodioxina, — 0,001 mg/kg ou menos de tetraclorodibenzofurano, — 0,2 mg/kg ou menos de tetraclorobifenilo	0 %	—	31.12.2029
0.8076	*ex 2903 99 80	45	1-Bromo-4-(*trans*-4-propilciclo-hexil)benzeno (CAS RN 86579-53-5) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.4529	ex 2903 99 80	50	Fluorobenzeno (CAS RN 462-06-6)	0 %	—	31.12.2029
0.8101	*ex 2903 99 80	55	1-Bromo-4-(*trans*-4-etilciclo-hexil)benzeno (CAS RN 91538-82-8) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8166	ex 2903 99 80	65	Brometo de 2,6–difluorobenzilo (CAS RN 85118-00-9) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8177	ex 2903 99 80	70	1-[Cloro(fenil)metil]-2-metilbenzeno (CAS RN 41870-52-4) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.5917	*ex 2903 99 80	83	1-Bromo-3,4,5-trifluorobenzeno (CAS RN 138526-69-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.3407	ex 2904 10 00	30	*p*-Estirenossulfonato de sódio (CAS RN 2695-37-6)	0 %	—	31.12.2029
0.4686	ex 2904 10 00	50	2-Metilprop-2-eno-1-sulfonato de sódio (CAS RN 1561-92-8)	0 %	—	31.12.2029
0.3409	*ex 2904 20 00	10	Nitrometano (CAS RN 75-52-5)	0 %	—	31.12.2030
0.3391	ex 2904 20 00	20	Nitroetano (CAS RN 79-24-3)	0 %	—	31.12.2027
0.3408	*ex 2904 20 00	30	1-Nitropropano (CAS RN 108-03-2)	0 %	—	31.12.2030
0.3390	ex 2904 20 00	40	2-Nitropropano (CAS RN 79-46-9)	0 %	—	31.12.2029
0.2526	ex 2904 99 00	20	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno (CAS RN 97-00-7)	0 %	—	31.12.2029
0.6612	*ex 2904 99 00	25	Cloreto de difluorometanossulfonilo (CAS RN 1512-30-7)	0 %	—	31.12.2030
0.3388	ex 2904 99 00	30	Cloreto de tosilo (CAS RN 98-59-9)	0 %	—	31.12.2029
0.5745	ex 2904 99 00	40	Cloreto de 4-clorobenzenossulfonilo (CAS RN 98-60-2)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6001	ex 2904 99 00	50	Cloreto de etanossulfonilo (CAS RN 594-44-5)	0 %	—	31.12.2029
0.7957	*ex 2904 99 00	55	2,4-Dicloro-1,3-dinitro-5-(trifluorometil)benzeno (CAS RN 29091-09-6) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.6407	ex 2904 99 00	60	Ácido 4,4'-dinitroestilbeno-2,2'-dissulfónico (CAS RN 128-42-7)	0 %	—	31.12.2029
0.8160	ex 2904 99 00	65	Ácido 4-nitrotolueno-2-sulfónico (CAS RN 121-03-9) em pó, com uma pureza igual ou superior a 80 %, em peso, e um teor de água igual ou superior a 15 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6560	ex 2904 99 00	80	1-Cloro-2-nitrobenzeno (CAS RN 88-73-3)	0 %	—	31.12.2029
0.6186	ex 2905 11 00	10	Metanol (CAS RN 67-56-1) de pureza igual ou superior a 99,85 % em peso	0 %	—	31.12.2029
0.2967	ex 2905 19 00	11	tert-Butanolato de potássio (CAS RN 865-47-4), presente ou não na forma de uma solução em tetrahidrofurano, segundo a Nota 1e) do Capítulo 29 da NC	0 %	—	31.12.2029
0.6118	ex 2905 19 00	20	Titanato de butilo, mono-hidrato, homopolímero (CAS RN 162303-51-7)	0 %	—	31.12.2029
0.6119	ex 2905 19 00	25	Titanato de tetra-(2-etil-hexilo) (CAS RN 1070-10-6)	0 %	—	31.12.2029
0.5534	ex 2905 19 00	70	Tetrabutanolato de titânio (CAS RN 5593-70-4)	0 %	—	31.12.2027
0.5533	ex 2905 19 00	80	Tetraisopropóxido de titânio (CAS RN 546-68-9)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6002	ex 2905 19 00	85	Tetraetanolato de titânio (CAS RN 3087-36-3)	0 %	—	31.12.2029
0.6464	ex 2905 22 00	10	Linalol (CAS RN 78-70-6), contendo, em peso, 90,7 % ou mais de (3R)-(-)-linalol (CAS RN 126-91-0)	0 %	—	31.12.2029
0.7114	*ex 2905 22 00	30	(±)-β-Citronelol (CAS RN 106-22-9) com uma pureza igual ou superior a 94 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.7388	ex 2905 29 90	10	Cis-hex-3-en-1-ol (CAS RN 928-96-1)	0 %	—	31.12.2027
0.8544	ex 2905 39 95	15	2,5-Dimetil-hexano-2,5-diol (CAS RN 110-03-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8619	ex 2905 39 95	25	Pinacol (CAS RN 76-09-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.5255	ex 2905 39 95	30	2,4,7,9-Tetrametil-4,7-decanediol (CAS RN 17913-76-7)	0 %	—	31.12.2026
0.8937	*ex 2905 39 95	35	Propano-1,3-diol (CAS RN 504-63-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.5847	ex 2905 39 95	40	Decano-1,10-diol (CAS RN 112-47-0)	0 %	—	31.12.2027
0.8932	*ex 2905 39 95	45	2,5,7,10,11,14-hexaoxa-1,6-distibabiciclo[4.4.4]tetradecano (CAS RN 29736-75-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.5908	ex 2905 39 95	50	2-Metil-2-propilpropano-1,3-diol (CAS RN 78-26-2)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7701	ex 2905 39 95	60	Dodecano-1,12-diol (CAS RN 5675-51-4)	0 %	—	31.12.2029
0.7914	ex 2905 39 95	70	2-Metilpropano-1,3-diol (CAS RN 2163-42-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8370	ex 2905 39 95	80	Pentano-1,5-diol (CAS RN 111-29-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.4624	ex 2905 59 98	20	2,2,2-Trifluoroetanol (CAS RN 75-89-8)	0 %	—	31.12.2029
0.3378	ex 2906 19 00	10	Ciclohex-1,4-ilenodimetanol (CAS RN 105-08-8)	0 %	—	31.12.2027
0.3380	ex 2906 19 00	20	4,4'-Isopropilidenodiciclohexanol (CAS RN 80-04-6)	0 %	—	31.12.2029
0.6257	ex 2906 19 00	50	4-*terc*-Butilciclohexanol (CAS RN 98-52-2)	0 %	—	31.12.2029
0.8231	ex 2906 19 00	60	5-Metil-2-(prop-1-en-2-il)ciclo-hexanol, mistura de isómeros (CAS RN 7786-67-6) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8721	ex 2906 19 00	70	(1*S*,2*S*,3*R*,5*S*)-(+)-2,3-Pinanodiol (CAS RN 18680-27-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8929	*ex 2906 29 00	25	(2-Bromo-5-iodofenil)metanol (CAS RN 946525-30-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.7373	ex 2906 29 00	50	2,2′-(m-Fenileno)dipropan-2-ol (CAS RN 1999-85-5)	0 %	—	31.12.2027
0.7806	ex 2906 29 00	60	3-[3-(Trifluorometil)fenil]propan-1-ol (CAS RN 78573-45-2)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5855	ex 2906 29 00	85	2-Feniletanol (CAS RN 60-12-8) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6329	ex 2907 12 00	20	Mistura de meta-cresol (CAS RN 108-39-4) e para-cresol (CAS RN 106-44-5) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.6559	*ex 2907 12 00	40	*p*-Cresol (CAS RN 106-44-5) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5216	ex 2907 15 90	10	2-Naftol (CAS RN 135-19-3)	0 %	—	31.12.2026
0.6256	*ex 2907 19 10	20	2,6-Xilenol (CAS RN 576-26-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.4480	ex 2907 19 90	20	Bifenilo-4-ol (CAS RN 92-69-3)	0 %	—	31.12.2029
0.7753	ex 2907 19 90	30	2-Metil-5-(propan-2-il)fenol (CAS RN 499-75-2)	0 %	—	31.12.2029
0.3372	ex 2907 21 00	10	Resorcinol (CAS RN 108-46-3)	0 %	—	31.12.2029
0.8482	ex 2907 29 00	13	4,4'-Metilenodi-2,6-xilenol (CAS RN 5384-21-4) com uma pureza igual ou superior a 98,5 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6026	ex 2907 29 00	15	6,6'-Di-terc-butil-4,4'-butilenodi-m-cresol (CAS RN 85-60-9)	0 %	—	31.12.2029
0.3367	ex 2907 29 00	30	4,4',4"-Etilidinotrifenol (CAS RN 27955-94-8)	0 %	—	31.12.2029
0.2584	*ex 2907 29 00	33	2,2',2",6,6',6"-Hexa-*terc*-butil-α,α',α"-(mesitileno-2,4,6-triil)tri-*p*-cresol (CAS RN 1709-70-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7402	*ex 2907 29 00	38	Bifenilo-4,4'-diol (CAS RN 92-88-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5432	ex 2907 29 00	45	2-Metilhidroquinona (CAS RN 95-71-6)	0 %	—	31.12.2026
0.3848	ex 2907 29 00	85	Floroglucinol anidro (CAS RN 108-73-6) ou floroglucinol di-hidratado (CAS RN 6099-90-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5914	ex 2908 19 00	20	4,4'-(Perfluoroisopropilideno)difenol (CAS RN 1478-61-1)	0 %	—	31.12.2029
0.6260	ex 2908 19 00	30	4-Clorofenol (CAS RN 106-48-9)	0 %	—	31.12.2029
0.8204	ex 2908 19 00	70	2,3,6-Trifluorofenol (CAS RN 113798-74-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.3359	ex 2909 19 90	30	Mistura de isómeros de éter nonafluorobutilo metílico ou de éter nonafluorobutilo etílico, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0 %	—	31.12.2029
0.4035	ex 2909 19 90	50	3-Etoxi-perfluoro-2-metilhexano (CAS RN 297730-93-9)	0 %	—	31.12.2026
0.5407	ex 2909 20 00	10	8-Metoxicedrano (CAS RN 19870-74-7)	0 %	—	31.12.2026
0.5503	ex 2909 30 39	20	1,1'-Propano-2,2-diilbis[3,5-dibromo-4-(2,3-dibromopropoxi)benzeno] (CAS RN 21850-44-2)	0 %	—	31.12.2026
0.6649	*ex 2909 30 39	30	1,1'-(1-Metiletilideno)bis[3,5-dibromo-4-(2,3-dibromo-2-metilpropoxi)]-benzeno (CAS RN 97416-84-7)	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7828	ex 2909 30 39	50	2-(1-Adamantil)-4-bromoanisol (CAS RN 104224-63-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.4710	ex 2909 30 90	10	2-(Fenilmetoxi)naftaleno (CAS RN 613-62-7)	0 %	—	31.12.2029
0.7176	ex 2909 30 90	15	{[(2,2-dimetil but-3-in-1-il)oxi]metil}benzeno (CAS RN 1092536-54-3)	0 %	—	31.12.2026
0.4711	ex 2909 30 90	20	1,2-Bis(3-metilfenoxi)etano (CAS RN 54914-85-1)	0 %	—	31.12.2029
0.7115	ex 2909 30 90	25	1,2-Difenoxietano (CAS RN 104-66-5) em pó ou como uma dispersão aquosa contendo, em peso, 30 % ou mais, mas não mais de 60 % de 1,2-difenoxietano	0 %	—	31.12.2026
0.8167	ex 2909 30 90	45	5-Bromo-1,3-difluoro-2-(trifluorometoxi)benzeno (CAS RN 115467-07-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6783	*ex 2909 30 90	50	1-Etoxi-2,3-difluorobenzeno (CAS RN 121219-07-6)	0 %	—	31.12.2030
0.5117	*ex 2909 30 90	55	3,4,5-Trimetoxitolueno (CAS RN 6443-69-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.6994	ex 2909 30 90	70	O,O,O-1,3,5-Trimetilresorcinol (CAS RN 621-23-8)	0 %	—	31.12.2026
0.7706	ex 2909 44 00	10	2-Propoxietanol (CAS RN 2807-30-9)	0 %	—	31.12.2029
0.6927	ex 2909 49 80	10	1-Propoxipropan-2-ol (CAS RN 1569-01-3)	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8241	ex 2909 49 80	30	Álcool 3,4-dimetoxibenzílico (CAS RN 93-03-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8531	ex 2909 49 80	40	2,2'-*p*-Fenilenodioxidietanol (CAS RN 104-38-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8862	ex 2909 49 80	50	2,2'-[Oxi-*bis*(metileno)]*bis*[2-etilpropano-1,3-diol] (CAS RN 23235-61-2) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.3484	ex 2909 50 00	10	4-(2-Metoxietil)fenol (CAS RN 56718-71-9)	0 %	—	31.12.2029
0.3682	ex 2909 60 90	40	Peróxido de *bis*(α,α-dimetilbenzilo) (CAS RN 80-43-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	2,8 %	—	31.12.2026
0.7910	ex 2909 60 90	50	Solução de 3,6,9-(etil e/ou propil)-3,6,9-trimetil-1,2,4,5,7,8-hexoxonanos (CAS RN 1613243-54-1) em essências minerais (CAS RN 1174522-09-8), contendo, em peso, 25 % ou mais, mas não mais de 41 % de hexoxonanos	0 %	—	31.12.2029
0.7744	ex 2910 90 00	10	2-[(2-Metoxifenoxi)metil]oxirano (CAS RN 2210-74-4)	0 %	—	31.12.2029
0.5940	ex 2910 90 00	15	1,2-Epoxiciclohexano (CAS RN 286-20-4)	0 %	—	31.12.2029
0.7672	ex 2910 90 00	25	Feniloxirano (CAS RN 96-09-3)	0 %	—	31.12.2029
0.2649	ex 2910 90 00	30	2,3-Epoxipropan-1-ol (glicidol) (CAS RN 556-52-5)	0 %	—	31.12.2029
0.6660	*ex 2910 90 00	50	Éter 2,3-epoxipropilo fenílico(CAS RN 122-60-1)	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4361	ex 2910 90 00	80	Éter alilo glicidílico (CAS RN 106-92-3)	0 %	—	31.12.2026
0.7116	ex 2912 19 00	10	Undecanal (CAS RN 112-44-7)	0 %	—	31.12.2026
0.8073	*ex 2912 19 00	20	Acrilaldeído (CAS RN 107-02-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso, destinado à produção de perfumes ou intermediários farmacêuticos [1]	0 %	—	31.12.2030
0.6968	ex 2912 29 00	15	2,6,6-Trimetilciclo-hexenocarbaldeído (mistura de isómeros alfa-beta) (CAS RN 52844-21-0)	0 %	—	31.12.2026
0.7314	ex 2912 29 00	35	Cinamaldeído (CAS RN 104-55-2)	0 %	—	31.12.2027
0.8604	ex 2912 29 00	65	Tereftalaldeído (CAS RN 623-27-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.6072	ex 2912 29 00	70	4-terc-Butilbenzaldeído (CAS RN 939-97-9)	0 %	—	31.12.2029
0.5135	*ex 2912 49 00	30	Salicilaldeído (CAS RN 90-02-8)	0 %	—	31.12.2030
0.7353	ex 2912 49 00	50	2,6-Di-hidroxibenzaldeído (CAS RN 387-46-2)	0 %	—	31.12.2027
0.8582	ex 2912 49 00	60	4-Hidroxibenzaldeído (CAS RN 123-08-0) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8911	*ex 2912 49 00	70	5-(1,1-Dimetiletil)-2-metoxibenzaldeído (CAS RN 85943-26-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.7712	ex 2913 00 00	10	2-Nitrobenzaldeído (CAS RN 552-89-6)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8328	ex 2913 00 00	20	4-(Difluorometoxi)-3-hidroxibenzaldeído (CAS RN 151103-08-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8552	ex 2913 00 00	30	2-Hidroxi-5-nitrobenzaldeído (CAS RN 97-51-8) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.4228	ex 2914 19 90	20	Heptano-2-ona (CAS RN 110-43-0)	0 %	—	31.12.2027
0.4274	ex 2914 19 90	30	3-Metilbutanona (CAS RN 563-80-4)	0 %	—	31.12.2027
0.4275	ex 2914 19 90	40	Pentan-2-ona (CAS RN 107-87-9)	0 %	—	31.12.2027
0.7554	ex 2914 19 90	60	Acetilacetonato de zinco (CAS RN 14024-63-6)	0 %	—	31.12.2029
0.7568	ex 2914 29 00	15	Oestr-5 (10) -ene-3,17-diona (CAS RN 3962-66-1)	0 %	—	31.12.2029
0.3475	ex 2914 29 00	20	Ciclohexadec-8-enona (CAS RN 3100-36–5)	0 %	—	31.12.2029
0.7450	ex 2914 29 00	25	Ciclohex-2-enona (CAS RN 930-68-7)	0 %	—	31.12.2029
0.4933	*ex 2914 29 00	30	(R)-*p*-Menta-1 (6) ,8-dieno-2-ona (CAS RN 6485-40-1)	0 %	—	31.12.2030
0.8015	*ex 2914 29 00	35	4-(trans-4-Propilciclo-hexil)ciclo-hexanona (CAS RN 82832-73-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.7389	ex 2914 29 00	55	1- (Cedr-8-en-9-il)etanona (CAS RN 32388-55-9) com uma pureza superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8695	ex 2914 29 00	65	3-Metilciclopent-2-enona (CAS RN 2758-18-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.3480	ex 2914 29 00	75	Bornan-2-ona (CAS RN 76-22-2) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.6265	ex 2914 39 00	15	2,6-Dimetil-1-indanona (CAS RN 66309-83-9)	0 %	—	31.12.2029
0.6447	ex 2914 39 00	25	1,3-Difenilpropano-1,3-diona (CAS RN 120-46-7)	0 %	—	31.12.2029
0.4227	ex 2914 39 00	30	Benzofenona (CAS RN 119-61-9)	0 %	—	31.12.2027
0.4428	ex 2914 39 00	60	4-Metilbenzofenona (CAS RN 134-84-9)	0 %	—	31.12.2029
0.5739	ex 2914 39 00	70	Benzil (CAS RN 134-81-6)	0 %	—	31.12.2029
0.5535	ex 2914 39 00	80	4'-Metilacetofenona (CAS RN 122-00-9)	0 %	—	31.12.2027
0.8288	ex 2914 40 90	10	Benzoína (CAS RN 119-53-9) com uma pureza igual ou superior a 99 % em peso	0 %	—	31.12.2026
0.7824	ex 2914 50 00	15	1,1-Dimetoxiacetona (CAS RN 6342-56-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8168	ex 2914 50 00	18	4'-Hidroxiacetofenona (CAS RN 99-93-4) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8179	ex 2914 50 00	23	1-[2-(Oxiran-2-ilmetoxi)fenil]-3-fenilpropan-1-ona (CAS RN 22525-95-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5943	ex 2914 50 00	25	4'-Metoxiacetofenona (CAS RN 100-06-1)	0 %	—	31.12.2029
0.8195	ex 2914 50 00	28	1,1'-{(2-Hidroxipropano-1,3-diil)bis[oxi(6-hidroxibenzeno-2,1-diil)]}dietanona (CAS RN 16150-44-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.7797	ex 2914 50 00	35	2-Hidroxi-1-[4-[4-(2-hidroxi-2-metilpropanoil)fenoxi]fenil]-2-metilpropan-1-ona (CAS RN 71868-15-0)	0 %	—	31.12.2029
0.5435	ex 2914 50 00	40	4-(4-Hidroxifenil)butano-2-ona (CAS RN 5471-51-2)	0 %	—	31.12.2026
0.5809	ex 2914 50 00	45	3,4-Di-hidroxibenzofenona (CAS RN 10425-11-3)	0 %	—	31.12.2027
0.8922	*ex 2914 50 00	48	7-Hidroxi-3,4-di-hidronaftalen-1(2H)-ona (CAS RN 22009-38-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.4235	ex 2914 50 00	60	2-Fenil-2,2-dimetoxiacetofenona (CAS RN 24650-42-8)	0 %	—	31.12.2027
0.4385	ex 2914 50 00	80	2',6'-Dihidroxiacetofenona (CAS RN 699-83-2)	0 %	—	31.12.2029
0.2647	ex 2914 69 80	10	2-Etilantraquinona (CAS RN 84-51-5)	0 %	—	31.12.2029
0.2643	ex 2914 69 80	30	1,4-Dihidroxiantraquinona (CAS RN 81-64-1)	0 %	—	31.12.2029
0.5430	ex 2914 69 80	40	*p*-Benzoquinona (CAS RN 106-51-4)	0 %	—	31.12.2029
0.5782	ex 2914 79 00	20	2,4'-Difluorobenzofenona (CAS RN 342-25-6)	0 %	—	31.12.2027

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7751	ex 2914 79 00	27	(2-Cloro-5-iodo-fenil)-(4-fluoro-fenil)-metanona (CAS RN 915095-86-2)	0 %	—	31.12.2029
0.7467	ex 2914 79 00	30	5-Metoxi-1-[4-(trifluorometil)fenil]pentan-1-ona (CAS RN 61718-80-7)	0 %	—	31.12.2029
0.8338	ex 2914 79 00	33	(4*R*)-4-(2-Fluorofenil)-3,4-di-hidro-2*H*-naftalen-1-ona (CAS RN 1234356-88-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.3474	ex 2914 79 00	40	Perfluoro(2-metilpentano-3-ona) (CAS RN 756-13-8)	0 %	—	31.12.2029
0.8563	ex 2914 79 00	43	5-Cloropentan-2-ona (CAS RN 5891-21-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8591	ex 2914 79 00	48	2-Cloro-3',4'-di-hidroxiacetofenona (CAS RN 99-40-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.2640	ex 2914 79 00	50	3'-Cloroprópiofenona (CAS RN 34841-35-5)	0 %	—	31.12.2029
0.4948	ex 2914 79 00	60	4'-*terc*-Butil-2',6'-dimetil-3',5'-dinitroacetofenona (CAS RN 81-14-1)	0 %	—	31.12.2026
0.5237	ex 2914 79 00	70	4-Cloro-4'-hidroxibenzofenona (CAS RN 42019-78-3)	0 %	—	31.12.2026
0.6120	ex 2914 79 00	80	Tetracloro-p-benzoquinona (CAS RN 118-75-2)	0 %	—	31.12.2029
0.7955	*ex 2915 24 00	10	Anidrido acético (CAS RN 108-24-7) com uma pureza igual ou superior a 94 %, em peso	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8543	ex 2915 39 00	15	4-(2,2-Diclorociclopropil)fenilacetato (CAS RN 144900-34-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.6155	ex 2915 39 00	25	Acetato de 2-metilciclo-hexilo (CAS RN 5726-19-2)	0 %	—	31.12.2029
0.5909	ex 2915 39 00	33	Acetato de 2-*terc*-butilciclo-hexilo (CAS RN 88-41-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso, contendo, em peso, 80 % ou mais de acetato de *cis*-2-*terc*-butilciclo-hexilo (CAS RN 20298-69-5)	0 %	—	31.12.2029
0.7433	ex 2915 39 00	35	Acetato de *cis*-3-hexenilo (CAS RN 3681-71-8) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.2957	ex 2915 39 00	40	Acetato de *terc*-butilo (CAS RN 540-88-5)	0 %	—	31.12.2029
0.7423	ex 2915 39 00	45	Acetato de 4-*terc*-butilciclo-hexilo (CAS RN 32210-23-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.5119	*ex 2915 39 00	55	Acetato de dodec-8-enilo (CAS RN 28079-04-1) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.5121	*ex 2915 39 00	65	Acetato de dodeca-7,9-dienilo (CAS RN 54364-62-4)	0 %	—	31.12.2030
0.5289	ex 2915 39 00	75	Acetato de isobornilo (CAS RN 125-12-2)	0 %	—	31.12.2026
0.5301	ex 2915 39 00	80	Acetato de 1-feniletilo (CAS RN 93-92-5)	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7834	ex 2915 40 00	10	Tricloroacetato de etilo (CAS RN 515-84-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5858	ex 2915 60 19	20	Butirato de etilo (CAS RN 105-54-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7540	ex 2915 70 40	10	Palmitato de metilo (CAS RN 112-39-0)	0 %	—	31.12.2029
0.7541	*ex 2915 90 30	10	Laurato de metilo (CAS RN 111-82-0)	0 %	—	31.12.2030
0.8495	ex 2915 90 30	20	Dodecanoato de clorometilo (CAS RN 61413-67-0) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7407	ex 2915 90 90	20	(R)-2-Fluoropropionato de metilo (CAS RN 146805-74-5)	0 %	—	31.12.2027
0.7542	ex 2915 90 90	25	Octanoato de metilo (CAS RN 111-11-5), decanoato de metilo (CAS RN 110-42-9) ou miristato de metilo (CAS RN 124-10-7)	0 %	—	31.12.2029
0.6003	ex 2915 90 90	27	Ortoformato de trietilo (CAS RN 122-51-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5767	ex 2915 90 90	30	Cloreto de 3,3-dimetilbutirilo (CAS RN 7065-46-5)	0 %	—	31.12.2027
0.8154	ex 2915 90 90	33	8-Bromo-octanoato de etilo (CAS RN 29823-21-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8423	ex 2915 90 90	43	Anidrido trifluoroacético (CAS RN 407-25-0) de pureza igual ou superior a 98 % em peso	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6255	ex 2915 90 90	45	Ortoformato de trimetilo (CAS RN 149-73-5)	0 %	—	31.12.2029
0.8457	ex 2915 90 90	53	Cloreto de 3-cloro-2,2-dimetilpropanoílo (CAS RN 4300-97-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.4954	*ex 2915 90 90	60	6,8-Diclorooctanoato de etilo (CAS RN 1070-64-0)	0 %	—	31.12.2030
0.2585	ex 2916 12 00	10	Acrilato de 2-*terc*-butil-6-(3-*terc*-butil-2-hidroxi-5-metilbenzil)-4-metilfenilo (CAS RN 61167-58-6)	0 %	—	31.12.2029
0.3466	*ex 2916 13 00	30	Monometacrilato de zinco em pó (CAS RN 63451-47-8) mesmo não contendo mais de 17 %, em peso, de impurezas de fabrico	0 %	—	31.12.2030
0.3468	ex 2916 13 00	40	Dimetacrilato de zinco (CAS RN 13189-00-9) em forma de pó, com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso, com não mais de 1 % de estabilizante	0 %	—	31.12.2029
0.2638	ex 2916 14 00	10	Metacrilato de 2,3-epoxipropilo (CAS RN 106-91-2)	0 %	—	31.12.2029
0.8863	ex 2916 14 00	40	Metacrilato de butilo (CAS RN 97-88-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8953	*ex 2916 14 00	50	Metacrilato de 2-hidroxietilo (CAS RN 868-77-9) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.5991	ex 2916 19 95	40	Ácido sórbico (CAS RN 110-44-1) utilizado para o fabrico de alimentos para animais [1]	0 %	—	31.12.2029
0.6238	ex 2916 19 95	50	2-Fluoroacrilato de metilo (CAS RN 2343-89-7)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7980	*ex 2916 19 95	60	2-Fluoroprop-2-enoato de metilo (CAS RN 2343-89-7) com uma pureza igual ou superior a 93 %, em peso, mesmo com um teor não superior a 7 % do estabilizador 2,6-di-terc-butil-p-cresol (CAS RN 128-37-0) e de nitrito de tetrabutilamónio (CAS RN 26501-54-2)	0 %	—	31.12.2030
0.7940	*ex 2916 19 95	70	3-Metil-2-butenoato de metilo (CAS RN 924-50-5) com uma pureza igual ou superior a 99,0 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.7023	ex 2916 20 00	15	Transflutrina (ISO) (CAS RN 118712-89-3)	0 %	—	31.12.2026
0.7931	*ex 2916 20 00	25	Cloreto de ciclo-hexanocarbonilo (CAS RN 2719-27-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8336	ex 2916 20 00	55	2,2-Dimetil-3-(2-metilprop-1-en-1-il)ciclopropano-1-carboxilato de metilo (CAS RN 5460-63-9) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.4931	*ex 2916 20 00	60	Ácido 3-ciclo-hexilpropiónico (CAS RN 701-97-3)	0 %	—	31.12.2030
0.8352	ex 2916 20 00	65	Teflutrina (ISO) (CAS RN 79538-32-2) com pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.5421	ex 2916 31 00	10	Benzoato de benzilo (CAS RN 120-51-4)	0 %	—	31.12.2026
0.8214	ex 2916 31 00	20	Benzoato de fenetilo (CAS RN 94-47−3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6248	ex 2916 39 90	13	Ácido 3,5-dinitrobenzóico (CAS RN 99-34-3)	0 %	—	31.12.2029
0.5214	ex 2916 39 90	15	Ácido 2-cloro-5-nitrobenzóico (CAS RN 2516-96-3)	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2636	ex 2916 39 90	20	Cloreto de 3,5-diclorobenzoilo (CAS RN 2905-62-6)	0 %	—	31.12.2029
0.6557	ex 2916 39 90	23	Cloreto de (2,4,6-trimetilfenil)acetilo (CAS RN 52629-46-6)	0 %	—	31.12.2029
0.4951	ex 2916 39 90	25	Cloreto de 2-metil-3-(4-fluorofenil)-propionilo (CAS RN 1017183-70-8)	0 %	—	31.12.2026
0.7827	ex 2916 39 90	27	Metil 6-bromo-2-naftoato (CAS RN 33626-98-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.4930	*ex 2916 39 90	30	Cloreto de 2,4,6-trimetilbenzoílo (CAS RN 938-18-1)	0 %	—	31.12.2030
0.5944	ex 2916 39 90	35	4-*terc*-Butilbenzoato de metilo (CAS RN 26537-19-9)	0 %	—	31.12.2029
0.8489	ex 2916 39 90	40	4-Bromo-3-(bromometil)benzoato de etilo (CAS RN 347852-72-6) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7734	ex 2916 39 90	43	Ácido 2-(3,5-bis(trifluorometil)fenil)-2-metilpropanoico (CAS RN 289686-70-0)	0 %	—	31.12.2029
0.2634	ex 2916 39 90	50	Cloreto de 3,5-dimetilbenzoilo (CAS RN 6613-44-1)	0 %	—	31.12.2029
0.4238	ex 2916 39 90	55	Ácido 4-*terc*-butilbenzóico (CAS RN 98-73-7)	0 %	—	31.12.2027
0.3462	*ex 2916 39 90	58	Ibuprofeno (DCI) (CAS RN 15687-27-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8169	ex 2916 39 90	63	Ácido 2-fenilbutírico (CAS RN 90-27-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8369	ex 2916 39 90	67	Ácido nitrobenzoico (CAS RN 62-23-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7117	ex 2916 39 90	73	Cloreto de (2,4-diclorofenil)acetilo (CAS RN 53056-20-5)	0 %	—	31.12.2026
0.5541	ex 2916 39 90	75	Ácido *m*-toluico (CAS RN 99-04-7)	0 %	—	31.12.2027
0.5543	ex 2916 39 90	85	Ácido (2,4,5-trifluorofenil)acético (CAS RN 209995-38-0)	0 %	—	31.12.2027
0.3457	ex 2917 11 00	20	Oxalato de bis(*p*-metilbenzilo) (CAS RN 18241-31-1)	0 %	—	31.12.2029
0.4746	ex 2917 11 00	30	Oxalato de cobalto (CAS RN 814-89-1)	0 %	—	31.12.2029
0.8946	*ex 2917 12 00	30	Adipato de *bis*(3,4-epoxiciclo-hexilmetilo) (CAS RN 3130-19-6) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.4684	ex 2917 19 10	10	Malonato de dimetilo (CAS RN 108-59-8)	0 %	—	31.12.2029
0.5602	ex 2917 19 10	20	Malonato de dietilo (CAS RN 105-53-3)	0 %	—	31.12.2027
0.7451	ex 2917 19 80	35	Metilmalonato de dietilo (CAS RN 609-08-5)	0 %	—	31.12.2029
0.7880	ex 2917 19 80	45	Fumarato de ferro (CAS RN 141-01-5) com uma pureza igual ou superior a 93 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.4918	*ex 2917 19 80	50	Ácido tetradecanodióico (CAS RN 821-38-5)	0 %	—	31.12.2030
0.8302	*ex 2917 19 80	55	Ácido maleico (CAS RN 110-16-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8530	ex 2917 19 80	60	Dicloreto de oxalilo (CAS RN 79-37-8) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8728	ex 2917 19 80	65	Ácido 20-*terc*-butoxi-20-oxoeicosanoico (CAS RN 683239-16-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.3454	ex 2917 19 80	70	Ácido itacónico (CAS RN 97-65-4)	0 %	—	31.12.2029
0.4790	ex 2917 19 80	75	Brassilato de etileno (CAS RN 105-95-3) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8534	ex 2917 19 80	80	Cloroglioxilato de etilo (CAS RN 4755-77-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8945	*ex 2917 19 80	85	Itaconato de dibutilo (CAS RN 2155-60-4) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.2631	ex 2917 20 00	30	Anídrido 1,4,5,6,7,7-hexacloro-8,9,10-trinorborn-5-eno-2,3-dicarboxilico (CAS RN 115-27-5)	0 %	—	31.12.2029
0.2627	ex 2917 20 00	40	Anhídrido 3-metil-1,2,3,6-tetrahidroftálico (CAS RN 5333-84-6)	0 %	—	31.12.2029
0.2954	ex 2917 34 00	10	Ftalato de dialilo (CAS RN 131-17-9)	0 %	—	31.12.2029
0.4945	*ex 2917 39 85	20	1,4-Benzenodicarboxilato de dibutilo (CAS RN 1962-75-0)	0 %	—	31.12.2030
0.6796	*ex 2917 39 85	25	Anidrido naftaleno-1,8-dicarboxílico (CAS RN 81-84-5)	0 %	—	31.12.2030
0.3640	*ex 2917 39 85	30	Dianidrido benzeno-1,2:4,5-tetracarboxilico (CAS RN 89-32-7)	0 %	—	31.12.2030

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8255	ex 2917 39 85	45	Ácido 3-(4-clorofenil)glutárico (CAS RN 35271-74-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6553	ex 2917 39 85	50	1,8-Monoanidrido de ácido 1,4,5,8-naftalenotetracarboxílico (CAS RN 52671-72-4)	0 %	—	31.12.2029
0.8526	ex 2917 39 85	55	Ácido 3-nitroftálico (CAS RN 603-11-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.6554	ex 2917 39 85	60	Dianidrido perileno-3,4:9,10-tetracarboxílico (CAS RN 128-69-8)	0 %	—	31.12.2029
0.6366	ex 2918 19 30	10	Ácido cólico (CAS RN 81-25-4)	0 %	—	31.12.2029
0.6367	ex 2918 19 30	20	Ácido 3α,12α-diidroxi-5β-colan-24-oico (ácido desoxicólico) (CAS RN 83-44-3)	0 %	—	31.12.2029
0.2950	ex 2918 19 98	20	Ácido L-málico (CAS RN 97-67-6)	0 %	—	31.12.2029
0.8509	ex 2918 19 98	25	Ácido (*S*)-2-hidroxi-2-fenilacético (CAS RN 17199-29-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7702	ex 2918 19 98	30	1-Hidroxiciclopentanocarboxilato de etilo (CAS RN 41248-23-1)	0 %	—	31.12.2029
0.7907	ex 2918 19 98	50	Ácido 12-hidroxioctadecanoico (CAS RN 106-14-9) com uma pureza igual ou superior a 90 % para o fabrico de ésteres de ácido poliglicerina-poli-12-hidroxioctadecanoico [1]	0 %	—	31.12.2029
0.8044	*ex 2918 19 98	60	*(R)-terc*-butil 2'-(1-hidroxietil)-3-metil-[1,1'-bifenil]-4-carboxilato (CAS RN 1246560-92-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8422	ex 2918 19 98	70	3-Hidroxi-4-pentenoato de *rac-terc*-butilo (CAS RN 122763-671) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.5781	ex 2918 29 00	35	3,4,5-Trihidroxibenzoato de propilo (CAS RN 121-79-9)	0 %	—	31.12.2027
0.8917	*ex 2918 29 00	45	Ácido 3-hidroxi-2-naftoico (CAS RN 92-70-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.3638	ex 2918 29 00	50	Bis[3-(3,5-di-*terc*-butil-4-hidroxifenil)propionato] de hexametileno (CAS RN 35074-77-2)	0 %	—	31.12.2029
0.5220	ex 2918 29 00	60	Ésteres metílico, etílico, propílico ou butílico de ácido 4-hidroxibenzóico ou seus sais de sódio (CAS RN 35285-68-8, 99-76-3, 5026-62-0, 94-26-8, 94-13-3, 35285-69-9, 120-47-8, 36457-20-2 or 4247-02-3)	0 %	—	31.12.2026
0.6456	ex 2918 29 00	70	Ácido 3,5-Diiodossalicílico (CAS RN 133-91-5)	0 %	—	31.12.2029
0.4427	ex 2918 30 00	30	2-benzoilbenzoato de metilo (CAS RN 606-28-0)	0 %	—	31.12.2029
0.7864	ex 2918 30 00	35	Ácido 3-oxociclobutano-1-carboxílico com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso (CAS RN 23761-23-1)	0 %	—	31.12.2029
0.8861	ex 2918 30 00	43	4-Oxovalerato de etilo (CAS RN 539-88-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8949	*ex 2918 30 00	48	Pro-hexadiona-cálcio (ISOM) (CAS RN 127277-53-6) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8950	*ex 2918 30 00	53	Ácido 2-(4-clorobenzoíl)benzoico (CAS RN 85-56-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8256	ex 2918 30 00	55	3-Oxopentanoato de metilo (CAS RN 30414-53-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6250	ex 2918 30 00	60	Ácido 4-oxovalérico (CAS RN 123-76-2)	0 %	—	31.12.2029
0.6455	ex 2918 30 00	70	Ácido 2-[4-cloro-3-(clorossulfonil)benzoíl]benzoico (CAS RN 68592-12-1)	0 %	—	31.12.2029
0.8342	ex 2918 30 00	75	2-((1*S*,2*R*)-3-Oxo-2-pentilciclopentil)acetato de metilo (CAS RN 151716-35-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7062	ex 2918 30 00	80	Benzoílformato de metilo (CAS RN 15206-55-0)	0 %	—	31.12.2026
0.7344	ex 2918 30 00	85	Ácido 2-fluoro-5-formilbenzoico (CAS RN 550363-85-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5857	ex 2918 30 00	87	Acetoacetato de etilo (CAS RN 141-97-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6814	*ex 2918 99 90	13	Cloreto de 3-metoxi-2-metilbenzoílo (CAS RN 24487-91-0)	0 %	—	31.12.2030
0.5856	ex 2918 99 90	15	2,3-Epoxi-3-fenilbutirato de etilo (CAS RN 77-83-8)	0 %	—	31.12.2027
0.6901	*ex 2918 99 90	18	2-Hidroxi-2-(4-fenoxifenil)propanoato de etilo (CAS RN 132584-17-9)	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6147	ex 2918 99 90	25	(E)-3-Metoxi-2-(2-clorometilfenil)-2-propenoato de metilo (CAS RN 117428-51-0)	0 %	—	31.12.2029
0.7256	ex 2918 99 90	27	3-Etoxipropionato de etilo (CAS RN 763-69-9)	0 %	—	31.12.2027
0.6342	ex 2918 99 90	35	Ácido p-anísico (CAS RN 100-09-4)	0 %	—	31.12.2029
0.7358	ex 2918 99 90	38	Diclofope-metilo (ISO) (CAS RN 51338-27-3)	0 %	—	31.12.2027
0.2945	ex 2918 99 90	40	Ácido *trans*-4-hidroxi-3-metoxicinâmico (CAS RN 1135-24-6)	0 %	—	31.12.2029
0.6224	ex 2918 99 90	45	Dimetilacetato de 4-metilcatecol (CAS RN 52589-39-6)	0 %	—	31.12.2029
0.8066	*ex 2918 99 90	48	Ácido 2-bromo-5-metoxibenzoico (CAS RN 22921-68-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.2947	ex 2918 99 90	50	3,4,5-Trimetoxibenzoato de metilo (CAS RN 1916-07-0)	0 %	—	31.12.2029
0.8623	ex 2918 99 90	58	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (ISO) (CAS RN 94-75-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.2943	ex 2918 99 90	60	Ácido 3,4,5-trimetoxibenzóico (CAS RN 118-41-2)	0 %	—	31.12.2029
0.4742	ex 2918 99 90	67	(3-Metilbutoxi)acetato de alilo (CAS RN 67634-00-8) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.2948	ex 2918 99 90	73	(2R)-2-(4-Hidroxifenoxi)propionato de metilo (CAS RN 96562-58-2) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8947	*ex 2918 99 90	78	Carboxilato de 3,4-epoxiciclo-hexilmetil-3',4'-epoxiciclo-hexano (CAS RN 2386-87-0) com uma pureza igual ou superior a 91 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.6747	*ex 2918 99 90	85	Trinexapace-etilo (ISO) (CAS RN 95266-40-3) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.5495	ex 2919 90 00	50	Fosfato de trietilo (CAS RN 78-40-0)	0 %	—	31.12.2026
0.6188	ex 2919 90 00	60	Bis(difenilfosfato) de bisfenol-A (CAS RN 5945-33-5)	0 %	—	31.12.2029
0.6413	ex 2919 90 00	70	Fosfato de tris(2-butoxietilo) (CAS RN 78-51-3)	0 %	—	31.12.2029
0.6253	ex 2920 19 00	30	2,2'-Oxi-bis(5,5-dimetil-1,3,2-dioxafosforinano)-2,2'-dissulfureto (CAS RN 4090-51-1)	0 %	—	31.12.2029
0.3634	2920 23 00		Fosfito de trimetilo (CAS RN 121-45-9)	0 %	—	31.12.2029
0.4158	2920 24 00		Fosfito de trietilo (CAS RN 122-52-1)	0 %	—	31.12.2026
0.2626	ex 2920 29 00	10	O,O'-Dioctadecilbis(fosfito) de pentaeritritol (CAS RN 3806-34-6)	0 %	—	31.12.2029
0.5038	*ex 2920 29 00	20	Fosfito de tris(metilfenilo) (CAS RN 25586-42-9)	0 %	—	31.12.2030
0.6004	ex 2920 29 00	25	Fosetil-alumínio (ISOM) (CAS RN 39148-24-8) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5045	*ex 2920 29 00	40	Difosfito de bis(-2,4-dicumilfenil)pentaeritritol (CAS RN 154862-43-8)	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8942	*ex 2920 29 00	45	Fosfito de tris(2-cloroetilo)(CAS RN 140-08-9) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.7898	ex 2920 29 00	80	2,4,8,10-Tetraquis(1,1-dimetiletil)-6-(2-etil-hexiloxi)-12H dibenzo[d,g][1,3,2]dioxafosfocina (CAS RN 126050-54-2) com um teor igual ou superior a 95 %, em peso (CAS RN 126050-54-2)	0 %	—	31.12.2029
0.8522	ex 2920 90 10	13	Ortocarbonato de tetraetilo (CAS RN 78-09-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.2605	ex 2920 90 10	20	Dicarbonato de dialilo e 2,2'-oxidietilo (CAS RN 142-22-3)	0 %	—	31.12.2029
0.8641	*ex 2920 90 10	23	2,2-Dióxido de 1,3,2-dioxatiolano (CAS RN 1072-53-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	3,2 %	—	31.12.2026
0.7559	*ex 2920 90 10	33	Carbonato de etilmetilo (CAS RN 623-53-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	3,2 %	—	31.12.2026
0.3685	ex 2920 90 10	40	Dimetilcarbonato (CAS RN 616-38-6)	0 %	—	31.12.2029
0.8297	*ex 2920 90 10	45	Carbonato de etileno (CAS RN 96-49-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	3,2 %	—	31.12.2026
0.3868	ex 2920 90 10	50	Dicarbonato de di-*terc*-butilo (CAS RN 24424-99-5)	0 %	—	31.12.2029
0.8298	*ex 2920 90 10	55	Carbonato de vinileno (CAS RN 872-36-6) com uma pureza igual ou superior a 99,9 %, em peso	3,2 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8299	*ex 2920 90 10	65	Carbonato etilenovinílico (CAS RN 4427-96-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	3,2 %	—	31.12.2026
0.8511	*ex 2920 90 10	85	Carbonato de dietilo (CAS RN 105-58-8) com uma pureza igual ou superior a 99,9 %, em peso	3,2 %	—	31.12.2026
0.8542	ex 2920 90 70	10	Borato de tris(2-propil-heptilo) (CAS RN 1488321-95-4) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.7588	ex 2920 90 70	20	Fosforocloridato de dietilo (CAS RN 814-49-3)	0 %	—	31.12.2029
0.8719	ex 2920 90 70	35	Borato de tri-isopropilo (CAS RN 5419-55-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5947	ex 2920 90 70	60	Bis(neopentilglicolato)diboro (CAS RN 201733-56-4)	0 %	—	31.12.2029
0.8490	ex 2920 90 70	70	4,4,5,5-Tetrametil-1,3,2-dioxaborolano (CAS RN 25015-63-8) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso, contendo não mais de 1 % do estabilizante trietilamina (CAS RN 121-44-8)	0 %	—	31.12.2027
0.6598	*ex 2920 90 70	80	Bis(pinacolato)diboro (CAS RN 73183-34-3)	0 %	—	31.12.2030
0.3629	ex 2921 19 99	20	Etil(2-metilalil)amina (CAS RN 18328-90-0)	0 %	—	31.12.2029
0.3631	ex 2921 19 99	30	Alilamina (CAS RN 107-11-9)	0 %	—	31.12.2029
0.8477	ex 2921 19 99	35	2-(Difluorometoxi)acetato de *N*-etil-*N*-isopropilpropan-2-amina com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7073	ex 2921 19 99	45	Cloridrato de 2-cloro-*N*-(2-cloroetil)etanamina (CAS RN 821-48-7)	0 %	—	31.12.2026
0.8562	ex 2921 19 99	55	Cloridrato de 2,2,2-trifluoroetilamina (CAS RN 373-88-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.6269	ex 2921 19 99	80	Taurina (CAS RN 107-35-7), adicionada de 0,5 % do agente antiaglomerante dióxido de silício (CAS RN 112926-00-8)	0 %	—	31.12.2029
0.3630	ex 2921 29 00	20	Tris[3-(dimetilamino)propil]amina (CAS RN 33329-35-0)	0 %	—	31.12.2029
0.3625	ex 2921 29 00	30	Bis[3-(dimetilamino)propil]metilamina (CAS RN 3855-32-1)	0 %	—	31.12.2029
0.8170	ex 2921 29 00	35	Pentametilenodiamina (CAS RN 462-94-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso, e também como solução aquosa contendo mais de 50 %, em peso, de pentametilenodiamina	0 %	—	31.12.2026
0.4917	*ex 2921 29 00	40	Decametilenodiamina (CAS RN 646-25-3)	0 %	—	31.12.2030
0.5256	ex 2921 29 00	50	*N*'-[3-(Dimetilamino)propil]-*N*,*N*-dimetilpropano-1,3-diamina, (CAS RN 6711-48-4)	0 %	—	31.12.2026
0.7947	*ex 2921 29 00	70	N,N,N',N'-tetrametiletilenodiamina (CAS RN 110-18-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.5768	ex 2921 30 99	40	Ciclopropilamina (CAS RN 765-30-0)	0 %	—	31.12.2027
0.8529	ex 2921 30 99	60	Cloridrato de amantadina (CAS RN 665-66-7) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3909	ex 2921 42 00	25	Hidrogéno-2-aminobenzeno-1,4-dissulfonato de sódio (CAS RN 24605-36-5)	0 %	—	31.12.2029
0.3978	ex 2921 42 00	35	2-Nitroanilina (CAS RN 88-74-4)	0 %	—	31.12.2029
0.2620	ex 2921 42 00	50	Ácido 3-aminobenzenossulfónico (CAS RN 121-47-1)	0 %	—	31.12.2029
0.7739	*ex 2921 42 00	65	4-Cloroanilina (CAS RN 106-47-8) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.3623	ex 2921 42 00	70	Ácido 2-aminobenzeno-1,4-dissulfónico (CAS RN 98-44-2)	0 %	—	31.12.2029
0.3622	ex 2921 42 00	80	4-Cloro-2-nitroanilina (CAS RN 89-63-4)	0 %	—	31.12.2029
0.5616	ex 2921 42 00	86	2,5-Dicloroanilina (CAS RN 95-82-9)	0 %	—	31.12.2027
0.5603	ex 2921 42 00	87	*N*-Metilanilina (CAS RN 100-61-8)	0 %	—	31.12.2027
0.5617	ex 2921 42 00	88	Ácido 3,4-dicloroanilino-6-sulfónico (CAS RN 6331-96-0)	0 %	—	31.12.2027
0.8433	ex 2921 43 00	25	6-Cloro-α,α,α-trifluoro-m-toluidina (CAS RN 121-50-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8568	ex 2921 43 00	35	3-Cloro-*o*-toluidina (CAS RN 87-60-5) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.3980	ex 2921 43 00	40	Ácido 4-aminotolueno-3-sulfónico (CAS RN 88-44-8)	0 %	—	31.12.2029
0.5124	*ex 2921 43 00	60	3-Aminobenzotrifluoreto (CAS RN 98-16-8)	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3621	ex 2921 44 00	20	Difenilamina (CAS RN 122-39-4)	0 %	—	31.12.2029
0.7316	ex 2921 45 00	60	1-Naftilamina (CAS RN 134-32-7)	0 %	—	31.12.2027
0.7592	ex 2921 49 00	35	2-Etilanilina (CAS RN 578-54-1)	0 %	—	31.12.2029
0.2609	ex 2921 49 00	40	*N*-1-Naftilanilina (CAS RN 90-30-2)	0 %	—	31.12.2029
0.8019	*ex 2921 49 00	45	2-(4-Bifenilil)amino-9,9-dimetilfluoreno (CAS RN 897671-69-1) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8020	*ex 2921 49 00	55	2-(2-Bifenilil)amino-9,9-dimetilfluoreno (CAS RN 1198395-24-2) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.6825	*ex 2921 49 00	60	2,6-Diisopropilanilina (CAS RN 24544-04-5)	0 %	—	31.12.2030
0.8059	*ex 2921 49 00	65	Bis-(9,9-dimetilfluoren-2-il)amina (CAS RN 500717-23-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8558	ex 2921 49 00	75	*N*-Metil-1-(1-naftil)metanamina (CAS RN 14489-75-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.3981	ex 2921 51 19	30	Sulfato de 2-metil-*p*-fenilenodiamina (CAS RN 615-50-9)	0 %	—	31.12.2029
0.4184	ex 2921 51 19	40	*p*-Fenilenodiamina (CAS RN 106-50-3)	0 %	—	31.12.2026
0.4498	ex 2921 51 19	50	2-Cloro-1,4-fenilenodiamina (CAS RN 615-66-7) ou 2,5-dicloro-1,4-fenilenodiamina (CAS RN 20103-09-7)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2612	ex 2921 59 90	15	Mistura de isómeros de 3,5-dietiltoluenodiamina (CAS RN 68479-98-1)	0 %	—	31.12.2028
0.3785	ex 2921 59 90	30	3,3'-Diclorobenzidina, dicloridrato (CAS RN 612-83-9)	0 %	—	31.12.2027
0.3870	ex 2921 59 90	40	Ácido 4,4'-diaminoestilbeno-2,2'-dissulfónico (CAS RN 81-11-8)	0 %	—	31.12.2029
0.7860	ex 2922 19 00	15	Solução aquosa contendo, em peso: — 73 % ou mais de 2-amino-2-metil-1-propanol (CAS RN 124-68-5), — 4,5 % ou mais, mas não mais de 27 % de água (CAS RN 7732-18-5)	0 %	—	31.12.2029
0.5757	ex 2922 19 00	20	Cloridrato de 2-(2-metoxifenoxi)etilamina (CAS RN 64464-07-9)	0 %	—	31.12.2027
0.7946	*ex 2922 19 00	29	N-Metil-N-(2-hidroxietil)-p-toluidina (CAS RN 2842-44-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.3617	ex 2922 19 00	30	*N,N,N',N'*-Tetrametil-2,2'-oxibis(etilamina) (CAS RN 3033-62-3)	0 %	—	31.12.2029
0.8337	ex 2922 19 00	33	2-Metoxietilamina (CAS RN 109-85-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7179	ex 2922 19 00	40	4-Metilbenzenossulfonato de (R)-1-((4-amino-2-bromo-5-fluorofenil)amino)-3-(benziloxi) propan-2-ol (CAS RN 1294504-64-5)	0 %	—	31.12.2026
0.6947	*ex 2922 19 00	43	2-[2-(Dimetilamino)etoxi]etanol (CAS RN 1704-62-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.7480	ex 2922 19 00	45	2-Metoximetil-p-fenilenodiamina (CAS RN 337906-36-2)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3616	ex 2922 19 00	53	2-(2-Metoxifenoxi)etanamina (CAS RN 1836-62-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7587	ex 2922 19 00	55	3-Aminoadamantan-1-ol (CAS RN 702-82-9)	0 %	—	31.12.2029
0.3871	ex 2922 19 00	60	*N,N,N'*-trimetil-*N'*-(2-hidroxi-etil)2,2'-oxibis(etilamina), (CAS RN 83016-70-0)	0 %	—	31.12.2029
0.5905	ex 2922 19 00	65	*trans*-4-Aminociclohexanol (CAS RN 27489-62-9)	0 %	—	31.12.2029
0.7935	*ex 2922 19 00	70	2-Benzilaminoetanol (CAS 104-63-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.5986	ex 2922 19 00	75	2-Etoxietilamina (CAS RN 110-76-9)	0 %	—	31.12.2029
0.4665	ex 2922 19 00	80	*N*-[2-[2-(Dimetilamino)etoxi]etil]-*N*-metil-1,3-propanodiamina (CAS RN 189253-72-3)	0 %	—	31.12.2029
0.5996	ex 2922 21 00	10	Ácido 2-amino-5-hidroxinaftaleno-1,7-dissulfónico (CAS RN 6535-70-2)	0 %	—	31.12.2029
0.2703	ex 2922 21 00	30	Ácido 6-amino-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico (CAS RN 90-51-7)	0 %	—	31.12.2029
0.2704	ex 2922 21 00	40	Ácido 7-amino-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico (CAS RN 87-02-5)	0 %	—	31.12.2029
0.3873	ex 2922 21 00	50	Hidrogéno-4-amino-5-hidroxinaftaleno-2,7-dissulfonato de sódio	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5997	ex 2922 21 00	60	Ácido 2-amino-5-hidroxinaftaleno-1,7-dissulfónico (CAS RN 90-20-0)	0 %	—	31.12.2029
0.8564	ex 2922 29 00	13	2-(4-Clorofenoxi)-5-(trifluorometil)anilina (CAS RN 349-20-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8832	ex 2922 29 00	18	Bis[(4-Metoxifenil)metil]amina (CAS RN 17061-62-0) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.2702	ex 2922 29 00	20	3-Aminofenol (CAS RN 591-27-5)	0 %	—	31.12.2029
0.3982	ex 2922 29 00	25	5-Amino-*o*-cresol (CAS RN 2835-95-2)	0 %	—	31.12.2029
0.6624	*ex 2922 29 00	30	1,2-Bis(2-aminofenoxi)etano (CAS RN 52411-34-4)	0 %	—	31.12.2030
0.7642	ex 2922 29 00	33	o-Fenetidina (CAS RN 94-70-2)	0 %	—	31.12.2029
0.8934	*ex 2922 29 00	38	4-Amino-2,3-diclorofenol (CAS RN 39183-17-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.4627	ex 2922 29 00	65	4-Trifluorometoxianilina (CAS RN 461-82-5)	0 %	—	31.12.2029
0.7481	ex 2922 29 00	67	4-Cloro-2,5-dimetoxianilina (CAS RN 6358-64-1)	0 %	—	31.12.2029
0.2692	ex 2922 29 00	70	4-Nitro-*o*-anisidina (CAS RN 97-52-9)	0 %	—	31.12.2029
0.7026	ex 2922 29 00	73	Tiofosfato de tris(4-aminofenilo) (CAS RN 52664-35-4)	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4956	*ex 2922 29 00	75	4-(2-Aminoetil)fenol (CAS RN 51-67-2)	0 %	—	31.12.2030
0.2696	ex 2922 29 00	80	3-Dietilaminofenol (CAS RN 91-68-9)	0 %	—	31.12.2029
0.4914	*ex 2922 39 00	20	2-Amino-5-clorobenzofenona (CAS RN 719-59-5)	0 %	—	31.12.2030
0.7713	ex 2922 39 00	30	(2-Fluorofenil)-[2-(metilamino-5-nitrofenil]metanona (CAS RN 735-06-8)	0 %	—	31.12.2029
0.6761	*ex 2922 39 00	35	5-Cloro-2-(metilamino)benzofenona (CAS RN 1022-13-5)	0 %	—	31.12.2030
0.7371	ex 2922 39 00	45	2-Amino-3,5-dibromobenzaldeído (CAS RN 50910-55-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.3546	ex 2922 43 00	10	Ácido antranílico (CAS RN 118-92-3)	0 %	—	31.12.2029
0.3547	ex 2922 49 85	10	Aspartato de ornitina (DCIM) (CAS RN 3230-94-2)	0 %	—	31.12.2029
0.5037	*ex 2922 49 85	17	Glicina (CAS RN 56-40-6) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, mesmo com não mais de 5 % do agente antiaglomerante dióxido de silício (CAS RN 112926-00-8)	0 %	—	31.12.2030
0.5619	ex 2922 49 85	20	Ácido 3-amino-4-clorobenzóico (CAS RN 2840-28-0)	0 %	—	31.12.2027
0.8162	ex 2922 49 85	23	4-Aminobenzoato de 2-etil-hexilo (CAS RN 26218-04-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6340	ex 2922 49 85	25	2-Aminobenzeno-1,4-dicarboxilato de dimetilo (CAS RN 5372-81-6)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8948	*ex 2922 49 85	28	Bisglicinato de magnésio (CAS RN 14783-68-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8234	ex 2922 49 85	33	Ácido 4-amino-2-clorobenzóico (CAS RN 2457-76-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.3544	ex 2922 49 85	40	Norvalina (CAS RN 6600-40-4)	0 %	—	31.12.2029
0.8236	ex 2922 49 85	43	Maleato e 4-(dimetilamino)but-2-enoato de (E)-etilo (CAS RN 1690340-79-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.3983	ex 2922 49 85	50	D-(-)-Dihidrofenilglicina (CAS RN 26774-88-9)	0 %	—	31.12.2029
0.8340	ex 2922 49 85	53	3-Amino-3-fenilpropanoato de *S*-etilo e hemi((2*R*, 3*R*)-2,3-di-hidroxissuccinato) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.4239	ex 2922 49 85	60	4-Dimetilaminobenzoato de etilo (CAS RN 10287-53-3)	0 %	—	31.12.2027
0.8726	ex 2922 49 85	63	Cloridrato de glicina (CAS RN 6000-43-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, mesmo contendo não mais de 5 % do antiaglomerante dióxido de silício (CAS RN 112926-00-8), utilizado para produzir aromas alimentares [1]	0 %	—	31.12.2029
0.7254	ex 2922 49 85	75	Éster isopropílico da L-alanina, cloridrato (CAS RN 62062-65-1)	0 %	—	31.12.2029
0.7020	ex 2922 50 00	10	Cloridrato de ácido 2-(2-(2-aminoetoxi)etoxi)acético (CAS RN 134979-01-4)	0 %	—	31.12.2026
0.7257	ex 2922 50 00	15	3,5-Diiodotironina (CAS RN 1041-01-6)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4702	ex 2922 50 00	20	Cloridrato de 1-[2-amino-1-(4-metoxifenil)-etil]ciclo-hexanol (CAS RN 130198-05-9)	0 %	—	31.12.2029
0.8445	ex 2922 50 00	25	*L*-Treonina (CAS RN 72-19-5)	0 %	—	31.12.2027
0.8473	ex 2922 50 00	45	Cloridrato de (*S*)-2-amino-2-(3-fluoro-5-metoxifenil)etanol (CAS RN 2095692-22-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8364	ex 2922 50 00	55	1-{[4-(Benziloxi)fenil]-2-(dimetilamino)etil}ciclo-hexanol (CAS RN 93413-61-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8325	ex 2922 50 00	65	[4-[2-(Dimetilamino)etoxi]fenil](4-hidroxifenil)metanona (CAS RN 173163-13-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.3543	ex 2923 90 00	10	Hidróxido de tetrametilamónio (CAS RN 75-59-2), sob a forma de solução aquosa contendo 25 % (± 0,5 %), em peso, de hidróxido de tetrametilamónio	0 %	—	31.12.2029
0.8715	ex 2923 90 00	13	Sulfato de *Bis*(*N, N,N*-trimetiladamantan-1-amínio) (CAS RN 1000777-61-6) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, mesmo em solução aquosa contendo 20 % ou mais de sulfato de *Bis*(*N, N,N*-trimetiladamantan-1-amínio) (CAS RN 1000777-61-6)	0 %	—	31.12.2029
0.8159	ex 2923 90 00	30	Tetra-hidroborato de tetrabutilamónio (CAS RN 33725-74-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8931	*ex 2923 90 00	33	Cloreto cálcico de fosforilcolina tetra-hidratado (CAS RN 72556-74-2) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7879	ex 2923 90 00	50	Cloridrato de betaína (CAS RN 590-46-5) com uma pureza igual ou superior a 93 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7089	ex 2923 90 00	55	Brometo de tetrabutilamónio (CAS RN 1643-19-2)	0 %	—	31.12.2026
0.7615	ex 2923 90 00	65	Hidróxido de N,N,N-trimetiltriciclo[3.3.1.13,7] decan-1-amínio (CAS RN 53075-09-5), sob a forma de uma solução aquosa com um teor de hidróxido de N,N,N-trimetiltriciclo [3.3.1.13,7] decan-1-amínio, em peso, igual ou superior a 17,5 % mas não superior a 27,5 %	0 %	—	31.12.2029
0.5063	*ex 2923 90 00	75	Hidróxido de tetraetilamónio, sob a forma de solução aquosa, contendo: — 35 % (± 0,5 %) em peso de hidróxido de tetraetilamónio, — não mais de 1 000 mg/kg de cloreto, — não mais de 2 mg/kg de ferro, e — não mais de 10 mg/kg de potássio	0 %	—	31.12.2030
0.3536	ex 2923 90 00	80	Cloreto de dialildimetilamónio (CAS RN 7398-69-8), sob a forma de solução aquosa contendo, em peso, 63 % ou mais, mas não mais de 67 % de cloreto de dialildimetilamónio	0 %	—	31.12.2029
0.6410	ex 2923 90 00	85	Cloreto de N,N,N-trimetilanilínio (CAS RN 138-24-9)	0 %	—	31.12.2029
0.2678	ex 2924 19 00	10	Ácido 2-acrilamido-2-metilpropanossulfónico (CAS RN 15214-89-8) ou o seu sal de sódio (CAS RN 5165-97-9), ou o seu sal de amónio (CAS RN 58374-69-9)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8561	ex 2924 19 00	13	N-(*terc*-Butoxicarbonil)glicina (CAS RN 4530-20-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8000	*ex 2924 19 00	18	Acrilato de 2-(((Butilamino)carbonil)oxi)etilo (CAS RN 63225-53-6) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8705	ex 2924 19 00	20	*N*-Metil-*N*-(2-oxopropil)carbamato de *terc*-butilo (CAS RN 532410-39-2) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.4380	ex 2924 19 00	25	Carbamato de metilo (CAS RN 598-55-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8027	*ex 2924 19 00	28	Ácido (2*S*)-2-amino-5-(carbamoilamino)pentanoico; ácido 2-hidroxibutanodióico (2:1) (CAS RN 54940-97-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.6549	ex 2924 19 00	35	Acetamida (CAS RN 60-35-5)	0 %	—	31.12.2029
0.8041	*ex 2924 19 00	38	Acetamidomalonato de dietilo (CAS RN 1068-90-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8283	ex 2924 19 00	48	Cloreto de *N*,*N*-dimetilcarbamoílo (CAS RN 79-44-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8429	ex 2924 19 00	53	Solução aquosa de cloridrato de propamocarbe (ISOM) (CAS RN 25606-41-1), contendo, em peso, 64 % ou mais, mas não mais de 68 % de cloridrato de propamocarbe	0 %	—	31.12.2027
0.7060	ex 2924 19 00	55	Butilcarbamato de 2-propinilo (CAS RN 76114-73-3)	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4160	ex 2924 19 00	60	*N,N*-Dimetilacrilamida (CAS RN 2680-03-7)	0 %	—	31.12.2026
0.5605	ex 2924 19 00	80	Tetrabutilureia (CAS RN 4559-86-8)	0 %	—	31.12.2027
0.6266	ex 2924 29 70	17	2-(Trifluorometil)benzamida (CAS RN 360-64-5)	0 %	—	31.12.2029
0.6568	ex 2924 29 70	23	Benalaxil-M (ISO) (CAS RN 98243-83-5)	0 %	—	31.12.2029
0.8153	ex 2924 29 70	25	Ácido 2-[2-(metoxicarbonil-fenil-amino)-fenil]-acético (CAS RN 353497-35-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.7118	ex 2924 29 70	30	4-(4-Metil-3-nitrobenzoilamino)benzenossulfonato de sódio (CAS RN 84029-45-8)	0 %	—	31.12.2026
0.8235	ex 2924 29 70	32	N-(4-Amino-2-etoxifenil)acetamida (CAS RN 848655-78-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8621	ex 2924 29 70	34	Ácido acético — [(1-aminociclo-hexil)metil]carbamato de *terc*-butilo (1/1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8161	ex 2924 29 70	35	N-(1,1-Dimetiletil)-4-amino-benzamida (CAS RN 93483-71–7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8258	ex 2924 29 70	36	*N,N'*-(2-Cloro-5-metil-1,4-fenileno)bis[3-oxobutiramida], (CAS RN 41131-65-1) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6110	ex 2924 29 70	37	Beflubutamida (ISO) (CAS RN 113614-08-7)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8595	ex 2924 29 70	38	2-Metil-2-propanil{(2*S*,3*R*)-3-hidroxi-4-[(2-metilpropil)amino]-1-fenil-2-butanil}carbamato (CAS RN 160232-08-6) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8696	ex 2924 29 70	39	*N*-[(9*H*-Fluoren-9-ilmetoxi)carbonil]glicina (CAS RN 29022-11-5) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5066	*ex 2924 29 70	40	N,N'-1,4-Fenilenobis[3-oxobutiramida], (CAS RN 24731-73-5)	0 %	—	31.12.2030
0.8697	ex 2924 29 70	41	Ácido (2*S*)-6-amino-2-({[(9*H*-fluoren-9-il)metoxi]carbonil}amino)hexanoico, cloridrato (CAS RN 139262-23-0) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8698	ex 2924 29 70	42	*N*-Benziloxicarbonilglicina (CAS RN 1138-80-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8183	ex 2924 29 70	46	S-Metolacloro (ISO) (CAS RN 87392-12-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.7841	ex 2924 29 70	47	(*S*)-terc-butil (1-amino-3-(4-iodofenil)-1-oxopropano-2-il)carbamato (CAS RN 868694-44-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8381	ex 2924 29 70	48	Ácido (3*R*)-*N*-(*terc*-butoxicarbonil)-3-amino-4-(2,4,5-trifluorofenil)butanoico (CAS RN 486460-00-8) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8346	ex 2924 29 70	49	Etanodioato [(1*R*,2*S*,5*S*)-2-amino-5-(dimetilcarbamoil)ciclo-hexil]carbamato de *terc*-butilo (CAS RN 1210348-34-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8184	ex 2924 29 70	52	Zoxamida (ISO) (CAS RN 156052-68-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.5622	ex 2924 29 70	53	4-Amino-*N*-[4-(aminocarbonil)fenil]benzamida (CAS RN 74441-06-8)	0 %	—	31.12.2027
0.8362	ex 2924 29 70	54	2-[4-(Benziloxi)fenil]-*N*,*N*-(dimetilacetamida) (CAS RN 919475-15-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.5069	*ex 2924 29 70	55	N,N'-(2,5-Dimetil-1,4-fenileno)bis[3-oxobutiramida] (CAS RN 24304-50-5)	0 %	—	31.12.2030
0.8315	ex 2924 29 70	56	Valifenalato (ISO) (CAS RN 283159-90-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8710	ex 2924 29 70	57	2-(Dimetilaminometilideno)-4-metoxi-3-oxo-*N*-[(2,4,6-trifluorofenil)metil]butanamida (CAS RN 1846582-17-9) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8043	*ex 2924 29 70	58	2-Cloro-*N*-[1-(4-cloro-3-fluorofenil)-2-metilpropan-2-il]acetamida (CAS RN 787585-35-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.6767	*ex 2924 29 70	62	2-Clorobenzamida (CAS RN 609-66-5)	0 %	—	31.12.2030
0.6766	*ex 2924 29 70	64	N-(3',4'-dicloro-5-fluoro[1,1'-bifenil]-2-il)-acetamida (CAS RN 877179-03-8)	0 %	—	31.12.2030
0.7632	ex 2924 29 70	67	N,N′-(2,5-Dicloro-1,4-fenileno)bis[3-oxobutiramida] (CAS RN 42487-09-2)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8919	*ex 2924 29 70	68	Sacubitril-cálcio (DCIM) (CAS RN 1369773-39-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.6480	ex 2924 29 70	73	Napropamida (ISO) (CAS RN 15299-99-7)	0 %	—	31.12.2029
0.2672	ex 2924 29 70	75	3-Amino-*p*-anisanilida (CAS RN 120-35-4)	0 %	—	31.12.2029
0.2673	ex 2924 29 70	85	*p*-Aminobenzamida (CAS RN 2835-68-9)	0 %	—	31.12.2029
0.4493	ex 2924 29 70	89	Flutolanil (ISO) (CAS RN 66332-96-5)	0 %	—	31.12.2029
0.3691	ex 2924 29 70	92	3-Hidroxi-2-naftanilida (CAS RN 92-77-3)	0 %	—	31.12.2029
0.3692	ex 2924 29 70	93	3-Hidroxi-2'-metil-2-naftanilida (CAS RN 135-61-5)	0 %	—	31.12.2029
0.3693	ex 2924 29 70	94	2'-etoxi-3-hidroxi-2-naftanilida (CAS RN 92-74-0)	0 %	—	31.12.2029
0.3863	ex 2924 29 70	97	1,1-Ciclohexanodiacético ácido monoamida (CAS RN 99189-60-3)	0 %	—	31.12.2029
0.3526	ex 2925 11 00	30	1,1-Dióxido de 1,2-benzisotiazol-3(2H)-ona (CAS RN 81-07-2) ou 1,1-dióxido-1,2-benzotiazol-3-olato de sódio (CAS RN 128-44-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.2674	ex 2925 19 95	10	*N*-Fenilmaleimida (CAS RN 941-69-5)	0 %	—	31.12.2029
0.5612	ex 2925 19 95	20	4,5,6,7-Tetra-hidroisoindole-1,3-diona (CAS RN 4720-86-9)	0 %	—	31.12.2027
0.5740	ex 2925 19 95	30	*N,N'*-(*m*-Fenileno)dimaleimida (CAS RN 3006-93-7)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8704	ex 2925 19 95	50	Ácido 2-{2-[2-(1,3-dioxo-2,3-di-hidro-1*H*-isoindol-2-il)etoxy]etoxy}acético (CAS RN 75001-09-1) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.2934	ex 2925 29 00	10	Diciclohexilcarbodiimida (CAS RN 538-75-0)	0 %	—	31.12.2029
0.5891	ex 2925 29 00	20	Cloridrato de N-[3-(dimetilamino)propil]-N'-etilcarbodiimida (CAS RN 25952-53-8)	0 %	—	31.12.2029
0.8339	ex 2925 29 00	25	Metanossulfonato de 1-(3-(2-Hidroxietil)fenil)guanidina (CAS RN 2101429-50-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8943	*ex 2925 29 00	35	N-Amidinossarcosina hidrato (CAS RN 6020-87-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.7749	ex 2925 29 00	40	N-Amidinosarcosina (CAS RN 57-00-1)	0 %	—	31.12.2029
0.7832	ex 2925 29 00	50	Cloreto de (clorometileno)dimetilimínio (CAS RN 3724-43-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8040	*ex 2925 29 00	70	Brometo de bromometilideno(dimetil)azânio (CAS RN 24774-61-6) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8873	ex 2925 29 00	80	4-[[(Metilfenilamino)metileno]amino]benzoato de etilo (CAS RN 57834-33-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7408	ex 2926 90 70	18	Flumetrina (ISO) (CAS RN 69770-45-2)	0 %	—	31.12.2027
0.7466	ex 2926 90 70	19	2-(4-Amino-2-cloro-5-metilfenil)-2-(4-clorofenil) acetonitrilo (CAS RN 61437-85-2)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2668	ex 2926 90 70	20	2-(*m*-Benzoilfenil)própiononitrilo (CAS RN 42872-30-0)	0 %	—	31.12.2029
0.7458	ex 2926 90 70	21	4-Bromo-2-clorobenzonitrilo (CAS RN 154607-01-9)	0 %	—	31.12.2029
0.7514	ex 2926 90 70	22	Acetonitrilo (CAS RN 75-05-8)	0 %	—	31.12.2029
0.7805	ex 2926 90 70	24	2-Hidroxi-2-metilpropiononitrilo (CAS RN 75-86-5) com pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5227	ex 2926 90 70	25	2,2-Dibromo-3-nitrilopropionamida (CAS RN 10222-01-2)	0 %	—	31.12.2026
0.6149	ex 2926 90 70	27	Cialofope-butilo (ISO) (CAS RN 122008-85-9)	0 %	—	31.12.2029
0.8321	ex 2926 90 70	28	3-Bromo-6-cloro-2-fluorobenzonitrilo (CAS RN 943830-79-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7430	ex 2926 90 70	29	2-Ciclo-hexilideno-2-fenilacetonitrilo (CAS RN 10461-98-0) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7201	ex 2926 90 70	30	4,5-Dicloro-3,6-dioxociclohexa-1,4-dieno-1,2-dicarbonitrilo (CAS RN 84-58-2)	0 %	—	31.12.2026
0.3522	ex 2926 90 70	32	Cianoacetato de etilo (CAS RN 105-56-6) ou cianoacetato de metilo (CAS RN 105-34-0) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7406	ex 2926 90 70	33	Deltametrina (ISO) (CAS RN 52918-63-5)	0 %	—	31.12.2027
0.8907	*ex 2926 90 70	34	2,3,3,3-Tetrafluoro-2-(trifluorometil)propanonitrilo (CAS RN 42532-60-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7034	ex 2926 90 70	35	4-Ciano-2-metoxibenzaldeído (CAS RN 21962-45-8)	0 %	—	31.12.2026
0.8908	*ex 2926 90 70	36	3,4-Dimetoxibiciclo[4.2.0]octa-1,3,5-trieno-7-carbonitrilo (CAS RN 35202-54-1) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8217	ex 2926 90 70	56	2-Ciano-2-propilpentanoato de metilo (CAS RN 66546-92-7) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.4182	ex 2926 90 70	61	Ácido *m*-(1-cianoetil)benzóico (CAS RN 5537-71-3)	0 %	—	31.12.2026
0.4802	ex 2926 90 70	70	Metacrilonitrilo (CAS RN 126-98-7)	0 %	—	31.12.2029
0.3521	ex 2926 90 70	75	2-Ciano-2-etil-3-metilhexanoato de etilo (CAS RN 100453-11-0)	0 %	—	31.12.2029
0.3516	ex 2926 90 70	80	2-Ciano-2-fenilbutirato de etilo (CAS RN 718-71-8)	0 %	—	31.12.2029
0.3514	ex 2926 90 70	86	Etilenodiaminatetraacetonitrilo (CAS RN 5766-67-6)	0 %	—	31.12.2029
0.3515	ex 2926 90 70	89	Butironitrilo (CAS RN 109-74-0)	0 %	—	31.12.2029
0.7337	ex 2927 00 00	25	2,2′-Azobis(4-metoxi-2,4-dimetilvaleronitrilo) (CAS RN 15545-97-8)	0 %	—	31.12.2027
0.2667	ex 2927 00 00	45	Dicloridrato de 2,2′-dimetil-2,2′-azodipropionamidina (CAS RN 2997-92-4) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.2810	ex 2927 00 00	55	Ácido 4'-aminoazobenzeno-4-sulfónico (CAS RN 104-23-4) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2661	ex 2928 00 90	10	3,3′-Bis(3,5-di-*terc*-butil-4-hidroxifenil)-*N*,*N*′-bipropionamida (CAS RN 32687-78-8)	0 %	—	31.12.2029
0.6479	ex 2928 00 90	13	Cimoxanil (ISO) (CAS RN 57966-95-7)	0 %	—	31.12.2029
0.6548	ex 2928 00 90	18	Oxima de acetona (CAS RN 127-06-0) de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0 %	—	31.12.2029
0.6871	*ex 2928 00 90	23	Metobromurão (ISO) (CAS RN 3060-89-7) de pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.4929	*ex 2928 00 90	25	Oxima de acetaldeído (CAS RN 107-29-9) em solução aquosa	0 %	—	31.12.2030
0.6985	ex 2928 00 90	28	Oxima de pentan-2-ona (CAS RN 623-40-5)	0 %	—	31.12.2026
0.5438	ex 2928 00 90	30	*N*-Isopropil-hidroxilamina (CAS RN 5080-22-8)	0 %	—	31.12.2026
0.7448	ex 2928 00 90	33	Cloridrato de 4-clorofenilhidrazina (CAS RN 1073-70-7)	0 %	—	31.12.2029
0.8061	*ex 2928 00 90	38	Solução aquosa de cloreto de metoxiamónio (CAS RN 593-56-6), contendo, em peso: — 30 % ou mais, mas não mais de 40 % de cloreto de metoxiamónio — não mais de 4 % de ácido clorídrico	0 %	—	31.12.2030
0.8093	*ex 2928 00 90	43	Brometo de 2-(3-metoxi-3-oxopropil)-1,1,1-trimetil-hidrazínio (CAS RN 106966-25-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.5919	ex 2928 00 90	45	Tebufenozida (ISO) (CAS RN 112410-23-8)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8158	ex 2928 00 90	48	1-{[(1H-Fluoren-9-ilmetoxi)carbonil]oxi}pirrolidina-2,5-diona (CAS RN 82911-69-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6635	*ex 2928 00 90	50	Solução aquosa com um teor, em peso, de ácido 2,2'-(hydroxi-imino)bisetanossulfónico, sal dissódico (CAS RN 133986-51-3) superior a 33,5 % mas não superior a 36,5 %	0 %	—	31.12.2030
0.8474	ex 2928 00 90	53	Cloro[(4-metoxifenil)hidrazono]acetato de etilo (CAS RN 27143-07-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.5918	ex 2928 00 90	55	Hidrogenocarbonato de aminoguanidínio (CAS RN 2582-30-1)	0 %	—	31.12.2029
0.8731	ex 2928 00 90	63	Daminozida (ISO) (CAS RN 1596-84-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.4544	ex 2928 00 90	70	Butanona-oxima (CAS RN 96-29-7)	0 %	—	31.12.2029
0.5228	ex 2928 00 90	75	Metaflumizona (ISO) (CAS RN 139968-49-3)	0 %	—	31.12.2026
0.3510	ex 2928 00 90	80	Cyflufenamid (ISO) (CAS RN 180409-60-3)	0 %	—	31.12.2029
0.5827	ex 2929 10 00	20	Isocianato de butilo (CAS RN 111-36-4)	0 %	—	31.12.2027
0.4188	ex 2929 10 00	35	1,3-Bis(isocianatometil)benzeno (CAS RN 3634-83-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.2660	ex 2929 10 00	40	Isocianato de *m*-isopropenil-*α*,*α*-dimetilbenzilo (CAS RN 2094-99-7)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5033	ex 2929 10 00	45	2,5 (e 2,6)-Bis(isocianatometil)biciclo[2.2.1]heptano (CAS RN 74091-64-8) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.2657	ex 2929 10 00	50	Diisocianato de *m*-fenilenodiisopropilideno (CAS RN 2778-42-9)	0 %	—	31.12.2029
0.3509	ex 2929 10 00	60	Misturas de isómeros de diisocianato de trimetilhexametileno	0 %	—	31.12.2029
0.8451	ex 2929 10 00	65	Isocianato de etilo (CAS RN 109-90-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8171	ex 2929 90 90	40	N-Butil-triamida tiofosfórica (CAS RN 94317-64-3) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8172	ex 2929 90 90	50	N-Propil-triamida tiofosfórica (CAS RN 916809-14-8) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8611	ex 2929 90 90	60	(2*S*)-2-[[2-[2-[2-[2-[2-[2-[2-[2-[2-[2-(2-Azidoetoxi)etoxi]etoxi]etoxi]etoxi]etoxi]etoxi]etoxi]etoxi] etilamino]-2-oxoetoxi]acetil]amino]-*N*-[4-(hidroximetil)fenil]-6-[[(4-metoxifenil)-difenilmetil] amino]hexanamida (CAS RN 1224601-12-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8701	ex 2929 90 90	70	*N',N"*-[(2*S*,3E,5*S*)-1,6-Difenil-hex-3-eno-2,5-di-il]*bis*(*N*,*N*-diamida dimetilsulfúrica) (CAS RN 1247119-27-2) sob a forma de solução aquosa contendo, em peso, 70 % ou mais mas não mais de 95 % de *N',N"*-[(2*S*,3E,5*S*)-1,6-difenil-hex-3-eno-2,5-di-il]*bis*(*N*,*N*-diamida dimetilsulfúrica)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4298	ex 2930 20 00	40	Prosulfocarb (ISO) (CAS RN 52888-80-9) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8036	*ex 2930 90 95	11	(2*S*)-2-Amino-3-[3-(metanossulfonilfenil)]propanoato de benzilo, cloridrato (CAS RN 1194550-59-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6551	ex 2930 90 95	16	3-(Dimetoximetilsilil)-1-propanotiol (CAS RN 31001-77-1)	0 %	—	31.12.2029
0.5999	ex 2930 90 95	17	Hidrogenossulfato de 2-[(*p*-aminofenil)sulfonil]etilo (CAS RN 2494-88-4)	0 %	—	31.12.2029
0.7748	ex 2930 90 95	18	Dimetilossulfona (CAS RN 67-71-0)	0 %	—	31.12.2029
0.8050	*ex 2930 90 95	19	Ácido 4-amino-5-(etanossulfonil)-2-metoxibenzoico (CAS RN 71675-87-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.7799	ex 2930 90 95	20	4-(4-Metilfeniltio)benzofenona (CAS RN 83846-85-9)	0 %	—	31.12.2029
0.6750	ex 2930 90 95	21	[2,2'-Tio-bis(4-*terc*-octilfenolato)]-n-butilamina níquel (CAS RN 14516-71-3)	0 %	—	31.12.2026
0.6617	*ex 2930 90 95	25	Bis(4-clorofenil)sulfona (CAS RN 80-07-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	3,2 %	—	31.12.2027
0.6873	*ex 2930 90 95	26	Folpete (ISO) (CAS RN 133-07-3) de pureza igual ou superior a 97,5 %, em peso	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8069	*ex 2930 90 95	28	Mesotriona (ISO) (CAS RN 104206-82-8) sob a forma de aglutinado húmido ou pasta húmida, ou na sua forma cristalina, com — uma pureza igual ou superior a 74 %, em peso, e — um teor máximo de água de 23 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.7833	ex 2930 90 95	31	Isocianeto de (p-toluenossulfonil)metilo (CAS RN 36635-61-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8152	ex 2930 90 95	32	2-Metoxi-N-[2-nitro-5-(fenilsulfanil)fenil]acetamida (CAS RN 63470-85-9) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6584	ex 2930 90 95	33	Ácido 2-amino-5-{[2-(sulfo-oxi)etil]sulfonil}benzenossulfónico (CAS RN 42986-22-1)	0 %	—	31.12.2029
0.3811	ex 2930 90 95	35	Glutationa (CAS RN 70-18-8)	0 %	—	31.12.2026
0.8510	ex 2930 90 95	36	O-Isopentil-ditiocarbonato de potássio anidro (CAS RN 928-70-1) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8447	ex 2930 90 95	39	Ácido tiodiacético (CAS RN 123-93-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.2928	ex 2930 90 95	40	3,3'-Tiodi(ácido propiónico) (CAS RN 111-17-1)	0 %	—	31.12.2029
0.8481	ex 2930 90 95	41	2,2'-Dialil-4,4'-sulfonildifenol (CAS RN 41481-66-7) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6167	ex 2930 90 95	43	Iodeto de trimetilsulfoxónio (CAS RN 1774-47-6)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2931	ex 2930 90 95	45	Hidrogénossulfato de 2-[(*p*-aminofenil)sulfonil]etilo (CAS RN 2494-89-5)	0 %	—	31.12.2029
0.7689	ex 2930 90 95	50	Ácido 3-mercaptopropiónico (CAS RN 107-96-0)	0 %	—	31.12.2029
0.5114	*ex 2930 90 95	55	Tioureia (CAS RN 62-56-6)	0 %	—	31.12.2030
0.4629	ex 2930 90 95	64	3-Cloro-2 metilfenil-metilsulfuretol (CAS RN 82961-52-2)	0 %	—	31.12.2029
0.4296	ex 2930 90 95	68	Clethodim (ISO) (CAS RN 99129-21-2)	0 %	—	31.12.2027
0.4187	ex 2930 90 95	78	4-Mercaptometil-3,6-ditia-1,8-octaneditiol (CAS RN 131538-00-6)	0 %	—	31.12.2026
0.2999	ex 2930 90 95	80	Captano (ISO) (CAS RN 133-06-2)	0 %	—	31.12.2029
0.4694	ex 2930 90 95	81	1,6-Bistiossulfato de hexametileno dissódico di-hidratado (CAS RN 5719-73-3)	3 %	—	31.12.2029
0.8694	ex 2930 90 95	82	Propano–1,3-ditiol (CAS RN 109-80-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7985	*ex 2930 90 95	88	1-{4-[(4-Benzoilfenil)sulfanil]fenil}-2-metil-2-[(4-metilfenil)sulfonil]propan-1-ona (CAS RN 272460-97-6) com uma pureza igual ou superior a 94 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.4094	ex 2930 90 95	89	Sal potássico ou sódico de ditiocarbonato de O-etilo, O-isopropilo, O-butilo, O-isobutilo ou O-pentilo	0 %	—	31.12.2026
0.7070	ex 2930 90 95	93	1-Hidrazino-3-(metiltio)propan-2-ol (CAS RN 14359-97-8)	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7078	ex 2930 90 95	95	N-(Ciclohexiltio)ftalimida (CAS RN 17796-82-6)	0 %	—	31.12.2026
0.7086	ex 2930 90 95	97	Difenilsulfona (CAS RN 127-63-9)	0 %	—	31.12.2026
0.5741	ex 2931 49 80	08	Diisobutilditiofosfinato de sódio (CAS RN 13360-78-6) em solução aquosa	0 %	—	31.12.2027
0.8546	ex 2931 49 80	10	Fosfonoacetato de trietilo (CAS RN 867-13-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.5492	ex 2931 49 80	13	Óxido de trioctilfosfina (CAS RN 78-50-2)	0 %	—	31.12.2026
0.3492	ex 2931 49 80	20	Acetato de tetrabutilfosfónio (CAS RN 30345-49-4), sob a forma de solução aquosa contendo, em peso, 40 % ou mais, mas não mais de 50 % de acetato de tetrabutilfosfónio	0 %	—	31.12.2029
0.5758	ex 2931 49 80	25	Ácido (*Z*)-prop-1-en-1-ilfosfónico (CAS RN 25383-06-6)	0 %	—	31.12.2027
0.7533	ex 2931 49 80	35	Etil fenil(2,4,6-trimetilbenzoil)fosfinato (CAS RN 84434-11-7)	0 %	—	31.12.2029
0.2656	ex 2931 49 80	38	Ácido n-(fosfonometil)iminodiacético (CAS RN 5994-61-6) contendo, em peso, 15 % ou menos de água e com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso, de produto seco	0 %	—	31.12.2029
0.5229	ex 2931 49 80	40	Cloreto de tetraquis(hidroximetil)fosfónio (CAS RN 124-64-1)	0 %	—	31.12.2026
0.3987	ex 2931 49 80	55	Ácido propiónico de 3-(hidroxifenilfosfinoil) (CAS RN 14657-64-8)	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7709	ex 2931 59 90	50	Ácido 2-cloroetilfosfónico (CAS RN 16672-87-0), sólido ou em solução aquosa, de teor, em peso, de ácido 2-cloroetilfosfónico igual ou superior a 65 %	0 %	—	31.12.2029
0.4515	ex 2931 90 00	15	Metilciclopentadienil tricarbonil manganés (CAS RN 12108-13-3) de teor não superior a 4,9 % em peso de ciclopentadienil tricarbonil manganés	0 %	—	31.12.2029
0.8051	*ex 2931 90 00	23	Citrato de ixazomib (INNM) (CAS RN 1239908-20-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8063	*ex 2931 90 00	28	Trietoxi(3-isocianatopropil)silano (CAS RN 24801-88-5) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8272	ex 2931 90 00	30	*terc*-Butilclorodimetilsilano (CAS RN 18162-48-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8316	ex 2931 90 00	38	Cloreto de 2-(trimetilsilil)etoximetilo (CAS RN 76513-69-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8442	ex 2931 90 00	40	Clorotrimetilsilano (CAS RN 75-77-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8640	ex 2931 90 00	43	Trimetilíndio (CAS RN 3385-78-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8649	ex 2931 90 00	48	Ácido 4-fenoxibenzenoborónico (CAS RN 51067-38-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4121	ex 2931 90 00	50	Trimetilsilano (CAS RN 993-07-7)	0 %	—	31.12.2026
0.8554	ex 2931 90 00	55	Ácido 3-(hidroximetil)fenilborónico (CAS RN 87199-15-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8652	ex 2931 90 00	58	Trimetilgálio (CAS RN 1445-79-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8941	*ex 2931 90 00	68	Tetraquis(pentafluorofenil)borato de hidrogénio — N,N-dimetilanilina (1:1) (CAS RN 118612-00-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.3486	*ex 2932 13 00	10	Álcool tetraidrofurfurílico (CAS RN 97-99-4)	0 %	—	31.12.2030
0.4590	ex 2932 14 00	20	1,6-Dicloro-1,6-didesoxi-β-D-frutofuranosil-4-cloro-4-desoxi-α-D-galactopiranósido (CAS RN 56038-13-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8615	ex 2932 19 00	15	2-Metilfurano (CAS RN 534-22-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8636	ex 2932 19 00	25	Tetra-hidro-2-furancarboxilato de metilo (CAS RN 37443-42-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8605	ex 2932 19 00	35	(2*S*,3*S*,4*S*,5*R*)-3-(3,4-Difluoro-2-metoxifenil)-4,5-dimetil-5-(trifluorometil) tetra-hidrofuran-2-il-4-nitrobenzoato (CAS RN 2875066-49-0) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.4514	ex 2932 19 00	41	2,2 Di(tetra-hidrofuril)propano (CAS RN 89686-69-1)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8252	ex 2932 19 00	55	(3*S*)-3-[4-[(5-Bromo-2-clorofenil)metil]fenoxi]tetra-hidro-furano (CAS RN 915095-89-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.7614	ex 2932 19 00	65	Tefuriltriona (ISO) (CAS RN 473278-76-1)	0 %	—	31.12.2029
0.3487	ex 2932 19 00	70	Furfurilamina (CAS RN 617-89-0)	0 %	—	31.12.2029
0.5240	ex 2932 19 00	80	Di(acetato) de 5-nitrofurfurilideno (CAS RN 92-55-7)	0 %	—	31.12.2026
0.5257	ex 2932 20 90	15	Cumarino (CAS RN 91-64-5)	0 %	—	31.12.2026
0.7958	*ex 2932 20 90	18	4-Hidroxicumarina (CAS RN 1076-38-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8478	ex 2932 20 90	28	(*R*)-3-(3,4-Difluoro-2-metoxifenil)-4,5-dimetil-5-(trifluorometil) furan-2(5*H*)-ona (CAS RN 2875066-35-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8532	ex 2932 20 90	33	6-Ciclohexil-4-metil-2*H*-piran-2-ona (CAS RN 14818-35-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8944	*ex 2932 20 90	38	6-Dimetilamino- 3,3-*bis*(4-dimetilaminofenil)ftalida (CAS RN 1552-42-7) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.5611	ex 2932 20 90	40	(*S*)-(-)-α-Amino-γ-butirolactona, bromidrato (CAS RN 15295-77-9)	0 %	—	31.12.2027
0.6094	ex 2932 20 90	45	2,2-Dimetil-1,3-dioxano-4,6-diona (CAS RN 2033-24-1)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7283	ex 2932 20 90	50	L-Lactido (CAS RN 4511-42-6), D-lactido (CAS RN 13076-17-0), dilactido (CAS RN 95-96-5) ou meso-lactido (CAS RN 13076-19-2), cada um com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.4162	ex 2932 20 90	60	6'-(Dietilamino)-3'-metil-2'-(fenilamino)-espiro[isobenzofurano-1(3*H*),9'-[9*H*]xanteno]-3-ona (CAS RN 29512-49-0)	0 %	—	31.12.2026
0.7812	ex 2932 20 90	63	Isómero-5Z de selamectina (DCI) (CAS RN 220119-17-5)	0 %	—	31.12.2029
0.6620	*ex 2932 20 90	65	Sódio 4-(metoxicarbonil)-5-oxo-2,5-di-hidrofurano-3-olato (CAS RN 1134960-41-0)	0 %	—	31.12.2030
0.4161	ex 2932 20 90	71	6'-(Dibutilamino)-3'-metil-2'-(fenilamino)-espiro[isobenzofurano-1(3*H*),9'-[9*H*] xanteno]-3-ona (CAS RN 89331-94-2)	0 %	—	31.12.2026
0.7599	ex 2932 20 90	75	3-Acetil-6-metil-2H-pirano-2,4(3H)-diona (CAS RN 520-45-6)	0 %	—	31.12.2029
0.3990	ex 2932 20 90	80	Ácido giberélico (CAS RN 77-06-5) com uma pureza igual ou superior a 88 %, em peso, para utilização no fabrico de produtos fitofarmacêuticos [1]	0 %	—	31.12.2029
0.4403	ex 2932 20 90	84	Deca-hidro-3a,6,6,9a-tetrametilnaft [2,1-b] furano-2 (1H)-ona (CAS RN 564-20-5)	0 %	—	31.12.2029
0.8528	ex 2932 99 00	03	3,4-Dihidro-2-metoxi-2*H*-pirano (CAS RN 4454-05-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.7202	ex 2932 99 00	13	(4-Cloro-3-(4-etoxibenzil)fenil)[(3aS,5R,6S,6aS)-6-hidroxi 2,2-dimetiltetrahidrofuro[2,3-d] [1,3]dioxol-5-il)metanona (CAS RN 1103738-30-2)	0 %	—	31.12.2026

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5269	ex 2932 99 00	15	1,3,4,6,7,8-Hexahidro-4,6,6,7,8,8-hexametilindeno[5,6-c]pirano (CAS RN 1222-05-5)	0 %	—	31.12.2026
0.7178	ex 2932 99 00	18	4-(4-Bromo-3-((tetrahidro-2H-piran-2-iloxi)metil)fenoxi)benzonitrilo (CAS RN 943311-78-2)	0 %	—	31.12.2026
0.7431	ex 2932 99 00	23	2-Etil-3-hidroxi-4-pirona (CAS RN 4940-11-8)	0 %	—	31.12.2027
0.5759	ex 2932 99 00	25	Ácido 1-(2,2-difluorobenzo[d][1,3]dioxol-5-il)ciclopropanocarboxílico (CAS RN 862574-88-7)	0 %	—	31.12.2027
0.7639	ex 2932 99 00	27	(2-Butil-3-benzofuranil)(4-hidroxi-3,5-di-iodofenil)metanona (CAS RN 1951-26-4) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8257	ex 2932 99 00	28	1,4,7,10,13-Pentaoxaciclopentadecano (CAS RN 33100-27-5) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso, o restante constituído principalmente por precursores lineares	0 %	—	31.12.2026
0.7535	ex 2932 99 00	33	3-Hidroxi-2-metil-4-pirona (CAS RN 118-71-8)	0 %	—	31.12.2029
0.8035	*ex 2932 99 00	38	Ácido 1-benzofuran-6-carboxílico (CAS RN 77095-51-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.6243	ex 2932 99 00	43	Etofumesato (ISO) (CAS RN 26225-79-6) com pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5915	ex 2932 99 00	45	2-Butilbenzofurano (CAS RN 4265-27-4)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8384	ex 2932 99 00	48	(20*R*,25*R*)-espirost-5-en-3β-ol (CAS RN 512-04-9) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.4907	ex 2932 99 00	50	7-Metil-3,4-di-hidro-2*H*-1,5-benzodioxepin-3-ona (CAS RN 28940-11-6)	0 %	—	31.12.2029
0.4063	ex 2932 99 00	51	3-(3,4-Metilenodioxifenil)-2-metilpropanal (CAS RN 1205-17-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6771	*ex 2932 99 00	65	4,4-Dimetil-3,5,8-trioxabiciclo[5,1,0]octano (CAS RN 57280-22-5)	0 %	—	31.12.2030
0.7954	*ex 2932 99 00	83	6,11-Di-hidrodibenz[b,e]oxepin-11-ona (CAS RN 4504-87-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.3697	ex 2932 99 00	85	1,3:2,4-Bis-O-(3,4-dimetilbenzilideno)-D-glucitol (CAS RN 135861-56-2)	0 %	—	31.12.2029
0.6262	ex 2933 19 90	15	Pirassulfotol (ISO) (CAS RN 365400-11-9) com pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7836	ex 2933 19 90	27	Ácido 3-(3,3,3-trifluoro-2,2-dimetilpropoxi)-1H-pirazol-4-carboxílico (CAS RN 2229861-20-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7811	ex 2933 19 90	33	Fipronil (ISO) (CAS RN 120068-37-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, para utilização no fabrico de medicamentos veterinários [1]	0 %	—	31.12.2029
0.8353	ex 2933 19 90	38	Ácido 4,5-dimetil-1*H*-pirazol-3-carboxílico (CAS RN 89831-40-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3877	ex 2933 19 90	40	Edaravona (INN) (CAS RN 89-25-8)	0 %	—	31.12.2029
0.7119	ex 2933 19 90	45	5-Amino-1-[2,6-dicloro-4-(trifluorometil)fenil]-1H-pirazol-3-carbonitrilo (CAS RN 120068-79-3)	0 %	—	31.12.2026
0.8046	*ex 2933 19 90	48	1-(3-iodo-1-isopropil-1H-pirazol-4-il)etanona (CAS RN 1269440-49-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.3992	ex 2933 19 90	50	Fenepiroximato (ISO) (CAS RN 134098-61-6)	0 %	—	31.12.2029
0.8240	ex 2933 19 90	53	Ácido 3-[2-(Diespiro[2.0.2^{4}.1^{3}]heptan-7-il)etoxi]-1H-pirazole-4-carboxílico (CAS RN 2608048-67-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8603	ex 2933 19 90	58	1*H*-Pirazole (CAS RN 288-13-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.4494	ex 2933 19 90	60	Piraflufena-etilo (ISO) (CAS RN 129630-19-9)	0 %	—	31.12.2029
0.6261	*ex 2933 19 90	63	Ácido 3-difluorometil-1-metil-1H-pirazole-4-carboxílico (CAS RN 176969-34-9) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8613	ex 2933 19 90	68	Cloridrato de 1-metil-1*H*-pirazol-4-amina (CAS RN 127107-23-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.4404	ex 2933 19 90	70	Sulfato de 4,5-diamino-1-(2-hidroxietil)-pirazole (CAS RN 155601-30-2)	0 %	—	31.12.2029
0.8312	ex 2933 21 00	45	(5*S*,8*S*)-8-Metoxi-2,4-dioxo-1,3-diazaespiro[4.5]decan-3-ida de sódio (CAS RN 1400584-86-2) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4084	ex 2933 21 00	50	1-Bromo-3-cloro-5,5-dimetil-hidantoína (CAS RN 16079-88-2)/ (CAS RN 32718-18-6)	0 %	—	31.12.2026
0.6835	*ex 2933 21 00	55	Cloridrato de 1-aminohidantoína (CAS RN 2827-56-7)	0 %	—	31.12.2030
0.4088	ex 2933 21 00	60	DL-*p*-Hidroxifenil-hidantoína (CAS RN 2420-17-9)	0 %	—	31.12.2026
0.5115	*ex 2933 21 00	80	5,5-Dimetilidantoina (CAS RN 77-71-4)	0 %	—	31.12.2030
0.5972	ex 2933 29 90	15	4-(1-Hidroxi-1-metiletil)-2-propilimidazole-5-carboxilato de etilo (CAS RN 144689-93-0)	0 %	—	31.12.2029
0.8150	ex 2933 29 90	20	(2S)-2-(5-Bromo-1H-imidazol-2-il)pirrolidina-1-carboxilato de terc-butilo (CAS RN 1007882-59-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8452	ex 2933 29 90	38	Ciazofamida (ISO) (CAS RN 120116-88-3) de pureza igual ou superior a 94 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8639	ex 2933 29 90	43	2-Octil-4,5-di-hidro-1*H*-imidazole (CAS RN 10443-60-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.5215	ex 2933 29 90	60	1-Ciano-2-metil-1-[2-(5-metilimidazole-4-ilmetiltio)etil]isotioureia (CAS RN 52378-40-2)	0 %	—	31.12.2026
0.7120	ex 2933 29 90	75	Dicloridrato de 2,2'-azobis[2-(2-imidazolin-2-il)propano] (CAS RN 27776-21-2)	0 %	—	31.12.2026
0.5821	ex 2933 29 90	80	Imazalil (ISO) (CAS RN 35554-44-0)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6415	2933 39 50		Éster metílico de fluroxipir (ISO) (CAS RN 69184-17-4)	0 %	—	31.12.2029
0.8574	ex 2933 39 99	04	4-Aminopicolinato de metilo (CAS RN 71469-93-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8524	ex 2933 39 99	05	2,6-*Bis*-[1-(2-*terc*-butilfenilimino)-etil]piridina (CAS RN 204203-17-8) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8576	ex 2933 39 99	06	(3*S*)-3-Hidroxipiperidina-1-carboxilato de *terc*-butilo (CAS RN 143900-44-1) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8535	ex 2933 39 99	07	5-Bromo-2-metoxipiridina (CAS RN 13472-85-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8485	ex 2933 39 99	08	Fluaziname (ISO) (CAS RN 79622-59-6), com pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7186	ex 2933 39 99	10	Cloridrato de 2-aminopiridina-4-ol (CAS RN 1187932-09-7)	0 %	—	31.12.2026
0.6462	ex 2933 39 99	11	Cloridrato de 2-(clorometil)-4-(3-metoxipropoxi)-3-metilpiridina (CAS RN 153259-31-5)	0 %	—	31.12.2029
0.5608	ex 2933 39 99	12	2,3-Dicloropiridina (CAS RN 2402-77-9)	0 %	—	31.12.2027
0.8238	ex 2933 39 99	15	(*S*)-6-Bromo-2-(4-(3-(1,3-dioxoisoindolin-2-il)propil)-2,2-dimetilpirrolidin-1-il)nicotinamida (CAS RN 2606972-45-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8831	ex 2933 39 99	16	(3R)-3-Aminopiperidina-1-carboxilato de *tert*-butilo (CAS RN 188111-79-7) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8833	ex 2933 39 99	17	2,4-Dicloro-3-nitropiridina (CAS RN 5975-12-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8239	ex 2933 39 99	18	6-Fluoropiridino-2-sulfonato de perfluorofenilo (CAS RN 2608048-81-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8329	ex 2933 39 99	22	*N*-(5-bromo-3-metilpiridin-2-il)-*N*-metilbenzamida (CAS RN 446299-80-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.4594	ex 2933 39 99	24	Cloridrato de 2-clorometil-4-metoxi-3,5-dimetilpiridina (CAS RN 86604-75-3)	0 %	—	31.12.2029
0.7091	ex 2933 39 99	27	Ácido piridino-2,6-dicarboxílico (CAS RN 499-83-2)	0 %	—	31.12.2026
0.6368	ex 2933 39 99	28	3-[(3-Amino-4-metilamino-benzoíl)-piridin-2-il-amino]-propionato de etilo (CAS RN 212322-56-0)	0 %	—	31.12.2029
0.6458	ex 2933 39 99	31	Cloridrato de 2-(clorometil)-3-metil-4-(2,2,2-trifluoroetoxi)piridina (CAS RN 127337-60-4)	0 %	—	31.12.2029
0.5241	ex 2933 39 99	32	Cloreto de 2-clorometil-3,4-dimetoxipiridínio (CAS RN 72830-09-2)	0 %	—	31.12.2026
0.7181	ex 2933 39 99	33	5-(3-clorofenil)-3-metoxipiridina-2-carbonitrilo (CAS RN 1415226-39-9)	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8420	ex 2933 39 99	34	Piridin-3-ol (CAS RN 109-00-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.3878	ex 2933 39 99	35	Aminopyralid (ISO) (CAS RN 150114-71-9)	0 %	—	31.12.2029
0.7296	ex 2933 39 99	36	1-[2-[5-Metil-3-(trifluorometil)-1H-pirazol-1-il]acetil]piperidina-4-carbotioamida (CAS RN 1003319-95-6)	0 %	—	31.12.2027
0.5230	ex 2933 39 99	37	Solução aquosa de piridina-2-tiol-1-óxido, sal de sódio (CAS RN 3811-73-2)	0 %	—	31.12.2026
0.7348	ex 2933 39 99	38	(2-Cloropiridin-3-il)metanol (CAS RN 42330-59-6)	0 %	—	31.12.2027
0.8356	ex 2933 39 99	40	*N*-óxido de 2-hidroxipiridina (CAS RN 13161-30-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8266	ex 2933 39 99	42	Maleato de glasdegib (DCI) (CAS RN 2030410-25-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8711	ex 2933 39 99	44	Fluroxipir-meptilo (CAS RN 81406-37-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8699	ex 2933 39 99	45	2,4-Dicloropiridino-3-carboxaldeído (CAS RN 134031-24-6) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.4706	ex 2933 39 99	47	(-)-*trans*-4-(4'-Fluorofenil)-3-hidroximetil-*N*-metilpiperidina (CAS RN 105812-81-5)	0 %	—	31.12.2026
0.4749	ex 2933 39 99	48	Flonicamide (ISO) (CAS RN 158062-67-0)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8335	ex 2933 39 99	49	2-Fenil-2-(2-piridil)acetamida (CAS RN 7251-52-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6812	ex 2933 39 99	50	Cloridrato de *N*,4-dimetil-1-(fenilmetil)-3-piperidinamina (1:2) (CAS RN 1228879-37-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8709	ex 2933 39 99	51	2-Amino-3-bromo-5-nitropiridina (CAS RN 15862-31-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8637	ex 2933 39 99	53	5-Metil-2-piridilamina (CAS RN 1603-41-4) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8729	ex 2933 39 99	54	2,5-Dicloro-4,6-dimetilpiridino-3-carbonitrilo (CAS RN 91591-63-8) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.4646	ex 2933 39 99	55	Piriproxifena (ISO) (CAS RN 95737-68-1) de pureza, em peso, igual ou superior a 97 %	0 %	—	31.12.2029
0.8618	ex 2933 39 99	56	2-[[[3-Metil-4-(2,2,2-trifluoroetoxi)piridin-2-il]metil]sulfanil]1*H*-benzimidazole (CAS RN 103577-40-8) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.5760	ex 2933 39 99	57	3-(6-Amino-3-metilpiridin-2-il)benzoato de *terc*-butilo (CAS RN 1083057-14-0)	0 %	—	31.12.2027
0.8624	ex 2933 39 99	58	*N*-[5-(Trifluorometil)piridin-3-il]carbamato de *terc*-butilo (CAS RN 1187055-61-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2750	ex 2933 39 99	60	2-Fluoro-6-(trifluorometil)piridina (CAS RN 94239-04-0) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7577	ex 2933 39 99	62	2,6-Dicloronicotinato de etilo (CAS RN 58584-86-4)	0 %	—	31.12.2029
0.8527	ex 2933 39 99	63	1-Metil-4-piperidona (CAS RN 1445-73-4) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.3602	ex 2933 39 99	65	Acetamiprid (ISO) (CAS RN 135410-20-7)	0 %	—	31.12.2029
0.8656	ex 2933 39 99	66	(2*S*,4*S*)-4-Etoxi-2-[4-(metoxicarbonil)fenil]piperidín-1-io(2*Z*)-3-carboxiprop-2-enoato (CAS RN 2408761-21-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.7616	ex 2933 39 99	68	Ácido 1-(3-cloropiridin-2-il)-3-[[5-(trifluorometil)-2H-tetrazol-2-il] metil]-1H-pirazolo-5-carboxílico (CAS RN 1352319-02-8) com uma pureza igual ou superior a 85 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5494	ex 2933 39 99	70	2,3-Dicloro-5-triflúorometilpiridina (CAS RN 69045-84-7)	0 %	—	31.12.2026
0.8707	ex 2933 39 99	72	*N*-[(1*S*,5*R*)-8-Benzil-8-azabiciclo[3.2.1]octan-3-il]-2-metilpropanamida (CAS RN 376348-67-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7737	ex 2933 39 99	73	Cloridrato de 6-cloro-4-(4-fluoro-2-metilfenil)piridin-3-amina	0 %	—	31.12.2029
0.8072	*ex 2933 39 99	75	Clodinafope-propargil (ISO) (CAS RN 105512-06-9) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7813	ex 2933 39 99	76	Apalutamida (DCI) (CAS RN 956104-40-8)	0 %	—	31.12.2029
0.7818	ex 2933 39 99	78	Tosilato mono-hidratado de niraparib (DCIM) (CAS RN 1613220-15-7)	0 %	—	31.12.2029
0.8074	*ex 2933 39 99	80	(3R)-3-(4-Amino-2-oxo-2,3-di-hidro-1H-imidazo[4, 5-c]piridin-1-il)piperidino-1-carboxilato de *terc*-butilo (CAS RN 1971921-33-1) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.7906	ex 2933 39 99	81	Ácido 4-hidroxi-3-piridinassulfónico (CAS RN 51498-37-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7866	ex 2933 39 99	82	Piclorame (ISO) (CAS RN 1918-02-1) contendo, em peso, 15 % ou menos de água e com uma pureza igual ou superior a 92 %, em peso, de produto seco	0 %	—	31.12.2029
0.7925	*ex 2933 39 99	84	Dietil(3-piridil)borano (CAS RN 89878-14-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.5129	*ex 2933 39 99	85	2-Cloro-5-clorometilpiridina (CAS RN 70258-18-3)	0 %	—	31.12.2030
0.8912	*ex 2933 39 99	88	(2R,3R)-2,3-di-hidroxisuccinato de (1R,2S,4R)-2-benzidrilquinuclidin-3-ona (CAS RN 683206-54-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8096	*ex 2933 39 99	89	Monocloridrato de 1-benzil-4-fenilpiperidino-4-carbonitrilo (CAS RN 71258-18-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.6545	*ex 2933 39 99	93	Boscalide (ISO) (CAS RN 188425-85-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4525	ex 2933 49 10	20	Ácido 3-hidroxi-2-metilquinolina-4-carboxílico (CAS RN 117-57-7)	0 %	—	31.12.2029
0.6339	ex 2933 49 10	40	4,7-Dicloroquinolina (CAS RN 86-98-6)	0 %	—	31.12.2029
0.3603	*ex 2933 49 10	70	Quinmeraque (ISO) (CAS RN 90717-03-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7098	ex 2933 49 90	25	Cloquintocet-mexil (ISO) (CAS RN 99607-70-2)	0 %	—	31.12.2026
0.4927	*ex 2933 49 90	30	Quinolina (CAS RN 91-22-5)	0 %	—	31.12.2030
0.8037	*ex 2933 49 90	55	Ácido 2-(*terc*-butoxicarbonil)-5,7-dicloro-1,2,3,4-tetra-hidro-isoquinolina-6-carboxílico (CAS RN 851784-82-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.3880	ex 2933 49 90	70	Quinolina-8-ol (CAS RN 148-24-3)	0 %	—	31.12.2029
0.8358	ex 2933 49 90	75	2-Metil-4-(1-metil-1*H*-1,2,4-triazol-5-il)quinolin-8-ol (CAS RN 1174132-59-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8556	ex 2933 49 90	85	Metanossulfonato de (2*R*,4*S*)-2-etil-6-(trifluorometil)-1,2,3,4-tetrahidroquinolin-4-amina (CAS RN 952582-02-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.4043	ex 2933 52 00	10	Malonilureia (ácido barbitúrico) (CAS RN 67-52-7)	0 %	—	31.12.2026
0.6468	ex 2933 59 95	10	6-Amino-1,3-dimetiluracil (CAS RN 6642-31-5)	0 %	—	31.12.2029
0.6151	ex 2933 59 95	13	2-Dietilamino-6-hidroxi-4-metilpirimidina (CAS RN 42487-72-9)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8597	ex 2933 59 95	14	2-Cloro-7-ciclopentil-*N*,*N*-dimetil-7H-pirrolo[2,3-d]pirimidina-6-carboxamida (CAS RN 1211443-61-6) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8580	ex 2933 59 95	16	4-(6-Aminopiridin-3-il)piperazina-1-carboxilato de *terc*-butilo (CAS RN 571188-59-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8555	ex 2933 59 95	19	4-[(2-Cloropirimidin-5-il)oxi]butanoato de *terc*-butilo (CAS RN 945771-55-1) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.2745	ex 2933 59 95	20	2,4-Diamino-6-cloropirimidina (CAS RN 156-83-2)	0 %	—	31.12.2029
0.5912	ex 2933 59 95	27	2-[(2-Amino-6-oxo-1,6-di-hidro-9H-purin-9-il)metoxi]-3-hidroxipropilacetato (CAS RN 88110-89-8)	0 %	—	31.12.2029
0.8157	ex 2933 59 95	29	2-Amino-4-(4-metilpiperazin-1-il)benzoato de terc-butilo (CAS RN 1034975-35-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8376	ex 2933 59 95	31	Sotorasib (INN) (CAS RN 2296729-00-3) com pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8456	ex 2933 59 95	32	5-Cloro-3-nitropirazolo[1,5-a]pirimidina (CAS RN 1363380-51-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6240	ex 2933 59 95	33	4,6-Dicloro-5-fluoropirimidina (CAS RN 213265-83-9)	0 %	—	31.12.2029
0.7370	ex 2933 59 95	34	6-Cloro-1,3-dimetiluracilo (CAS RN 6972-276) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7345	ex 2933 59 95	36	Cloridrato de 1-(ciclopropilcarbonil)piperazina (CAS RN 1021298-67-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8248	ex 2933 59 95	38	5-(5-Clorossulfonil-2-etoxifenil)-1-metil-3-propil-1,6-di-hidro-7H-pirazolo[4,3-d] pirimidin-7-ona (CAS No 139756-22-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8243	ex 2933 59 95	41	2-(4-Fenoxifenil)-7-(piperidin-4-il)-4,5,6,7-tetra-hidropirazolo[1,5-a]pirimidino-3-carbonitrilo (CAS RN 2190506-57-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8484	ex 2933 59 95	44	1,4,5,6-Tetra-hidro-1,2-dimetilpirimidina (CAS RN 4271-96-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.4704	ex 2933 59 95	45	1-[3-(Hidroximetil)piridin-2-il]-4-metil-2-fenilpiperazina (CAS RN 61337-89-1)	0 %	—	31.12.2029
0.8488	ex 2933 59 95	46	Trilaciclibe (CAS RN 1374743-00-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6677	*ex 2933 59 95	47	6-Metil-2-oxoperidropirimidin-4-ilureia (CAS RN 1129-42-6) com uma pureza igual ou superior a 94 %	0 %	—	31.12.2030
0.4699	ex 2933 59 95	50	2-(2-Piperazin-1-iletoxi)etanol (CAS RN 13349-82-1)	0 %	—	31.12.2029
0.8612	ex 2933 59 95	51	(1R,5S)-8-Benzil-3,8-diazabiciclo[3.2.1]octano; 4-(4-hidroxifenil)fenol (2:1) (CAS RN 2642049-87-2) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6987	ex 2933 59 95	52	6-Benziladenina (CAS RN 1214-39-7) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8602	ex 2933 59 95	54	2-Cloro-4-metilpirimidina (CAS RN 13036-57-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8834	ex 2933 59 95	56	Fosfato de ruxolitinib (DCIM) (CAS RN 1092939-17-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.2578	ex 2933 59 95	58	Fosfato de sitagliptina mono-hidratado (DCIM) (CAS RN 654671-77-9) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, e contendo não mais de 1 %, em peso, de um estabilizante	0 %	—	31.12.2027
0.2744	ex 2933 59 95	60	2,6-Dicloro-4,8-dipiperidinopirimido[5,4-*d*]pirimidina (CAS RN 7139-02-8)	0 %	—	31.12.2029
0.8717	ex 2933 59 95	61	4-Metil-7*H*-pirrolo[2,3-d]pirimidina (CAS RN 945950-37-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7578	ex 2933 59 95	63	1-(3-Clorofenil)piperazina (CAS RN 6640-24-0)	0 %	—	31.12.2029
0.8730	ex 2933 59 95	64	Tiopental (DCIM) (CAS RN 76-75-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.4772	ex 2933 59 95	65	Bis(tetrafluoroborato) de 1-clorometil-4-fluoro-1,4-diazoniabiciclo[2.2.2]octano (CAS RN 140681-55-6)	0 %	—	31.12.2029
0.8700	ex 2933 59 95	66	Piperazin-2-ona (CAS RN 5625-67-2) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7825	ex 2933 59 95	68	Guanina (CAS RN 73-40-5) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.2735	ex 2933 59 95	70	*N*-(4-Etil-2,3-dioxopiperazin-1-ilcarbonil)-D-2-fenilglicina (CAS RN 63422-71-9)	0 %	—	31.12.2029
0.5542	ex 2933 59 95	77	3-(Trifluorometil)-5,6,7,8-tetra-hidro[1,2,4]triazolo[4,3-a]pirazina, cloridrato (1:1) (CAS RN 762240-92-6)	0 %	—	31.12.2027
0.7071	ex 2933 59 95	87	5-Bromo-2,4-dicloropirimidina (CAS RN 36082-50-5)	0 %	—	31.12.2026
0.6621	*ex 2933 69 80	15	2-Cloro-4,6-dimetoxi-1,3,5-triazina (CAS RN 3140-73-6)	0 %	—	31.12.2030
0.6951	ex 2933 69 80	17	Benzoguanamina (CAS RN 91-76-9)	0 %	—	31.12.2026
0.7721	ex 2933 69 80	23	1,3,5-Tris(2,3-dibromopropil)-1,3,5-triazinano-2,4,6-triona (CAS RN 52434-90-9)	0 %	—	31.12.2029
0.7600	ex 2933 69 80	27	Troclosena-sódio di-hidrato (DCIM) (CAS RN 51580-86-0)	0 %	—	31.12.2029
0.7952	*ex 2933 69 80	33	2,4,6-Tricloro-1,3,5-triazina (CAS RN 108-77-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.5272	ex 2933 69 80	40	Trocloseno sódio (INNM) (CAS RN 2893-78-9)	0 %	—	31.12.2026
0.8718	ex 2933 69 80	43	4-(4,6-*Bis*((Bifenil-4-il)-1,3,5-triazin-2-il)-1,3-benzodiol (CAS RN 182918-16-7) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7464	ex 2933 69 80	45	2-(4,6-Bis-(2,4-dimetilfenil)-1,3,5-triazin-2-il)-5-(octiloxi)-fenol (CAS RN 2725-22-6)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5131	*ex 2933 69 80	55	Terbutrina (ISO) (CAS RN 886-50-0) para utilização como matéria-prima na produção de conservantes técnicos, exceto no setor dos pesticidas [1]	0 %	—	31.12.2030
0.4957	*ex 2933 69 80	60	Ácido cianúrico (CAS RN 108-80-5)	0 %	—	31.12.2030
0.6127	ex 2933 69 80	65	1,3,5-Triazina-2,4,6(1H,3H,5H)-tritiona, sal de trissódio (CAS RN 17766-26-6)	0 %	—	31.12.2029
0.6477	ex 2933 69 80	75	Metamitron (ISO) (CAS RN 41394-05-2)	0 %	—	31.12.2029
0.3882	ex 2933 69 80	80	Tris(2-hidroxietil)-1,3,5-triazinatriona (CAS RN 839-90-7)	0 %	—	31.12.2029
0.6960	ex 2933 79 00	15	N-(*terc*-Butoxicarbonil)-L-piroglutamato de etilo (CAS RN 144978-12-1)	0 %	—	31.12.2026
0.8354	ex 2933 79 00	23	Cloridrato de (*S*)-2-amino-3-[(*S*)-2-oxopirrolidin-3-il]propanamida (CAS RN 2628280-48-6) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7346	ex 2933 79 00	25	2-Oxo-2,3-di-hidro-1H-indole-6-carboxilato de metilo (CAS RN 14192-26-8)	0 %	—	31.12.2029
0.4294	ex 2933 79 00	30	5-Vinil-2-pirrolidona (CAS RN 7529-16-0)	0 %	—	31.12.2027
0.8038	*ex 2933 79 00	45	1-Fenil-3H-indol-2-ona (CAS RN 3335-98-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8203	ex 2933 79 00	55	Cloridrato de (3S,4R)-3-amino-4-hidroxipirrolidin-2-ona (CAS RN 2446872-13-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8212	ex 2933 79 00	65	1-Dodecil-2-pirrolidona (CAS RN 2687-96-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8351	ex 2933 79 00	75	*N*-Octil-2-pirrolidona (CAS RN 2687-94-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8545	ex 2933 79 00	85	3,5-Dibromo-1-metil-2(1*H*)-piridinona (CAS RN 14529-54-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8547	ex 2933 99 80	01	3-Cianoindol (CAS RN 5457-28-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8548	ex 2933 99 80	02	(*S*)-1-Benzil-3-pirrolidinol (CAS RN 101385-90-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8581	ex 2933 99 80	03	4-Formil-5-metoxi-7-metil-1*H*-indol-1-carboxilato de *terc*-butilo (CAS RN 1481631-51-9) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8523	ex 2933 99 80	04	Éster 1-*terc*-butílico e éster 2-metílico do ácido (*S*)-2,5-dihidro-pirrolo-1,2-dicarboxílico (CAS RN 74844-93-2) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8156	ex 2933 99 80	07	Ácido 4-(2-oxo-2,3-dihidro-1H-benzimidazol-1-il)butanoico (CAS RN 3273-68-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8180	ex 2933 99 80	08	Protioconazol (ISO) (CAS RN 178928-70-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8202	ex 2933 99 80	09	5,7-Difluoro-2-(4-fluorofenil)-1H-indol (CAS RN 901188-04-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8324	ex 2933 99 80	10	Cloridrato de (*R*)-2-(2,5-difluorofenil)pirrolidina (CAS RN 1218935-60-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5243	ex 2933 99 80	13	5-Difluormetoxi-2-mercapto-1-H-benzimidazole (CAS RN 97963-62-7)	0 %	—	31.12.2026
0.6872	*ex 2933 99 80	16	Piridato (ISO) (CAS RN 55512-33-9) de pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8290	ex 2933 99 80	18	2-(2-Etoxifenil)-5-metil-7-propilimidazolo[5,1-f][1,2,4]-triazin-4(3H)-ona (CAS RN 224789-21-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6829	*ex 2933 99 80	21	1-(Bis(dimetilamino)metileno)-1H-[1,2,3]triazolo[4,5-b]piridínio 3-óxido hexafluorofosfato (V) (CAS RN 148893-10-1)	0 %	—	31.12.2030
0.8249	ex 2933 99 80	22	Cloreto de dibenzo[b,f]azepino-5-carbonilo (CAS RN 33948-22-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.5625	ex 2933 99 80	24	1,3-Di-hidro-5,6-diamino-2*H*-benzimidazol-2-ona (CAS RN 55621-49-3)	0 %	—	31.12.2027
0.8089	*ex 2933 99 80	25	6-(4-Benzilamino-3-nitrofenil)-5-metil-4,5-di-hidro-2H-piridazin-3-ona (CAS RN 77469-62-6) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8418	ex 2933 99 80	26	Hexafluorofosfato de benzotriazol-1-il-oxi-tris-pirrolidino-fosfónio (CAS RN 128625-52-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6409	ex 2933 99 80	27	5,6-Dimetilbenzimidazole (CAS RN 582-60-5)	0 %	—	31.12.2029
0.8357	ex 2933 99 80	28	7-(2-Metil-4-nitrofenoxi)-[1,2,4]triazolo[1,5-a]piridina (CAS RN 937263-44-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8804	ex 2933 99 80	29	(4*S*)-3-Amino-2-(4-fluoro-3,5-dimetilfenil)-2,4,6,7-tetra-hidro-4-metil-5*H*-pirazolo[4,3-c] piridino-5-carboxilato de 1,1-dimetiletilo (CAS RN 2212021-59-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.3593	ex 2933 99 80	30	Quizalofop-P-etilo (ISO) (CAS RN 100646-51-3)	0 %	—	31.12.2029
0.8805	ex 2933 99 80	31	2-(2*H*-Benzotriazol-2-il)-6-(2-fenilpropan-2-il)-4-(2,4,4-trimetilpentan-2-il)fenol (CAS RN 73936-91-1) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8284	ex 2933 99 80	32	1H-1,2,3-Triazole (CAS RN 288-36-8) ou 2H-1,2,3-triazole (CAS RN 288-35-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6249	ex 2933 99 80	33	Penconazol (ISO) (CAS RN 66246-88-6)	0 %	—	31.12.2029
0.7043	ex 2933 99 80	34	2,4-Di-hidro-5-metoxi-4-metil-3*H*-1,2,4-triazol-3-ona (CAS RN 135302-13-5)	0 %	—	31.12.2026
0.8643	ex 2933 99 80	35	Ácido 2-[6-metil-2-(4-metilfenil)imidazo[1,2-a]piridin-3-il]acético (CAS RN 189005-44-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.4695	ex 2933 99 80	37	8-Cloro-5,10-di-hidro-11*H*-dibenzo [*b*,*e*] [1,4]diazepin-11-ona (CAS RN 50892-62-1)	0 %	—	31.12.2029
0.7045	ex 2933 99 80	38	(4a*S*,7a*S*)-Octa-hidro-1*H*-pirrolo[3,4-b]piridina (CAS RN 151213-40-0)	0 %	—	31.12.2026
0.3591	ex 2933 99 80	40	*trans*-4-Hidroxi-L-prolina (CAS RN 51-35-4)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7273	ex 2933 99 80	41	5-[4'-(Bromometil)bifenil-2-il]-1-tritil-1H-tetrazole (CAS RN 124750-51-2)	0 %	—	31.12.2027
0.7185	ex 2933 99 80	42	Cloridrato de (*S*)-2,2,4-trimetilpirrolidina (CAS RN 1897428-40-8)	0 %	—	31.12.2026
0.8455	ex 2933 99 80	43	4-([1,2,4]Triazolo[1,5-a]piridina-7-iloxi)-3-metilanilina (CAS RN 937263-71-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8914	*ex 2933 99 80	44	Metanossulfonato de (2R,3R)-2-(2,4-difluorofenil)-1-(1H-1,2,4-triazol-1-il)butano-2,3-diol (CAS RN 1175536-50-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.7269	ex 2933 99 80	46	Ácido (*S*)-indolina-2-carboxílico (CAS RN 79815-20-6)	0 %	—	31.12.2027
0.7410	ex 2933 99 80	48	5-Amino-6-metil-2-benzimidazolona (CAS RN 67014-36-2)	0 %	—	31.12.2027
0.8713	ex 2933 99 80	49	(2*S*)-2-Carbamoíl-pirrolidino-1-carboxilato de *terc*-butilo (CAS RN 35150-07-3) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8722	ex 2933 99 80	50	(3*R*)-3-Aminopirrolidino-1-carboxilato de *terc*-butilo (CAS RN 147081-49-0) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8702	ex 2933 99 80	51	3-Benzil-3-azabiciclo[3.1.0]hexano-1-carboxilato de (1*R*,5*R*)-etilo, cloridrato (CAS RN 2914217-81-3) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8703	ex 2933 99 80	52	Ácido (*S*)-2-metilpirrolidino-2-carboxílico, cloridrato (CAS RN 1508261-86-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4585	ex 2933 99 80	55	Piridabena (ISO) (CAS RN 96489-71-3)	0 %	—	31.12.2029
0.7457	ex 2933 99 80	56	3,5-Diamino-6-cloropirazino-2-carboxilato de metilo (CAS RN 1458-01-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5901	ex 2933 99 80	57	2-(5-Metoxiindole-3-il)etilamina (CAS RN 608-07-1)	0 %	—	31.12.2029
0.7927	*ex 2933 99 80	60	2-[(6,11-Di-hidro-5H-dibenz[b,e]azepin-6-il)-metil]-1H-isoindole-1,3(2H)-diona (CAS RN 143878-20-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.7624	ex 2933 99 80	61	(1R,5S)-8-Benzil-8-azabiciclo(3.2.1)octan-3-ona, cloridrato (CAS RN 83393-23-1)	0 %	—	31.12.2029
0.8809	ex 2933 99 80	62	(4a)-1-(4-Fluorofenil)-4,5,7,8-tetra-hidropirazolo[3,4-g]isoquinolino-4a,6-dicarboxilato de 6-O-*tert*-butilo e 4a-O-metilo (CAS RN 864972-21-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7680	ex 2933 99 80	63	L-Prolinamida (CAS RN 7531-52-4)	0 %	—	31.12.2029
0.8359	ex 2933 99 80	64	Ácido (1R,2S,5S)-3-[(*S*)-3,3-dimetil-2-(2,2,2-trifluoroacetamido) butanoil]-6,6-dimetil-3-azabiciclo[3.1.0]hexano-2-carboxílico (CAS RN 2755812-45-2) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.2732	*ex 2933 99 80	65	2-(2H-Benzotriazol-2-il)-4,6-bis(1-metil-1-feniletil)fenol (CAS RN 70321-86-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5468	ex 2933 99 80	67	Éster etílico de candesartano (DCIM) (CAS RN 139481-58-6)	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7679	ex 2933 99 80	68	Hidrogenossulfato de 5-((1S,2S)-2-((2R,6S,9S,11R,12R,14aS,15S,16S,20R,23S,25aR)-9--amino-20-((R)-3-amino-1-hidroxi-3-oxopropil)-2,11,12,15-tetra-hidroxi-6-((R)-1-hidroxietil)--16-metil-5,8,14,19,22,25-hexaoxotetracosa-hidro-1H-dipirrolo[2,1-c:2',1'-l][1,4,7,10,13,16]hexaazaciclo-henicosin-23-il)-1,2-di-hidroxietil)-2-hidroxyfenilo (CAS RN 168110-44-9)	0 %	—	31.12.2029
0.7971	*ex 2933 99 80	70	Éster etílico de ácido 5-(bis-(2-hidroxietil)-amino)-1-metil-1H-benzimidazole-2-butanoico (CAS RN 3543-74-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.4384	ex 2933 99 80	71	10-Metoxiiminoestilbeno (CAS RN 4698-11-7)	0 %	—	31.12.2029
0.4503	ex 2933 99 80	72	1,4,7-Trimetil-1,4,7-triazaciclononano (CAS RN 96556-05-7)	0 %	—	31.12.2029
0.8817	ex 2933 99 80	74	(SP-4-2)-[29*H*,31*H*-Ftalocianina-2-sulfonato-*N*29,*N*30,*N*31,N32]cuprato de N,N-dimetil-*N*--octadecil-1-octadecanamínio (CAS RN 70750-63-9) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7759	ex 2933 99 80	75	Hexafluorofosfato(1-) 3-óxido de 1-[bis(dimetilamino)metileno]-1H-benzotriazólio (CAS RN 94790-37-1)	0 %	—	31.12.2029
0.8054	*ex 2933 99 80	76	2-Metilindolina (CAS RN 6872-06-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.4382	ex 2933 99 80	78	Cloridrato de 3-amino-3-azabicilo (3.3.0) octano (CAS RN 58108-05-7)	0 %	—	31.12.2029
0.8014	*ex 2933 99 80	80	Pirrolo-2-carboxaldeído (CAS RN 1003-29-8) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4164	ex 2933 99 80	81	1,2,3-Benzotriazole (CAS RN 95-14-7)	0 %	—	31.12.2026
0.4165	ex 2933 99 80	82	Toliltriazol (CAS RN 29385-43-1)	0 %	—	31.12.2029
0.6933	*ex 2933 99 80	87	Carfentrazona-etilo (ISOM) (CAS RN 128639-02-1) de pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.3579	ex 2934 10 00	10	Hexitiazox (ISO) (CAS RN 78587-05-0)	0 %	—	31.12.2029
0.2725	ex 2934 10 00	20	2-(4-Metiltiazole-5-il)etanol (CAS RN 137-00-8)	0 %	—	31.12.2029
0.5538	ex 2934 10 00	35	(2-Isopropiltiazol-4-il)-*N*-metilmetanamina, dicloridrato (CAS RN 1185167-55-8)	0 %	—	31.12.2027
0.6264	ex 2934 10 00	45	2-Cianimino-1,3-tiazolidina (CAS RN 26364-65-8)	0 %	—	31.12.2029
0.4750	ex 2934 10 00	60	Fostiazato (ISO) (CAS RN 98886-44-3)	0 %	—	31.12.2029
0.7312	ex 2934 20 80	15	Bentiavalicarbe-isopropilo (ISO) (CAS RN 177406-68-7)	0 %	—	31.12.2027
0.4346	ex 2934 20 80	25	1,2-Benzisotiazol-3(2H)-ona (CAS RN 2634-33-5) em pó com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, ou numa mistura aquosa contendo, em peso, 20 % ou mais de 1,2-benzisotiazol-3(2H)-ona	0 %	—	31.12.2027
0.8712	ex 2934 20 80	35	3-Metil-1,2-benzotiazole-1,1-dióxido (CAS RN 34989-82-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.4910	*ex 2934 20 80	70	*N,N*-Bis(1,3-benzotiazol-2-ilsulfanil)-2-metilpropan-2-amina (CAS RN 3741-80-8)	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5537	ex 2934 30 90	10	2-Metiltiofenotiazina (CAS RN 7643-08-5)	0 %	—	31.12.2027
0.8571	ex 2934 99 90	04	Siltiofame (ISO) (CAS RN 175217-20-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8551	ex 2934 99 90	05	(*S*)-2-Metil-1-(6-nitropiridin-3-il)-4-(oxetan-3-il)piperazina (CAS RN 1895867-67-0) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8560	ex 2934 99 90	06	*Cis*-[2-(2,4-Diclorodifenil)-2-(1*H*-imidazol-1-ilmetil)-1,3-dioxolan-4il] metil-4-metilbenzenossulfonato (CAS RN 134071-44-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8487	ex 2934 99 90	07	Cedazuridina (DCI) (CAS RN 1141397-80-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8472	ex 2934 99 90	08	2-(6-(5-Cloro-2-((tetra-hidro-2*H*-piran-4-il)amino)pirimidin-4-il)-1-oxoisoindolin-2-il) propanoato de (*R*)-*terc*-butilo (CAS RN 2095665-45-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8449	ex 2934 99 90	09	3-[2-{(2*R*,3*S*)-3-[(1*R*)-1-{[*terc*-butil(dimetil)silil]oxi}etil]-4-oxoazetidin-2-il} propanoil]-4,4-dimetil-1,3-oxazolidin-2-ona (mistura isomérica de CAS RN 114341-89-8 e 114418-63-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6492	ex 2934 99 90	10	Fluralaner (INN) (CAS RN 864731-61-3)	0 %	—	31.12.2029
0.8388	ex 2934 99 90	11	Solução aquosa de ácido desoxirribonucleico, d(*P*-tio) (T-G-A-C-T-G-T-G-A-A-C-G-T-T-C-G-A-G-A-T-G-A) (CAS RN 937402-51-2), contendo, em peso, 15 % ou mais, mas não mais de 25 % de oligodesoxinucleótidos	0 %	—	31.12.2027

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5924	ex 2934 99 90	12	Dimetomorfe (ISO) (CAS RN 110488-70-5)	0 %	—	31.12.2029
0.8348	ex 2934 99 90	13	7,7-Dióxido de (6*S*)-6-metil-5,6-di-hidro-4*H*-tieno[2,3-b]tiopiran-4-ona (CAS RN 148719-91-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8326	ex 2934 99 90	14	2-Mercaptoadenosina (CAS RN 43157-50-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7843	ex 2934 99 90	17	Ácido (S)-4-(terc-butoxicarbonil)-1,4-oxazepano-2-carboxílico (CAS RN 1273567-44-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8250	ex 2934 99 90	18	(1R,3R)-1-(1,3-benzodioxol-5-il)-2-(2-cloroacetil)-1,3,4,9-tetra-hidropirido[5,4-b] indole-3-carboxilato de metilo (CAS RN 171489-59-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8720	ex 2934 99 90	19	(4*R*,6*S*)-6-Metil-7,7-dioxo-5,6-di-hidro-4*H*-tieno[2,3-b]tiopiran-4-ol (CAS RN 147128-77-6) com uma pureza igual ou superior a 94 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.4715	ex 2934 99 90	20	Tiofen (CAS RN 110-02-1)	0 %	—	31.12.2029
0.8253	ex 2934 99 90	22	4-(Oxiran-2-ilmetoxi)-9H-carbazole (CAS RN 51997-51-4) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.4942	*ex 2934 99 90	25	2,4-Dietil-9*H*-tioxanten-9-ona (CAS RN 82799-44-8)	0 %	—	31.12.2030
0.6252	ex 2934 99 90	26	4-Óxido de 4-metilmorfolina em solução aquosa (CAS RN 7529-22-8)	0 %	—	31.12.2029
0.6362	ex 2934 99 90	27	2-(4-Hidroxifenil)-1-benzotiofen-6-ol (CAS RN 63676-22-2)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5242	ex 2934 99 90	28	Dicloridrato de 11-(piperazin-1-il)dibenzo[b,f][1,4]tiazepina (CAS RN 111974-74-4)	0 %	—	31.12.2026
0.4700	ex 2934 99 90	30	Dibenzo[b,f][1,4]tiazepin-11(10*H*)-ona (CAS RN 3159-07-7)	0 %	—	31.12.2029
0.8724	ex 2934 99 90	31	Ácido tenoico (CAS RN 1918-77-0) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8267	ex 2934 99 90	35	Nusinersen de sódio (DCIM) (CAS RN 1258984-36-9) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.5813	ex 2934 99 90	37	4-Propan-2-ilmorfolina (CAS RN 1004-14-4)	0 %	—	31.12.2027
0.8642	ex 2934 99 90	38	2-Cloro-9*H*-tioxanten-9-ona (CAS RN 86-39-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.6824	*ex 2934 99 90	39	4-(Oxiran-2-ilmetoxi)-9H-carbazole (CAS RN 51997-51-4)	0 %	—	31.12.2030
0.8094	*ex 2934 99 90	40	Anidrido 2,3-pirazinadicarboxílico (CAS RN 4744-50-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6823	*ex 2934 99 90	41	11-[4-(2-Cloro-etil)-1-piperazinil]dibenzo(b,f)(1,4)tiazepina (CAS RN 352232-17-8)	0 %	—	31.12.2030
0.8380	ex 2934 99 90	45	Cloridrato de 4-[4-[(5s)-5-(aminometil)-2-oxo-3-oxazolidinil]fenil]-3-morfolinona (CAS RN 898543-06-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.5453	ex 2934 99 90	48	Propan-2-ol – 2-metil-4-(4-metilpiperazin-1-il)-10*H*-tieno[2,3-b][1,5]benzodiazepina (1:2) di-hidrato (CAS RN 864743-41-9)	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7188	ex 2934 99 90	49	Citidina 5'-(fosfato dissódico) (CAS RN 6757-06-8)	0 %	—	31.12.2026
0.8601	ex 2934 99 90	50	Vutrissirão (DCI) (CAS RN 1867157-35-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8330	ex 2934 99 90	51	Sal trissódico da uridina 5'-trifosfato (CAS RN 19817-92-6) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8031	*ex 2934 99 90	55	Uridina (CAS RN 58-96-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.7297	ex 2934 99 90	56	1-[5-(2,6-Difluorofenil)-4,5-dihidro-1,2-oxazol-3-il]etanona (CAS RN 1173693-36-1)	0 %	—	31.12.2027
0.3575	*ex 2934 99 90	57	Dimetenamida-P (ISO) (CAS RN 163515-14-8) com uma pureza igual ou superior a 93 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7387	ex 2934 99 90	59	Dolutegravir (DCI) (CAS RN 1051375-16-6) ou dolutegravir sódico (CAS RN 1051375-19-9)	0 %	—	31.12.2027
0.2718	ex 2934 99 90	60	Cloridrato de DL-homocisteína tiolactona (CAS RN 6038-19-3)	0 %	—	31.12.2029
0.7459	ex 2934 99 90	61	Ácido 5-(1,2-ditiolan-3-il)valérico (CAS RN 1077-28-7)	0 %	—	31.12.2029
0.7537	ex 2934 99 90	63	(2b,3a,5a,16b,17b)-2-(Morfolin-4-il)-16-(pirrolidin-1-il)androstano-3,17-diol (CAS RN 119302-20-4)	0 %	—	31.12.2029
0.7449	ex 2934 99 90	64	2-Bromo-5-benzoiltiofeno (CAS RN 31161-46-3)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7926	*ex 2934 99 90	65	Benzo[b]tiofeno-10-metoxiciclo-heptanona (CAS RN 59743-84-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.4512	ex 2934 99 90	66	1,1-Dióxido de tetrahidrotiofeno (CAS RN 126-33-0)	0 %	—	31.12.2029
0.7842	ex 2934 99 90	69	3-Metil-5-(4,4,5,5-tetrametil-1,3,2-dioxaborolano-2-il)benzo[d]oxazol-2(3H)-ona (CAS RN 1220696-32-1) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7944	*ex 2934 99 90	70	1,3,4-tiadiazolidina-2,5-ditiona (CAS RN 1072-71-5) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8289	ex 2934 99 90	71	3,4-Dicloro-1,2,5-tiadiazole (CAS RN 5728-20-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8317	ex 2934 99 90	72	2-Trifluorometil-9-aliltioxanten-9-ol (CAS RN 850808-70-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.4249	ex 2934 99 90	74	2-Isopropiltioxantona (CAS RN 5495-84-1)	0 %	—	31.12.2027
0.4052	ex 2934 99 90	75	4-Acetato de (4*R*-*cis*)-1,1-Dimetiletil-6-[2 [2-(4-fluorofenil)-5-(1-isopropil)-3-fenil-4-[(fenilamino)carbonil]-1*H*-pirrol-1-il] etil]-2,2-dimetil-1,3-dioxano (CAS RN 125971-95-1)	0 %	—	31.12.2026
0.8933	*ex 2934 99 90	76	Nedosiran sódio (DCIM) (CAS RN 2247026-22-6) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8221	ex 2934 99 90	77	Tazemetostat (DCI) (CAS 1403254-99-8) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso, e seus sais	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8930	*ex 2934 99 90	78	Uridina-5'-monofosfato de dissódio (CAS RN 3387-36-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8048	*ex 2934 99 90	81	1-(4-Aminofenil)-5-(morfolin-4-il)-2,3-di-hidropiridin-6-ona (CAS RN 1267610-26-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.7815	ex 2934 99 90	82	Rel-(3a*R*,12b*R*)-11-cloro-2,3,3a,12b-tetra-hidro-2-metil-1H-dibenz[2,3:6,7]oxepino[4,5-*c*] pirrol-1-ona (CAS RN 129385-59-7) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.4643	ex 2934 99 90	83	Flumioxazina (ISO) (CAS RN 103361-09-7) de pureza, em peso, igual ou superior a 96 %	0 %	—	31.12.2029
0.8222	ex 2934 99 90	85	Gilteritinib (DCI) (CAS 1254053-43-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso, e seus sais	0 %	—	31.12.2026
0.5133	*ex 2934 99 90	86	Ditianone (ISO) (CAS RN 3347-22-6)	0 %	—	31.12.2030
0.5136	*ex 2934 99 90	87	2,2'-(1,4-Fenileno)bis(4H-3,1-benzoxazin-4-ona) (CAS RN 18600-59-4)	0 %	—	31.12.2030
0.7738	ex 2934 99 90	88	Dioxalato de (7S,9aS)-7-((benziloxi)metil)octa-hidropirazino[2,1-c][1,4]oxazina (CAS RN 1268364-46-0)	0 %	—	31.12.2029
0.8905	*ex 2934 99 90	89	Ácido 6R-[6α,7β(Z)]]-7-[2-furil(metoxi-imino) acetamido]-3-(hidroximetil)-8-oxo-5-tia-1-azabiciclo[4.2.0]oct-2-eno-2-carboxílico (CAS RN 56271-94-2) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.6486	ex 2935 90 90	10	Florasulame (ISO) (CAS RN 145701-23-1)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8479	ex 2935 90 90	16	2-Bromo-*N*-(4,5-dimetil-1,2-oxazol-3-il)-*N*-(metoximetil) benzeno-1-sulfonamida (CAS RN 415697-57-3) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8173	ex 2935 90 90	18	4-Amino-2,5-dimetoxi-N-metilbenzenossulfonamida (CAS RN 49701-24-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8174	ex 2935 90 90	19	4-Amino-2,5-dimetoxi-N-fenilbenzenossulfonamida (CAS RN 52298-44-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.3565	ex 2935 90 90	20	Toluenossulfonamida	0 %	—	31.12.2029
0.8224	ex 2935 90 90	21	Encorafenib (DCI) (CAS 1269440-17-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8276	ex 2935 90 90	22	2-(Clorossulfonil)-4-(metilsulfonamidometil)benzoato de metilo (CAS RN 393509-79-0) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.5239	ex 2935 90 90	23	*N*-[4-(2-Cloroacetil)fenil]metanossulfonamida (CAS RN 64488-52-4)	0 %	—	31.12.2026
0.8277	ex 2935 90 90	24	4-Metilbenzenossulfonato de 3-({[(4-metilfenil)sulfonil]carbamoíl}amino)fenilo (CAS RN 232938-43-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8467	ex 2935 90 90	26	5-(2-Fluorofenil)-1-(piridin-3-ilsulfonil)-1*H*-pirrolo-3-carbaldeído (CAS RN 881677-11-8) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2027

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5261	ex 2935 90 90	27	Metil (3R,5S,6E)-7-{4-(4-fluorofenil)-6-isopropil-2-[metil(metilssulfonil)amino] pirimidin-5-il}-3,5-dihidroxihept-6-enoato (CAS RN 147118-40-9)	0 %	—	31.12.2026
0.8350	ex 2935 90 90	29	Vemurafenib (INN) (CAS RN 918504-65-1) com pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7183	ex 2935 90 90	30	6-Aminopiridina-2-sulfonamida (CAS RN 75903-58-1)	0 %	—	31.12.2026
0.8413	ex 2935 90 90	31	5-(N-3-metilfenilsulfonilamido)-(N',N"-bis-(3-metilfenil)-isoftaldiamida (CAS RN 2375645-78-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8693	ex 2935 90 90	32	Ácido 4-cloro-3-nitro-5-sulfamoíl-benzoico (CAS RN 22892-96-2) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7677	ex 2935 90 90	33	4-Cloro-3-piridino-sulfonamida (CAS RN 33263-43-3)	0 %	—	31.12.2029
0.7572	ex 2935 90 90	37	1,3-Dimetil-1H-pirazolo-4-sulfonamida (CAS RN 88398-53-2)	0 %	—	31.12.2029
0.7438	ex 2935 90 90	40	Venetoclax (DCI) (CAS RN 1257044-40-8)	0 %	—	31.12.2027
0.8606	ex 2935 90 90	41	Lenacapavir de sódio (DCIM) (CAS RN 2283356-12-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.5036	*ex 2935 90 90	42	Penoxsulam (ISO) (CAS RN 219714-96-2)	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7928	*ex 2935 90 90	44	4-[2-(7-Metoxi-4,4-dimetil-1,3-dioxo-3,4-di-hidroisoquinolin-2(1H)-il)etil] benzenossulfonamida (CAS RN 33456-68-7) com uma pureza igual ou superior a 99,5 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.3562	ex 2935 90 90	45	Rimsulfuron (ISO) (CAS RN 122931-48-0)	0 %	—	31.12.2029
0.5451	ex 2935 90 90	48	Ácido (3R,5S,6E)-7-[4-(4-fluorofenil)-2-[metil(metilsulfonil)amino]-6-(propan-2-il) pirimidin-5-ilo]-3,5-di-hidroxi-hept-6-enóico – 1-[(R)-(4-clorofenil)(fenil)metil]piperazina (1:1) (CAS RN 1235588-99-4)	0 %	—	31.12.2026
0.2843	ex 2935 90 90	50	4,4'-Oxidi(benzenossulfonohidrazida) (CAS RN 80-51-3)	0 %	—	31.12.2029
0.4636	ex 2935 90 90	53	Ácido 2,4-dicloro-5-sulfamoilbenzóico (CAS RN 2736-23-4)	0 %	—	31.12.2029
0.6777	*ex 2935 90 90	54	Propoxicarbazona-sódio (ISO) (CAS RN 181274-15-7) de pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.3560	ex 2935 90 90	55	Thifensulfuron-metilo (ISO) (CAS RN 79277-27-3)	0 %	—	31.12.2029
0.6802	*ex 2935 90 90	56	N-(p-Toluenossulfonil)-N'-(3-(p-toluenossulfoniloxi)fenil)ureia (CAS RN 232938-43-1)	0 %	—	31.12.2030
0.6903	*ex 2935 90 90	57	N-{2-[(fenilcarbamoíl)amino]fenil}benzenossulfonamida (CAS RN 215917-77-4)	0 %	—	31.12.2030
0.6664	*ex 2935 90 90	59	Flazassulfurão (ISO) (CAS RN 104040-78-0) com uma pureza igual ou superior a 94 %, em peso	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4586	ex 2935 90 90	63	Nicossulfurão (ISO) (CAS RN 111991-09-4) de pureza, em peso, igual ou superior a 91 %	0 %	—	31.12.2029
0.3561	ex 2935 90 90	65	Tribenuron-metilo (ISO) (CAS RN 101200-48-0)	0 %	—	31.12.2029
0.7854	ex 2935 90 90	70	(4S)-4-hidroxi-2-(3-metoxipropil)-3,4-di-hidro-2H-tieno[3,2-e] tiazina-6-sulfonamida-1,1-dióxido (CAS RN 154127-42-1) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8055	*ex 2935 90 90	80	Ácido 4-cloro-3-sulfamoilbenzoico (CAS RN 1205-30-7) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.3704	ex 2935 90 90	88	N-(2-(4-Amino-N-etil-m-toluidino)etil)metanosulfonamida sesquisulfato monohidrato(CAS RN25646-71-3)	0 %	—	31.12.2029
0.4048	ex 2935 90 90	89	3-(3-Bromo-6-fluoro-2-metilindol-1-ilsulfonil)-*N*,*N*-dimetil-1,2,4-triazol-1-sulfonamida (CAS RN 348635-87-0)	0 %	—	31.12.2026
0.4944	*ex 2938 90 30	10	Glicirrizato de amónio (CAS RN 53956-04-0)	0 %	—	31.12.2030
0.3554	ex 2938 90 90	10	Hesperidina (CAS RN 520-26-3)	0 %	—	31.12.2029
0.5927	ex 2938 90 90	20	Etilvanillina beta-D-glucopiranosídio (CAS RN 122397-96-0)	0 %	—	31.12.2029
0.7329	ex 2938 90 90	30	Rebaudiósido A (CAS RN 58543-16-1)	0 %	—	31.12.2027
0.7047	ex 2940 00 00	30	D(+)- Trealose di-hidratada (CAS RN 6138-23-4)	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8424	ex 2940 00 00	60	α-*D*-Manopiranósido de metilo (CAS RN 617-04-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8635	ex 2940 00 00	70	alfa-D-Manopiranose, 6-acetato-2,3,4-tribenzoato-1-(2,2,2-tricloroetanimidato) (CAS RN 346441-49-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.5233	ex 2941 20 30	10	Sulfato de dihidroestreptomicina (CAS RN 5490-27-7)	0 %	—	31.12.2026
0.6984	ex 2942 00 00	10	Triacetoxiboro-hidreto de sódio (CAS RN 56553-60-7)	0 %	—	31.12.2026
0.8614	ex 2942 00 00	20	Dimetilamina-borano (1:1) (CAS RN 74-94-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.3555	3201 20 00		Extracto de mimosa	0 %	—	31.12.2029
0.7943	*ex 3201 90 20	10	Rhus chinensis gall (*Gallachinensis*) extrato de base aquosa, com um teor de taninos, em peso, igual ou inferior a 85 %	0 %	—	31.12.2030
0.3553	ex 3201 90 90	20	Extractos tanantes derivados do gambir e dos frutos do mirobâlano	0 %	—	31.12.2029
0.6183	ex 3204 11 00	15	Corante C.I. Disperse Blue 360 (CAS RN 70693-64-0) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Disperse Blue 360 igual ou superior a 99 % em peso	0 %	—	31.12.2029
0.6277	ex 3204 11 00	25	N-(2-Cloroetil)-4-[(2,6-dicloro-4-nitrofenil)azo]-N-etil-m-toluidina (CAS RN 63741-10-6)	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5264	ex 3204 11 00	50	Corante C.I. Disperse Blue 72 (CAS RN 81-48-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Disperse Blue 72 igual ou superior a 95 % em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6972	ex 3204 12 00	15	Corante C.I. Acid Brown 75 (CAS RN 8011-86-7) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 75 igual ou superior a 75 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6975	ex 3204 12 00	17	Corante C.I. Acid Brown 355 (CAS RN 84989-26-4 ou 60181-77-3) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 355 igual ou superior a 75 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.7021	ex 3204 12 00	25	Corante C.I. Acid Black 210 (CAS RN 85223-29-6 ou 99576-15-5) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Black 210 igual ou superior a 50 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6976	ex 3204 12 00	27	Corante C.I. Acid Brown 425 (CAS RN 75234-41-2 ou 119509-49-8) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 425 igual ou superior a 75 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6963	ex 3204 12 00	35	Corante C.I. Acid Black 234 (CAS RN 157577-99-6) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Black 234 igual ou superior a 75 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6964	ex 3204 12 00	37	Corante C.I. Acid Black 210 sal de sódio (CAS RN 201792-73-6) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Black 210 sal de sódio igual ou superior a 50 %, em peso	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5925	ex 3204 12 00	40	Preparação de corantes líquida contendo o corante ácido aniónico C.I.Acid Blue 182 (CAS RN 12219-26-0)	0 %	—	31.12.2029
0.6965	ex 3204 12 00	45	Corante C.I. Acid Blue 161/193 (CAS RN 12392-64-2) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Blue 161/193 igual ou superior a 75 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6971	ex 3204 12 00	47	Corante C.I. Acid Brown 58 (CAS RN 70210-34-3 ou 12269-87-3) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 58 igual ou superior a 75 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6973	ex 3204 12 00	55	Corante C.I. Acid Brown 165 (CAS RN 61724-14-9) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 165 igual ou superior a 75 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6974	ex 3204 12 00	57	Corante C.I. Acid Brown 282 (CAS RN 70236-60-1 ou 12219-65-7) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 282 igual ou superior a 75 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6535	ex 3204 12 00	60	Corante C.I. Acid Red 52 (CAS RN 3520-42-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Acid Red 52 igual ou superior a 97 % em peso	0 %	—	31.12.2029
0.6977	ex 3204 12 00	65	Corante C.I. Acid Brown 432 (CAS RN 119509-50-1) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 432 igual ou superior a 75 %, em peso	0 %	—	31.12.2026

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6652	*ex 3204 12 00	70	Corante C.I. Acid blue 25 (CAS RN 6408-78-2) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Acid blue 25 igual ou superior a 80 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.4065	ex 3204 13 00	10	Corante C.I. Basic Red 1 (CAS RN 989-38-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Red 1 igual ou superior a 50 % em peso	0 %	—	31.12.2029
0.7394	ex 3204 13 00	15	Corante C.I. Basic Blue 41 (CAS RN 12270-13-2) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Blue 41 igual ou superior a 50 % em peso	0 %	—	31.12.2027
0.7396	ex 3204 13 00	35	Corante C.I. Basic Yellow 28 (CAS RN 54060-92-3) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Yellow 28 igual ou superior a 50 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.5805	ex 3204 13 00	40	Corante C.I. Basic Violet 1 (CAS RN 603-47-4 ou CAS RN 8004-87-3) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Violet 1 igual ou superior a 90 % em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6475	ex 3204 13 00	60	Corante C.I. Basic Red 1:1 (CAS RN 3068-39-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Red 1:1 igual ou superior a 90 % em peso	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8888	ex 3204 13 00	85	Mistura contendo, em peso: — 25 % ou mais, mas não mais de 40 % de Corante C.I. Basic Blue 3 (CAS RN 33203-82-6) e — 25 % ou mais, mas não mais de 40 % de Corante C.I. Basic Blue 159 (CAS RN 105953-73-9)	0 %	—	31.12.2029
0.6569	*ex 3204 14 00	10	Corante C.I. Direct Black 80 (CAS RN 8003-69-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Direct Black 80 igual ou superior a 90 % em peso	0 %	—	31.12.2030
0.6571	ex 3204 14 00	30	Corante C.I. Direct Red 23 (CAS RN 3441-14-3) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Direct Direct Red 23 igual ou superior a 90 % em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8537	ex 3204 15 00	15	Corante C.I. Vat Blue 1 (CAS RN 482-89-3) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Vat Blue 1 igual ou superior a 94 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.8842	ex 3204 15 00	25	Mistura numa proporção 3:2 dos corantes C.I. Vat Blue 1, sal de potássio (CAS RN 835912-68-0) e C.I. Vat Blue 1, sal de sódio (CAS RN 894-86-0) e suas preparações, com um teor combinado dos corantes C.I. Vat Blue 1, sais, igual ou superior a 40 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.6129	ex 3204 15 00	70	Corante C.I. Vat Red 1 (CAS RN 2379-74-0)	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6325	ex 3204 16 00	30	Preparações à base do corante Reative Black 5 (CAS RN 17095-24-8) com um teor, em peso, desse corante igual ou superior a 60 %, mas não superior a 75 %, e que incluam um ou mais dos seguintes elementos: — Corante Reactive Yellow 201 (CAS RN 27624-67-5), — sal dissódico do ácido 4-amino-3-[[4-[[2-(sulfo-oxi)etil]sulfonil]fenil] azo]-1-naftalenossulfónico (CAS RN 250688-43-8), ou — sal de sódio do ácido 3,5-diamino-4-[[4-[[2-(sulfo-oxi)etil]sulfonil]fenil] azo]-2-[[2-sulfo-4-[[2-(sulfo-oxi)etil]sulfonil]fenil]azobenzoico (CAS RN 906532-68-1)	0 %	—	31.12.2029
0.7367	ex 3204 16 00	40	Solução aquosa de corante C.I. Reactive Red 141 (CAS RN 61931-52-0) — com um teor de corante C.I. Reactive Red 141 igual ou superior a 13 %, em peso e — contendo um conservante	0 %	—	31.12.2027
0.2517	ex 3204 17 00	10	Corante C.I. Pigment Yellow 81 (CAS RN 22094-93-5) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 81 igual ou superior a 50 % em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5433	ex 3204 17 00	15	Corante C.I. Pigment Green 7 (CAS RN 1328-53-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Green 7 igual ou superior a 40 % em peso	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7092	ex 3204 17 00	18	Corante C.I. Pigment Orange 16 (CAS RN 6505-28-8) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Orange 16 igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6130	ex 3204 17 00	19	Corante C.I. Pigment Red 48:2 (CAS RN 7023-61-2) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Red 48:2 igual ou superior a 85 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5505	ex 3204 17 00	20	Corante C.I. Pigment Blue 15:3 (CAS RN 147-14-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Blue 15:3 igual ou superior a 35 % em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6279	ex 3204 17 00	21	Corante C.I. Pigment Blue 15:4 (CAS RN 147-14-8) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Blue 15:4 igual ou superior a 35 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5259	ex 3204 17 00	22	Corante C.I. Pigment Red 169 (CAS RN 12237-63-7) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Red 169 igual ou superior a 50 % em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6246	ex 3204 17 00	23	Corante C.I. Pigment Brown 41 (CAS RN 211502-16-8 ou CAS RN 68516-75-6)	0 %	—	31.12.2029
0.6453	ex 3204 17 00	24	Corante C.I. Pigment Red 57:1 (CAS RN 5281-04-9) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Red 57:1 igual ou superior a 20 %, em peso	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5427	ex 3204 17 00	25	Corante C.I. Pigment Yellow 14 (CAS RN 5468-75-7) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 14 igual ou superior a 25 % em peso	0 %	—	31.12.2026
0.7261	ex 3204 17 00	26	Corante C.I. Pigment Orange 13 (CAS RN 3520-72-7) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Orange 13 igual ou superior a 80 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8678	ex 3204 17 00	28	Corante C.I. Pigment Yellow 12 (CAS RN 6358-85-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 12 igual ou superior a 21 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.7659	ex 3204 17 00	31	Corante C.I. Pigment Red 63:1 (CAS RN 6417-83-0) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Red 63:1 igual ou superior a 70 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.6603	*ex 3204 17 00	33	Corante C.I. Pigment Blue 15 (CAS RN 147-14-8) e preparações à base desse pigmento com um teor de corante C.I. Pigment Blue 15:1 igual ou superior a 35 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.5426	ex 3204 17 00	35	Corante C.I. Pigment Red 202 (CAS RN 3089-17-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Red 202 igual ou superior a 70 % em peso	0 %	—	31.12.2026
0.7565	ex 3204 17 00	37	Corante C.I. Pigment Red 81:2 (CAS RN 75627-12-2) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Red 81:2 igual ou superior a 30 %, em peso	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8827	ex 3204 17 00	51	Corante C.I. Pigment Yellow 174 (CAS RN 78952-72-4) e suas preparações, com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 174 igual ou superior a 50 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8798	ex 3204 17 00	52	Corante C.I. Pigment Red 112 (CAS RN 6535-46-2) e suas preparações, com um teor de corante C.I. Pigment Red 112 igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8795	ex 3204 17 00	53	Corante C.I. Pigment Red 122 (CAS RN 980-26-7) e suas preparações, com um teor de corante C.I. Pigment Red 122 igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8801	ex 3204 17 00	54	Corante C.I. Pigment Yellow 65 (CAS RN 6528-34-3) e suas preparações, com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 65 igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8816	ex 3204 17 00	56	Corante C.I. Pigment Red 146 (CAS RN 5280-68-2) e suas preparações, com um teor de corante C.I. Pigment Red 146 igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8821	ex 3204 17 00	57	Corante C.I. Pigment Yellow 13 (CAS RN 5102-83-0) e suas preparações, com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 13 igual ou superior a 50 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.8892	ex 3204 17 00	58	Corante C.I. Pigment Yellow 17 (CAS RN 4531-49-1) e suas preparações, com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 17 igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8877	ex 3204 17 00	59	Corante C.I. Pigment Yellow 180 (CAS RN 77804-81-0) e suas preparações, com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 180 igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5832	ex 3204 17 00	75	Corante C.I. Pigment Orange 5 (CAS RN 3468-63-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Orange 5 igual ou superior a 80 % em peso	0 %	—	31.12.2027
0.5700	ex 3204 17 00	85	Corante C.I. Pigment Blue 61 (CAS RN 1324-76-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Blue 61 igual ou superior a 35 % em peso	0 %	—	31.12.2027
0.5680	ex 3204 17 00	88	Corante C.I. Pigment Violet 3 (CAS RN 1325-82-2 ou CAS RN 101357-19-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Violet 3 igual ou superior a 90 % em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6979	ex 3204 19 00	13	Corante C.I. Sulphur Black 1 (CAS RN 1326-82-5) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Sulphur Black 1 igual ou superior a 75 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.5100	ex 3204 19 00	73	Corante C.I. Solvent Blue 104 (CAS RN 116-75-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Solvent Blue 104 igual ou superior a 97 % em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8881	ex 3204 19 00	74	Corante C.I. Solvent Red 135 (CAS RN 71902-17-5) e suas preparações, com um teor de corante C.I. Solvent Red 135 igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8883	ex 3204 19 00	76	Corante C.I. Solvent Red 52 (CAS RN 81-39-0) e suas preparações, com um teor de corante C. I. Solvent Red 52 igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.5282	ex 3204 19 00	77	Corante C.I. Solvent Yellow 98 (CAS RN 27870-92-4 ou CAS RN 12671-74-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Solvent Yellow 98 igual ou superior a 95 % em peso	0 %	—	31.12.2026
0.8880	ex 3204 19 00	78	Corante C.I. Solvent Yellow 114 (CAS RN 17772-51-9) e suas preparações, com um teor de corante C.I. Solvent Yellow 114 igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.4058	ex 3204 20 00	10	Corante CI Fluorescent Brightener 184 (CAS RN 7128-64-5) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Fluorescent Brightener 184 igual ou superior a 20 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.5395	ex 3204 20 00	30	Corante C.I. Fluorescent Brightener 351 (CAS RN 27344-41-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Fluorescent Brightener 351 igual ou superior a 90 % em peso	0 %	—	31.12.2026
0.6473	ex 3204 90 00	10	Corante C.I. Solvent Yellow 172 (também conhecido como C.I. Solvent Yellow 135) (CAS RN 68427-35-0) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Solvent Yellow 172 (também conhecido como C.I. Solvent Yellow 135) igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7658	ex 3205 00 00	20	Corante C.I. Preparação de Solvent Red 48 (CAS RN 13473-26-2), na forma de pó seco, contendo em peso: — 16 % ou mais, mas não mais de 25 %, de corante C.I. Solvent Red 48 (CAS RN 13473-26-2) — 65 % ou mais, mas não mais de 75 %, de hidróxido de alumínio (CAS RN 21645-51-2)	0 %	—	31.12.2029
0.7699	ex 3205 00 00	30	Corante C.I. Preparação de Pigment Red 174 (CAS RN 15876-58-1), na forma de pó seco, contendo em peso: — 16 % ou mais, mas não mais de 21 %, de corante C.I. Pigment Red 174 (CAS RN 15876-58-1) — 65 % ou mais, mas não mais de 69 %, de hidróxido de alumínio (CAS RN 21645-51-2)	0 %	—	31.12.2029
0.5378	ex 3206 19 00	10	Preparação que contenha, em peso: — 72 % (±2 %) de mica (CAS RN 12001-26-2) e — 28 % (±2 %) de dióxido de titânio (CAS RN 13463-67-7)	0 %	—	31.12.2026
0.8770	ex 3206 20 00	50	Espinela negra de cromite de níquel e ferro (pigmento negro C.I. 30) (CAS RN 71631-15-7)	0 %	—	31.12.2029
0.8765	ex 3206 20 00	60	Espinela verde de cromite de cobalto (pigmento verde C.I. 26) (CAS RN 68187-49-5)	0 %	—	31.12.2029
0.8768	ex 3206 20 00	70	Espinela negra de cromite de cobre (pigmento negro C.I. 28) (CAS RN 68186-91-4)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8874	ex 3206 41 00	10	Corante C.I. Pigment Blue 29 (CAS RN 57455-37-5) e suas preparações, com um teor de corante C.I. Pigment Blue 29 igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.6245	ex 3206 49 70	20	Corante C.I. Pigment Blue 27 (CAS RN 14038-43-8)	0 %	—	31.12.2029
0.7390	ex 3206 49 70	40	Corante C.I. Pigment Blue 27 (CAS RN 25869-00-5) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Blue 27 igual ou superior a 85 % em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8211	ex 3206 49 70	50	Mistura concentrada de pigmentos (*masterbatch*) sob a forma de péletes contendo, em peso: — 50 % ou mais, mas não mais de 70 %, de poliamida-6.6 (CAS RN 32131-17-2), — 15 % ou mais, mas não mais de 20 %, de pó de ferro (CAS RN 7439-89-6), — 5 % ou mais, mas não mais de 15 %, de sulfato de bário (CAS RN 7727-43-7), e — 5 % ou mais, mas não mais de 10 %, de pigmento azul, constituído por uma mistura de dióxido de titânio (CAS RN 13463-67-7) e ftalocianina de cobre (II) (CAS RN 147–14-8)	0 %	—	31.12.2026
0.8800	ex 3206 49 70	60	Corante C.I. Pigment Yellow 164 (CAS RN 68412-38-4) e suas preparações, com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 164 igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.3673	3206 50 00		Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8676	ex 3207 30 00	30	Pasta de prata, contendo, em peso: — 45 % ou mais, mas não mais de 90 % de prata (CAS RN 7440-22-4) e — 59 % ou mais, mas não mais de 92 % do total de sólidos (incluindo a prata) para utilização como condutor na produção de células solares [1]	0 %	—	31.12.2028
0.8630	ex 3207 30 00	40	Pasta de alumínio , contendo, em peso: — 72 % ou mais, mas não mais de 82 % de alumínio (CAS RN 7429-90-5) — com uma viscosidade igual ou superior a 10, mas não superior a 100 Pa.s (Brookfield RVT, 14 Spindle, 20 rpm, 25°C ± 0,5°C) — com partículas de alumínio de tamanho não superior a 25 µm para utilização na produção de células solares [1]	0 %	—	31.12.2028
0.2511	ex 3208 20 10	10	Copolímero de *N*-vinilcaprolactama, de *N*-vinil-2-pirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo, em forma de solução em etanol contendo, em peso, 34 % ou mais, mas não mais de 40 % de copolímero	0 %	—	31.12.2029
0.4511	ex 3208 20 10	20	Solução de acabamento por imersão, com teor, em peso, igual ou superior a 0,5 % mas não superior a 15 %, de copolímeros de acrilato-metacrilato-alcenossulfonato com cadeias laterais fluoradas, em solução de n-butanol e/ou 4-metil-2-pentanol e/ou éter di-isoamílico	0 %	—	31.12.2029
0.8412	ex 3208 20 10 ex 3905 91 00	50 25	Copolímero de vinilcaprolactama e vinilpirrolidona (CAS RN 51987-20-3) em forma de solução em 2-butoxietanol (CAS RN 111-76-2) contendo, em peso, 45 % ou mais, mas não mais de 58 % do copolímero	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8137	*ex 3208 90 19 ex 3911 90 99	13 63	Mistura contendo, em peso: — 20 % ou mais, mas não mais de 40 %, de um copolímero de éter metilvinílico e de maleato de monobutilo (CAS RN 25119-68-0), — 7 % ou mais, mas não mais de 20 %, de um copolímero de éter metilvinílico e de maleato de monoetilo (CAS RN 25087-06-3) — 40 % ou mais, mas não mais de 65 % de etanol (CAS RN 64-17-5), — 1 % ou mais, mas não mais de 7 % de butan-1-ol (CAS RN 71-36-3)	0 %	—	31.12.2030
0.3967	ex 3208 90 19	15	Poliolefinas cloradas, numa solução	0 %	—	31.12.2029
0.2504	ex 3208 90 19	40	Polímero de metilsiloxano, em forma de solução numa mistura de acetona, butanol, etanol e isopropanol, contendo, em peso, 5 % ou mais, mas não mais de 11 % de polímero de metilsiloxano	0 %	—	31.12.2029
0.6154	ex 3208 90 19 ex 3824 99 92	45 63	Polímero constituído por um policondensado de formaldeído e naftalenodiol, quimicamente modificado por reação com um haleto de alcino, dissolvido em acetato do éter metílico de propilenoglicol	0 %	—	31.12.2029
0.6989	ex 3208 90 19	47	Solução contendo, em peso: — 0,1 % ou mais, mas não mais de 20 % de grupos alcoxi contendo polímero de siloxano com substituintes alquilo ou arilo — 75 % ou mais de um solvente orgânico que contenha um ou mais dos seguintes compostos: éter etílico de propilenoglicol (CAS RN 1569-02-4), acetato do éter mono metílico de propilenoglicol (CAS RN 108-65-6) ou éter propílico de propilenoglicol (CAS RN 1569-01-3)	0 %	—	31.12.2026

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2502	ex 3208 90 19	50	Solução contendo, em peso: — (63,5 ± 10) % de gama-butirolactona (CAS RN 96-48-0), — (30 ± 10) % de resina de poli-hidroxiamida aromática, — (3,5 ± 1,5) % do éster derivado da naftoquinona, — (1,5 ± 0,5) % de ácido arilsilícico, — (1,5 ± 0,5) % de [3-(trimetoxissilil)propil]ureia (CAS RN 23843-64-3)	0 %	—	31.12.2026
0.6726	ex 3208 90 19	55	Preparação com 5 % ou mais mas não mais de 20 % em peso de um copolímero de propileno e anidrido maleico, ou uma mistura de polipropileno e de um copolímero de propileno e anidrido maleico, ou uma mistura de polipropileno e de um copolímero de propileno, isobuteno e anidrido maleico num solvente orgânico	0 %	—	31.12.2026
0.4037	ex 3208 90 19	60	Copolímero de hidroxiestireno contendo um ou mais dos seguintes: — estireno, — alcoxiestireno, — acrilatos de alquilo, dissolvidos em lactato de etilo	0 %	—	31.12.2026
0.6005	ex 3208 90 19	65	Silicones contendo, em peso, 50 % ou mais de xileno e não mais de 25 %, em peso, de sílica, do tipo utilizado para o fabrico de implantes cirúrgicos de longa duração	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5777	ex 3215 19 00	20	Tinta: — constituída por um polímero de poliéster e uma dispersão de prata (CAS RN 7440-22-4) e cloreto de prata (CAS RN 7783-90-6) em cetona metílica e propílica (CAS RN 107-87-9), — com um teor total de sólidos, em peso, igual ou superior a 55 %, mas não superior a 57 % e — com uma densidade igual ou superior a 1,40 g/cm^3, mas não superior a 1,60 g/cm^3, para utilização no fabrico de elétrodos [1]	0 %	l	31.12.2027
0.2501	ex 3215 90 70	20	Tinta termosensível fixada numa folha de plástico	0 %	—	31.12.2029
0.4533	ex 3215 90 70	30	Cartucho de tinta descartável, com um teor: — igual ou superior a 1 % mas não superior a 10 %, de dióxido de silício amorfo ou — igual ou superior a 3,8 % de corante C.I. Solvent Black 7 em solventes orgânicos para utilização na marcação de circuitos integrados [1]	0 %	—	31.12.2029
0.3661	ex 3301 12 10	10	Óleo essencial de laranja-doce (CAS RN 8028-48-6) ou óleo essencial de laranja-amarga (CAS RN 72968-50-4), não desterpenado	0 %	—	31.12.2029
0.4863	ex 3402 39 90	10	Lauroilmetilisetionato de sódio	0 %	—	31.12.2026
0.4002	ex 3402 42 00	10	Agente de superfície à base de um copolímero de vinilo e polipropilenoglicol	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4277	ex 3402 42 00	20	Tensioactivo contendo éter 1,4-dimetil- 1,4-*bis*(2-metilpropil)-2-butino-1,4-diílico polimerizado com oxirano, com metilo terminal	0 %	—	31.12.2027
0.6285	ex 3402 90 10	10	Mistura tensioativa de cloretos de metiltri-C8-C10-alquil-amónio (CAS RN 63393-96-4)	0 %	—	31.12.2029
0.8758	ex 3402 90 10	15	Tensioativo de silicone constituído por uma mistura de: — 60 % ou mais, mas não mais de 85 %, em peso, de copolímero de poli(óxido de alquileno) e dimetilsiloxano (CAS RN 68937-55-3) — 15 % ou mais, mas não mais de 40 %, em peso, de poli(oxi-1,2-etanodi-il), α-hidro-ω-hidroxi-Etano-1,2-diol, etoxilado (CAS RN 25322-68-3), — 0,8 % ou mais, mas não mais de 1,5 %, em peso, de octametilciclotetrassiloxano (CAS RN 556-67-2), — 0,6 % ou mais, mas não mais de 1,0 %, em peso, de decametilciclopentassiloxano (CAS RN 541-02-6), — 0,2 % ou mais, mas não mais de 0,5 %, em peso, de dodecametilciclo-hexassiloxano (CAS RN 540-97-6)	0 %	—	31.12.2029
0.3660	ex 3402 90 10	80	Mistura contendo, em peso: — 80 % ou mais, mas não mais de 90 %, de docusato de sódio (DCI) (CAS RN 577-11-7), e — 10 % ou mais, mas não mais de 20 %, de benzoato de sódio (CAS RN 532-32-1)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4313	ex 3506 91 90	40	Adesivo acrílico sensível à pressão, com uma espessura não inferior a 0,076 mm e não superior a 0,127 mm, acondicionado em rolos de largura não inferior a 45,7 cm e não superior a 132 cm, munido de uma película amovível com um valor inicial de resistência adesiva (determinado pelo método ASTM D3330) não inferior a 15N/25 mm	0 %	—	31.12.2029
0.6293	ex 3507 90 90	10	Preparação de protease de *Achromobacter lyticus* (CAS RN 123175-82-6) destinada ao fabrico de insulina humana e de produtos análogos da insulina [1]	0 %	—	31.12.2029
0.7050	ex 3507 90 90	30	Salicilato 1-mono-oxigenase (CAS RN 9059-28-3) em solução aquosa com — uma concentração de enzimas igual ou superior a 6,0 U/ml, mas não superior a 7,4 U/ml, — uma concentração, em peso, de azida de sódio (CAS RN 26628-22-8) não superior a 0,09 % e — um valor de pH igual ou superior a 6,5, mas não superior a 8,5	0 %	—	31.12.2026
0.4922	ex 3601 00 00	20	Mistura pirotécnica em forma cilíndrica ou granulada, composta por nitrato de estrôncio ou nitrato de cobre ou nitrato de cobre básico numa matriz de nitroguanidina ou de nitrato de guanidina, contendo também um ligando e aditivos, utilizada como componente de insufladores de *airbag* [1]	0 %	—	31.12.2026
0.7318	ex 3603 50 00	10	Ignidores para geradores de gás com: — um comprimento máximo total igual ou superior a 15,5 mm, mas não superior a 29,4 mm, e — um comprimento do pino igual ou superior a 6,4 mm ou mais, mas não superior a 12,6 mm	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5465	ex 3801 90 00	10	Grafite expansível (CAS RN 90387-90-9 e CAS RN 12777-87-6)	0 %	—	31.12.2026
0.6759	*ex 3802 10 00	10	Mistura de carvão ativado e polietileno, em pó	0 %	—	31.12.2030
0.7368	ex 3802 10 00	40	Carvão quimicamente ativado, para absorção e dessorção de vapores, de forma definida ou irregular, com uma capacidade útil em butano igual ou superior a 5 g de butano/100 ml (de acordo com a norma ASTM D 5228) [1]	0 %	—	31.12.2027
0.2987	3805 90 10		Óleo de pinho	1,7 %	—	31.12.2029
0.2988	ex 3808 91 90	30	Preparação que contenha endosporos e cristais de proteínas derivados de: — *Bacillus thuringiensis Berliner* subsp. *aizawai* e *kurstaki*, ou — *Bacillus thuringiensis* subsp. *kurstaki*, ou — *Bacillus thuringiensis* subsp. *israelensis*, ou — *Bacillus thuringiensis* subsp. *aizawai*, ou — *Bacillus thuringiensis* subsp. *tenebrionis*	0 %	—	31.12.2029
0.2983	ex 3808 91 90	40	Spinosad (ISO)	0 %	—	31.12.2029
0.5710	ex 3808 91 90	60	Espinetorame (ISO) (CAS RN 935545-74-7), preparação de dois componentes de espinosina (3'-etoxi-5,6-dihidro espinosina J) e 3' -etoxi- espinosina L)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4753	ex 3808 93 90	10	Preparação sob a forma de grânulos que contenha, em peso: — 38,8 % ou mais, mas não mais de 41,2 % de giberelina A3; ou — 9,5 % ou mais, mas não mais de 10,5 %, de giberelina A4 e A7	0 %	—	31.12.2029
0.8727	ex 3808 93 90	70	Preparação sob a forma pulverulenta, contendo, em peso, 90 % ou mais de giberelina A4 e giberelina A7 combinadas (CAS RN 8030-53-3)	0 %	—	31.12.2029
0.6532	ex 3808 94 20	30	Bromocloro-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 32718-18-6) contendo: — 1,3-Dicloro-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 118-52-5), — 1,3-Dibromo-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 77-48-5), — 1-Bromo,3-cloro-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 16079-88-2), e/ou — 1-Cloro,3-bromo-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 126-06-7)	0 %	—	31.12.2029
0.8904	*ex 3808 99 90	30	Milbemicina oxima (CAS RN 129496-10-2), mistura dos análogos metilo e etilo, com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8830	ex 3809 91 00	20	Mistura aquosa de pentóxido de antimónio contendo, em peso: — 48 % ou mais, mas não mais de 55 % de pentóxido de antimónio (CAS RN 1314-60-9), — 1 % ou mais, mas não mais de 5 %, de trietanolamina (CAS RN 102-71-6)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4510	ex 3811 19 00	10	Solução de teor, em peso, superior a 61 % mas não superior a 63 %, de metilciclopentadienil tricarbonil manganés num solvente de hidrocarbonetos aromáticos, com teor, em peso, não superior a: — 4,9 % de 1,2,4-trimetilbenzeno, — 4,9 % de naftaleno, e — 0,5 % de 1,3,5-trimetilbenzeno	0 %	—	31.12.2029
0.3448	ex 3811 21 00	10	Sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico, em forma de solução em óleos minerais	0 %	—	31.12.2029
0.7223	ex 3811 21 00	11	Agente de dispersão e inibidor de oxidação contendo: — o-amino-poli-isobutilenofenol (CAS RN 78330-13-9), — mais de 30 %, em peso, mas não mais de 50 %, em peso, de óleos minerais, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2029
0.6904	*ex 3811 21 00	12	Agente de dispersão contendo: — ésteres de ácido poli-isobutenilsuccínico e pentaeritritol (CAS RN 103650-95-9), — mais de 35 % mas não mais de 55 %, em peso, de óleos minerais e — um teor de cloro não superior 0,05 %, em peso, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6018	ex 3811 21 00	13	Aditivos que contenham: — alquilbenzeno(C16-C24)sulfonatos de magnésio boratados e — óleos minerais, com um número de base total (TBN) superior a 250, mas não superior a 350, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes (1)	0 %	—	31.12.2027
0.6906	*ex 3811 21 00	14	Agente de dispersão: — contendo poli-isobuteno succinimida derivada de produtos da reação de polietilenopoliaminas com anidrido poli-isobutenilsuccínico (CAS RN 147880-09-9), — contendo mais de 35 % mas não mais de 55 %, em peso, de óleos minerais, — com um teor de cloro não superior a 0,05 %, em peso, — com um número de base total inferior a 15, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (1)	0 %	—	31.12.2030
0.6907	*ex 3811 21 00	16	Detergente contendo: — Sal de cálcio de beta-aminocarbonil alquilfenol (produto da reação da base de Mannich do alquilfenol) — mais de 40 %, mas não mais de 60 %, em peso, de óleos minerais e — com um número de base total superior a 120 para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (1)	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6430	ex 3811 21 00	19	Aditivos contendo: — uma mistura à base de poli-isobutileno succinimida, e — mais de 30 %, mas não mais de 50 %, em peso, de óleos minerais, com um número de base total superior a 40, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2029
0.3449	ex 3811 21 00	20	Aditivos para óleos lubrificantes, à base de compostos orgânicos complexos de molibdénio, sob a forma de solução em óleo mineral	0 %	—	31.12.2029
0.8583	ex 3811 21 00	21	Aditivo que contenha, em peso: — 90 % ou mais, mas não mais de 97 %, de produtos da reação de butil-ciclohex-3-enocarboxilato e enxofre (CAS RN 160305-95-3), — 3 % ou mais, mas não mais de 10 % de óleo mineral, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2028
0.8196	ex 3811 21 00	22	Aditivo constituído essencialmente por: — Produto da reação de anidrido poli-isobutenilsuccínico (CAS RN 192662-34-3) com N, N-dietilaminoetanol (CAS RN 100-37-8), — 25 % ou mais, em peso, mas não mais de 40 %, em peso, de óleo mineral, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8197	ex 3811 21 00	24	Aditivo constituído essencialmente por: — Produto da reação de anidrido poli-isobutenilsuccínico com polietilenopoliaminas, boratado (CAS RN 134758-95-5), com um teor de cloro, em peso, igual ou superior a 0,05 %, mas não superior a 0,25 %, e um índice de alcalinidade total superior a 20, — 45 % ou mais, em peso, mas não mais de 55 %, em peso, de óleo mineral, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2026
0.6012	ex 3811 21 00	25	Aditivos que contenham: — um copolímero de polimetacrilato de alquilo (C8-18) com N-[3-(dimetilamino)propil] metacrilamida, de peso molecular médio (Mw) superior a 10 000 mas não superior a 20 000, e — mais de 15 %, mas não mais de 30 % em peso de óleos minerais, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2029
0.8198	ex 3811 21 00	26	Aditivo constituído essencialmente por: — Ácido fosforoditioico, ésteres mistos O,O-bis(1,3-dimetilbutílicos e isopropílicos), sais de zinco (CAS RN 84605-29-8), — 7 % ou mais, em peso, mas não mais de 12 %, em peso, de óleo mineral, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6022	ex 3811 21 00	27	Aditivos que contenham: — 10 % ou mais, em peso, de um copolímero de etileno-propileno quimicamente modificado por grupos de anidrido succínico que reagiram com 3-nitroanilina e — óleos minerais, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2029
0.8199	ex 3811 21 00	28	Aditivo constituído essencialmente por: — Bis(ditiofosfato) de bis(O,O-bis(2-etil-hexilo), zinco (CAS RN 4259-15-8); — Fosfito de trifenilo (CAS RN 101-02-0), mais de 0,5 %, em peso, mas não mais de 6 %, em peso, — Fosforotioato de O,O,O-trifenilo (CAS RN 597-82-0), mais de 0,5 %, em peso, mas não mais de 6 %, em peso, e não mais de 7,5 %, em peso, da combinação de compostos trifenilfosforados, — 10 % ou mais, em peso, mas não mais de 20 %, em peso, de óleos minerais, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2026
0.5727	ex 3811 21 00	29	Aditivo contendo, em peso: — 25 % ou mais, mas não mais de 40 %, de alquilbenzenossulfonatos C16-24 de cálcio (CAS RN 70024-69-0), — 30 % ou mais, mas não mais de 65 % de óleos minerais, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5717	ex 3811 21 00	30	Aditivos para óleos lubrificantes, que contenham óleos minerais, constituídos de sais de cálcio dos produtos da reação dos fenóis de poliisobutileno substituídos por ácido salicílico e formaldeído, utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos para motor através de um processo de mistura	0 %	—	31.12.2027
0.8201	ex 3811 21 00	32	Aditivo constituído essencialmente por: — Bis(fosforoditioato) de O,O,O',O'-tetraquis(1,3-dimetilbutilo), zinco (CAS RN 2215-35-2), — 4 % ou mais, em peso, mas não mais de 12 %, em peso, de óleo mineral, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2026
0.6013	ex 3811 21 00	33	Aditivos que contenham: — sais de cálcio dos produtos da reação de heptilfenol com formaldeído (CAS RN 84605-23-2), e — óleos minerais, com um número de base total (TBN) superior a 40, mas não superior a 100, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ou de detergentes sobrebasificados para utilização em óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2029
0.6905	*ex 3811 21 00	34	Detergente contendo: — ácido benzenossulfónico, metil-, derivados mono-C20-24-alquilo ramificados, sais de cálcio (CAS RN 722503-68-6), — mais de 30 % mas não mais de 60 %, em peso, de óleos minerais, e — com um número de base total superior a 310 mas não superior a 340 para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2030

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6016	ex 3811 21 00	37	Aditivos que contenham: — um copolímero de estireno-anidrido maleico esterificado com álcoois C4-C20, modificado com aminopropilmorfolina, e — mais de 50 % mas não mais de 75 % em peso de óleos minerais, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2029
0.6435	ex 3811 21 00	48	Aditivos contendo: — alquilbenzenossulfonatos (C20-C24) de magnésio sobrealcalinizados (CAS RN 231297-75-9) e — um teor superior a 25 %, em peso, mas não superior a 50 % de óleos minerais, — com um número de base total superior a 350 mas não superior a 450 para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ou para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2029
0.6437	ex 3811 21 00	53	Aditivos que contenham: — sulfonați de petróleo de cálcio sobrealcalinizado (CAS 68783-96-0) com um teor de sulfonato igual ou superior a 15 %, em peso, mas não superior a 30 %, e — um teor superior a 40 %, em peso, mas não superior a 60 % de óleos minerais com um número de base total igual ou superior a 280 mas não superior a 420, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2029
0.6434	ex 3811 21 00	55	Aditivos que contenham: — polipropilbenzenossulfonato de cálcio (CAS RN 75975-85-8) com um baixo número de base e — um teor superior a 40 %, em peso, mas não superior a 60 % de óleos minerais com um número de base total superior a 10 mas não superior a 25, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5724	ex 3811 21 00	60	Aditivos para óleos lubrificantes, que contenham óleos minerais, — com base em benzenossulfonato substituído com polipropilenilo de cálcio (CAS RN 75975-85-8), com um teor, em peso, de 25 % ou mais, mas não mais de 35 %, — com um número de base total (TBN) de 280 ou mais, mas não mais de 320, utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos para motor através de um processo de mistura	0 %	—	31.12.2027
0.6431	ex 3811 21 00	63	Aditivos que contenham: — uma mistura sobrealcalinizada de sulfonatos de petróleo de cálcio (CAS RN 61789-86-4) e de alquilbenzenossulfonatos de cálcio de síntese (CAS RN 68584-23-6 e CAS RN 70024-69-0) com um teor total de sulfonato igual ou superior a 15 %, em peso, mas não superior a 25 % e — um teor superior a 40 %, em peso, mas não superior a 60 % de óleos minerais, com um número de base total igual ou superior a 280 mas não superior a 320, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2029
0.6429	ex 3811 21 00	65	Aditivos que contenham: — uma mistura à base de poli-isobutileno succinimida (CAS RN 160610-76-4), e — mais de 35 %, mas não mais de 50 %, em peso, de óleos minerais, com um teor de enxofre superior a 0,7 %, mas não superior a 1,3 %, em peso, com um número de base total superior a 8, para utilização no fabrico de óleos minerais [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5711	ex 3811 21 00	70	Aditivos para óleos lubrificantes, — contendo poliisobutileno succinimida derivado de produtos da reação de polietilenopoliaminas com anidrido succínico de poliisobutenilo (CAS RN 84605-20-9), — que contenham óleos minerais, — com um teor de cloro, em peso, de 0,05 % ou mais, mas não mais de 0,25 %, — com um número de base total (TBN) superior a 20, utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos para motor através de um processo de mistura	0 %	—	31.12.2027
0.6017	ex 3811 21 00	73	Aditivos que contenham: — compostos de succinimida boratados (CAS RN 134758-95-5), — óleos minerais, e — apresentando um número de base total (TBN) superior a 40, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2029
0.6671	ex 3811 21 00	75	Aditivos contendo: — Dialquilbenzenossulfonatos (C10-C14) de cálcio, — mais de 40 %, mas não mais de 60 %, em peso, de óleos minerais, com um número de base total não superior a 10, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6669	ex 3811 21 00	77	Aditivos antiespuma constituídos por: — um copolímero de acrilato de 2-etil-hexilo e acrilato de etilo, e — mais de 50 %, mas não mais de 80 %, em peso, de óleos minerais para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2027
0.6666	ex 3811 21 00	80	Aditivos contendo: — succinimida de poli-isobutileno e de poliamina aromática, — mais de 40 %, mas não mais de 60 %, em peso, de óleos minerais, com um teor de azoto superior a 0,6 % mas não superior a 0,9 %, em peso, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2027
0.6498	ex 3811 21 00	83	Aditivos contendo: — poli-isobuteno succinimida derivada de produtos da reação de polietilenopoliaminas com anidrido sucínico de poli-isobutenilo (CAS RN 84605-20-9), — contendo, em peso, mais de 31,9 % mas não mais de 43,3 % de óleos minerais, — com um teor de cloro, em peso, não superior a 0,05 %, e — apresentando um número de base total (TBN) superior a 20, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes [1]	0 %	—	31.12.2029
0.5718	ex 3811 21 00	85	Aditivos: — contendo, em peso, mais de 20 % mas não mais de 45 % de óleos minerais, — com base numa mistura de sais de cálcio de sulfureto de dodecilfenol ramificados, com ou sem dióxido de carbono, para utilização no fabrico de misturas de aditivos [1]	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5721	ex 3811 29 00	20	Aditivos para óleos lubrificantes, constituídos por produtos da reação de ácido bis (2-metilpentan-2-il)ditiofosfórico com óxido de propileno, óxido de fósforo, e aminas com cadeias de alquilo em C12-C14, utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos lubrificantes	0 %	—	31.12.2027
0.8655	ex 3811 29 00	23	Aditivo para óleos lubrificantes constituído por molibdénio, *bis*(dibutilcarbamoditioato) di-μ-oxodioxodi-, sulfurado (CAS RN 68412-26-0)	0 %	—	31.12.2028
0.5723	ex 3811 29 00	30	Aditivos para óleos lubrificantes, constituídos por produtos da reação de butil-ciclohex-3-enocarboxilato, enxofre e fosfito de trifenilo (CAS RN 93925-37-2), utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos para motor através de um processo de mistura	0 %	—	31.12.2027
0.5719	ex 3811 29 00	33	Aditivos para óleos lubrificantes, constituídos por uma mistura de *N*, *N*-dialquil-2-hidroxiacetamidas com comprimento da cadeia alquílica entre 12 e 18 átomos de carbono (CAS RN 866259-61-2), utilizados no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ([1])	0 %	—	31.12.2027
0.6432	ex 3811 29 00	38	Aditivos constituídos pelos sais de C12-C14-*tert*-alquilamina dos ésteres de C14-C18 saturados e de álcoois C18 insaturados com pentóxido de fósforo (CAS RN 1471315-74-8), para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos ou massas lubrificantes ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.5728	ex 3811 29 00	40	Aditivos para óleos lubrificantes, constituídos por produtos da reação de 2-metil-prop-1-eno com monocloreto de enxofre e sulfureto de sódio (CAS RN 68511-50-2), com um teor de cloro, em peso, de 0,01 % ou mais, mas não mais de 0,5 %, utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos lubrificantes	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6433	ex 3811 29 00	43	Produtos da reação de ácidos gordos C14-C18 (lineares e ramificados) e C18 (insaturados) com tetraetilenopentamina (linear, ramificada, cíclica) (CAS RN 68784-17-8), para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.6436	ex 3811 29 00	45	Aditivos constituídos por uma mistura de adipatos de dialquilo (C7-C9), em que o adipato de di-iso-octilo (CAS RN 1330-86-5) está presente em teor superior a 85 %, em peso, da mistura, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.6020	ex 3811 29 00	48	Misturas de derivados alquílicos C12-C20 e C14-C18 insaturados do ácido fosfónico (CAS RN 93925-25-8), contendo, em peso, mais de 80 % de grupos oleílo, palmitilo e estearilo, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.7205	ex 3811 29 00	75	Inibidor de oxidação contendo principalmente uma mistura de isómeros de 1-(terc-dodeciltio) propan-2-ol (CAS RN 67124-09-8), para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.6023	ex 3811 29 00	85	Aditivos constituídos por uma mistura de 1,1-dióxido de 3-((C9-11)-isoalquiloxi) tetra-hidrotiofeno, rico em C10 (CAS RN 398141-87-2), para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.5565	ex 3811 90 00	40	Solução de um sal de amónio quaternário com base em poliisobutileno succinimida, contendo, em peso, 10 % ou mais mas não mais de 29,9 % de 2-etil-hexanol	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7204	ex 3811 90 00	50	Inibidor de corrosão contendo: — ácido poli-isobutenilsuccínico e — mais de 5 % e não mais de 20 %, em peso, de óleos minerais para utilização no fabrico de misturas de aditivos para combustíveis [1]	0 %	—	31.12.2026
0.5147	ex 3812 10 00	10	Acelerador de vulcanização à base de grânulos de difenilguanidina (CAS RN 102-06-7)	0 %	—	31.12.2026
0.8962	*ex 3812 10 00	30	Acelerador de vulcanização constituído, em peso, por: — 98 % ou mais de N-*terc*-butil-bis(2-benzotiazolesulfen)amida (CAS RN 3741-80-8) — não mais de 2 % de óleo mineral branco (CAS RN 8042-47-5)	0 %	—	31.12.2030
0.6045	ex 3812 20 90	10	Plastificante que contenha: — dicarboxilato de bis(2-etil-hexil)-1,4-benzeno (CAS RN 6422-86-2) — mais de 10 %, mas não mais de 60 %, em peso, de tereftalato de dibutilo (CAS RN 1962-75-0)	0 %	—	31.12.2029
0.8872	ex 3812 39 90	23	Estabilizador de UV, contendo, em peso: — mais de 97 %, mas não mais de 99,8 %, de difosfito de *bis*(2,4-dicumilfenil)pentaeritritol (CAS RN 154862-43-8), e — mais de 0,2 %, mas não mais de 2 %, de tri-isopropanolamina (CAS RN 122-20-3)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6055	ex 3812 39 90	25	Fotoestabilizador de UV, que contenha: — α-[3-[3-(2H-Benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropil]-ω--hidroxipoli(oxi-1,2-etanodiilo) (CAS RN 104810-48-2); — α-[3-[3-(2H-Benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropil]-ω-[3-[3--(2H-benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropoxi]poli(oxi-1,2--etanodiilo) (CASRN 104810-47-1); — Polietilenoglicol com um peso molecular médio em massa (Mw) de 300 (CAS RN 25322-68-3); — Sebaçato de bis(1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidilo) (CAS RN 41556-26-7); e — Sebaçato de metil-1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidilo (CAS RN 82919-37-7)	0 %	—	31.12.2029
0.8806	ex 3812 39 90	28	Estabilizador de UV, à base de uma mistura de: — mistura reacional de poli(oxi-1,2-etanodi-il), .alfa.-[3-[3-(2*H*-benzotriazol-2-il)-5-(1,1--dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropil]-.omega.-hidroxi- e poli(oxi-1,2-etanodi-il), .alfa.--[3-[3-(2H-benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropil]-.omega.-[3--[3-(2*H*-benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1- oxopropoxi] (número CE 400-830-7) com uma pureza igual ou superior a 60 %, em peso, mas não superior a 80 %, e — mistura reacional de sebaçato de *bis* (1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidilo) e sebaçato de metilo e 1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidilo (CAS RN 1065336-91-5) com uma pureza igual ou superior a 25 %, em peso, mas não superior a 40 %	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8807	ex 3812 39 90	33	Estabilizador de UV, à base de: — uma mistura de 3-[3-(2H-benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]propionatos de alquilos C7-C9 ramificados e lineares (CAS RN 127519-17-9) com um teor, em peso, igual ou superior a 40 %, mas não superior a 60 %, e — uma mistura de: 1,10-decanodioato de *bis*(2,2,6,6-tetrametil-1-octiloxipiperidin-4-ilo) e 1,8-*bis* [(2,2,6,6-tetrametil-4-((2,2,6,6-tetrametil-1-octiloxipiperidin-4-il)-decano-1,10-dioíl) piperidin-1-il)oxi]octano (CAS RN 129757-67-1) com um teor, em peso, igual ou superior a 40 %, mas não superior a 60 %	0 %	—	31.12.2029
0.6054	ex 3812 39 90	35	Mistura contendo, em peso: — 25 % ou mais, mas não mais de 55 %, de uma mistura de ésteres de tetrametilpiperidinilo C15-18 (CAS RN 86403-32-9) — não mais de 20 % de outros compostos orgânicos — num suporte de polipropileno (CAS RN 9003-07-0) ou sílica amorfa (CAS RN 7631-86-9 ou 112926-00-8)	0 %	—	31.12.2029
0.8864	ex 3812 39 90	38	Estabilizador de UV, contendo, em peso: — 75 % ou mais, mas não mais de 95 %, do produto da reação de 2-(4,6-*bis* (2,4-dimetilfenil)-1,3,5-triazin-2-il)-5-hidroxifenol com ((C10-16, rico em alquiloxi C12-13)metil)oxirano — 5 % ou mais, mas não mais de 25 %, de 1-metoxi-2-propanol (CAS RN 107-98-2)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4861	ex 3812 39 90	40	Mistura de: — 80 % (± 10 %), em peso, de 10-etil-4,4-dimetil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo, e (CAS RN 57583-35-4) — 20 % (± 10 %), em peso, de 10-etil-4-[[2-[(2-etil-hexil)oxi]-2-oxoetil] tio]-4-metil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo (CAS RN 57583-34-3)	0 %	—	31.12.2029
0.8870	ex 3812 39 90	43	Mistura reacional contendo, em peso: — mais de 45 %, mas não mais de 49 %, de propionato de octil 3-[3-*terc*-butil-4-hidroxi-5-(5-cloro-2*H*-benzotriazol-2-il)fenilo] (CAS RN 83044-89-7), e — mais de 49 %, mas não mais de 53 %, de propionato de 2-etil-hexil 3-[3-*terc*-butil-4-hidroxi-5-(5-cloro-2*H*-benzotriazol-2-il) fenilo] (CAS RN 83044-90-0)	0 %	—	31.12.2029
0.8273	ex 3812 39 90	45	Produtos de reação de 2-aminoetanol com ciclo-hexano e produtos de reação de N-butil-2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinamina-2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina (CAS RN 191743-75-6) peroxidados, com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.3444	ex 3812 39 90	48	Estabilizador de UV (CAS RN 129757-67-1), mistura reacional contendo 97 % ou mais, em peso, de: — decanodioato de *bis*[2,2,6,6-tetrametil-1- (octiloxi)piperidin-4-ilo], e — didecanodioato de 1,1'-*bis*[2,2,6,6-tetrametil-1-(octiloxi)piperidin-4-il] 10,10'-{octano-1,8-di-il-*bis*[oxi(2,2,6,6- tetrametilpiperidino-1,4-di-ilo)]}	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8366	ex 3812 39 90	53	Estabilizador de luz, contendo, em peso, mais de 90 % de produtos da reação do éster de estearato de metilo com 1- (2-hidroxi-2-metilpropoxi)-2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinol (CAS RN 300711-92-6)	0 %	—	31.12.2027
0.5477	ex 3812 39 90	55	Estabilizador UV, que contenha: — 2-(4,6-bis(2,4-dimetilfenil)-1,3,5-triazin-2-il)-5-(octiloxi)-fenol (CAS RN 2725-22-6) e — polímero de N,N'-bis(1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidinil)-1,6-hexanodiamina com 2,4-dicloro-6-(4-morfolinil)-1,3,5-triazina (CAS RN 193098-40-7) ou — polímero de N,N'-bis(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinil)-1,6-hexanodiamina com 2,4-dicloro-6-(4-morfolinil)-1,3,5-triazina (CAS RN 82451-48-7)	0 %	—	31.12.2026
0.5483	ex 3812 39 90	65	Estabilizador para matérias plásticas, que contenha: — 10-etil-4,4-dimetil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo (CAS RN57583-35-4), — 10-etil-4-[[2-[(2-etil-hexil)oxi]-2-oxoetil] tio]-4-metil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo (CAS RN 57583-34-3) e — mercaptoacetato de 2-etil-hexilo (CAS RN 7659-86-1)	0 %	—	31.12.2026
0.8533	ex 3812 39 90	75	Estabilizador de UV contendo uma mistura de: — ésteres alquílicos C7 a C9 ramificados e lineares do ácido [3-(2H-benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxi]-1-fenilpropanoico (CAS RN 127519-17-9) com um teor igual ou superior a 85 %, em peso, e — Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo (CAS RN 108-65-6) com um teor não superior a 8 %, em peso	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5822	ex 3812 39 90	80	Estabilizador de UV, constituído por: — uma amina bloqueada: polímero de *N,N'*-bis(1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidinil)-1,6–hexanodiamina com 2,4-dicloro-6-(4-morfolinil)-1,3,5-triazina (CAS RN 193098-40-7), e — quer um absorvedor de luz UV de *o*-hidroxifeniltriazina — quer um composto fenólico modificado quimicamente	0 %	—	31.12.2027
0.3731	ex 3814 00 90	40	Misturas azeotrópicas contendo isómeros de éter nonafluorobutilo metílico e/ou éter nonafluorobutilo etílico	0 %	—	31.12.2029
0.2800	ex 3815 12 00	10	Catalisador, em forma de grânulos ou de anéis de diâmetro igual ou superior a 3 mm mas não superior a 10 mm, constituído de prata fixada num suporte de óxido de alumínio, contendo, em peso, 8 % ou mais, mas não mais de 40 % de prata	0 %	—	31.12.2029
0.5508	ex 3815 19 90	10	Catalisadores, constituídos por trióxido de crómio, trióxido de dicrómio ou compostos organometálicos de crómio fixados num suporte de dióxido de silício, com um volume de poros (determinado pelo método de absorção de azoto) igual ou superior a 2 cm^3/g	0 %	—	31.12.2026
0.3435	ex 3815 19 90	30	Catalisador contendo tetracloreto de titânio fixado num suporte de dicloreto de magnésio, destinado a ser utilizado no fabrico de polipropileno [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8745	ex 3815 19 90	55	Componentes para um sistema catalisador, importados como componentes isolados ou como conjuntos, constituídos por, pelo menos, uma das seguintes preparações: — material cerâmico (CAS RN 66402-68-4), — óxido de molibdénio e óxido de níquel num suporte de óxido de alumínio, — óxido de molibdénio, óxido de níquel e fosfato de alumínio num suporte de óxido de alumínio, — óxido de molibdénio, óxido de níquel, fosfato de alumínio, sílica e molibdénio num suporte de óxido de alumínio, para utilização contra impurezas orgânicas e inorgânicas na produção de querosene [1]	0 %	—	31.12.2029
0.2791	ex 3815 19 90	70	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio e de zircónio, fixados num suporte de dióxido de silício	0 %	—	31.12.2029
0.2790	ex 3815 19 90	75	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio e de crómio, fixados num suporte de dióxido de silício	0 %	—	31.12.2029
0.2793	ex 3815 19 90	80	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de magnésio e de titânio, fixados num suporte de dióxido de silício, sob a forma de suspensão em óleos minerais	0 %	—	31.12.2029
0.2788	ex 3815 19 90	85	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio, de magnésio e de titânio, fixados num suporte de dióxido de silício, em forma de pó	0 %	—	31.12.2029
0.3899	ex 3815 19 90	86	Catalisador contendo tetracloreto de titânio fixado num suporte de dicloreto de magnésio, destinado a ser utilizado no fabrico de poliolefinas [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4005	ex 3815 90 90	16	Iniciador à base de dimetilaminopropil ureia	0 %	—	31.12.2027
0.5062	*ex 3815 90 90	30	Catalisador, constituído por uma suspensão em óleo mineral de: — complexos de tetra-hidrofurano com cloreto de magnésio e cloreto de titânio(III), e — dióxido de silício, — contendo 6,6 % (± 0,6 %), em peso, de magnésio, e — contendo 2,3 % (± 0,2 %), em peso, de titânio	0 %	—	31.12.2026
0.7998	*ex 3815 90 90	38	Fotoiniciador contendo, em peso: — 80 % ou mais de di[β-4- [4-(2-dimetilamino-2-benzil) butanoilfenil]piperazina] proprionato de polietilenoglicol (CAS RN 886463-10-1), — não mais de 17 % de [β-4- [4-(2-dimetilamino-2-benzil) butanoilfenil]piperazina] proprionato de polietilenoglicol	0 %	—	31.12.2030
0.7243	ex 3815 90 90	43	Catalisador em pó constituído, em peso, por — 92,50 % (± 2 %) de dióxido de titânio (CAS RN 13463-67-7), — 5 % (± 1 %) de dióxido de silício (CAS RN 112926-00-8), e — 2,5 % (± 1,5) % de trióxido de enxofre (CAS RN 7446-11-9)	0 %	—	31.12.2027
0.7999	*ex 3815 90 90	48	Fotoiniciador contendo, em peso: — 88 % ou mais de α-(2-benzoilbenzoil)-ω-[(2-benzoilbenzoil)oxi]-poli(oxi-1,2-etanodi-ilo) (CAS RN 1246194-73-9), — não mais de 12 % de α-(2-benzoilbenzoil)-ω-hidroxi-poli(oxi-1,2-etanodi-ilo) (CAS RN 1648797-60-7)	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3433	ex 3815 90 90	50	Catalisador contendo tricloreto de titânio em suspensão no hexano ou heptano, contendo, em peso, em relação ao produto isento de hexano ou heptano, 9 % ou mais, mas não mais de 30 % de titânio	0 %	—	31.12.2029
0.8840	ex 3815 90 90	55	Aditivos catalíticos para craqueamento catalítico em leito fluidizado (FCC), que não contenham zeólito de tipo Y (CAS RN 308079-79-0), e que não sejam catalisadores de base FCC (*FluidCatalyticCracking*), em forma de pó, constituídos por uma mistura de uma ou mais das seguintes substâncias ativas: — carbonato de cálcio (CAS RN 471-34-1), — óxido de cobre (CAS RN 1217-38-0), — óxido de ferro (CAS RN 1309-37-1), — óxido de alumínio, magnésio e vanádio (CAS RN 70621-8-0), — pentóxido de vanádio (CAS RN 1314-62-1), — fosfato de alumínio (CAS RN 7784-30-7), — óxido de cério (CAS RN 1306-38-3), — zeólito de tipo ZSM-5 (CAS RN 308081-08-5), e uma ou mais das seguintes substâncias inertes: — óxido de magnésio (CAS RN 1309-48-8), — óxido de alumínio (CAS RN 1344-28-1), — caulino (CAS RN 1332-58-7)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8940	*ex 3815 90 90	58	1,1′-Bis (4-trietilsililfenil)metileno(ciclopentadienil)(2,7-di-*terc*-butil-9-fluorenil)dimetil-háfnio (CAS RN 264926-41-2) sob a forma de uma solução em hexano (CAS RN 110-54-3), contendo, em peso, 2,0 % ou mais, mas não mais de 2,5 %, de 1,1′-bis (4-trietilsililfenil) metileno(ciclopentadienil)(2,7-di-*terc*-butil-9-fluorenil)dimetil-háfnio	0 %	—	31.12.2030
0.2783	*ex 3815 90 90	80	Catalisador constituído essencialmente por ácido dinonilnaftalenodissulfónico em forma de solução em isobutanol	0 %	—	31.12.2026
0.3430	ex 3815 90 90	81	Catalisador, contendo, em peso, 69 % ou mais, mas não mais de 79 % de 2-etilhexanoato de (2-hidroxi-1-metiletil)trimetilamónio (CAS RN 62314-22-1)	0 %	—	31.12.2029
0.2782	ex 3815 90 90	85	Catalisador à base de aluminossilicatos (zeólitos), destinado à alquilação de hidrocarbonetos aromáticos, à transalquilação de hidrocarbonetos alquilaromáticos ou à oligomerização de olefinas ([1])	0 %	—	31.12.2027
0.3732	ex 3815 90 90	88	Catalisador, constituído por tetracloreto de titânio e cloreto de magnésio, contendo, em peso, numa mistura sem óleo e sem hexano: — 4 % ou mais, mas não mais de 10 % de titânio e — 10 % ou mais, mas não mais de 20 % de magnésio	0 %	—	31.12.2029
0.3733	ex 3815 90 90	89	Bactérias J1 *Rhodococcus rhodocrous*, contendo enzimas, suspensas num gel de poliacrilamida ou em água, para utilização como catalisador na produção de acrilamida por hidratação de acrilonitrilo ([1])	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4408	*ex 3817 00 50	10	Mistura de alquilbenzenos (C14-26) com teor ponderal: — não inferior a 35 % e não superior a 60 % de eicosilbenzeno, — não inferior a 25 % e não superior a 50 % de docosilbenzeno, — não inferior a 5 % e não superior a 25 % de tetracosilbenzeno	0 %	—	31.12.2026
0.3427	ex 3817 00 80	10	Mistura de alquilnaftalenos, com um teor ponderal: — compreendido entre 88 % e 98 %, inclusive, de hexadecilnaftaleno — compreendido entre 2 % e 12 %, inclusive, de dihexadecilnaftaleno	0 %	—	31.12.2029
0.4581	ex 3817 00 80	20	Mistura de alquilbenzenos ramificados, contendo principalmente dodecilbenzenos	0 %	—	31.12.2029
0.5479	ex 3817 00 80	30	Misturas de alquilnaftalenos, modificados com cadeias alifáticas com um comprimento entre 12 e 56 átomos de carbono	0 %	—	31.12.2026
0.6038	ex 3823 19 30 ex 3823 19 30	20 30	Destilado de ácido gordo de palma, mesmo hidrogenado, com teor de ácidos gordos livres de 80 % ou superior, para utilização no fabrico de: — ácidos gordos monocarboxílicos industriais da posição 3823, — ácido esteárico da posição 3823, — ácido esteárico da posição 2915, — ácido palmítico da posição 2915, ou — preparações para alimentação animal da posição 2309 [1]	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6037	ex 3823 19 90 ex 3823 19 90	20 30	Óleos ácidos de palma de refinação para utilização no fabrico de: — ácidos gordos monocarboxílicos industriais da posição 3823, — ácido esteárico da posição 3823, — ácido esteárico da posição 2915, — ácido palmítico da posição 2915, ou — preparações para alimentação animal da posição 2309 [1]	0 %	—	31.12.2027
0.8365	*ex 3824 99 92	22	Solução contendo: — 30 % ou mais, mas não mais de 40 %, em peso, de hexafluorofosfato de lítio (CAS RN 21324-40-3), e — 60 % ou mais, mas não mais de 70 %, em peso, de carbonato de etilo e metilo (CAS RN 623-53-0), ou carbonato de dimetilo (CAS RN 616-38-6)	3,2 %	—	31.12.2026
0.6810	*ex 3824 99 92	23	Complexos de butilfosfato de titânio(IV) (CAS RN 109037-78-7), dissolvidos em etanol e propan-2-ol	0 %	—	31.12.2030
0.8835	ex 3824 99 92	25	Mistura contendo, em peso: — 55 % ou mais, mas não mais de 65 %, de tribenzoato de (2*S*,3*S*,4*S*,5R,6R)-2-(((2*R*,3*R*,5*S*,6*R*)-4-(((2*R*,3*S*,4*S*,5*R*,6*R*)-3-acetoxi- 4,5-*bis* (benziloxi)-6-((benziloxi)metil)tetra-hidro-2*H*-piran-2-il)oxi)- 3,5-*bis* (benziloxi)-6-(4-metoxi-4-oxobutoxi)tetra-hidro-2*H*-piran-2-il) metoxi)-6-((((2*S*,3*S*,4*S*,5*R*,6*R*)-3-acetoxi- 4,5-*bis*(benziloxi)-6-((benziloxi)metil) tetra-hidro-2H-piran-2-il)oxi)metil)tetra-hidro-2*H*-pirano-3,4,5-tri-ilo (CAS RN 1233475-58-5), — 35 % ou mais, mas não mais de 45 %, de tolueno (CAS RN 108-88-3)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8921	*ex 3824 99 92	27	5-(Dimetilamino)-2-metil-5-oxopentanoato de metilo (CAS RN 1174627-68-9) com uma pureza igual ou superior a 75 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.8886	ex 3824 99 92	28	Preparação contendo, em peso: — 30 % ou mais, mas não mais de 60 %, de 3a,4,4a,5,8,8a,9,9a-octa-hidro-4,9:5,8-dimetano-1H-benz[f]indeno (CAS RN 7158-25-0), — 10 % ou mais, mas não mais de 50 %, de 3a,4,7,7a-tetra-hidro-4,7-metanoindeno (CAS RN 77-73-6), e — contendo ou não 10 % ou mais, mas não mais de 40 %, de resina de hidrocarboneto de petróleo (CAS RN 68132-00-3)	0 %	—	31.12.2029
0.4909	*ex 3824 99 92	29	Preparação contendo, em peso: — 85 % ou mais, mas não mais de 99 % de éter de polietilenoglicol de acrilato de butil 2-ciano 3-(4-hidroxi-3-metoxifenil) e — 1 % ou mais, mas não mais de 15 % de trioleato de polioxietileno (20) sorbitano	0 %	—	31.12.2030
0.8955	*ex 3824 99 92	30	Mistura de *terc*-alquilaminas C10-C14 (número CE: 701-175-2)	0 %	—	31.12.2030
0.3083	ex 3824 99 92 ex 3824 99 93 ex 3824 99 96	33 40 40	Preparação anticorrosão constituída de sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico apresentada quer: — num suporte de cera mineral, mesmo modificada quimicamente, quer — em forma de solução em solventes orgânicos	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4523	ex 3824 99 92	37	Mistura de acetatos de 3-buteno-1,2-diol, com um teor, em peso, de 65 % ou mais de diacetato de 3-buteno-1,2-diol (CAS RN 18085-02-4)	0 %	—	31.12.2029
0.6779	*ex 3824 99 92	40	Solução de 2-cloro-5-(clorometil)-piridina (CAS RN 70258-18-3) em diluente orgânico	0 %	—	31.12.2030
0.8706	ex 3824 99 92	44	Mistura contendo, em peso: — 90 % ou mais, mas não mais de 95 %, de etoxilato de cresol (CAS RN 37281-57-5), e — 5 % ou mais, mais não mais de 10 %, de etoxilato de xilenol (CAS RN 61723-82-8)	0 %	—	31.12.2029
0.8887	ex 3824 99 92	48	Preparação contendo, em peso: — 80 % ou mais, mas não mais de 90 %, de 3a,4,7,7a-tetra-hidro-4,7-metanoindeno (CAS RN 77-73-6), e — mas não mais de 10 %, de 3a,4,4a,5,8,8a,9,9a-octa-hidro-1H-4,9:5,8-dimetanociclopenta [b]naftaleno (CAS RN 7158-25-0), e — 0,5 % ou mais, mas não mais de 3 %, de 2,6-di-*terc*-butil-p-cresol (CAS RN 128-37-0)	0 %	—	31.12.2029
0.4279	ex 3824 99 92	49	Preparação à base de etoxilato de 2,5,8,11-tetrametil-6-dodecin-5,8-diol (CAS RN 169117-72-0)	0 %	—	31.12.2027
0.3065	ex 3824 99 92	51	Mistura que contenha, em peso, 40 % ou mais mas não mais de 50 % de metacrilato de 2-hidroxietilo e 40 % ou mais mas não mais de 50 % de éster de glicerol de ácido bórico	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7742	*ex 3824 99 92	52	Eletrólito contendo: — 5 % ou mais, mas não mais de 20 % de hexafluorofosfato de lítio (CAS RN 21324-40-3) ou tetrafluoroborato de lítio (CAS RN 14283-07-9), — 60 % ou mais, mas não mais de 90 % de uma mistura de carbonato de etileno (CAS RN 96-49-1), carbonato de dimetilo (CAS RN 616-38-6) e/ou carbonato de etilo e metilo (CAS RN 623-53-0), — 0,5 % ou mais, mas não mais de 20 % de 2,2-dióxido de 1,3,2-dioxatiolano (CAS RN 1072-53-3) para utilização no fabrico de baterias de veículos a motor [1]	3,2 %	—	31.12.2026
0.4434	ex 3824 99 92	54	Bis[(9-oxo-9H-tioxanten-1-iloxi)acetato] de poli(tetrametilenoglicol) com uma cadeia polimérica de comprimento médio inferior a 5 unidades monoméricas (CAS RN 813452-37-8)	0 %	—	31.12.2026
0.6025	ex 3824 99 92	55	Aditivos para tintas e revestimentos que contenham: — uma mistura de ésteres de ácido fosfórico obtidos por reação de anidrido fosfórico com 4-(1,1-dimetilpropil)fenol e copolímeros de estireno-álcool alílico (CAS RN 84605-27-6), e — 30 % ou mais mas não mais de 35 % em peso de álcool isobutílico	0 %	—	31.12.2028
0.4707	ex 3824 99 92	58	Mistura contendo, em peso: — 56 % ou mais, mas não mais de 85 %, de isómeros de divinilbenzeno (CAS RN 1321-74-0), — 15 % ou mais, mas não mais de 44 %, de isómeros de etilvinilbenzeno (CAS RN 28106-30-1)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5050	*ex 3824 99 92	61	3',4',5'-Trifluorobifenil-2-amina, sob a forma de solução em tolueno que contenha, em peso, 80 % ou mais, mas não mais de 90 %, de 3',4',5'-trifluorobifenil-2-amina	0 %	—	31.12.2030
0.7831	ex 3824 99 92	62	Solução de 9-borabiciclo[3.3.1]nonano (CAS RN 280-64-8) em tetra-hidrofurano (CAS RN 109-99-9), contendo, em peso, 6 % ou mais de 9-borabiciclo[3.3.1]nonano	0 %	—	31.12.2029
0.6720	*ex 3824 99 92	68	Preparação contendo em peso: — 20 % (± 1 %) de ((3-(sec-butil)-4-(deciloxi)fenil)metanotriil)tribenzeno (CAS RN 1404190-37-9), Dissolvido em: — 10 % (± 5 %) de 2-sec-butilfenol (CAS RN 89-72-5) — 64 % (± 7 %) de solvente nafta (petróleo), fração aromática pesada (CAS RN 64742-94-5) e — 6 % (± 1,0 %) de naftaleno (CAS RN 91-20-3)	0 %	—	31.12.2030
0.6719	*ex 3824 99 92	69	Preparação contendo em peso: — 80 % ou mais, mas não mais de 92 %, de bisfenol A bis(fosfato de difenilo) (CAS RN 5945-33-5) — 7 % ou mais, mas não mais de 20 %, de oligómeros de bisfenol A bis(fosfato de difenilo), e — não mais de 1 % de fosfato de trifenilo (CAS RN 115-86-6)	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4409	ex 3824 99 92	70	Mistura de 80 % (±10 %) de 1-[2-(2-aminobutoxi)etoxi]but-2-ilamina e 20 % (± 10 %) de 1-({[2-(2-aminobutoxi)etoxi]metil} propoxi)but-2-ilamina	0 %	—	31.12.2029
0.8471	ex 3824 99 92	73	Tri-C8-10-alquilaminas (CAS RN 68814-95-9) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.8486	ex 3824 99 92	75	Mistura contendo, em peso: — 75 % ou mais de tetrabutilestanho (CAS RN 1461-25-2), — não mais de 20 % de cloreto de tributilestanho (CAS RN 1461-22-9), — não mais de 4 % de dicloreto de dibutilestanho (CAS RN 683-18-1), para utilização na produção de compostos de butilestanho utilizados no fabrico de vidro e de cloreto de tributilestanho utilizado como catalisador na indústria farmacêutica [1]	3,2 %	—	31.12.2027
0.8506	ex 3824 99 92	79	Mistura contendo, em peso: — cloreto de tributilestanho (CAS RN 1461-22-9) com uma pureza igual ou superior a 80 %, em peso, — não mais de 5 % de tetrabutilestanho (CAS RN 1461-25-2), — não mais de 6 % de dicloreto de dibutilestanho (CAS RN 683-18-1), — não mais de 11 % de *o*-xileno (CAS RN 95-47-6), para utilização na produção de cloreto de tributilestanho utilizado como catalisador na indústria farmacêutica [1]	3,2 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7462	ex 3824 99 92	81	Massa da reação de bis(fosfato) de 3-[(difenoxifosforil)oxi]fenil trifenil 1,3-fenileno e bis (fosfato) de tetrafenil 1,3-fenileno	0 %	—	31.12.2028
0.6546	ex 3824 99 92	82	Solução de terc-butilcloreto de dimetilsilano (CAS RN 18162-48-6) em tolueno	0 %	—	31.12.2029
0.8517	ex 3824 99 92	83	1-(Cedr-8-en-9-il)etanona (CAS RN 32388-55-9) com uma pureza igual ou superior a 70 %, em peso, mas não superior a 90 %	0 %	—	31.12.2029
0.3074	ex 3824 99 92	84	Preparação constituída, em peso, de 83 % ou mais de 3a,4,7,7a-tetrahidro-4,7-metanoindeno (diciclopentadieno), uma borracha sintética, mesmo que contenha, em peso, 7 % ou mais de triciclopentadieno, e: — quer um composto de alumínio-alquil, — quer um complexo orgânico de tungsténio — quer um complexo orgânico de molibdénio	0 %	—	31.12.2029
0.8499	ex 3824 99 92	86	Tall oil *N*,*N*-dimetil amidas gordas (CAS RN 68308-74-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.3069	*ex 3824 99 92	88	2,4,7,9-Tetrametildec-5-ino-4,7-diol, hidroxietilada (CAS RN 9014-85-1)	0 %	—	31.12.2030
0.8083	*ex 3824 99 92	92	Solução constituída por: — 50 (± 2) %, em peso, de mentolato de sódio (CAS RN 19321-38-1), e — 50 (± 2) %, em peso, de solvente nafta, fração alifática leve (petróleo) (CAS RN 64742-89-8)	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8278	ex 3824 99 92	94	Acetato de ({[2-(trifluorometil)fenil]carbonil}amino)metilo (CAS RN 895525-72-1) com um teor de, pelo menos, 45 % em peso, dissolvido em N,N-dimetilacetamida (CAS RN 127-19-5)	0 %	—	31.12.2026
0.8287	ex 3824 99 92	95	Solução de *cis*-1-{[(2,5-dimetilfenil)acetil]amino}-4-metoxiciclo-hexanocarboxilato de metilo (CAS RN 203313-47-7) em N,N-dimetilacetamida (CAS RN 127-19-5), contendo 25 % ou mais mas não mais de 45 % de carboxilato, em peso	0 %	—	31.12.2026
0.5961	ex 3824 99 93	30	Mistura em pó que contenha, em peso: — 85 % ou mais de diacrilato de zinco (CAS RN 14643-87-9), — no máximo, 5 % de 2,6-di-terc-butil-alfa-dimetilamino-p-cresol (CAS RN 88-27-7) e — no máximo, 10 % de estearato de zinco (CAS RN 557-05-1)	0 %	—	31.12.2029
0.8714	ex 3824 99 93	31	Massa de reação de hidrogenofosfato de di-hexadecilo (CAS RN 2197-63-9) e di-hidrogenofosfato de hexadecilo (CAS RN 3539-43-3)	0 %	—	31.12.2029
0.8498	ex 3824 99 93	33	Preparação contendo, em peso: — 60 % ou mais, mas não mais de 70 %, de *rel*-(1*R*, 2*S*) -ciclo-hexano-1,2-dicarboxilato de cálcio (CAS RN 491589-22-1), — 30 % ou mais, mas não mais de 40 %, de estearato de zinco (CAS RN 557-05-1), — 1 % ou mais, mas não mais de 5 %, de CI Pigment Blue 29 (CAS RN 57455-37-5) e — 1 % ou mais, mas não mais de 5 %, de CI Pigment Violet 15 (CAS RN 12769-96-9)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4719	ex 3824 99 93	35	Parafina com um nível de cloração igual ou superior a 70 % (CAS RN 63449-39-8)	0 %	—	31.12.2029
0.8497	ex 3824 99 93	36	Preparação contendo, em peso, 60 % ou mais, mas não mais de 70 % de *rel*-(1*R*, 2*S*)-ciclo-hexano-1,2-dicarboxilato de cálcio (CAS RN 491589-22-1) e 30 % ou mais, mas não mais de 40 %, de estearato de zinco (CAS RN 557-05-1)	0 %	—	31.12.2027
0.4527	ex 3824 99 93	42	Mistura de bis{4-(3-(3-fenoxicarbonilamino)tolil)ureído}fenilsulfona, difeniltolil-2,4-dicarbamato e 1-[4-(4-aminobenzenossulfonil)-fenil]-3-(3-fenoxicarbonilaminotolil)-ureia	0 %	—	31.12.2029
0.7153	ex 3824 99 93	45	Hidrogeno 3-aminonaftaleno-1,5-dissulfonato de sódio (CAS RN 4681-22-5) contendo, em peso: — não mais de 20 % de sulfato dissódico, e — não mais de 10 % de cloreto de sódio	0 %	—	31.12.2026
0.7786	ex 3824 99 93	48	Retardador de chama não halogenado contendo em peso: — 50 % ou mais, mas não mais de 65 % de pirofosfato de piperazina (CAS RN 66034-17-1), — 35 % ou mais, mas não mais de 45 % de derivado de ácido fosfórico e — não mais de 6 % de óxido de zinco (CAS RN 1314-13-2)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6215	ex 3824 99 93	53	Dimetacrilato de zinco (CAS RN 13189-00-9), que contenha no máximo 2,5 % em peso de 2,6-di-terc-butil-alfa-dimetil-amino-p-cresol (CAS RN 88-27-7), em forma de pó	0 %	—	31.12.2029
0.2939	ex 3824 99 93	61	7,7'-(Carbonildiimino)*bis*(4-hidroxinaftaleno-2-sulfonato) de dissódio (CAS RN 20324-87-2) com uma pureza igual ou superior a 80 %, em peso	0 %	—	31.12.2028
0.4290	ex 3824 99 93	63	Mistura de fitosteróis, que não se apresentem em pó, que contenha, em peso: — 75 % ou mais de esteróis e — 25 % ou menos de estanóis, para utilização na produção de estanóis/esteróis ou ésteres de estanol/esterol [1]	0 %	—	31.12.2027
0.7460	ex 3824 99 93	65	Massa de reação de 1,1'-(isopropilideno)bis[3,5-dibromo-4-(2,3-dibromo-2-metilpropoxi) benzeno] (CAS RN 97416-84-7) e 1,3-dibromo-2-(2,3-dibromo-2-metilpropoxi)-5-{2-[3,5--dibromo-4-(2,3,3-tribromo-2-metilpropoxi)fenil](propan-2-il}benzeno	0 %	—	31.12.2029
0.8371	ex 3824 99 93	74	Produtos da reação de 1,3-propanodiamina, N1,N1′-1,2-etanodi-ilbis com ciclo-hexano e produtos da reação de N-butil-2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinamina-2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina (CAS RN 191680-81-6) peroxidados	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4336	ex 3824 99 93	88	Mistura de fitoesteróis, contendo, em peso: — 60 % ou mais, mas não mais de 80 % de sitosteróis, — menos de 15 % de campesteróis, — menos de 5 % de estigmasteróis e — menos de 15 % de beta-sitostanóis	0 %	—	31.12.2027
0.3078	ex 3824 99 96	35	Bauxite calcinada (refractária)	0 %	—	31.12.2029
0.8514	ex 3824 99 96	43	Sílica-gel funcionalizado com 2-(etiltio)etanotiol, com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2027
0.6628	*ex 3824 99 96	46	Granulado de ferrite manganês-zinco contendo em peso: — 52 % ou mais, mas não mais de 76 % de óxido de ferro(III), — 13 % ou mais, mas não mais de 42 %, de óxido de manganês(II), e — 2 % ou mais, mas não mais de 22 %, de óxido de zinco	0 %	—	31.12.2030
0.6749	*ex 3824 99 96	48	Óxido de zircónio (ZrO_2), óxido de cálcio estabilizado (CAS RN 68937-53-1) com um teor de óxido de zircónio igual ou superior 92 %, mas não superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.5607	ex 3824 99 96	50	Hidróxido de níquel, impuridicado (doped) com 12 % ou mais, mas não mais de 18 %, em peso, de hidróxido de zinco e de hidróxido de cobalto, dos tipos utilizados para a produção de elétrodos positivos para acumuladores	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6145	ex 3824 99 96	55	Agente de transporte em forma de pó, constituído por: — ferrite (óxido de ferro) (CAS RN 1309-37-1), — óxido de manganês (CAS RN 1344-43-0), — óxido de magnésio (CAS RN 1309-48-4), — copolímero de estireno e acrilato, para misturar com o pó do tóner, no fabrico de garrafas ou cartuchos de tinta/tóner para aparelhos de telecópia, impressoras de computadores ou fotocopiadoras ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.5141	ex 3824 99 96	60	Magnésia fundida que contenha, em peso, 15 % ou mais de trióxido de dicrómio	0 %	—	31.12.2026
0.8587	ex 3824 99 96	62	Preparação viscosa contendo essencialmente: — mais de 5 %, mas não mais de 15 %, em peso, de poli(álcool vinílico) (CAS RN 9002-89-5), — mais de 10 %, em peso, mas não mais de 20 % de 1-metoxi-2-propanol (CAS RN 107-98-2), — água, para utilização como revestimento de proteção de discos (*wafers*) durante o fabrico de semicondutores ([1])	0 %	—	31.12.2028
0.3050	ex 3824 99 96	65	Silicato de alumínio e sódio, em forma de esferas de diâmetro: — quer igual ou superior a 1,6 mm mas não superior a 3,4 mm, — quer igual ou superior a 4mm mas não superior a 6mm	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8875	ex 3824 99 96	66	Agente de vulcanização contendo, em peso: — 78 % ou mais, mas não mais de 82 %, de enxofre insolúvel (CAS RN 9035-99-8), — 18 % ou mais, mas não mais de 22 %, de óleo nafténico (CAS RN 64742-52-5), e — não mais de 0,2 % de metilestireno (CAS RN 98-83-9)	0 %	—	31.12.2029
0.3119	ex 3824 99 96	73	Produto de reacção, que contenha, em peso,: — 1 % ou mais, mas não mais de 40 % de óxido de molibdénio, — 10 % ou mais, mas não mais de 50 % de óxido de níquel, — 30 % ou mais, mas não mais de 70 % de óxido de tungsténio	0 %	—	31.12.2029
0.7010	ex 3824 99 96	74	Mistura com uma composição não estequiométrica: — com uma estrutura cristalina, — com um teor de espinela de magnésia eletrofundida-alumina e com misturas de fases de silicato e aluminatos, pelo menos 75 %, em peso, dos quais constituídos por frações com uma granulometria de 1-3 mm e em não mais de 25 % constituídos por frações com uma granulometria de 0-1 mm	0 %	—	31.12.2026
0.8935	*ex 3824 99 96	78	Óxido de zircónio estabilizado com óxido de ítrio (CAS RN 64417-98-7) contendo, em peso, 90 % ou mais de óxido de zircónio	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7147	ex 3824 99 96	80	Mistura constituída por: — 64 % ou mais, mas não mais de 74 %, em peso, de sílica amorfa (CAS RN 7631-86-9) — 25 % ou mais, mas não mais de 35 %, em peso, de butanona (CAS RN 78-93-3) e — não mais de 1 %, em peso, de 3-(2,3-epoxipropoxi)propiltrimetoxissilano (CAS RN 2530-83-8)	0 %	—	31.12.2026
0.5820	ex 3824 99 96	87	Óxido de platina (CAS RN 12035-82-4) fixado num suporte poroso de óxido de alumínio (CAS RN 1344-28-1), que contenha em peso: — um teor igual ou superior a 0,1 % mas não superior a 1 % de platina, e — um teor igual ou superior a 0,5 % mas não superior a 5 % de dicloreto de etilalumínio (CAS RN 563-43-9)	0 %	—	31.12.2027
0.6132	ex 3901 10 10 ex 3901 40 00	20 10	Polietileno-1-buteno de baixa densidade linear e elevada fluidez / PEBDL (CAS RN 25087-34-7) sob forma pulverulenta, com: — índice de fluidez (MFR 190°C / 2,16 kg) de 16 g / 10 min ou superior, mas não superior a 24 g / 10 min, — densidade (ASTM D 1505) de 0,922 g/cm³ ou superior, mas não superior a 0,926 g/cm³, e — temperatura de amolecimento Vicat de 94°C, no mínimo	0 %	m^3	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8378	ex 3901 10 10 ex 3901 40 00	50 50	Copolímero de etileno e 1-buteno (CAS RN 25087-34-7) com: — uma densidade (ASTM D1505) igual ou superior a 0,924 g/cm³, mas não superior a 0,928 g/cm³, — um índice de fluidez (190°C / 2,16 kg) de 48 g / 10 min, mas não superior a 52 g / 10 min e — um pico de temperatura de fusão igual ou superior a 120°C, mas não superior a 124°C	0 %	—	31.12.2027
0.8379	ex 3901 10 10 ex 3901 40 00	60 60	Copolímero de etileno e 1-buteno (CAS RN 25087-34-7) com: — densidade (ASTM D 1505) de 0,922 g/cm³ ou superior, mas não superior a 0,926 g/cm³, e — um índice de fluidez (190°C/2,16 kg) de 18 g/10 min, mas não superior a 22 g/10 min	0 %	—	31.12.2029
0.5142	ex 3901 10 90	30	Grânulos de polietileno que contenha, em peso, 10 % ou mais, mas não mais de 25 %, de cobre	0 %	—	31.12.2026
0.8757	ex 3901 30 00	20	Copolímero de etileno e acetato de vinilo (CAS RN 24937-78-8) — contendo, em peso, 28 % ou mais, mas não mais de 49 %, de acetato de vinilo, — com índice de fluidez inferior a 5 g/10 min (190°C/2,16 kg, determinado pelo método ASTM D1238), — sob a forma de péletes	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8732	ex 3901 30 00	30	Copolímero ternário de etileno, acetato de vinilo e ácido metacrílico (CAS RN 26375-31-5)	0 %	—	31.12.2029
0.6897	*ex 3901 40 00	30	Octeno polietileno de baixa densidade linear (PEBDL) produzido por um método de catalisador Ziegler-Natta na forma de pellets, com: — mais de 10 %, mas não mais de 20 %, em peso, de copolímero, — um índice de fluidez (MFR 190°C / 2,16 kg) de 0,7 g / 10 min, mas não superior a 0,9 g / 10 min e — densidade (ASTM D4703) igual ou superior a 0,911 g/cm³, mas não superior a 0,913 g/cm³ para utilização no processo de coextrusão de películas para embalagens flexíveis de alimentos ([1])	0 %	m³	31.12.2030
0.6920	*ex 3901 90 80	53	Copolímero de etileno e ácido acrílico (CAS RN 9010-77-9) com: — um teor de ácido acrílico igual ou superior a 18,5 %, mas não superior a 49,5 % em peso (ASTM D4094), e — um índice de fluidez de 10 g/10 min ou superior (125°C/2,16 kg, ASTM D1238)	0 %	m³	31.12.2030
0.6734	*ex 3901 90 80	55	Sal de zinco ou sódio de um copolímero de etileno e ácido acrílico, com: — 6 % ou mais, mas não mais de 50 %, em peso, de ácido acrílico, e — um índice de fluidez de 1 g/10 min ou superior, a 190°C/2,16 kg (medido de acordo com o método ASTM D1238)	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5049	*ex 3901 90 80	67	Copolímero produzido exclusivamente a partir de monómeros de etileno e de ácido metacrílico em que o teor de ácido metacrílico é 11 % ou mais, em peso	0 %	—	31.12.2030
0.6998	ex 3901 90 80	73	Mistura contendo, em peso: — 80 % ou mais, mas não mais de 94 %, de polietileno clorado (CAS RN 64754-90-1) e — 6 % ou mais, mas não mais de 20 % de copolímero estireno-acrílico (CAS RN 27136-15-8)	0 %	—	31.12.2026
0.8739	ex 3901 90 80	75	Copolímero ternário de etileno, acrilato de isobutilo e ácido metacrílico (CAS RN 37433-35-5), sob a forma de pellets	0 %	—	31.12.2029
0.8736	ex 3901 90 80	85	Copolímero ternário de etileno, acrilato de n-butilo e monóxido de carbono (CAS RN 61843-70-7) sob a forma de pellets	0 %	—	31.12.2029
0.2902	ex 3901 90 80	91	Resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero de etileno e de ácido metacrílico	0 %	—	31.12.2029
0.3906	ex 3901 90 80	92	Polietileno clorossulfonado	0 %	—	31.12.2029
0.2899	ex 3901 90 80	93	Copolímero de etileno, de acetato de vinilo e de monóxido de carbono, destinado a ser utilizada como plastificante no fabrico de membranas de impermeabilização de coberturas [1]	0 %	—	31.12.2029
0.3186	ex 3901 90 80	94	Mistura de copolímero em bloco do tipo A-B, de poliestireno e de um copolímero de etileno-butileno, e de copolímero em bloco do tipo A-B-A, de poliestireno, de um copolímero de etileno-butileno e de poliestireno, contendo, em peso, 35 % ou menos de estireno	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2898	ex 3901 90 80	97	Polietileno clorado, sob a forma de pó	0 %	—	31.12.2029
0.2895	ex 3902 10 00	20	Polipropileno, sem plastificante, — de ponto de fusão superior a 150°C (segundo o método ASTM D 3417), — de calor de fusão igual ou superior a 15 J/g mas não superior a 70 J/g, — de elongação de rotura igual ou superior a 1 000 % (segundo o método ASTM D 638), — de módulo de tensão (tensile modulus) igual ou superior a 69 MPa mas não superior a 379 MPa (segundo o método ASTM D 638),	0 %	—	31.12.2029
0.3179	ex 3902 20 00	20	Poliisobuteno hidrogenado, em forma líquida	0 %	—	31.12.2029
0.8125	*ex 3902 30 00	20	Copolímero de bloco hidrogenado de estireno e isopreno (CAS RN 68648-89-5), contendo, em peso, menos de 37 % de estireno	0 %	—	31.12.2030
0.8232	ex 3902 30 00	30	Copolímero hidrogenado de estireno, isopreno e butadieno, que contenha, em peso, 28 % ou mais, mas não mais de 55 %, de propileno	0 %	—	31.12.2026
0.5143	ex 3902 30 00	95	Copolímero em bloco do tipo A-B-A, constituído por: — um copolímero de etileno e de propileno e — 21 % (± 3 %), em peso, de poliestireno	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5138	ex 3902 30 00	97	Copolímero de etileno e propileno líquido com: — um ponto de inflamação igual ou superior a 250°C, — índice de viscosidade igual ou superior a 150, — massa molecular numérica média (M_n) igual ou superior a 650	0 %	—	31.12.2026
0.4768	ex 3902 90 90	60	Resina 100 % alifática não-hidrogenada (polímero), com as seguintes características: — líquida à temperatura ambiente — obtida por polimerização catiónica de monómeros de alcenos em C-5 — de peso molecular médio em número (Mn) igual a 370 (± 50) — de peso molecular médio em massa (Mw) igual a 500 (± 100)	0 %	—	31.12.2029
0.7950	*ex 3902 90 90	65	Copolímero de butadieno-estireno bromado (CAS RN 1195978-93-8) com um teor de bromo igual ou superior a 60 %, em peso, mas não superior a 68 %, nas formas definidas na Nota 6 b) do capítulo 39	0 %	—	31.12.2030
0.4040	ex 3902 90 90	70	Poli-alfa-olefina sintética de viscosidade igual ou superior a 3 centistokes, mas não superior a 9 centistokes (medida a 100°C segundo o método ASTM D 445), obtidas por polimerização de dodeceno mesmo com: — não mais de 40 %, em peso, de tetradeceno, e/ou — não mais de 2 %, em peso, de deceno, e/ou — não mais de 2 %, em peso, de hexadeceno	0 %	—	31.12.2026

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6214	ex 3902 90 90	94	Poliolefinas cloradas, mesmo numa solução ou dispersão	0 %	—	31.12.2029
0.4166	ex 3903 19 00	40	Poliestireno cristalino com: — ponto de fusão igual ou superior a 268°C mas não superior a 272°C — ponto de coagulação igual ou superior a 232°C mas não superior a 247°C, — contendo ou não aditivos e material de enchimento	0 %	—	31.12.2026
0.5176	ex 3903 90 90	20	Copolímero sob a forma de grânulos que contenha, em peso: — 83 ± 3 % de estireno, — 7 ± 2 % de acrilato de n-butilo, — 9 ± 2 % de metacrilato de n-butilo, e — 0,01 % ou mais, mas não mais de 1 %, de cera poliolefínica	0 %	—	31.12.2026
0.2891	ex 3903 90 90 ex 3911 90 99	35 43	Copolímero de *α*-metilestireno e estireno, com um ponto de amolecimento superior a 113°C	0 %	—	31.12.2029
0.7417	ex 3903 90 90 ex 3904 69 80	38 88	Politetrafluoroetileno (CAS RN 9002-84-0) encapsulado com um copolímero acrilonitrilo-estireno (CAS RN 9003-54-7), com um teor, em peso, de cada polímero de 50 % (±1)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8415	ex 3903 90 90	43	Mistura de polímeros contendo, em peso: — 10 % ou mais, mas não mais de 30 %, de copolímero em bloco estireno-etileno-butileno-estireno (CAS RN 66070-58-4), — 25 % ou mais, mas não mais de 45 %, de óleo mineral (CAS RN 8042-47-5), — 25 % ou mais, mas não mais de 45 %, de carbonato de cálcio (CAS RN 1317-65-3), — 10 % ou mais, mas não mais de 20 %, de polipropileno (CAS RN 9003-07-0) e — 1 % ou mais, mas não mais de 3 %, em peso, de um copolímero de α-metilestireno e viniltolueno (CAS RN 9017-27-0)	0 %	—	31.12.2027
0.5473	ex 3903 90 90 ex 3911 90 99	60 60	Copolímero de estireno e anidrido maleico, quer parcialmente esterificado quer totalmente modificado quimicamente, sob a forma de flocos ou pó	0 %	—	31.12.2026
0.6804	*ex 3903 90 90	70	Copolímero sob a forma de grânulos contendo, em peso: — 75 % (± 7 %) de estireno e — 25 % (± 7 %) de metacrilato de metilo	0 %	m^3	31.12.2030
0.4410	ex 3903 90 90	86	Mistura contendo, em peso: — 45 % ou mais, mas não mais de 65 %, de polímeros de estireno, — 30 % ou mais, mas não mais de 45 %, de poli(éter de fenileno), e — não mais de 11 % de aditivos	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2885	ex 3904 61 00	20	Copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoro(heptafluoropropoxi)etileno, contendo 3,2 % ou mais, mas não mais de 4,6 % em peso de trifluoro(heptafluoropropoxi)etileno e menos de 1 mg/kg de iões fluoreto extractíveis	0 %	—	31.12.2029
0.7675	ex 3904 69 80	20	Copolímero de tetrafluoroetileno, heptafluoro-1-penteno e eteno (CAS RN 94228-79-2)	0 %	—	31.12.2029
0.7626	ex 3904 69 80	30	Copolímero de tetrafluoroetileno, hexafluoropropeno e eteno	0 %	—	31.12.2029
0.5560	ex 3904 69 80	85	Copolímero de etileno e de clorotrifluoroetileno, mesmo modificado com hexafluoroisobutileno, em pó, contendo ou não cargas	0 %	—	31.12.2027
0.2883	ex 3904 69 80	96	Policlorotrifluoroetileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39	0 %	—	31.12.2029
0.3745	ex 3904 69 80	97	Copolímero de clorotrifluoretileno e de difluoreto de vinilideno	0 %	—	31.12.2029
0.8414	ex 3905 91 00	35	Solução aquosa de um copolímero de vinilpirrolidona e sulfato de N, N-dimetilaminopropil-metacrilamida (CAS RN 175893-71-7), contendo, em peso, 8 % ou mais, mas não mais de 12 %, do copolímero	0 %	—	31.12.2027
0.5774	ex 3905 91 00	40	Copolímero hidrossolúvel de etileno e álcool vinílico (CAS RN 26221-27-2), contendo, em peso, não mais de 38 % do monómero etileno	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8126	*ex 3905 91 00	50	Solução aquosa constituída, em peso, por: — 10 % ou mais, mas não mais de 20 %, de um copolímero de pirrolidona de vinilo e de N, N-dimetilaminopropil metacrilamida e cloreto de 3-(metacriloilamino) propil-lauril-dimetilamónio (CAS RN 306769-73-3), — não mais de 1 % de conservantes	0 %	—	31.12.2030
0.8145	*ex 3905 91 00	60	Copolímero de vinilpirrolidona, caprolactama de vinilo e metacrilato de dimetilaminoetilo (CAS RN 102972-64-5) na forma sólida ou como solução aquosa contendo, em peso: — 27 % ou mais, mas não mais de 33 % de copolímero, — não mais de 1,5 % de etanol (CAS RN 64-17-5), — não mais de 1 % de conservantes	0 %	—	31.12.2030
0.8138	*ex 3905 91 00	70	Solução aquosa contendo, em peso: — 25 % ou mais, mas não mais de 35 %, de um copolímero de caprolactama de vinilo, de pirrolidona de vinilo e de N,N-dimetilaminopropil metacrilamida e cloreto de 3-(metacriloilamino)propil-lauril-dimetilamónio (CAS RN 748809-45-2), — 10 % ou mais, mas não mais de 16 %, de etanol (CAS RN 64-17-5), mesmo desnaturado com álcool terbutílico (CAS RN 75-65-0) e/ou benzoato de denatónio (CAS RN 3734-33-6)	0 %	—	31.12.2030
0.8139	*ex 3905 91 00	80	Copolímero de vinilpirrolidona, ácido acrílico e metacrilato de dodecilo (CAS RN 83120-95-0)	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3282	*ex 3905 99 90	30	Povidona (DCI)-iodo (CAS RN 25655-41-8) com uma pureza igual ou superior a 92 %, em peso	0 %	—	31.12.2029
0.3283	ex 3905 99 90	95	Polívinilpirrolidona hexadecilada ou eicosilada	0 %	—	31.12.2029
0.2880	ex 3905 99 90	96	Polímero de formal de vinilo, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, com peso molecular ponderal médio (M_w) igual ou superior a 25 000 mas não superior a 150 000 e contendo, em peso: — 9,5 % ou mais, mas não mais de 13 % de grupos acetilo, expressos em acetato de vinilo e — 5 % ou mais, mas não mais de 6,5 % de grupos hidróxi, expressos em álcool vinílico	0 %	—	31.12.2029
0.3278	ex 3905 99 90	98	Poli(pirrolidona de vinilo), substituída parcialmente por grupos triacontilo, contendo, em peso, 78 % ou mais, mas não mais de 82 % de grupos triacontilo	0 %	—	31.12.2029
0.3276	3906 90 60		Copolímero de acrilato de metilo, de etileno e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, contendo, em peso, 50 % ou mais de acrilato de metilo, em mistura ou não com dióxido de silício	0 %	—	31.12.2029
0.7347	ex 3906 90 90	23	Copolímero de metacrilato de metilo, acrilato de butilo, metacrilato de glicidilo e estireno (CAS RN 37953-21-2), com um peso equivalente de epóxido não superior a 500, sob a forma de flocos triturados, com uma dimensão de partículas não superior a 1 cm	0 %	—	31.12.2027
0.6672	*ex 3906 90 90	33	Copolímero com morfologia “casca-núcleo” de acrilato de butilo e matacrilato de alquilo, com uma granulometria igual a superior a 5 μm, mas não superior a 10 μm	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7125	ex 3906 90 90	43	Copolímero de ésteres metacrílicos, acrilato de butilo e dimetilsiloxanos cíclicos (CAS RN 143106-82-5)	0 %	—	31.12.2026
0.2886	ex 3906 90 90	50	Polímeros de ésteres do ácido acrílico contendo, na cadeia, um ou mais dos seguintes monómeros: — éter clorometilo vinílico, — éter cloroetilo vinílico, — clorometilestireno, — cloroacetato de vinilo, — ácido metacrílico, — éster monobutílico de ácido butenodioico, — éster monociclo-hexilílico de ácido butenodioico, contendo, em peso, não mais de 5 % de cada unidade de monómero	0 %	—	31.12.2029
0.8579	ex 3906 90 90	58	Mistura de polímeros contendo, em peso: — 77 % ou mais, mas não mais de 81 % de poliacrilamida (CAS RN 9003-05-8), — 18 % ou mais, mas não mais de 21 %, de polietilenoglicol (CAS RN 25322-68-3)	0 %	—	31.12.2028
0.7499	ex 3906 90 90	60	Dispersão aquosa, contendo, em peso: — mais de 10 %, mas não mais de 15 % de etanol e — mais de 7 %, mas não mais de 11 % de um produto da reação de poli (epoxialquilmetacrilato-co-divinilbenzeno) com um derivado de glicerol	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8828	ex 3906 90 90	71	Copolímero de acrilonitrilo-estireno-acrilato sob a forma de grânulos contendo, em peso: — 48 % de estireno, — 22 % de acrilonitrilo, — 29 % de acrilato de butilo, e — 1 % de acrilato de di-hidrodiciclopentadienilo	0 %	—	31.12.2029
0.6425	ex 3906 90 90	73	Preparação que contenha, em peso: — 33 % ou mais, mas não mais de 37 % de copolímero de metacrilato de butilo e de ácido metacrílico, — 24 % ou mais, mas não mais de 28 % de propilenoglicol, e — 37 % ou mais, mas não mais de 41 % de água	0 %	—	31.12.2029
0.3272	ex 3907 29 11	10	Poli(óxido de etileno) de massa molecular numérica media (M_n) igual ou superior a 100 000	0 %	—	31.12.2029
0.4378	ex 3907 29 11	20	Bis-[metoxipoli(etilenoglicol)]-maleimidopropionamida, quimicamente modificada por lisina, de massa molecular numérica media (M_n) 40 000	0 %	—	31.12.2029
0.8882	ex 3907 29 11	30	Mistura contendo, em peso: — 75 % ou mais de acrilato de butil-2-ciano-3- (4-hidroxi-3-metoxifenilo) modificado com polietilenoglicol, com um comprimento da cadeia de óxido de etileno não superior a 30 (CAS RN 780763-40-8), — não mais de 25 % de trioleato de sorbitano etoxilado (CAS RN 9005-70-3)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8896	ex 3907 29 11	40	Glicerol etoxilado (CAS RN 31694-55-0) com um índice de hidroxilo igual ou superior a 541 mas não superior a 587 (ASTM 4274)	0 %	—	31.12.2029
0.7532	ex 3907 29 20	35	Mistura contendo, em peso: — 5 % ou mais, mas não mais de 15 % de um copolímero de glicerol, óxido de propileno e óxido de etileno (CAS RN 9082-00-2) e — 85 % ou mais, mas não mais de 95 % de um copolímero de sacarose, óxido de propileno e óxido de etileno (CAS RN 26301-10-0)	0 %	—	31.12.2029
0.4013	ex 3907 29 20	40	Copolímero de tetra-hidrofurano e tetra-hidro-3-metilfurano (CAS RN 38640-26-5) com peso molecular médio em número (Mn) igual ou superior a 900 mas não superior a 3 600	0 %	—	31.12.2028
0.6351	ex 3907 29 20	50	Poli(óxido de *p*-fenileno) em pó, com: — uma temperatura de transição vítrea igual ou superior a 210°C, — um peso molecular médio em massa (Mw) igual ou superior a 35 000 mas não superior a 80 000, — uma viscosidade inerente igual ou superior a 0,2, mas não superior a 0,6 dl/g	0 %	—	31.12.2029
0.7478	ex 3907 29 99	20	2,3-Bis(metilpolioxietileno-oxi)-1-[(3-maleimido-1-oxopropil)amino]propiloxi de propano (CAS RN 697278-30-1) com um peso molecular médio em número (Mn) igual ou superior a 20 kDa mesmo modificado com uma entidade química que permita uma ligação entre o PEG e uma proteína ou um péptido	0 %	—	31.12.2029
0.2920	ex 3907 29 99	30	Homopolímero de 1-cloro-2,3-epoxipropano (epicloroidrina)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3269	ex 3907 29 99	45	Copolímero de óxido de etileno e óxido de propileno, com grupos terminais aminopropil e metoxi	0 %	—	31.12.2029
0.4536	ex 3907 29 99	50	Polímero de perfluoropoliéter com terminação vinil-sililo ou conjunto de dois componentes que tenha por principal ingrediente o mesmo tipo de polímero de perfluoropoliéter com terminação vinil-sililo	0 %	—	31.12.2029
0.4546	ex 3907 29 99	55	Éster succinimidíl do ácido metoxipoli(etilenoglicol)propiónico, com uma massa molecular numérica media (Mn) de 5 000	0 %	—	31.12.2029
0.5144	ex 3907 29 99	60	Di-p-aminobenzoato de óxido de politetrametileno	0 %	—	31.12.2026
0.8491	ex 3907 29 99	70	Poli(oxi-1,4-fenilenoxi-1,4-fenilenocarbonil-1,4-fenileno) (CAS RN 29658-26-2) contendo, em peso, não mais de 35 % de aditivos	0 %	—	31.12.2027
0.2759	ex 3907 30 00	40	Resina epóxida, contendo, em peso, 70 % ou mais de dióxido de silício, destinada ao encapsulamento de produtos das posições 8504, 8533, 8535, 8536, 8541, 8542 ou 8548 [1]	0 %	—	31.12.2029
0.7427	ex 3907 30 00	70	Preparação à base de resina epoxídica (CAS RN 29690-82-2) e resina fenólica (CAS RN 9003-35-4) contendo, em peso: — 65 % ou mais, mas não mais de 75 % de dióxido de silício (CAS RN 60676-86-0) e — nenhum ou no máximo 0,5 % de negro de carbono (CAS RN 1333-86-4)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2541	ex 3907 40 00	35	α-Fenoxicarbonil-ω-fenoxipoli[oxi(2,6-dibromo-1,4-fenileno) isopropilideno (3,5-dibromo-1,4-fenileno)oxicarbonil](CAS RN 94334-64-2)	0 %	—	31.12.2029
0.2564	ex 3907 40 00	45	α-(2,4,6-Tribromofenil)-ω-(2,4,6-tribromofenoxi)poli[oxi(2,6-dibrom-1,4-fenileno) izopropilideno(3,5-dibromo-1,4-fenileno)oxicarbonilo] (CAS RN 71342-77-3)	0 %	—	31.12.2029
0.3263	ex 3907 69 00	10	Copolímero de ácido tereftálico e de ácido isoftalico com etilenoglicol, butano-1,4-diol e hexano-1,6-diol	0 %	—	31.12.2029
0.2980	3907 70 00		Poli(ácido lactico)	0 %	—	31.12.2029
0.2918	ex 3907 91 90	10	Pré-polímero de ftalato de dialilo, em forma de pó	0 %	—	31.12.2029
0.5639	ex 3907 99 80	25	Copolímeros que contenham 72 % ou mais, em peso, de ácido tereftálico e/ou seus isómeros e ciclo-hexanodimetanol	0 %	—	31.12.2027
0.4940	*ex 3907 99 80 ex 3913 90 00	30 20	Poli(hidroxialcanoato), predominantemente constituído por poli(3-hidroxibutirato)	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7491	ex 3907 99 80	35	Copolímero sob a forma de um líquido transparente, de cor amarela pálida, constituído por: — isómeros do ácido ftálico e/ou ácidos dicarboxílicos alifáticos, — dióis alifáticos e — extremidades de ácidos gordos com: — um índice de hidroxilo igual ou superior a 120 mg de KOH mas não superior a 350 mg de KOH, — uma viscosidade a 25°C igual ou superior a 2 000 cPs, mas não superior a 8 000 cPs e — um índice de acidez inferior a 10 mg de KOH/g	0 %	—	31.12.2029
0.5057	*ex 3907 99 80	80	Copolímero, constituído por 72 % ou mais, em peso, de ácido tereftálico e/ou seus derivados e ciclo-hexanodimetanol, completado com dióis lineares e/ou cíclicos	0 %	—	31.12.2030
0.2923	ex 3908 90 00	10	Poli(iminometileno-1,3-fenilenometilenoiminoadipoílo), em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0 %	—	31.12.2029
0.7428	ex 3909 20 00	10	Mistura de polímeros contendo, em peso: — 60 % ou mais, mas não mais de 75 % de resina de melamina (CAS RN 9003-08-1), — 15 % ou mais, mas não mais de 25 % de sílica (CAS RN 14808-60-7 ou 60676-86-0), — 5 % ou mais, mas não mais de 15 % de celulose (CAS RN 9004-34-6) e — 1 % ou mais, mas não mais de 15 % de resina fenólica (CAS RN 25917-04-8)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6423	ex 3909 50 90	20	Preparação que contenha em peso: — 14 % ou mais, mas não mais de 18 %, de poliuretano etoxilado modificado com grupos hidrofóbicos, — 3 % ou mais, mas não mais de 5 %, de amido enzimaticamente modificado, e — 77 % ou mais, mas não mais de 83 %, de água	0 %	—	31.12.2029
0.6420	ex 3909 50 90	30	Preparação que contenha em peso: — 16 % ou mais, mas não mais de 20 %, de poliuretano etoxilado modificado com grupos hidrofóbicos, — 19 % ou mais, mas não mais de 23 %, de éter butílico de dietilenoglicol, e — 60 % ou mais, mas não mais de 64 %, de água	0 %	—	31.12.2029
0.6424	ex 3909 50 90	40	Preparação que contenha em peso: — 34 % ou mais, mas não mais de 36 %, de poliuretano etoxilado modificado com grupos hidrofóbicos, — 37 % ou mais, mas não mais de 39 %, de propilenoglicol, e — 26 % ou mais, mas não mais de 28 %, de água	0 %	—	31.12.2029
0.6921	ex 3910 00 00	15	Dimetil, metil(propil(óxido de polipropileno)) siloxano (CAS RN 68957-00-6), com terminação trimetilsiloxi	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3260	ex 3910 00 00	20	Copolímero em bloco de poli(metil-3,3,3-trifluoropropilsiloxano) e de poli[metil(vinil) siloxano]	0 %	—	31.12.2029
0.7057	ex 3910 00 00	25	Preparações contendo, em peso: — 10 % ou mais de 2-hidroxi-3-[3-[1,3,3,3-tetrametil-1-[(trimetilsilil)oxi]dissiloxanil] propoxi]propil-2-metil-2-propenoato (CAS RN 69861-02-5) e — 10 % ou mais de α-butildimetilsilil-ω-3-[(2-metil-1-oxo-2-propen-1-il) oxi]propil-polímero de silício com terminação (CAS RN 146632-07-7)	0 %	—	31.12.2026
0.7058	ex 3910 00 00	35	Preparações contendo em peso: — 30 % ou mais de α-butildimetilsilil-ω-(3-metacriloxi-2-hidroxipropiloxi) propildimetilsilil-polidimetilsiloxano (CAS RN 662148-59-6) e — 10 % ou mais de N,N–dimetilacrilamida (CAS RN 2680-03-7)	0 %	—	31.12.2026
0.4049	ex 3910 00 00	40	Silicones do tipo utilizado para o fabrico de implantes cirúrgicos de longa duração	0 %	—	31.12.2026
0.7217	ex 3910 00 00	45	Polímero de dimetilsiloxano com extremidades hidroxilo com uma viscosidade de 38-100 mPa· s (CAS RN 70131-67-8)	0 %	—	31.12.2026
0.4300	ex 3910 00 00	50	Adesivo sensível à pressão, à base de silicone, num solvente contendo goma de copoli (dimetilsiloxano/difenilsiloxano)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7218	ex 3910 00 00	55	Preparação contendo, em peso: — 55 % ou mais, mas não mais de 65 %, de polidimetilsiloxano com extremidades vinilo (CAS RN 68083-19-2), — 30 % ou mais, mas não mais de 40 %, de sílica dimetilvinílica e trimetílica (CAS RN 68988-89-6) e — 1 % ou mais, mas não mais de 5 %, de ácido silícico, sal de sódio, produtos da reação com clorotrimetilsilano e álcool isopropílico (CAS RN 68988-56-7)	0 %	—	31.12.2026
0.5926	ex 3910 00 00	70	Revestimento passivante de silicone em forma primária, para proteger arestas e impedir curto-circuitos em dispositivos semicondutores	0 %	—	31.12.2029
0.8670	ex 3910 00 00	85	Silicone bicomponente, com uma viscosidade da mistura igual ou superior a 3 000 cps, mas não superior a 6 000 cps (em conformidade com a norma GB/T 2794), destinado a ser utilizado como material de isolamento elétrico nas caixas de junção dos painéis solares, no âmbito da produção de painéis solares [1]	0 %	—	31.12.2028
0.4413	ex 3911 10 00	81	Resina de hidrocarbonetos não-hidrogenada, obtida por polimerização de mais de 75 %, em peso, de alcenos C-5 a C-12 cicloalifáticos e mais de 10 % mas não mais de 25 %, em peso, de alcenos aromáticos produzindo uma resina de hidrocarboneto com: — um índice de iodo superior a 120 e — uma cor Gardner superior a 10, no caso do produto puro, ou — uma cor Gardner superior a 8, no caso de uma solução a 50 % em tolueno (determinada pelo método ASTM D6166)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8220	*ex 3911 90 19	15	Polieterimida de — 5,5'-[(isopropilideno)bis(4,1-fenileno)dioxi]bis(1,3-isobenzofurandiona) e 1,3-benzenodiamina, mesmo como copolímero com dimetilsilicone com terminação 3-aminopropilo (CAS RN 61128-46-9 ou 99904-16-2), ou — 5,5′-[(isopropilideno)bis(4,1-fenileno)dioxi]bis(1,3-isobenzofurandiona) e 1,4-benzenodiamina (CAS RN 61128-47-0), ou — 4,4′-[(isopropilideno)bis(4,1-fenileno)dioxi]bis(1,3-isobenzofurandiona), 5,5′-[(isopropilideno)bis(4,1-fenileno)dioxi]bis(1,3-isobenzofurandiona), 4,5′-[(isopropilideno)bis(4,1-fenileno)dioxi]bis(1,3-isobenzofurandiona), dianidrido piromelítico, 1,2-benzenodiamina, 1,3-benzenodiamina e 1,4-benzenodiamina com terminações de anidrido ftálico (CAS RN 96557-46-9)	0 %	—	31.12.2026
0.8920	*ex 3911 90 19	25	Poliamidaimida de — anidrido 4-cloroformilftálico e 4,4'-metilenodianilina (CAS RN 35463-82-2), ou — anidrido 4-cloroformilftálico, 4,4′-oxidianilina e 1,3-fenilenodiamina (CAS RN 25928-85-2), contendo, em peso, não mais de 35 % de aditivos	0 %	—	31.12.2030
0.4280	ex 3911 90 19	30	Copolímero de etilenoimina e ditiocarbamato de etilenoimina, numa solução aquosa de hiodróxido de sódio	0 %	—	31.12.2027
0.5145	ex 3911 90 19	40	Resina de m-xileno formaldeído	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8450	ex 3911 90 19	80	Poli(oxi-1,4-fenilenossulfonil-1,4-fenileno) (CAS RN 25608-63-3) e (CAS RN 25667-42-9), contendo, em peso, não mais de 20 % de aditivos	0 %	—	31.12.2027
0.8218	ex 3911 90 99	23	Solução aquosa constituída por 25 % ou mais, mas não mais do que 40 %, em peso, de um poli(anidrido isobutileno-maleico) modificado com: — N,N-dimetilpropano-1,3-diamina, — um copolímero de óxido de etileno e óxido de propileno, com grupos terminais aminopropil e metoxi, — etanol (CAS RN 497926-97-3)	0 %	—	31.12.2026
0.3257	ex 3911 90 99	25	Copolímero de viniltolueno e de α-metilestireno	0 %	—	31.12.2029
0.5109	*ex 3911 90 99	35	Copolímero alternado de etileno e anidrido maleico (EMA)	0 %	—	31.12.2030
0.8009	*ex 3911 90 99	38	Mistura contendo, em peso: — 90 % (± 1 %) de 1,4:5,8- Dimetanonaftaleno, 2-etilideno-1,2,3,4,4a,5,8,8a-octa-hidro-, polímero com 3a,4,7,7a-tetra-hidro- 4,7-metano-1H-indeno, hidrogenado (CAS RN 881025-72-5), e — 10 % (±1 %) de um copolímero de estireno butadieno hidrogenado (CAS RN 66070-58-4)	0 %	—	31.12.2030
0.3221	ex 3911 90 99	40	Sais misto de cálcio e de sódio de um copolímero de acido maleico e de éter metilo vinilico, com um teor de cálcio igual ou superior a 9 % mas não superior a 16 % em peso	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3256	ex 3911 90 99	45	Copolímero de acido maleico e de éter metilo vinilico	0 %	—	31.12.2029
0.8010	*ex 3911 90 99	48	Mistura contendo, em peso: — 90 % (± 1 %) de 1,4:5,8- Dimetanonaftaleno, 2-etilideno-1,2,3,4,4a,5,8,8a-octa-hidro-, polímero com 3a,4,7,7a-tetra-hidro- 4,7-metano-1H-indeno, hidrogenado (CAS RN 881025-72-5), e — 10 % (±1 %) de um copolímero de etileno-propileno (CAS RN 9010-79-1)	0 %	—	31.12.2030
0.3255	ex 3911 90 99	65	Sal de cálcio e zinco de um copolímero de ácido maleico e éter metilo vinílico	0 %	—	31.12.2029
0.8918	*ex 3911 90 99	73	Mistura contendo, em peso: — 89 % ou mais, mas não mais de 91 %, de 1,4:5,8-dimetanonaftaleno, 2-etilideno-1,2,3,4,4a,5,8,8a-octa-hidro-, polímero com 3a,4,7,7a-tetra-hidro-4,7-metano-1H-indeno, hidrogenado (CAS RN 881025-72-5), e — 9 % ou mais, mas não mais de 11 %, de homopolímero de polipropileno (CAS RN 9003-07-0)	0 %	—	31.12.2030
0.4091	ex 3911 90 99	86	Copolímero de éter metilvinílico e anidrido maleico (CAS RN 9011-16-9)	0 %	—	31.12.2026
0.4912	ex 3912 11 00	30	Triacetato de celulose (CAS RN 9012-09-3)	0 %	—	31.12.2026
0.4953	*ex 3912 11 00	40	Diacetato de celulose, em pó	0 %	—	31.12.2030
0.3251	ex 3912 39 85	10	Etilcelulose não plastificada	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3253	ex 3912 39 85	20	Etilcelulose, em forma de dispersão aquosa contendo hexadecano-1-ol e sulfato de sódio e dodedilo, contendo, em peso, (27 ± 3) % de etilcelulose	0 %	—	31.12.2029
0.3252	ex 3912 39 85	30	Celulose hidroxietilada e alquilada na qual as cadeias de alquil são de 3 átomos de carbono ou mais	0 %	—	31.12.2029
0.6718	*ex 3912 39 85	50	Polyquaternium-10 (CAS RN 68610-92-4)	0 %	—	31.12.2030
0.4017	ex 3912 90 10	20	Ftalato de hidroxipropil metilcelulose	0 %	—	31.12.2029
0.3749	ex 3913 90 00	85	Hialuronato de sódio estéril (CAS RN 9067-32-7)	0 %	—	31.12.2029
0.3249	ex 3913 90 00	95	Ácido condroitinossulfúrico, sal de sódio (CAS RN 9082-07-9)	0 %	—	31.12.2029
0.8323	ex 3914 00 00	10	Suspensão aquosa, contendo, em peso: — 20 % ou mais, mas não mais de 30 % de esferas de agarose, modificadas com ácido nitrilotriacético e carregadas com iões de níquel divalentes (CAS RN 1615227-97-8) e — 20 % ou mais, mas não mais de 30 % de etanol (CAS RN 64-17-5)	0 %	—	31.12.2027
0.5988	ex 3916 90 10	10	Varas com estrutura celular, contendo, em peso: — poliamida-6 ou poli(epoxianidrido), — 7 % ou mais, mas não mais de 9 % de politetrafluoroetileno, se presente — 10 % ou mais, mas não mais de 25 % de matérias de carga inorgânicas	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8116	ex 3917 31 00 ex 3917 32 00 ex 3917 39 00	30 20 20	Tubos: — com diâmetro externo igual ou superior a 0,33 mm, mas não superior a 3,3 mm, — com um diâmetro interno igual ou superior a 0,01 mm, mas não superior a 2,1 mm, — adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço compreendida entre 2,7 MPa e 70 MPa, — adequados para todas as soluções utilizadas na cromatografia, — mesmo com sílica fundida, — mesmo cobertos com PEEK, para utilização em sistemas cromatográficos [1]	0 %	—	31.12.2026
0.8268	ex 3917 32 00	30	Tubo termorretrátil: — contendo 80 % ou mais, em peso, de polímero, — com uma resistência de isolamento igual ou superior a 90 MΩ, — com uma resistência dielétrica igual ou superior a 35 kV / mm, — com paredes de espessura igual ou superior a 0,04 mm, mas não superior a 0,9 mm, — de largura, quando achatado, igual ou superior a 18 mm, mas não superior a 156 mm, para utilização no fabrico de condensadores eletrolíticos de alumínio [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8117	ex 3917 40 00	20	Acessórios de plástico (kit de porcas e casquilhos ou porcas) e conectores: — roscados, — suportados com ou sem anel de aço inoxidável, — adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço de 2,7 MPa ou superior, mas não superior a 114 MPa, para tubos com: — diâmetro externo igual ou superior a 0,33 mm, mas não superior a 3,3 mm, — adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço de 2,7 MPa ou superior, mas não superior a 114 MPa, — adequados para todas as soluções utilizadas na cromatografia, para utilização na produção de sistemas cromatográficos ([1])	0 %	—	31.12.2026
0.4641	ex 3917 40 00	91	Conectores de plástico que contenha anel vedante, uma mola de fixação e um sistema de libertação para inserção em mangueiras de combustível para automóveis	0 %	—	31.12.2029
0.2421	ex 3919 10 19 ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	10 25 31	Folha reflectora constituída por uma camada de poliuretano com marcas de segurança e esférulas de vidro engastadas numa face e uma camada adesiva na outra face, recoberta numa face ou em ambas as faces por uma película de protecção amovível	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4800	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	27 20	Película de poliéster: — revestida de um dos lados por um adesivo acrílico de libertação pelo calor que se descola a temperaturas de 90°C ou superiores, mas não superiores a 200°C, e uma guarnição de poliéster, e — do outro lado, não revestida ou revestida por um adesivo acrílico sensível à pressão ou por um adesivo acrílico de libertação pelo calor que se descola a temperaturas de 90°C ou superiores, mas não superiores a 200°C, e uma guarnição de poliéster	0 %	—	31.12.2027
0.2910	ex 3919 10 80	35	Folha reflectora, constituída por uma camada de poli(cloreto de vinilo), uma camada de poliéster alquídico apresentando, numa das faces, marcas de segurança contra a contrafacção, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada, visível unicamente através de iluminação retrorreflectora, e esférulas de vidro encastradas e, na outra face, uma camada adesiva, recoberta numa ou em ambas as faces por uma folha de protecção amovível	0 %	—	31.12.2029
0.4303	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	45 45	Fita de espuma de polietileno reforçada, revestida em ambas as faces com um adesivo acrílico microcanelado sensível à pressão e, numa das faces, com uma camada de espessura de aplicação não inferior a 0,38 mm e não superior a 1,53 mm	0 %	—	31.12.2027
0.3036	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	55 53	Tiras de espuma acrílica: — revestidas, numa face, de um adesivo ativável pelo calor ou de um adesivo acrílico sensível à pressão, — revestidas na outra face de um adesivo acrílico sensível à pressão, — revestidas numa ou em ambas as faces com uma folha de proteção amovível, — com uma adesividade (*peeladhesion*) superior a 25 N/cm (a um ângulo de 90º, segundo o método ASTM D 3330)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2416	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80 ex 3920 61 00	57 30 30	Película refletora: — de policarbonato ou acrílica totalmente gravada numa das faces com um padrão regular — revestida numa ou em ambas as faces por uma ou mais camadas de matéria plástica ou metalização, e — coberta ou não numa das faces por uma camada autoadesiva e uma película amovível	0 %	—	31.12.2029
0.6886	*ex 3919 10 80	63	Folha refletora constituída por — uma camada de uma resina acrílica apresentando marcas de segurança contra a contrafação, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial para uma utilização determinada, — uma camada de uma resina acrílica com esférulas de vidro engastadas, — uma camada de uma resina acrílica endurecida por um agente reticulante de melamina, — uma camada metálica, — um adesivo acrílico, e — uma película amovível	0 %	—	31.12.2030

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4545	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	73 50	Folha refletora autoadesiva, mesmo segmentada: — mesmo apresentando uma marca de água, — com ou sem uma fita para decalque revestida num dos lados lado por um adesivo; a folha refletora é constituída por: — uma camada de polímero acrílico ou vinílico, — uma camada de poli(metacrilato de metilo) ou de policarbonato contendo microprismas, — uma camada sujeita a metalização, — uma película adesiva, e — uma película amovível — contendo ou não uma camada adicional de poliéster	0 %	—	31.12.2029
0.5166	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	75 80	Folha reflectora auto-adesiva, constituída por diversas camadas incluindo: — um copolímero de resina acrílica, — poliuretano, — uma camada metalizada apresentando, numa das faces, marcas de segurança contra a contrafacção, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada, — microesferas de vidro e — uma camada adesiva, com uma película amovível numa ou em ambas as faces	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8667	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	78 48	Película de politetrafluoroetileno, — com uma espessura igual ou superior a 50 μm, — com uma largura igual ou superior a 6,30 mm, mas não superior a 740 mm, — com uma extensão na rotura não superior a 200 %, e — revestida de um dos lados por um adesivo de silicone sensível à pressão com uma espessura não superior a 50 μm	0 %	—	31.12.2028
0.3243	ex 3919 90 80	23	Folha constituída por 1 a 3 camadas estratificadas de poli(tereftalato de etileno) e um copolímero de ácido tereftálico, de ácido sebácico e de etilenoglicol, revestida, numa face, de um induto acrílico resistente à abrasão e, na outra face, de um adesivo acrílico sensível à pressão, de um induto de metilcelulose solúvel na água e de uma folha de protecção em poli (tereftalato de etileno)	0 %	—	31.12.2029
0.4760	ex 3919 90 80	24	Folha estratificada reflectora: — constituída por uma película de epoxi-acrilato gravada numa das faces com um padrão regular, — coberta em ambos os lados por uma ou mais camadas de matéria plástica, e — coberta de um dos lados por uma camada adesiva e uma película amovível	0 %	—	31.12.2029
0.4415	ex 3919 90 80	33	Película transparente auto adesiva de polietileno, isenta de impurezas ou defeitos, revestida numa das faces com um adesivo acrílico sensível à pressão, de espessura não inferior a 60 μm e não superior a 70 μm, e largura superior a 1 245 mm mas não superior a 1 255 mm	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4445	ex 3919 90 80	49	Folha reflectora multicamadas constituída por uma película de poli(metacrilato de metilo) gravada numa das faces com um padrão regular, uma película polimérica contendo microesferas de vidro, uma camada adesiva e uma película amovível	0 %	—	31.12.2029
0.5507	ex 3919 90 80	51	Película de orientação biaxial de poli(metacrilato de metilo), de espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 90 µm, recoberta numa face de uma camada adesiva e de uma película de proteção amovível	0 %	—	31.12.2029
0.4532	ex 3919 90 80	54	Película de poli(cloreto de vinilo) coberta num dos lados com — uma camada de polímero, — uma camada adesiva, — um revestimento amovível, gravado num dos lados, contendo esferas achatadas; mesmo com a outra parte coberta com uma camada adesiva e uma camada de polímero metalizado	0 %	—	31.12.2029
0.8629	ex 3919 90 80	55	Película preta de poli(cloreto de vinilo): — com brilho superior a 25 graus de acordo com o método ASTM D 2457, — mesmo revestida, numa das faces, de uma película protetora de poli(tereftalato de etileno) e, na outra face, de um adesivo acrílico microestruturado sensível à pressão e de uma película amovível para utilização no fabrico de películas de laminação para superfícies interiores e exteriores de automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4314	ex 3919 90 80	56	Folha transparente de polietileno revestida numa face de um adesivo acrílico aquoso, de espessura entre 30 µm e 50 µm, acondicionada em rolos de largura igual ou superior a 52 cm, mas não superior a 154 cm	0 %	—	31.12.2029
0.4947	*ex 3919 90 80	65	Película autoadesiva com espessura de 40 µm ou superior, mas não superior a 475 µm, constituída por uma ou mais camadas de poli(tereftalato de etileno) transparente, metalizado ou tingido, coberta num dos lados por um revestimento resistente à raspagem e no outro lado por um adesivo sensível à pressão e por uma película amovível	0 %	—	31.12.2030
0.4925	*ex 3919 90 80	70	Discos para polir auto-adesivos de poliuretano microporoso, mesmo revestidos com almofada	0 %	—	31.12.2030
0.4964	*ex 3919 90 80	82	Folha refletora constituída por: — uma camada de poliuretano, — uma camada de microesferas de vidro, — uma camada de alumínio metalizado e — um adesivo, coberto numa face ou em ambas as faces por uma película amovível, — mesmo uma camada de poli(cloreto de vinilo), — uma camada mesmo apresentando marcas de segurança contra a contrafação, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4459	ex 3919 90 80	83	Folhas refletoras ou difusoras, em rolos, — de proteção contra radiação ultravioleta ou infravermelha, para fixação nas janelas ou — para transmissão e distribuição equitativas da luz, destinadas a módulos de LCD	0 %	—	31.12.2027
0.3754	ex 3920 10 89	40	Folha compósita contendo um revestimento acrílico e estratificada numa camada de polietileno de alta densidade, de uma espessura total de 0,8 mm ou mais, mas não superior a 1,2 mm	0 %	—	31.12.2027
0.8205	ex 3920 20 21	50	Película de orientação biaxial de múltiplas camadas de polipropileno, com espessura total não superior a 14 mícrones	0 %	—	31.12.2026
0.3028	ex 3920 20 29	70	Película de orientação monoaxial, com três camadas, cada uma das quais constituída por uma mistura de polipropileno e um copolímero de etileno e acetato de vinilo com uma camada central que pode ou não conter dióxido de titânio, com: — uma espessura igual ou superior a 55 µm, mas não superior a 97 µm, — um módulo de elasticidade no sentido máquina igual ou superior a 0,30 GPa, mas não superior a 1,45 GPa, e — um módulo de elasticidade no sentido transversal igual ou superior a 0,20 GPa, mas não superior a 0,70 GPa	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5167	ex 3920 20 29	94	Película de orientação monoaxial, coextrudida: — constituída por 3 a 5 camadas, — cada camada constituída principalmente por polipropileno e/ou polietileno, — cada camada contendo não mais de 10 %, em peso, de outros polímeros, — mesmo que contenha dióxido de titânio na camada intermédia, — de uma espessura total não superior a 75 µm	0 %	—	31.12.2027
0.8848	ex 3920 30 00	30	Folha de poliestireno de alto impacto, de orientação biaxial, com camada opaca, mesmo impressa, em rolos com: — espessura igual ou superior a 0,229 mm, mas não superior a 0,279 mm, — um teor de dióxido de titânio, em peso, de 3 % ou mais, mas não mais de 3,5 %, — num dos lados, um revestimento altamente hidrófobo, quimicamente neutro e não reativo	0 %	—	31.12.2029
0.3024	ex 3920 43 10	92	Folha de poli(cloreto de vinilo), estabilizada contra os raios ultravioletas, sem orifício, mesmo microscópico, de espessura igual ou superior a 60 µm mas não superior a 80 µm, contendo 30 partes ou mais, mas não mais de 40 partes de plastificante para 100 partes de poli(cloreto de vinilo)	0 %	—	31.12.2029
0.3026	ex 3920 43 10	95	Folha estratificada reflectora, constituída por uma folha de poli(cloreto de vinilo) e por uma folha de outra matéria plástica totalmente embutida num padrão regular piramidal, recoberta numa face de uma película de protecção amovível	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5930	ex 3920 49 10	30	Película de um copolímero de poli(cloreto de vinilo) — contendo, em peso, 45 % ou mais matérias de carga — num suporte	0 %	—	31.12.2027
0.3021	ex 3920 51 00	20	Placa de poli(metacrilato de metilo) contendo trihidróxido de alumínio, de espessura igual ou superior a 3,5 mm mas não superior a 19 mm	0 %	—	31.12.2029
0.5506	ex 3920 51 00	30	Película de orientação biaxial de poli(metacrilato de metilo), de espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 125 µm	0 %	—	31.12.2029
0.5753	ex 3920 51 00	40	Folhas de polimetilmetacrilato em conformidade com a norma EN 4366 (MIL-PRF-25690)	0 %	—	31.12.2029
0.7949	*ex 3920 61 00	40	Folhas ou películas termoplásticas extrudidas de policarbonato com: — superfície de textura mate de ambos os lados, — uma espessura superior a 50 µm, mas não superior a 200 µm, — uma largura igual ou superior a 800 mm, mas não superior a 1 500 mm e — um comprimento igual ou superior a 300 m, mas não superior a 2 500 m	0 %	—	31.12.2030
0.8274	ex 3920 61 00	50	Película coextrudida com camada principal de policarbonato e camada de topo em polimetacrilato de metilo com: — uma espessura total superior a 230 µm mas não superior a 270 µm, — uma espessura da camada de topo superior a 40 µm mas não superior a 55 µm, — rugosidade definida da camada de topo igual ou inferior a 0,5 µm (de acordo com a norma ISO 4287), — Camada de topo estabilizada por UV	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7418	ex 3920 62 19 ex 3920 62 90	05 10	Película de poli(tereftalato de etileno) em rolos: — com espessura de 0,335 mm ou mais, mas não mais de 0,365 mm e — revestida com uma camada de ouro com espessura igual ou superior a 0,03 µm, mas não superior a 0,06 µm	0 %	—	31.12.2027
0.3234	ex 3920 62 19	08	Película de poli(tereftalato de etileno), não revestida de camada adesiva, de espessura não superior a 25 µm: — quer unicamente tingida na massa, — quer tingida na massa e metalizada numa face	0 %	—	31.12.2029
0.8438	ex 3920 62 19	28	Película não transparente de poli(tereftalato de etileno) ou poli(difluoreto de vinilo): — cada camada exterior com uma espessura igual ou superior a 7 µm, mas não superior a 80 µm, — com uma tensão de rutura igual ou superior a 300 N/cm^2 (ASTM D-882), — com uma espessura total igual ou superior a 200 µm mas não superior a 350 µm, e — de largura igual ou superior a 600 mm mas não superior a 1 600 mm, — coberta numa das faces por uma camada de um fluoropolímero e, na outra face, por um adesivo e uma camada de difluoreto de polivinilideno, ou revestida em ambas as faces de difluoreto de polivinilideno ou de fluoreto de polivinilo à base de compósitos poliméricos fluorados	0 %	—	31.12.2027

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4520	ex 3920 62 19	32	Película transparente de poli(tereftalato de etileno): — de espessura de ambas as faces igual ou superior a 7 nm mas não superior a 80 nm, ou espessura de ambas as faces igual ou superior a 7 µm mas não superior a 80 µm, mesmo revestida de uma matéria orgânica à base de acrílico, — com tensão superficial de 36 dine/cm ou superior mas não superior a 39 dine/cm, ou 3 ou 4 camadas transparentes, a segunda camada de PET e outras camadas com resina que contenha flúor, — com uma transmitância luminosa superior a 70 %, — com um índice de turbidez não superior a 1,3 %, — com uma espessura total igual ou superior a 10 µm mas não superior a 350 µm, — com uma largura igual ou superior a 800 mm mas não superior a 1 600 mm	0 %	—	31.12.2028
0.3356	ex 3920 62 19	38	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura não superior a 12 µm, revestida numa das faces com uma camada de óxido de alumínio de espessura não superior a 35 nm	0 %	—	31.12.2029
0.3357	*ex 3920 62 19	48	Folhas ou rolos de poli(tereftalato de etileno): — revestidos em ambas as faces por uma camada de resina acrílica epoxi, — com uma espessura total de 37 µm (± 3 µm)	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2589	ex 3920 62 19	52	Folha de politereftalato de etileno, de polinaftalato de etileno ou de um poliéster semelhante, coberta numa face por metais e/ou óxidos de metais, contendo, em peso, menos de 0,1 % de alumínio, de espessura igual ou inferior a 300 µm e de resistividade superficial igual ou inferior a 10 000 ohm (por quadrado) (segundo o método ASTM D257)	0 %	—	31.12.2029
0.4344	ex 3920 62 19	60	Película de poli(tereftalato de etileno): — de espessura não superior a 20 µm, — revestida pelo menos num dos lados por uma camada impermeável a gases constituída por uma matriz polimérica de espessura não superior a 2 µm, na qual se encontra dispersa sílica ou óxido de alumínio	0 %	—	31.12.2027
0.8927	*ex 3920 62 19	79	Película refletora de poli(tereftalato de etileno), gravada com um padrão em pirâmide, com — espessura igual ou superior a 0,07 mm, mas não superior a 0,15 mm — largura igual ou superior a 762 mm, mas não superior a 1 350 mm	0 %	m^2	31.12.2030
0.8839	ex 3920 62 19	85	Película plástica transparente de três camadas, constituída por uma camada de polímero fluorado (FCC) (EVA) de 15 µm, uma camada de politereftalato de etileno (PET) de 275 µm e uma camada de polímero fluorado (FCC) de 25 µm, com: — uma espessura total igual ou superior a 300 µm, mas não superior a 330 µm, — uma resistência à tração igual ou superior a 375 N/cm, tanto no sentido longitudinal como no sentido transversal (ASTM D-882), — baixa retração térmica, igual ou inferior a 1 %, a 150°C durante 30 minutos, — baixa permeabilidade ao vapor de água, igual ou inferior a 2,5 $g/m^2 \cdot d$, e — elevada tensão de rotura, igual ou superior a 18 kV, e — tensão de descarga parcial igual ou superior a 1 500 VDC (BG/T 123542.2-2009), para utilização como camada protetora na parte traseira de módulos fotovoltaicos	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3328	ex 3920 69 00	20	Folha de poli(naftaleno-2,6-dicarboxilato de etileno)	0 %	—	31.12.2029
0.7882	ex 3920 69 00	30	Película mono ou multicamadas, retrátil, orientada transversalmente: — composta por mais de 85 %, em peso, de ácido poliláctico, não mais de 5 %, em peso, de aditivos inorgânicos ou orgânicos e não mais de 10 %, em peso, de aditivos baseados em poliésteres biodegradáveis, — com uma espessura de 20 µm ou superior, mas não superior a 100 µm, — de comprimento igual ou superior a 2 385 m, mas não superior a 9 075 m, — biodegradável e compostável (segundo o método EN 13432)	0 %	—	31.12.2029
0.7883	ex 3920 69 00	70	Película mono ou multicamadas, orientada biaxialmente: — composta por mais de 85 %, em peso, de ácido poliláctico, não mais de 5 %, em peso, de aditivos inorgânicos ou orgânicos e não mais de 10 %, em peso, de aditivos baseados em poliésteres biodegradáveis, — com uma espessura de 9 µm ou superior, mas não superior a 120 µm, — de comprimento igual ou superior a 1 395 m, mas não superior a 21 560 m, — biodegradável e compostável (segundo o método EN 13432)	0 %	—	31.12.2029
0.4766	ex 3920 91 00	52	Folha de poli(butiral de vinilo): — que contenha, como plastificante, bis(2-etil-hexanoato) de trietilenoglicol de teor, em peso, igual ou superior a 26 % mas não superior a 30 %, — com espessura de 0,73 mm ou mais, mas não mais de 1,50 mm	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3329	ex 3920 91 00	91	Folha de poli(butiral de vinilo) com uma faixa gradualmente colorida	3 %	—	31.12.2029
0.3136	ex 3920 91 00	93	Película de poli(tereftalato de etileno), mesmo metalizada numa ou ambas as faces, ou película estratificada de películas de poli(tereftalato de etileno), metalizada apenas nas faces externas, com as seguintes características: — transmissão de luz visível igual ou superior a 50 %, — revestida numa ou em ambas as faces com uma camada de polivinilbutiral mas não revestida com adesivo ou com outros materiais diferentes do polivinilbutiral, — espessura total não superior a 0,2 mm sem contar com a presença da camada de polivinilbutiral e espessura da camada de polivinilbutiral superior a 0,2 mm	0 %	—	31.12.2029
0.4508	ex 3920 91 00	95	Folhas de poli(butiral de vinilo) tricamada co-extrudidas com uma banda colorida graduada contendo, como plastificante, bis(2-etil-hexanoato) de 2,2'-etilenodioxidietilo em teor, em peso, igual ou superior a 29 % mas não superior a 31 %	0 %	—	31.12.2029
0.3917	ex 3920 99 28	40	Folha de polímeros contendo os seguintes monómeros: — poli(tetrametileno-éter-glicol), — bis(4-isocianatociclohexil)metano, — 1,4-butanodiol ou 1,3-butanodiol, — com espessura de 0,25 mm ou mais, mas não mais de 5,0 mm, — embutida com um padrão regular numa das faces, — e revestida por uma película de protecção amovível	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4192	*ex 3920 99 28	50	Película termoplástica de poliuretano (TPU) à base de uma policaprolactona alifática (PCL), coberta numa das faces com uma película protetora transparente e removível (PET), com uma transmissão de luz superior a 93 % (de acordo com a norma DIN EN ISO 13468-1), com uma espessura igual ou superior a 25 µm, mas não superior a 500 µm	0 %	m^2	31.12.2026
0.6579	ex 3920 99 28	65	Folha termoplástica de poliuretano mate em rolos com: — uma largura de 1 640 mm (± 10 mm), — um brilho igual ou superior a 3,3 graus mas não superior a 3,8 (segundo o método ASTM D2457), — uma rugosidade igual ou superior a 1,9 Ra mas não superior 2,8 Ra (segundo o método ISO 4287), — uma espessura superior a 365 µm mas não superior a 760 µm, — uma dureza de 90 (± 4) (segundo o método: Shore A (ASTM D2240)), — um alongamento à rotura igual ou superior a 470 % (segundo o método: EN ISO 527)	0 %	m^2	31.12.2029
0.5315	ex 3920 99 28	70	Folhas em rolos, constituídas por resina epoxídica, com propriedades condutoras, que contenha: — microsferas com uma camada metálica, mesmo com liga de ouro, — uma camada adesiva, — uma camada protectora de silicone ou de poli(tereftalato de etileno) numa face, — uma camada protectora de poli(tereftalato de etileno) no outro lado e — de largura não inferior a 5 cm e não superior a 100 cm e — de comprimento não superior a 2 000 m	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3326	ex 3920 99 59	25	Película de poli(1-clorotrifluoroetileno)	0 %	—	31.12.2029
0.3135	ex 3920 99 59	65	Folha de um copolímero de álcool vinílico solúvel em água fria, de espessura igual ou superior a 34 µm mas não superior a 90 µm, de resistência à ruptura por tracção de 20 MPa ou mais, mas não superior a 55 Mpa e de extensão na ruptura de 250 % ou mais, mas não superior a 900 %	0 %	—	31.12.2029
0.6066	ex 3921 19 00	30	Blocos com estrutura celular, contendo, em peso: — poliamida-6 ou poli(epoxianidrido), — 7 % ou mais, mas não mais de 9 % de politetrafluoroetileno, se presente — 10 % ou mais, mas não mais de 25 % de matérias de carga inorgânicas	0 %	—	31.12.2029
0.7132	ex 3921 19 00	50	Membrana porosa de politetrafluoroetileno (PTFE) estratificada num falso tecido de fibras obtido por fiação direta de poliéster com — uma espessura total superior a 0,05 mm, mas não superior a 0,20 mm, — uma pressão de entrada de água entre 5 e 200 kPa, de acordo com a norma ISO 811, e — uma permeabilidade ao ar de 0,08 $cm^3/cm^2/s$ ou mais, de acordo com a norma ISO 5636-5	0 %	—	31.12.2026
0.8913	*ex 3921 19 00	55	Banda em politetrafluoroetileno microporoso sobre um suporte de falso tecido — enrolado num rolo com mandril de 3 polegadas, — com uma largura de 69,5 mm, 40,8 mm, 36,5 mm, 20 mm, 13,5 mm ou 10 mm para utilização no fabrico de filtros para equipamento de diálise renal e aplicação endovenosa [1]	0 %	m^2	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6911	*ex 3921 19 00	65	Película de polietileno enxertado em ácido acrílico, transparente, microporosa, em rolos, destinada ao fabrico de separadores de pilhas alcalinas com: — largura igual ou superior a 98 mm, mas não superior a 170 mm, — espessura igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 36 µm	3,2 %	—	31.12.2026
0.7263	*ex 3921 19 00	75	Película monocamada microporosa de polipropileno ou película tricamada microporosa de polipropileno, polietileno e polipropileno, tendo cada película: — retração na direção de produção transversal (DT) de zero, — espessura total igual ou superior a 8 µm, mas não superior a 40 µm, — largura igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 900 mm, — comprimento superior a 200 m mas não superior a 8 000 m, — uma dimensão média de poro entre 0,02 µm e 0,1 µm, — laminada ou não, com camada de falso tecido em polipropileno de uma espessura de 50 a 200 µm, — mesmo revestida com tensioativo, — mesmo revestida num ou em ambos os lados com uma camada cerâmica, com uma espessura de 1 µm ou mais, mas não mais de 5 µm — mesmo revestida num ou em ambos os lados de um aglutinante pegajoso, do tipo PVdF ou similar, com uma espessura de 0,5 µm ou mais, mas não mais de 5 µm	3,2 %	—	31.12.2026
0.3002	ex 3921 19 00	95	Folha de polietersulfona, de espessura não superior a 200 µm	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3003	ex 3921 90 10	10	Placa compósita de poli(tereftalato de etileno) ou de poli(tereftalato de butileno), reforçada com fibras de vidro	0 %	—	31.12.2029
0.6156	ex 3921 90 10	30	Película multicamadas, constituída por: — uma película de politereftalato de etileno de espessura superior a 100 µm, mas não superior a 150 µm, — um primário de matéria fenólica de espessura superior a 8 µm, mas não superior a 15 µm, — uma camada adesiva de borracha sintética de espessura superior a 20 µm, mas não superior a 30 µm — e uma película de politereftalato de etileno transparente de espessura superior a 35 µm, mas não superior a 40 µm	0 %	m^2	31.12.2029
0.4844	ex 3921 90 55	25	Folhas ou rolos pré-impregnados que contenham resina de poliamida	0 %	—	31.12.2029
0.7510	ex 3921 90 55	35	Fibra de vidro impregnada com resina epoxídica para utilização no fabrico de cartões inteligentes [1]	0 %	m^2	31.12.2029
0.6742	*ex 3921 90 55	40	Peça de tecido com três camadas, em rolos, — constituída por uma camada central em ponto de tafetá, em náilon 100 % ou em mistura de náilon/poliéster, — revestida em ambas as faces com poliamida, — com uma espessura total não superior a 135 µm, — com um peso total não superior a 80 g/m^2	0 %	m^2	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8291	ex 3921 90 55	70	Membrana constituída por uma camada de poliamida e uma camada de polissulfona numa camada de suporte de poli(tereftalato de etileno) com: — uma espessura total igual ou superior a 0,25 mm, mas não superior a 0,40 mm, — um peso igual ou superior a 109 g/m², mas não superior a 114 g/m²	0 %	m²	31.12.2026
0.5396	ex 3923 10 90	10	Caixas para fotomáscaras ou bolachas (wafers): — constituídas por materiais antiestáticos ou misturas de termoplásticos que demonstrem propriedades especiais de descarga eletrostática (ESD) e desgasificação, — com superfícies não porosas, resistentes à abrasão ou resistentes ao choque, — equipadas com um sistema de fixação especialmente concebido, que protege a fotomáscara ou bolacha (wafer) de danos superficiais ou estéticos, e — com ou sem junta de vedação, do tipo utilizado em fotolitografia ou outra produção de semicondutores para acondicionar fotomáscaras ou bolachas (wafers)	0 %	—	31.12.2026
0.7630	ex 3926 30 00	40	Manípulo interior de porta, em plástico, utilizado no fabrico de veículos a motor [1]	0 %	—	31.12.2029
0.7335	ex 3926 30 00 ex 3926 90 97	50 48	Peças decorativas interiores ou exteriores revestidas, constituídas por: — um copolímero de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), mesmo misturado com policarbonato, e — uma folha de PVC, — que não contêm camadas de cobre, níquel ou crómio, para utilização no fabrico de peças para veículos automóveis das posições 8701 a 8705 [1]	0 %	p/st	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2764	ex 3926 90 97	10	Microesferas de polímero de divinilbenzeno, de diâmetro igual ou superior a 4,5 µm mas não superior a 80 µm	0 %	—	31.12.2029
0.8664	ex 3926 90 97	22	Juntas vedantes para espelhos de veículos rodoviários e seus componentes, feitas de espuma de polietileno, produzidas por um processo de termoformação e com: — densidade igual ou superior a 20 kg/m³ mas não superior a 40 kg/m³, — resistência à tração não inferior a 170 kPa, — coeficiente de absorção de água não superior a 1 %, — um comprimento igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 300 mm, — uma altura igual ou superior a 10 mm, mas não superior a 400 mm, — uma profundidade igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 250 mm,	0 %	—	31.12.2028
0.6717	*ex 3926 90 97	23	Cobertura de plástico com grampos de fixação para retrovisor exterior de veículos a motor	0 %	p/st	31.12.2030
0.7445	ex 3926 90 97	27	Junta de espuma de polietileno, destinada a encher o espaço entre a carroçaria de um veículo automóvel e a base de um espelho retrovisor	0 %	—	31.12.2029
0.5474	ex 3926 90 97	30	Componentes dos painéis frontais de autorrádios e de ar condicionado: — de acrilonitrilo-butadieno-estireno com ou sem policarbonatos, — revestidos de camadas de cobre, de níquel e de crómio, — de espessura total do revestimento igual ou superior a 5,54 µm mas não superior a 49,6 µm	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6301	ex 3926 90 97	33	Caixas, partes de caixas, cilindros, rodinhas de regulação, armações, tampas, parte superior, placa configurada e outras partes de acrilonitrilo-butadieno-estireno, policarbonato, polimetilmetacrilato ou poliuretano termoplástico, do tipo utilizado no fabrico de comandos à distância	0 %	p/st	31.12.2029
0.7061	ex 3926 90 97	40	Invólucro de silicone para implantes mamários	0 %	—	31.12.2026
0.3850	ex 3926 90 97	43	Mistura de água e, com peso igual ou superior a 19 %, mas não superior a 35 %, de microesferas ocas expandidas de copolímero de acrilonitrilo, metacrilonitrilo e metacrilato de isobornilo ou outro metacrilato, de diâmetro igual ou superior a 3 µm mas não superior a 4,95 µm	0 %	—	31.12.2029
0.8118	ex 3926 90 97	58	Casquilhos e/ou tampões de plástico: — suportados com ou sem anel de aço inoxidável, — adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço de 2,7 MPa ou superior, mas não superior a 114 MPa, para tubos com: — diâmetro externo igual ou superior a 0,33 mm, mas não superior a 3,3 mm, — adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço de 2,7 MPa ou superior, mas não superior a 114 MPa, — adequados para todas as soluções utilizadas na cromatografia, para utilização na produção de sistemas cromatográficos [1]	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7196	ex 3926 90 97	77	Anilha de desacoplamento de silicone, com um diâmetro interior de 14,7 mm ou superior, mas não superior a 16,0 mm, em embalagens imediatas de 2 500 unidades ou mais, do tipo utilizado em sistemas de sensores de auxílio ao estacionamento	0 %	p/st	31.12.2026
0.8504	ex 4009 31 00 ex 4009 32 00	10 20	Tubo de borracha multicamadas, reforçado com tecido de aramida, com ou sem elementos de ligação de poliamida e abraçadeiras de aço, para utilização no fabrico de permutadores de calor para automóveis e/ou condensadores em sistemas de ar condicionado para automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2027
0.6708	*ex 4009 42 00	20	Tubo de borracha para travões com: — fios têxteis, — de 3,2 mm de espessura de parede, — com extremidades ocas de metal prensado em ambos os lados, e — um ou mais suportes de montagem, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ([1])	0 %	—	31.12.2026
0.7042	ex 4010 31 00 ex 4010 33 00 ex 4010 39 00	10 10 10	Correia de transmissão sem fim, de borracha vulcanizada, de secção trapezoidal, estriada longitudinalmente na face interior, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ([1])	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6844	*ex 4016 93 00	30	Junta de borracha retangular de etileno-propileno-dieno, com: — um comprimento igual ou superior a 72 mm, mas não superior a 825 mm, — uma largura igual ou superior a 18 mm, mas não superior a 155 mm, — um pico de temperatura igual ou superior a 150°C, mas não superior a 240°C, — uma saliência admissível do material em relação ao molde não superior a 0,3 mm	0 %	—	31.12.2030
0.8646	ex 4016 99 52	10	Suporte da panela de escape constituído por: — uma peça de suporte em aço com, pelo menos, um orifício de montagem, e — bucha de fixação, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ([1])	0 %	—	31.12.2028
0.7170	ex 4016 99 57	10	Manga de admissão de ar para fornecer ar à parte de combustão do motor, incluindo, pelo menos: — um tubo flexível de borracha, — um tubo de plástico, e — grampos de metal, — mesmo um ressonador para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ([1])	0 %	p/st	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8925	*ex 4016 99 57	40	Borracha utilizada no fabrico de limpa-para-brisas, — feita de uma mistura de borracha natural com borracha de cloropreno — com uma dureza Shore de 60A ([1])	0 %	—	31.12.2030
0.5148	ex 4016 99 97	30	Fole de moldagem de pneus	0 %	—	31.12.2030
0.5842	ex 4104 41 19	10	Couros de búfalo, divididos, curtidos pelo crómio, sinteticamente recurtido (em crosta), no estado seco	0 %	—	31.12.2029
0.2555	4105 10 00 4105 30 90		Peles depiladas de ovinos, preparadas, excepto da posição 4114, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas	0 %	—	31.12.2029
0.2553	4106 21 00 4106 22 90		Peles depiladas de caprinos, preparadas, excepto da posição 4114, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas	0 %	—	31.12.2029
0.2554	4106 31 00 4106 32 00 4106 40 90 4106 92 00		Peles depiladas de outros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, preparadas, excepto da posição 4114, simplesmente curtidas	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6223	ex 4408 39 30	10	Folhas para folheados em ocumé, para painéis de madeira contraplacada — de comprimento igual ou superior a 900 mm, mas não superior a 3 250 mm, — de largura igual ou superior a 95 mm, mas não superior a 2 000 mm, — de espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 4 mm, — não lixadas, — não aplainadas, e — serradas, cortadas transversalmente ou desenroladas longitudinalmente	0 %	—	31.12.2029
0.8737	ex 4408 39 95	10	Folhas para folheados em iroko, para painéis de madeira contraplacada: — de comprimento igual ou superior a 900 mm, mas não superior a 3 250 mm, — de largura igual ou superior a 95 mm, mas não superior a 2 000 mm, — de espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm, — não lixadas, — não aplainadas, e — serradas, cortadas transversalmente ou desenroladas longitudinalmente	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8733	ex 4408 39 95	20	Folhas para folheados em igaganga, para painéis de madeira contraplacada: — de comprimento igual ou superior a 900 mm, mas não superior a 3 250 mm, — de largura igual ou superior a 95 mm, mas não superior a 2 000 mm, — de espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm, — não lixadas, — não aplainadas, e — serradas, cortadas transversalmente ou desenroladas longitudinalmente	0 %	—	31.12.2029
0.8738	ex 4408 39 95	30	Folhas para folheados em ozigo (safucala), para painéis de madeira contraplacada: — de comprimento igual ou superior a 900 mm, mas não superior a 3 250 mm, — de largura igual ou superior a 95 mm, mas não superior a 2 000 mm, — de espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm, — não lixadas, — não aplainadas, e — serradas, cortadas transversalmente ou desenroladas longitudinalmente	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8372	ex 4411 12 92	10	Painel de fibras: — com uma espessura igual ou superior a 2,20 mm, mas não superior a 2,80 mm, — com uma densidade igual ou superior a 0,95 g/cm^3, — lacado ou revestido com folha de melamina em ambas as faces e — com dimensões iguais ou inferiores a 1 300 mm x 1 100 mm,	0 %	—	31.12.2027
0.4217	ex 5004 00 10	10	Fios de seda (com excepção dos fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho, crus, decruados ou branqueados, inteiramente de seda	0 %	—	31.12.2026
0.2551	ex 5005 00 10 ex 5005 00 90	10 10	Fios inteiramente de borra de seda (schappe), não acondicionados para venda a retalho	0 %	—	31.12.2029
0.2544	5208 11 10		Gaze para pensos	5,2 %	—	31.12.2029
0.7372	ex 5311 00 90	10	Tecido em ponto de tafetá, de fios de papel colado numa camada de papel-tecido: — com peso igual ou superior a 190 g/m^2 mas não superior a 280 g/m^2, e — cortado em forma retangular de comprimento lateral igual ou superior a 40 cm, mas não superior a 140 cm	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8916	*ex 5402 33 00	10	Fio texturizado de poliéster: — texturizado pelos métodos de aquecimento simples e duplo, em conformidade com a norma DIN 53840-T1, — com título igual ou superior a 83 decitex, mas não superior a 666 decitex, — com tenacidade média mínima de 32 cN/tex, — com contagem de filamentos igual ou superior a 36, mas não superior a 192, — com alongamento à rotura igual ou superior a 16 % mas não superior a 33 %, — com encolhimento em água a ferver igual ou superior a 3 %, mas não superior a 8 %, — contendo, em peso, 1 % ou mais, mas não mais de 3 % de óleo mineral, óleo sintético ou óleo misto	0 %	—	31.12.2030
0.2975	ex 5402 49 00	30	Fios constituídos por um copolímero de ácido glicólico e de ácido láctico, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.3098	ex 5402 49 00	50	Fios de poli(álcool vinílico), não texturizados	0 %	—	31.12.2029
0.8108	*ex 5403 31 00	10	Fios de filamentos contínuos de raiom viscose com 105 decitex ou mais, mas não mais de 117 decitex, e constituídos por 36 monofilamentos ou mais, mas não mais de 40 monofilamentos	0 %	—	31.12.2026
0.8910	*ex 5403 31 00	20	Fio de filamentos de raiom viscose centrífugo, com: — título igual ou superior a 80 decitex, mas não superior a 88 decitex, e — contagem de filamentos igual ou superior a 24, mas não superior a 36 monofilamentos	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8225	ex 5404 19 00	60	Filamentos sintéticos de poliéster, quimicamente afilados, com: — um diâmetro igual ou superior a 0,1 mm, mas não superior a 0,6 mm, — um comprimento igual ou superior a 30 mm, mas não superior a 120 mm, para utilização no fabrico de pincéis [1]	0 %	—	31.12.2026
0.3311	ex 5404 90 90	20	Lâmina de poliimida	0 %	—	31.12.2029
0.8382	ex 5407 30 00	10	Tecido de malha aberta composto por filamentos reticulados por tratamento térmico de uma poliolefina, com uma densidade igual ou superior a 0,94 g/cm^3, com: — uma gramagem igual ou superior a 21 g/m^2, mas não superior a 24 g/m^2, — uma largura igual ou superior a 560 mm, mas não superior a 1 200 mm, — uma espessura igual ou superior a 100 µm mas não superior a 120 µm, — uma extensão de rotura não superior a 20 % (norma ASTM D5034, direção da máquina), — uma extensão de rotura não superior a 22 % (norma ASTM D5034, direção transversal), — uma elasticidade não superior a 100 N / 5 cm (norma ASTM D882, direção da máquina) e — uma elasticidade não superior a 130 N / 5 cm (norma ASTM D882, direção transversal)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3214	ex 5503 90 00 ex 5506 90 00 ex 5601 30 00	20 10 10	Fibras de poli(álcool vinílico), mesmo acetalizadas	0 %	—	31.12.2029
0.3212	ex 5603 11 10 ex 5603 11 90 ex 5603 12 10 ex 5603 12 90 ex 5603 91 10 ex 5603 91 90 ex 5603 92 10 ex 5603 92 90	10 10 10 10 10 10 10 10	Falsos tecidos de poli(álcool vinílico), em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular: — de espessura igual ou superior a 200 µm mas não superior a 280 µm e — de peso igual ou superior a 20 g/m² mas não superior a 50 g/m²	0 %	m²	31.12.2029
0.2552	ex 5603 12 90 ex 5603 13 90 ex 5603 14 80 ex 5603 92 90 ex 5603 93 90 ex 5603 94 80	30 30 10 60 40 30	Falsos tecidos, em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, em poliamida aromática, obtidos por policondensação de *m*-fenilenodiamina e ácido isoftálico	0 %	m²	31.12.2028

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2548	ex 5603 12 90 ex 5603 13 90	60 60	Falsos tecidos de fibras obtidos por fiação direta de polietileno, de peso superior a 60g/m² mas não superior a 80g/m² e de resistência ao ar (Gurley) igual ou superior a 8 segundos mas não superior a 36 segundos (segundo o método ISO 5636/5)	0 %	m²	31.12.2029
0.5059	*ex 5603 13 10	20	Falso tecido obtido por fiação directa de polietileno, com um revestimento — de peso superior a 80 g/m² mas não superior a 105 g/m² e — com uma resistência ao ar (Gurley) igual ou superior a 8 segundos mas não superior a 75 segundos (segundo o método ISO 5636/5)	0 %	m²	31.12.2030
0.8024	ex 5603 14 10	30	Falsos tecidos, constituídos por aglomerados de fios de politereftalato de etileno: — com um peso igual ou superior a 160 g/m², mas não superior a 300 g/m², — com eficiência de filtragem de classe M ou superior (segundo a norma DIN 60335-2-69) — plissáveis, Com, no mínimo, um dos seguintes tratamentos: — um induto ou recobrimento com politetrafluoroetileno (PTFE), — um induto com partículas de alumínio, — um induto de retardadores de chamas à base de fósforo, — um induto de fibras nano de uma poliamida, uma poliuretano ou um polímero com flúor	0 %	m²	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5987	ex 5603 14 80	60	Falsos tecidos, constituídos por aglomerados de fios de politereftalato de etileno: — com um peso igual ou superior a 160 g/m², mas não superior a 300 g/m², — com eficiência de filtragem de classe M ou superior (segundo a norma DIN 60335-2-69) — plissáveis, — com ou sem membrana de politetrafluoroetileno expandido (ePTFE)	0 %	m²	31.12.2028
0.3042	ex 5603 92 90 ex 5603 94 80	70 40	Falsos tecidos, constituídos por camadas múltiplas de uma mistura de fibras obtidas por fusão-insuflaçãoe de fibras descontínuas de polipropileno e de poliéster, mesmo recobertos numa ou nas duas faces com filamentos de polipropileno obtidos por fiação direta	0 %	m²	31.12.2028
0.5197	ex 5603 92 90 ex 5603 93 90	80 50	Falsos tecidos de poliolefina, constituídos por uma camada de elastómeros, laminada em ambas as faces com filamentos de poliolefina: — peso igual ou superior a 25 g/m² mas não superior a 150 g/m², — em peça ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou retangular, — não impregnados, — com propriedades de estiramento de orientação transversal ou no sentido da máquina, para utilização no fabrico de produtos de puericultura ([1])	0 %	m²	31.12.2026
0.3210	ex 5603 94 80	20	Varetas de fibras acrílicas, de comprimento não superior a 50 cm, destinada ao fabrico de pontas para marcadores ([1])	0 %	m²	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2415	ex 5803 00 10	91	Tecido em ponto de gaze de algodão, de largura inferior a 1 500 mm	0 %	—	31.12.2029
0.7081	ex 5903 20 90	20	Tecido estratificado e plastificado de duas camadas com: — uma camada de tecido de malha de poliéster, — outra camada de espuma de poliuretano, — um peso igual ou superior a 150 g/m2, mas não superior a 500 g/m2, — uma espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 5 mm, para utilização no fabrico da capota retrátil de veículos automóveis [1]	0 %	—	31.12.2026
0.8213	ex 5906 99 90	30	Tecido com revestimento de borracha, com as seguintes características: — três camadas, — as camadas exteriores são constituídas por um composto de borracha natural, EPDM e borracha de cloropeno, — a camada intermédia é constituída por tecido de poliéster, para utilização no fabrico de balsas salva-vidas [1]	0 %	—	31.12.2026
0.2453	ex 5907 00 00	10	Tecidos revestidos de uma matéria adesiva na qual estão incorporadas microesferas de diâmetro não superior a 150 µm	0 %	—	31.12.2026
0.3207	ex 5911 90 99 ex 8421 99 90	30 92	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa, constituídas essencialmente por membranas de matéria plástica, reforçadas interiormente com têxteis tecidos ou não, enroladas em torno de um tubo perfurado e encerrado num invólucro cilíndrico de plástico cuja parede tem uma espessura não superior a 4 mm, encerrado ou não num cilindro com uma parede de espessura igual ou superior a 5 mm	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4638	ex 5911 90 99	40	Almofadas para dar brilho, multicamadas, em falsos tecidos de poliéster, impregnadas com poliuretano	0 %	—	31.12.2029
0.7340	ex 5911 90 99	50	Amortecedor de vibrações de altifalante, feito de tecido de fibras têxteis de poliéster, algodão ou aramida ou uma combinação das mesmas, redondo, ondulado, flexível e cortado à medida, do tipo utilizado em altifalantes para automóveis	0 %	—	31.12.2027
0.6469	ex 6804 21 00	20	Discos — de diamantes sintéticos aglomerados com uma liga metálica, uma liga cerâmica ou uma liga de plástico, — apresentando um efeito de autoafinação através da libertação constante dos diamantes, — para corte por abrasão de bolachas semicondutoras (“wafers”), — mesmo com um orifício no centro, — mesmo sobre um suporte — de peso não superior a 377 g por peça e — com um diâmetro exterior não superior a 206 mm	0 %	p/st	31.12.2029
0.8666	ex 6804 21 00	40	Fios de aço utilizados para corte e esquadria de semicondutores: — revestidos por grãos de diamante com tamanho igual ou superior a 5 µm mas não superior a 55 µm, — com um diâmetro do fio igual ou superior a 23 µm, mas não superior a 350 µm, — com uma tensão de rotura igual ou superior a 11 N, mas não superior a 170 N	0 %	—	31.12.2028
0.2755	ex 6813 89 00	20	Guarnições de fricção, de espessura inferior a 20 mm, não montadas, destinadas ao fabrico de componentes de fricção [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5931	ex 6814 10 00	10	Mica aglomerada com uma espessura não superior a 0,15 mm, em rolos, apresentando-se ou não calcinada ou reforçada com fibras de aramida	0 %	—	31.12.2029
0.2546	ex 6903 90 90	40	Tubos e suportes de reatores de carboneto de silício com uma temperatura máxima de serviço igual ou superior a 1 370°C	0 %	—	31.12.2029
0.4978	*ex 6909 19 00	20	Roletes ou esferas de nitreto de silício (Si_3N_4)	0 %	—	31.12.2030
0.6071	ex 6909 19 00	25	Agentes de escoramento de cerâmica, contendo óxido de alumínio, óxido de silício e óxido de ferro	0 %	—	31.12.2029
0.3403	ex 6909 19 00	30	Suportes para catalisadores constituídos por elementos cerâmicos porosos de cordierite ou de mullite, com um volume total não superior a 65 l, possuindo, pelo menos, um canal que pode ser aberto nas duas extremidades ou fechado numa delas, por cada cm^2 da área de secção do elemento	0 %	—	31.12.2029
0.8028	*ex 6909 19 00	40	Cartuchos de absorção ou adsorção cerâmica-carbono de sistemas de combustível de veículos a motor, com as seguintes características: — estrutura cilíndrica multicelular ligada com cerâmica cozida extrudida, — 5 % em peso, ou mais, mas não mais de 70 %, de carvão ativado, — 30 % em peso, ou mais, mas não mais de 90 %, de ligante cerâmico, — com um diâmetro de 29 mm ou superior, mas não superior a 41 mm, — um comprimento não superior a 150 mm, — cozido a uma temperatura de 800°C ou mais	0 %	p/st	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2538	ex 6909 19 00 ex 6914 90 00	50 20	Obras de cerâmica feitas de filamentos contínuos de óxidos cerâmicos, contendo, em peso: — 2 % ou mais de trióxido de diboro, — 28 % ou menos de dióxido de silício e — 60 % ou mais de trióxido de dialumínio	0 %	—	31.12.2029
0.3766	ex 6909 19 00	60	Suportes para catalisadores, constituídos por elementos cerâmicos porosos, de uma mistura de carboneto de silício e de silício, com dureza inferior a 9 na escala de Mohs, com um volume total não superior a 65 litros, possuindo um ou mais canais fechados na extremidade posterior, por cada cm^2 da área de secção do elemento	0 %	—	31.12.2029
0.4582	ex 6909 19 00	70	Suportes para catalisadores ou filtros, constituídos por cerâmica porosa essencialmente à base de óxidos de alumínio e de titânio, de volume total não superior a 65 litros e munidos de, pelo menos, um canal (aberto numa ou em ambas as extremidades) por cm^2 de secção transversal	0 %	—	31.12.2029
0.3404	ex 6914 90 00	30	Microesferas de cerâmica, transparentes, obtidas a partir de dióxido de silício e dióxido de zircónio, de diâmetro superior a 125 μm	0 %	—	31.12.2029
0.8265	ex 7007 11 10	10	Vidro de segurança especialmente trabalhado e temperado: — com uma largura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 600 mm, — com uma altura igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 500 mm, para utilização no fabrico de conjuntos para janelas de veículos a motor [1]	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8860	ex 7007 19 80	86	Vidro temperado pronto a instalar, de forma circular, para a tampa do conjunto de porta de máquinas de lavar roupa, com: — uma transmitância luminosa igual ou superior a 34,2 %, mas não superior a 37,8 %, — um diâmetro igual ou superior a 477,2 mm, mas não superior a 477,8 mm, — uma espessura igual ou superior a 2,9 mm, mas não superior a 3,5 mm, — um peso igual ou superior a 1 345 g, mas não superior a 1 445 g, — com estrutura em três zonas, incluindo uma zona impressa na cor Euro Deep Gray [1]	0 %	—	31.12.2029
0.6380	ex 7009 10 00	30	Vidro em camadas com regulação mecânica da intensidade luminosa através de diferentes ângulos: — mesmo com uma camada de crómio, — com uma fita adesiva resistente à quebra ou adesivo termoplástico, e — com uma película amovível colocada na frente e papel protetor no verso, dos tipos utilizados para os espelhos retrovisores interiores dos veículos	0 %	p/st	31.12.2029
0.5789	ex 7009 10 00	50	Espelho eletrocrómico com autoescurecimento não acabado para espelhos retrovisores de veículos a motor: — mesmo equipado com placa de suporte de plástico, — mesmo equipado com um elemento de aquecimento, — mesmo equipado com módulo que anula o ângulo morto (BSM - Blind Spot Module)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6870	*ex 7009 10 00	60	Espelho retrovisor interior eletrocrómico com autoescurecimento: — com um suporte de espelho — num invólucro de plástico e — com um circuito integrado, — mesmo com um assistente de máximos, — mesmo com uma bússola digital, — mesmo com um comando de porta de garagem, — mesmo com um módulo de cobrança de portagens, — mesmo com uma câmara de controlo do condutor e/ou da cabina, — mesmo munido de um filtro de infravermelhos, para utilização no fabrico de veículos automóveis do Capítulo 87 ([1])	0 %	—	31.12.2030
0.8663	ex 7009 91 00	10	Espelho de vidro cromado com: — um comprimento igual ou superior a 155 mm, mas não superior a 158 mm, — uma altura igual ou superior a 115 mm, mas não superior a 120 mm, — um sensor de deteção de ângulo morto que contém um módulo luminoso de deteção de movimento no ângulo morto, com uma luminescência de limite de banda igual ou superior a 5 000 cd/m² e uma luminescência central igual ou superior a 7 000 cd/m², — uma folha térmica com uma resistência igual ou superior a 1,1 kΩ, mas não superior a 1,35 kΩ, concebidos para serem montados numa caixa como espelho exterior de veículos, para utilização no fabrico de espelhos para automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8682	ex 7009 91 00	20	Vidro cromado asférico, convexo ou plano, pronto para ser montado: — com um comprimento igual ou superior a 140 mm mas não superior a 215 mm, — com uma altura igual ou superior a 104 mm, mas não superior a 138 mm, — de raio de curvatura igual ou superior a 0 mm mas não superior a 1 330 mm, — com uma refletância superior a 40 %, para o fabrico de espelhos para automóveis [1]	0 %	—	31.12.2028
0.3400	ex 7014 00 00	10	Elementos de óptica de vidro (excepto os da posição 7015), não trabalhados opticamente, excepto artefactos de vidro para sinalização	0 %	—	31.12.2029
0.7056	ex 7019 61 00 ex 7019 63 00	70 30	Tecidos de fibra de vidro do tipo E: — de peso igual ou superior a 20 g/m² mas não superior a 214 g/m², — superfície tratada com organosilanos como agente de ligação, — em rolos, — de teor de humidade igual ou inferior a 0,13 %, em peso, e — não tendo mais de 3 fibras ocas por 100 000 fibras, para utilização exclusiva no fabrico de materiais pré-impregnados e laminados revestidos de cobre [1]	0 %	m²	31.12.2026
0.7647	ex 7019 64 00	40	Tecido de vidro revestido de resina epoxídica contendo, em peso: — 91 % ou mais, mas não mais de 93 %, de fibras de vidro — 7 % ou mais, mas não mais de 9 %, de resina epoxídica	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4059	ex 7019 71 00 ex 7019 72 00	50 50	Produto não tecido de fibras de vidro não-têxeis, destinado ao fabrico de filtros de ar ou catalisadores ([1])	0 %	—	31.12.2026
0.8915	*ex 7019 80 10	40	Painel de isolamento por vácuo, constituído por uma folha hermética de alumínio e um núcleo denso, sem ar interior, utilizado para reforço térmico de frigoríficos e congeladores e combinações de ambos, com: — um enchimento em lã de vidro, — espessura igual ou superior a 5,6 mm, mas não superior a 35 mm, — comprimento igual ou superior a 195 mm, mas não superior a 1 875 mm, — largura igual ou superior a 155 mm, mas não superior a 545 mm, — condutividade térmica igual ou inferior a 2,5 mW/mK, — pressão interna inferior a 1,0 Pa, — temperatura ambiente de funcionamento igual ou superior a -50°C, mas não superior a 80°C	0 %	p/st	31.12.2030
0.3940	ex 7019 80 90	10	Lã de vidro na qual predominam fibras de diâmetro inferior a 4,6 µm	0 %	—	31.12.2028
0.4024	ex 7019 90 00	30	Corda de vidro de alto módulo (K) impregnada de borracha, obtida a partir de fios de filamentos de vidro de alto módulo torcidos, revestida de um látex constituído por uma resina de resorcinol-formaldeído com ou sem vinilpiridina e/ou uma borracha de acrilonitrilo-butadieno hidrogenada (HNBR)	0 %	—	31.12.2029
0.8616	ex 7019 90 00	50	Painéis rígidos isolantes fabricados por compressão a vácuo de fibras de vidro envoltas numa película de proteção impermeável aos gases, para utilização no fabrico de frigoríficos e congeladores e suas combinações ([1])	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8903	*ex 7019 90 00	60	Painel de isolamento por vácuo, constituído por uma caixa de folha de alumínio estanque aos gases, envolvendo um núcleo rígido e sem ar, com: — um enchimento em lã de vidro, — espessura igual ou superior a 5,6 mm, mas não superior a 32,4 mm, — comprimento igual ou superior a 195 mm, mas não superior a 1 835 mm, — largura igual ou superior a 155 mm, mas não superior a 545 mm, — condutividade térmica igual ou inferior a 2,5 mW/mK, — pressão interna inferior a 1,0 Pa, — temperatura ambiente durante o funcionamento igual ou superior a -50°C, mas não superior a 80°C	0 %	p/st	31.12.2029
0.5348	ex 7020 00 10 ex 7616 99 90	10 77	Bases para televisor com ou sem suporte para fixação e estabilização do corpo do televisor	0 %	p/st	31.12.2026
0.7266	ex 7020 00 10	20	Matérias-primas para a produção de elementos óticos de dióxido de silício fundido com: — uma espessura igual ou superior a 10 cm, mas não superior a 40 cm e — de peso igual ou superior a 100 kg	0 %	p/st	31.12.2027
0.4127	ex 7201 10 11	10	Lingotes de ferro fundido bruto de comprimento não superior a 350 mm, largura não superior a 150 mm e altura não superior a 150 mm	0 %	—	31.12.2026
0.4128	ex 7201 10 30	10	Lingotes de ferro fundido bruto de comprimento não superior a 350 mm, largura não superior a 150 mm, altura não superior a 150 mm e contendo, em peso, 1 % de silício no máximo	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3353	7202 50 00		Ferro-silício-crómio	0 %	—	31.12.2029
0.7502	ex 7318 24 00	40	Elementos de juntas de retenção para tubos: — de aço inoxidável de acordo com a especificação 17-4PH ou de aço de acordo com a especificação de aço para ferramentas S7, — produzidos por moldagem por injeção de metal, — com uma dureza Rockwell de 38 HRC (± 1) ou 53 HRC (+ 2/– 1), — com dimensões de 7 mm x 4 mm x 5 mm ou superiores, mas não superiores a 40 mm x 20 mm x 10 mm	0 %	—	31.12.2029
0.4126	ex 7326 20 00	20	Feltro metálico composto por fios de aço inoxidável com diâmetro entre 0,001 mm e 0,070 mm, compactados por sinterização e laminagem	0 %	—	31.12.2026
0.6680	*ex 7326 90 98 ex 7907 00 00	40 10	Pesos de ferro, aço e/ou ligas de zinco: — com um peso não superior a 500 g e com dimensões não superiores a 107 mm x 107 mm x 11 mm, — mesmo com partes de outras matérias, — mesmo com partes de outros metais, — mesmo com tratamento de superfície, — mesmo impressos, do tipo utilizado no fabrico de comandos à distância	0 %	—	31.12.2030

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8480	ex 7326 90 98	60	Anel do difusor (difusor com palhetas) para fixação de lâminas de controlo do fluxo de gases: — de liga de ferro ou aço, — com uma resistência térmica igual ou superior a 830°C, mas não superior a 1 050°C, — com um diâmetro externo não superior a 92 mm, — com orifícios para encaixe das lâminas de controlo do fluxo de gás, para utilização no fabrico de turbocompressores (1)	0 %	—	31.12.2027
0.8512	ex 7326 90 98	70	Disco para assegurar a largura do canal para fluxo de gás: — de liga de ferro ou aço, — com uma resistência térmica igual ou superior a 830°C, mas não superior a 1 050°C, — com um diâmetro externo não superior a 92,5 mm, — com um diâmetro externo não superior a 62 mm, para utilização no fabrico de turbocompressores (1)	0 %	—	31.12.2027
0.3352	ex 7410 21 00	10	Folha ou placa de politetrafluoroetileno, contendo óxido de alumínio ou dióxido de titânio como carga ou reforçada com um tecido de fibras de vidro, coberta nas duas faces com uma película de cobre	0 %	—	31.12.2029
0.7509	ex 7410 21 00	20	Folhas, rolos compostos por uma camada de vidro epoxídico de 100 µm, colaminado com folha de cobre afinado numa ou nas duas faces de 35 µm, com uma tolerância de 10 %, para utilização na produção de cartões inteligentes (1)	0 %	m^2	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3005	ex 7410 21 00	30	Folha de poliimida, mesmo que contenha resina epoxídica e/ou fibras de vidro, revestida de folha de cobre numa ou em ambas as faces	0 %	—	31.12.2029
0.3926	ex 7410 21 00	40	Folhas ou placas — constituídas, no mínimo, por uma camada central de papel ou uma folha central de qualquer tipo de fibra não-tecida, revestidas em cada face com tecido de fibra de vidro e impregnadas de resina epoxídica, ou — constituídas por várias camadas de papel, impregnadas de resina fenólica, revestidas numa ou em ambas as faces por uma película de cobre com espessura máxima de 0,15 mm	0 %	—	31.12.2029
0.4479	ex 7410 21 00	50	Lâminas: — constituídas por, pelo menos, uma camada de tecido de fibra de vidro impregnado com resina termoconsolidante, — revestidas numa ou em ambas as faces com película de cobre de espessura não superior a 0,15 mm e — com uma constante dielétrica inferior a 3,9 e um fator de perdas inferior a 0,015, determinado a uma frequência de 10 GHz, de acordo com o método IPC-TM-650	0 %	—	31.12.2029
0.7341	ex 7413 00 00	20	Anel de centragem de altifalante, constituído por um ou mais amortecedores de vibrações e um mínimo de 2 cabos de cobre não isolados, tecidos ou prensados no interior	0 %	—	31.12.2027
0.7911	ex 7506 20 00	10	Chapas e tiras em rolos, de ligas de níquel C276 (EN 2.4819), com — espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 3 mm, — largura igual ou superior a 770 mm, mas não superior a 1 250 mm	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7913	*ex 7506 20 00	20	Chapas e tiras em rolos, de ligas de níquel, conformes à norma ASME SB-582/UNS N06030, com: — espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 3 mm, — largura igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 1 219 mm	0 %	—	31.12.2030
0.2410	ex 7605 19 00	10	Fio de alumínio não ligado, de diâmetro igual ou superior a 2 mm mas não superior a 6 mm, recoberto de uma camada de cobre de espessura igual ou superior a 0,032 mm mas não superior a 0,117 mm	0 %	—	31.12.2029
0.8344	ex 7605 21 00	10	Fio de liga de alumínio com um diâmetro igual ou superior a 9,50 mm, mas não superior a 19,15 mm, em bobinas, para utilização no fabrico de elementos de fixação aeronáuticos [1]	0 %	—	31.12.2027
0.8194	ex 7609 00 00 ex 8415 90 00	30 45	Bloco de ligação de alumínio para sistemas de ar condicionado de automóveis: — com endurecimento T6, — equipado com pontas redondas com uma ranhura exterior circunferencial, — com orifícios totalmente abertos ou abertos apenas de um lado, feitos de perfis com o raio superior de 8 mm ou mais, mas não mais de 11 mm, e o raio inferior de 12 mm ou mais, mas não mais de 17 mm, — com uma distância entre orifícios igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 22 mm, — com encaixes concebidos para brasagem ou aperto, — com orifícios de montagem para parafusos de montagem M6 ou M8, roscados ou não, — de largura igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 16 mm, — para ligar a um compressor, um condensador, um evaporador, um refrigerador e outras condutas	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8464	ex 7609 00 00	40	Bloco de alumínio produzido com recurso a brasagem forte para ligar tubos em permutadores de calor para automóveis e/ou sistema de arrefecimento do ar de sobrealimentação e/ou refrigeradores de transmissões automáticas: — com tubos de ligação dobrados extrudidos, com diâmetro exterior igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 25 mm, — com peso igual ou superior a 0,02 kg, mas não superior a 0,25 kg, para utilização no fabrico de sistemas de arrefecimento em veículos do capítulo 87 (1)	0 %	p/st	31.12.2027
0.8503	ex 7609 00 00	50	Componentes de alumínio maquinado: — contendo, em peso, 0,55 % ou mais, mas não mais de 0,61 % de magnésio, — contendo, em peso, 0,55 % ou mais, mas não mais de 0,61 % de silício, — com um estado de endurecimento de T5 ou T6, — com uma massa igual ou superior a 0,05 kg, mas não superior a 0,2 kg, para utilização no fabrico de sistemas de arrefecimento a CO_2 em veículos a motor (1)	0 %	p/st	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8493	ex 7609 00 00	60	Bloco de ligação de alumínio: — com peso igual ou superior a 3 g, mas não superior a 400 g, — fabricados a partir das séries de alumínio 6061-T6 ou 6060-T6 ou 6082-T6, — fazendo parte integrante de um conjunto de mangueiras para sistemas de ar condicionado ou um conjunto de mangueiras revestidas para arrefecimento a óleo ou um conjunto de mangueiras revestidas para travões pneumáticos ou um conjunto de mangueiras revestidas para arrefecimento a água, — com orifícios (encaixes) ou estriados (pilotos) ou roscas que permitam a instalação num sistema de ar condicionado para automóveis ou outros fins (também entendido como instalação na linha), — com encaixes concebidos para brasagem ou aperto, — com, pelo menos, 1 orifício totalmente aberto com um diâmetro igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 25 mm, para o fabrico de sistemas de arrefecimento e de ar condicionado para automóveis ([1])	0 %	p/st	31.12.2027
0.5357	ex 7616 99 90 ex 8482 80 00 ex 8807 30 00	70 10 40	Elementos de ligação para utilização na produção de veios de rotores de cauda de helicópteros ([1])	0 %	p/st	31.12.2026
0.6730	*ex 8101 96 00	10	Fios de tungsténio que contenham, em peso, 99 % ou mais de tungsténio: — de dimensão transversal máxima não superior a 50 µm, — de resistência igual ou superior a 40 Ohms, mas não superior a 300 Ohms, com o comprimento de 1 metro	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7245	ex 8101 96 00	20	Fios de tungsténio — contendo, em peso, 99,95 % ou mais de tungsténio e — com a maior dimensão do corte transversal inferior a 1,02 mm	0 %	—	31.12.2027
0.5694	ex 8102 10 00	10	Molibdénio em pó — com uma pureza, em peso, de 99 % ou superior e — com uma granulometria de 1,0 μm ou superior mas não superior a 5,0 μm	0 %	—	31.12.2027
0.5097	ex 8104 30 00	35	Magnésio em pó: — de pureza, em peso, superior a 99,5 % e — com granulometria não superior a 0,8 mm	0 %	—	31.12.2030
0.3416	ex 8108 20 00	10	Titânio esponjoso	0 %	—	31.12.2029
0.4553	ex 8108 20 00	30	Titânio em pó com fracção passada em peneiro com abertura de malha de 0,224 mm não inferior a 90 % em peso	0 %	—	31.12.2029
0.3211	ex 8108 30 00	10	Desperdícios, resíduos e sucata de titânio e de ligas de titânio, excepto as que contém, em peso, entre 1 % e 2 %, inclusive, de alumínio	0 %	—	31.12.2029
0.4363	ex 8108 90 30	10	Barras de liga de titânio conformes com as normas EN 2002-1, EN 4267 ou DIN 65040	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7330	ex 8108 90 30	15	Barras e fios de liga de titânio, com: — secção transversal maciça e constante, em forma de cilindro, — diâmetro igual ou superior a 0,8 mm, mas não superior a 5 mm, — teor de alumínio, em peso, de 0,3 % ou mais, mas não mais de 0,7 %, — teor de silício, em peso, de 0,3 % ou mais, mas não mais de 0,6 %, — teor de nióbio, em peso, de 0,1 % ou mais, mas não mais de 0,3 % e — teor de ferro, em peso, não superior a 0,2 %	0 %	—	31.12.2027
0.7942	*ex 8108 90 30	35	Barras e fios de titânio, com teor de titânio igual ou superior a 98,8 %, mas não superior a 99,9 %, de diâmetro inferior a 20 mm	0 %	—	31.12.2030
0.4904	*ex 8108 90 30	45	Fio de liga de titânio-alumínio-vanádio (TiAl6V4), de diâmetro inferior a 20 mm e conforme às normas AMS 4928, 4965 ou 4967	0 %	—	31.12.2030
0.8105	*ex 8108 90 30	55	Fios de uma liga de titânio: — com um teor de nióbio, em peso, de 42 % ou mais, mas não mais de 47 %, — com um diâmetro igual ou superior a 2,36 mm, mas não superior a 7,85 mm, — em bobinas com um peso igual ou superior a 15 kg, mas não superior a 45 kg, — em conformidade com a norma AMS 4982	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7077	ex 8108 90 30	60	Barras forjadas, de forma cilíndrica, de titânio, com: — um grau de pureza de 99,995 % ou superior, em peso, — um diâmetro igual ou superior a 140 mm, mas não superior a 200 mm; — um peso igual ou superior a 5 kg, mas não superior a 300 kg	0 %	p/st	31.12.2026
0.5351	ex 8108 90 30	70	Fio de liga de titânio, contendo em peso: — 22 % (± 1 %) de vanádio, e — 4 % (± 0,5 %) de alumínio ou — 15 % (± 1 %) de vanádio, — 3 % (± 0,5 %) de crómio, — 3 % (± 0,5 %) de estanho e — 3 % (± 0,5 %) de alumínio	0 %	—	31.12.2026
0.7285	ex 8108 90 50	45	Chapas, folhas e bandas laminadas a quente ou a frio, de titânio não ligado: — de espessura não inferior a 0,4 mm, mas não superior a 100 mm, — de comprimento não superior a 14 m e — de largura não superior a 4 m	0 %	—	31.12.2027
0.5352	ex 8108 90 50	55	Chapas, bandas e folhas de uma liga de titânio	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6524	ex 8108 90 50	80	Chapas, tiras e folhas de titânio não ligado — de largura superior a 750 mm, — de espessura inferior a 3 mm	0 %	—	31.12.2029
0.6500	ex 8108 90 50	85	Tiras ou folhas de titânio não ligado: — contendo mais de 0,07 % em peso de oxigénio (O_2), — com uma espessura total igual ou superior a 0,4 mm, mas não superior a 2,5 mm — conformes à norma HV1 de dureza Vickers não superior a 170 do tipo utilizado no fabrico de tubos soldados para condensadores de centrais nucleares	0 %	—	31.12.2029
0.5353	ex 8108 90 90 ex 9003 90 00	30 20	Partes de armações para óculos, incluindo: — hastes, — esboços dos tipos utilizados no fabrico de partes para óculos e — parafusos dos tipos utilizados em armações para óculos, de liga de titânio	0 %	p/st	31.12.2026
0.8909	*ex 8109 29 00	10	Zircónio não ligado, sob a forma de esponjas ou de lingotes, contendo, em peso, mais de 0,01 % de háfnio, para utilização no fabrico de tubos, barras ou lingotes, alargado por refundição para a indústria não nuclear ([1])	0 %	—	31.12.2030
0.3415	ex 8110 10 00	10	Antimónio sob a forma de lingotes	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3413	ex 8112 99 50	10	Ligas de nióbio (colômbio) e titânio, em forma de barras	0 %	—	31.12.2029
0.4316	ex 8113 00 90	10	Placa portadora de carboneto de alumínio e silício (AlSiC-9) para circuitos electrónicos	0 %	—	31.12.2027
0.6805	*ex 8113 00 90	20	Espaçador de forma cuboide, de compósito de carboneto de alumínio e silício (AlSiC), utilizado para embalagens em módulos de IGBT	0 %	—	31.12.2030
0.5570	ex 8207 30 10	10	Conjunto de ferramentas de prensagem de funções múltiplas e/ou duplas para perfilar a frio, prensar, estampar, estirar, cortar, puncionar, dobrar, calibrar, rebordear e enformar tubos de chapas metálicas, para utilização no fabrico de partes do chassis ou partes da carroçaria dos veículos a motor [1]	0 %	p/st	31.12.2027
0.5024	*ex 8301 60 00	30	Teclados de silicone ou de plástico, compreendendo:	0 %	p/st	31.12.2030
	ex 8419 90 85	40	— partes de metal comum, e			
	ex 8479 90 70	30	— mesmo que contenham partes de plástico,			
	ex 8481 90 00	50	— resina epoxídica reforçada com fibra de vidro ou madeira,			
	ex 8485 90 90	30	— mesmo impressos ou tratados na superfície,			
	ex 8503 00 99	43	— mesmo com elementos condutores elétricos,			
	ex 8515 90 80	40	— mesmo com uma membrana ligada ao teclado,			
	ex 8537 10 98	55	— mesmo com uma película de proteção mono ou multicamadas			
	ex 8538 90 99	70				
	ex 8708 99 10	55				
	ex 8708 99 97	22				

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8247	ex 8302 10 00	20	Dobradiça de apoio de braço feita de magnésio com: — comprimento igual ou superior a 239 mm, mas não superior a 270 mm, — largura igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 175 mm, — altura igual ou superior a 110 mm, mas não superior a 135 mm, — furos de montagem para um mecanismo de bloqueio	0 %	—	31.12.2026
0.8304	ex 8302 30 00	20	Dois suportes de aço produzidos a frio: — com um comprimento igual ou superior a 120 mm, mas não superior a 180 mm, — de largura igual ou superior a 50 mm mas não superior a 80 mm, — com uma altura igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 80 mm, — com ligação rebitada móvel, — com ou sem amortecedor elastomérico, — formando um mecanismo de movimento indireto do mecanismo do posicionador longitudinal dos bancos de automóveis, interagindo com o fecho de segurança, — unido ao mecanismo do posicionador longitudinal através de uma ligação de parafuso amovível, por meio de rebites, soldadura ou soldadura por pontos	0 %	—	31.12.2026
0.2602	ex 8309 90 90	10	Tampas para latas de alumínio: — com um diâmetro de 99,00 mm ou mais, mas não mais de 136,5 mm (±1mm), — mesmo com sistema de abertura por puxão de uma anilha	0 %	p/st	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3947	*ex 8401 30 00	20	Cartuchos de combustível hexagonais não irradiados para reatores nucleares [1]	0 %	—	31.12.2029
0.6319	ex 8401 40 00	10	Barras de controlo absorventes, de aço inoxidável, compostas por elementos químicos de absorção de neutrões	0 %	p/st	31.12.2029
0.8668	ex 8402 90 00	10	Módulo de processo pré-montado de uma unidade de craqueamento de etano, composto pelo seguinte: — um sistema gerador de vapor de diluição que produz vapor a partir de águas usadas em têmpera, pré-tratadas, para uso como vapor de diluição em fornos de craqueamento a vapor, — um sistema de condensados que recolhe, filtra e desgaseifica os condensados de vapor, que são subsequentemente reciclados como águas de alimentação de caldeiras e distribuídos na unidade de craqueamento, e — um sistema de tocha que recolhe, separa e vaporiza os fluxos de hidrocarbonetos não recicláveis provenientes de vários equipamentos de um sistema de craqueamento a vapor e os transfere para a tocha	0 %	—	30.06.2026
0.8818	ex 8406 81 00	10	Turbina a vapor industrial, com: — uma potência de saída superior a 40 MW, mas não superior a 90 MW, — concebida para uma pressão não superior a 165 bar e uma temperatura não superior a 565°C, — equipada com válvulas de duas vias no lado do vapor vivo, operadas por um sistema servo-hidráulico com pressão não superior a 30 bar	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8012	*ex 8406 82 00	10	Turbina a vapor industrial, com: — uma potência igual ou superior a 2 MW, mas não superior a 40 MW, — concebida para uma pressão não superior a 140 bar e uma temperatura não superior a 540°C, — equipada com válvulas de uma ou duas vias no lado do vapor vivo, operadas por um sistema servo-hidráulico com pressão não superior a 30 bar	0 %	—	31.12.2030
0.3830	ex 8407 33 20 ex 8407 33 80 ex 8407 90 80 ex 8407 90 90	10 10 10 10	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão), de cilindrada não inferior a 300 cm^3 e potência não inferior a 6 kW, mas não superior a 20,0 kW, destinados ao fabrico de: — cortadores de relva e ceifeiras das subposições 8433 11, 8433 19 e 8433 20, — tratores das subposições 8701 91 90 e 8701 92 90 cuja principal função é a de cortador de relva, — ceifeiras de quatro tempos com um motor de cilindrada não inferior a 300 cm^3 da subposição 8433 20 10 ou — limpa-neves e sopradores de neve da subposição 8430 20 [1]	0 %	—	31.12.2027
0.8753	ex 8407 33 80	20	Motor de combustão interna de ignição por faísca (centelha), monocilíndrico, a quatro tempos, novo, com: — cilindrada superior a 500 cm^3, mas não superior a 1 000 cm^3, — dimensões exteriores não superiores a: 490 mm (comprimento) x 390 mm (largura) x 590 mm (altura), — uma potência igual ou superior a 22 kW, mas não superior a 35 kW, — equipado com veio de saída com diâmetro final de 30 mm e inclinação de 6 graus (± 1 grau), — mesmo equipado com motor de arranque, corpo do acelerador, fio de vela, rampa de combustível e injetor, para utilização no fabrico de veículos todo-o-terreno ou veículos utilitários de trabalho [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8754	ex 8407 33 80	30	Motor de combustão interna de ignição por faísca (centelha), de dois cilindros, a quatro tempos, novo, com: — cilindrada superior a 500 cm^3, mas não superior a 1 000 cm^3, — dimensões exteriores não superiores a: 470 mm (comprimento) x 450 mm (largura) x 600 mm (altura), — uma potência igual ou superior a 40 kW, mas não superior a 86 kW, — mesmo equipado com árvore de cames OHC, motor de arranque, fios de vela, rampa de combustível e injetores, para utilização no fabrico de veículos todo-o-terreno ou veículos utilitários de trabalho [1]	0 %	—	31.12.2029
0.8260	ex 8407 34 10	10	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (centelha) (motores de explosão), com: — uma capacidade do cilindro igual ou superior a 1 200 cm^3, mas não superior a 2 000 cm^3, — uma potência igual ou superior a 95 kW, mas não superior a 135 kW, — um peso não superior a 120 kg, para utilização no fabrico de veículos a motor da posição 8703 [1]	0 %	—	31.12.2026
0.8751	ex 8407 34 91	10	Motor de combustão interna de ignição por faísca (centelha), de cilindro duplo, a quatro tempos, novo, com: — cilindrada superior a 1 000 cm^3, mas não superior a 1 250 cm^3, — dimensões exteriores não superiores a: 700 mm (comprimento) x 430 mm (largura) x 610 mm (altura), — uma potência igual ou superior a 60 kW, mas não superior a 110 kW, — mesmo equipado com motor de arranque, corpo do acelerador, dois ou mais injetores de combustível, estator, para utilização no fabrico de motociclos [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8750	ex 8407 34 99	10	Motor de combustão interna de ignição por faísca (centelha), de cilindro duplo, V_2 a 49 graus, a quatro tempos, arrefecido a ar, novo, com: — cilindrada superior a 1 800 cm^3, — dimensões exteriores não superiores a: 800 mm (comprimento) x 500 mm (largura) x 600 mm (altura), — uma potência igual ou superior a 60 kW, mas não superior a 75 kW, — equipado com um sistema de cárter seco com um recetáculo intermédio húmido, — mesmo equipado com motor de arranque, corpo do acelerador, dois ou mais injetores de combustível, estator, para utilização no fabrico de motociclos (1)	0 %	—	31.12.2029
0.3828	ex 8407 90 10	10	Motores a gasolina a quatro tempos, de cilindrada não superior a 250 cm^3, destinados ao fabrico de aparelhos para jardinagem das posições 8432, 8433, 8436 ou 8508 (1)	0 %	—	31.12.2026
0.8403	ex 8407 90 10	40	Um grupo gerador com um motor a dois tempos com: — uma potência igual ou superior a 900 W, mas não superior a 1 100 W, — uma cilindrada unitária igual ou superior a 24 cm^3, mas não superior a 30 cm^3, — uma velocidade de rotação à potência máxima não inferior a 8 400 rpm, mas não superior a 8 600 rpm, — uma velocidade de rotação em vazio não inferior a 2 800 rpm, mas não superior a 3 200 rpm, e — um depósito de combustível com uma capacidade igual ou superior a 0,5 l, para utilização no fabrico de máquinas de jardim e de componentes de máquinas de jardim (1)	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4996	*ex 8407 90 90	20	Sistema de motor compacto a gás de petróleo liquefeito (GPL), com: — 6 cilindros, — uma potência de 75 kW ou mais, mas não mais de 80 kW, — válvulas de admissão e de escape modificadas para funcionar em contínuo em aplicações pesadas, para utilização no fabrico de veículos automóveis da posição 8427 (1)	0 %	—	31.12.2030
0.8300	ex 8408 90 65 ex 8408 90 67 ex 8408 90 81	20 20 20	Motores de combustão interna de pistão com ignição por compressão: — de tipo *inline*, — de cilindrada igual ou superior a 7 000 cm^3 mas não superior a 18 100 cm^3, — com uma potência igual ou superior a 205 kW, mas não superior a 597 kW, — com um módulo de pós-tratamento dos gases de escape, — com dimensões exteriores de largura/altura/profundidade não superiores a 1 310/ 1 300/1 040 mm ou 2 005/1 505/1 300 mm ou 2 005/1 505/1 800 mm, para utilização no fabrico de máquinas para esmagar, peneirar, separar ou virar composto (1)	0 %	—	31.12.2026
0.8610	ex 8409 91 00	28	Carburador com: — 2 orifícios de montagem com um diâmetro de 31 mm, — um diâmetro do cilindro da válvula de arranque a frio igual ou superior a 18 mm, mas não superior a 19,05 mm, para utilização no fabrico de máquinas de aparar relva com motores a dois tempos (1)	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8466	ex 8409 91 00	33	Suporte da árvore de cames para motores de combustão interna de pistão com ignição por faísca, feito de liga de alumínio ADC12, com: — um peso igual ou superior a 4,0 kg, mas não superior a 5,5 kg, — espessura igual ou superior a 2,0 mm, mas não superior a 6,0 mm, para utilização no fabrico de motores para veículos a motor (1)	0 %	p/st	31.12.2027
0.8216	ex 8409 91 00	35	Tubo de distribuição de combustível completo, constituído por tubo de corrimão, sensor de alta pressão e injetores para injeção direta de gasolina com: — uma pressão de funcionamento não superior a 22,5 MPa, — injetor direto de solenoide, — sensor de pressão analógico de até 22,5 MPa	0 %	—	31.12.2026
0.8469	ex 8409 91 00	38	Cárter para motores de combustão interna de pistão com ignição por faísca de 4 cilindros, feito de liga de alumínio ADC12, para utilização no fabrico de motores para veículos a motor (1)	0 %	—	31.12.2027
0.7027	ex 8409 91 00	40	Injetor de combustível com válvula solenoide para a otimização da atomização na câmara de combustão, para utilização no fabrico de motores de pistão de ignição por faísca de veículos automóveis (1)	0 %	—	31.12.2026
0.7234	ex 8409 91 00 ex 8409 99 00	45 70	Válvula de admissão e de escape de liga metálica com uma dureza Rockwell de 20 HRC ou mais, para utilização no fabrico de motores de ignição comandada ou de ignição por compressão para veículos automóveis (1)	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6752	ex 8409 91 00 ex 8409 99 00	50 55	Coletor de escape com invólucro da turbina de turbocompressores, com orifício para inserir uma roda da turbina, em que o orifício tem um diâmetro igual ou superior a 28 mm, mas não superior a 181 mm	0 %	p/st	31.12.2029
0.7961	*ex 8409 91 00 ex 8481 90 00	55 60	Corpo de bico para regulação do ângulo e da distribuição da injeção de combustível: — de forma cilíndrica, — de aço inoxidável, — com 4 orifícios ou mais, mas não mais de 16, — com um débito igual ou superior a 100 cm^3/minuto, mas não superior a 500 cm^3/minuto,	0 %	—	31.12.2030
0.7965	*ex 8409 91 00	75	Alojamento de válvula de injeção de combustível para gerar um campo eletromagnético para acionar a válvula de injeção, com: — um diâmetro de entrada igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 10 mm, — um diâmetro de saída igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 10 mm, — uma bobina com uma resistência igual ou superior a 10 Ω, mas não superior a 15 Ω, que acaba numa ligação elétrica, — uma cobertura plástica moldada em torno de um tubo de aço inoxidável	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7967	*ex 8409 91 00 ex 8481 90 00	80 70	Agulha de bico para abertura e fecho do fluxo de combustível no motor, com: — 2 orifícios, — 4 ranhuras, — um diâmetro igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 6 mm, — um comprimento igual ou superior a 25 mm, mas não superior a 35 mm, — de aço inoxidável com cromagem dura	0 %	—	31.12.2030
0.5199	ex 8409 99 00 ex 8479 90 70	10 85	Injectores com válvulas solenóides para a optimização da atomização na câmara de combustão do motor	0 %	p/st	31.12.2026
0.7667	ex 8409 99 00	35	Conjunto de recirculação dos gases de escape, constituído por: — uma unidade de controlo, — um regulador de ar, — um tubo de admissão, — uma mangueira de saída, para utilização no fabrico de motores de combustão de ignição por compressão, de veículos automóveis [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7718	ex 8409 99 00	75	Rampa de injeção de combustível de alta pressão de aço ferrito-perlítico galvanizado, com: — pelo menos, um sensor de pressão e uma válvula, — um comprimento igual ou superior a 314 mm, mas não superior a 322 mm, — uma pressão de funcionamento não superior a 225 MPa, — uma temperatura de admissão não superior a 95°C, — temperatura ambiente igual ou superior a -45°C, mas não superior a 145°C, para utilização no fabrico de motores de ignição por compressão de veículos automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.6751	ex 8411 99 00	20	Componente de turbina a gás em forma de roda com pás, do tipo utilizado em turbocompressores: — numa liga à base de níquel com fundição de precisão, em conformidade com a norma DIN G- NiCr13Al6MoNb ou DIN G- NiCr13Al16MoNb ou DIN G- NiCo10W10Cr9AlTi ou DIN G- NiCr12Al6MoNb ou AMS AISI:686, — com uma resistência térmica não superior a 1 100°C, — com um diâmetro igual ou superior a 28 mm, mas não superior a 180 mm, — com uma altura igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 150 mm	0 %	p/st	31.12.2027
0.7225	ex 8411 99 00	30	Invólucro da turbina de turbocompressores, com um orifício para inserir uma roda da turbina, em que o orifício tem um diâmetro igual ou superior a 28 mm, mas não superior a 181 mm	0 %	p/st	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8851	ex 8412 21 80	30	Cilindro hidráulico de movimento retilíneo, do tipo utilizado nas máquinas para movimentação de contentores de carga: — com peso igual ou superior a 45 kg, mas não superior a 57 kg, — com diâmetro igual ou superior a 119 mm, mas não superior a 149 mm, — com comprimento igual ou superior a 779 mm, mas não superior a 1 141 mm, — com curso igual ou superior a 450 mm, mas não superior a 610 mm, — adaptado para trabalhar com óleo hidráulico a uma pressão de serviço igual ou superior a 22 MPa, mas não superior a 23 MPa, — mesmo munido de um rolamento sem manutenção, que não precise de lubrificação	0 %	—	31.12.2029
0.8850	ex 8412 21 80	40	Cilindro hidráulico de movimento retilíneo, do tipo utilizado nos braços das máquinas para movimentação de contentores de carga: — com peso igual ou superior a 827 kg, mas não superior a 935 kg, — com diâmetro igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 330 mm, — com comprimento igual ou superior a 3 480 mm, mas não superior a 4 115 mm, — com curso igual ou superior a 2 750 mm, mas não superior a 3 180 mm, — adaptado para trabalhar com óleo hidráulico a uma pressão de serviço de 23 MPa, — mesmo munido de um rolamento sem manutenção, que não precise de lubrificação	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5975	ex 8412 39 00	20	Atuador para turbocompressor monofásico com: — um tubo de admissão sob pressão e uma biela de comando com um curso útil igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 40 mm, — um comprimento máximo do atuador, incluindo a biela de comando, não superior a 400 mm, — um diâmetro máximo do came no ponto mais largo não superior a 140 mm e — uma altura máxima do came, excluindo a haste de comando, não superior a 140 mm	0 %	p/st	31.12.2029
0.8148	ex 8412 90 70	20	Plataforma da nacela constituída por peças vazadas de ferro dúctil em solução reforçada (SSDI), para ancorar e alinhar a unidade de tração (caixa de velocidades, suportes de rolamentos, veio de rotor) de uma turbina eólica com: — comprimento igual ou superior a 3,5 m, mas não superior a 4,5 m, — largura igual ou superior a 2 m, mas não superior a 4,2 m, — altura igual ou superior a 1 m, mas não superior a 1,3 m, — peso igual ou superior a 11 toneladas, mas não superior a 21,5 toneladas, — furos de montagem para o mecanismo de orientação direcional, — flange de montagem para suporte da caixa de velocidades, — suporte do sistema de tração, — diferentes parafusos sextavados interiores	0 %	p/st	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8079	*ex 8412 90 70	30	Suporte da caixa de velocidades utilizado como componente de suporte e de carga entre a caixa de velocidades e a plataforma da nacela de uma turbina eólica, constituída por peças vazadas de ferro dúctil em solução reforçada (SSDI), com: — diâmetro igual ou superior a 2 m, mas não superior a 5 m, — peso igual ou superior a 2 toneladas, mas não superior a 7 toneladas	0 %	p/st	31.12.2030
0.7161	ex 8413 30 20	30	Bomba de alta pressão monocilíndrica de êmbolo radial para injeção direta de gasolina com: — uma pressão de funcionamento de 200 bar ou superior, mas não superior a 350 bar, — um controlo de caudal, e — uma válvula de descompressão, para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2026
0.7969	*ex 8413 30 20	40	Bomba de êmbolo de alta pressão para injeção direta de diesel, com: — uma pressão de funcionamento não superior a 275 MPa, — uma árvore de cames, — com uma descarga de fluidos igual ou superior a 15 cm^3 por minuto, mas não superior a 1 800 cm^3/ minuto, — uma válvula de regulação de pressão elétrica	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8215	ex 8413 30 20	60	Bomba de êmbolo de alta pressão para injeção direta de gasolina: — com uma pressão de funcionamento não superior a 90 MPa, — concebida para entrar em contacto com a cambota, — com uma válvula eletromagnética	0 %	—	31.12.2026
0.8332	ex 8413 30 80	20	Bomba de água elétrica que também permite o funcionamento do circuito de água quando o motor está temporariamente desligado, funcionando a uma tensão em CC igual ou superior a 9 V mas não superior a 16 V, com: — uma capacidade de 12 l/min à pressão de 0,075 MPa a 3 800 rpm, — com ou sem um cabo de ligação com conector e — um suporte de montagem, para utilização no fabrico de produtos do capítulo 87 [1]	0 %	—	31.12.2027
0.8185	ex 8413 70 51	20	Motor elétrico de corrente contínua sem escovas com uma bomba centrífuga monocelular de roda radial e fluxo simples montada no veio do motor e voluta com aquecedor integrado de potência nominal de 1 800 W e dispositivos de segurança soldados, em monobloco com o motor, com: — uma tubagem de saída de diâmetro igual ou superior a 20 mm, — estator de 9 ranhuras, — rotor de 6 polos, — potência nominal de 95 W, — voluta com saída reta, — câmara do rotor sem filtro de areia	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8186	ex 8413 70 51	30	Motor elétrico de corrente contínua sem escovas com uma bomba centrífuga monocelular de roda radial e fluxo simples montada no veio do motor e voluta com aquecedor integrado de potência nominal de 1 800 W e dispositivos de segurança soldados, em monobloco com o motor, com: — uma tubagem de saída de diâmetro igual ou superior a 20 mm, — estator de 9 ranhuras, — rotor de 6 polos, — potência nominal de 95 W, — voluta com saída de mangueira de borracha fixada com braçadeira, — câmara do rotor sem filtro de areia	0 %	—	31.12.2026
0.8187	ex 8413 70 51	40	Motor elétrico de corrente contínua sem escovas com uma bomba centrífuga monocelular de roda radial e fluxo simples montada no veio do motor, em monobloco com o motor, voluta com aquecedor integrado, com: — uma tubagem de saída de diâmetro igual ou superior a 20 mm, — estator quadrado de 9 ranhuras ou estator de polos em cadeia, — rotor de 6 polos, — ímanes ferríticos ou de terras raras, — potência nominal de 95 W ou 80 W, — aquecedor com potência nominal de 1 800 W e dispositivos de segurança soldados por soldadura ou a lêiser, — voluta com ou sem saída de borracha fixada com braçadeira, — câmara do rotor com filtro de areia soldado por ultrassons	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6346	ex 8413 91 00	30	Tampa de bomba de combustível: — constituída por ligas de alumínio, — com um diâmetro de 38 mm ou 50 mm, — com dois sulcos anulares e concêntricos gravados na sua superfície, — anodizada, do tipo utilizado em veículos automóveis com motores a gasolina	0 %	p/st	31.12.2029
0.7669	ex 8414 10 25	30	Bomba tandem constituída por: — uma bomba de óleo com deslocamento de 21,6 cc/rotação (±2 cc/rotação) e uma pressão de serviço de 1,5 bar a 1 000 rotações por minuto, — bomba de vácuo com uma cilindrada de 120 cc/rotação (±12 cc/rotação) e um desempenho de -666 mbar em 6 segundos a 750 rotações por minuto, para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.4727	ex 8414 30 81	50	Compressores eléctricos herméticos ou semi-herméticos de espiral e de velocidade variável, de potência nominal de 0,5 kW ou mais, mas não mais de 10 kW, de cilindrada não superior a 35 cm^3, dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6160	ex 8414 30 81 ex 8414 80 73	60 30	Compressores rotativos herméticos, para refrigerantes quer de hidrofluorocarbonetos (HFC) quer de hidrocarbonetos: — acionados por motores de velocidade variável de corrente alternada (AC) monofásica de tipo "ligado-desligado" ou de "corrente contínua sem escovas" (BLDC), — com uma potência nominal não superior a 1,5 kW, — uma tensão nominal não inferior a 100 V nem superior a 240 V, — com uma altura não superior a 300 mm, — um diâmetro externo não superior a 150 mm, — com um peso unitário não superior a 15 kg, para utilização no fabrico de bombas de calor para eletrodomésticos, incluindo secadores de roupa [1]	0 %	—	31.12.2029
0.2593	ex 8414 30 89	20	Componente do sistema de ar condicionado dos veículos que consiste num compressor alternativo de pistões de potência superior a 0,4 kW mas não superior a 10 kW	0 %	—	31.12.2029
0.8899	ex 8414 30 89	40	Compressor elétrico para sistemas de ar condicionado de veículos a motor: — com uma potência de saída superior a 0,4 kW, mas não superior a 10 kW, para utilização no fabrico de veículos a motor da subposição 8703 40 [1]	0 %	p/st	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8651	ex 8414 59 25	50	Ventoínhas axiais com motor incorporado, com a função de criar um fluxo de ar para o arrefecimento de compressores e a distribuição de ar com: — tensão de funcionamento de corrente contínua superior a 10 V, mas não superior a 14 V, ou — uma tensão de funcionamento de corrente alternada superior a 185 V, mas não superior a 254 V, — uma temperatura de funcionamento igual ou superior a - 40°C, mas não superior a 70°C, para utilização no fabrico de secadores de roupa com bomba de calor e frigoríficos ou congeladores ([1])	0 %	—	31.12.2028
0.8988	*ex 8414 59 25	60	Ventilador axial, para incorporação em grupos de instrumentos, velocímetros e sistemas de infoentretenimento de veículos de transporte, como veículos automóveis das posições 8701 a 8705, com: — caudal de ar não superior a 0,75 m^3/min (metros cúbicos por minuto) — pressão do ar não superior a 10 mmH_2O — ruído acústico global não superior a 45 dB(A) — diâmetro não superior a 65 mm Equipado com motor de corrente contínua sem escovas com: — tensão nominal entre: 3 e 16 V CC — tensão de funcionamento entre: 3 e 16 V CC — corrente nominal entre: 0,03 e 0,30 A — potência de entrada entre: 0,3 e 1,5 W — velocidade de rotação entre: 2 500 a 10 000 rpm, com ou sem um dissipador de calor incorporado	0 %	p/st	31.12.2030

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7595	ex 8414 59 35	20	Ventilador radial com: — uma dimensão de 25 mm (altura) × 85 mm (largura) x 85 mm (profundidade), — um peso de 120 g, — uma tensão nominal de 13,6 VDC (corrente contínua), — uma tensão de funcionamento igual ou superior a 9 VDC, mas não superior a 16 VDC (corrente contínua), — uma corrente nominal de 1,1 A (TYP), — uma potência nominal de 15 W, — uma velocidade de rotação igual ou superior a 500 rpm (rotações por minuto), mas não superior a 4 800 rpm (rotações por minuto) (escoamento livre), — um caudal do ar não superior a 17,5 litro/s, — uma pressão do ar não superior a 16 mm H2O ≈ 157 Pa, — uma pressão sonora global não superior a 58 dB (A) em 4 800 rpm (rotações por minuto), e com uma interface FIN (Fan Interconnect Network) para comunicação com a unidade de controlo de aquecimento e ar condicionado utilizada nos sistemas de ventilação dos assentos de automóveis	0 %	—	31.12.2029
0.8207	ex 8414 59 35	30	Ventilador elétrico para arrefecimento da bateria de alta tensão de um automóvel híbrido de passageiros, com: — uma unidade de controlo, — inversor MOSFET, — uma tensão igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V, — temperatura ambiente igual ou superior a – 40°C, mas não superior a 80°C, para utilização no fabrico de automóveis híbridos de passageiros [1]	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8648	ex 8414 59 35	40	Ventilador elétrico para arrefecimento do módulo de baterias: — com uma tensão de funcionamento igual ou superior a 9 VDC, mas não superior a 16 VDC, — com uma ventoinha centrífuga elétrica, — com um conector, — com um invólucro de plástico, — mesmo com uma unidade de controlo do motor da ventoinha elétrica, para utilização na produção de baterias recarregáveis para veículos híbridos e elétricos [1]	0 %	—	31.12.2028
0.7317	ex 8414 80 22	20	Compressor de ar de membrana com: — um fluxo igual ou superior a 4,5 l/min, mas não superior a 12 l/min, — uma potência de entrada não superior a 14 W e — uma sobrepressão não superior a 400 hPa (0,4 bar), do tipo utilizado na produção de bancos para veículos automóveis	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8133	*ex 8414 80 73	50	Compressor hermético de bomba de calor, para refrigerantes R450A ou R290: — não carregado com fluido refrigerante, — pré-carregado com óleo lubrificante, — com um motor monofásico de indução (Permanent Split Capacitor) ou um motor sem escovas de corrente contínua, — com ligações de aspiração e/ou descarga, — com deslocamento igual ou superior a 8,05 cm^3, mas não superior a 55 cm^3, — com velocidade de rotação igual ou superior a 900 rpm, mas não superior a 7 800 rpm, e — com uma capacidade de arrefecimento igual ou superior a 920 W, mas não superior a 10 440 W, em condições ASHRAE	0 %	—	31.12.2030
0.8483	ex 8414 90 00	15	Conjunto de ventoinhas de liga de alumínio e magnésio: — com um diâmetro externo igual ou superior a 54 mm, mas não superior a 130 mm, — com uma altura igual ou superior a 8 mm, mas não superior a 30 mm, — com dois discos ligados por lâminas de forma envolvente, — com ou sem cavilha e com ou sem lavador, para utilização no fabrico de motores elétricos ([1])	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2507	ex 8414 90 00	20	Pistões de alumínio, destinados a ser incorporados em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis [1]	0 %	p/st	31.12.2029
0.8494	ex 8414 90 00	25	Invólucro de compressores em espiral, em liga de alumínio: — com resistência térmica igual ou superior a 200°C, mas não superior a 250°C, — com um ou mais pontos de fixação adequados para a montagem de um atuador, para utilização no fabrico de turbocompressores [1]	0 %	—	31.12.2027
0.8792	ex 8414 90 00	35	Cabeça para compressor em liga de alumínio impregnada, para instalação em compressores de ar condicionado de veículos automóveis, com: — uma largura igual ou superior a 115 mm, mas não superior a 160 mm, — um comprimento igual ou superior a 115 mm, mas não superior a 170 mm, — uma altura igual ou superior a 30 mm, mas não superior a 100 mm, — uma peça de derivação de pressão com ligação para tubagem, — um ou dois furos de montagem, e — mais do que um orifício de extravasamento	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8785	ex 8414 90 00	45	Placa frontal de um rotor ou tampa de um sobrealimentador elétrico, produzida por vazamento sob pressão: — em alumínio EN AC-46000, — granalhada e maquinada, — com uma dureza igual ou superior a 60 na escala de Hardness Brinell Wolfram (HBW) (2,5/62,5, de acordo com a norma ISO 6506), — com uma resistência à tração igual ou superior a 240 N/mm^2, — com altura igual ou superior a 22 mm, mas não superior a 26 mm, — com diâmetro igual ou superior a 128 mm, mas não superior a 136 mm, — com peso igual ou superior a 220 g, mas não superior a 250 g	0 %	—	31.12.2029
0.8964	*ex 8414 90 00	55	Componente de invólucro do compressor de ar condicionado feito de liga de alumínio para instalação em compressores elétricos de ar condicionado para veículos a motor: — com largura igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 220 mm, — com comprimento igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 230 mm, — com altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 180 mm, — com um único orifício central, — maquinado por fresadora CNC ou em formas brutas, — mesmo impregnado, — com ou sem uma porta de aspiração	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8465	ex 8415 90 00	15	Coletores soldados eletricamente para os condensadores dos sistemas de ar condicionado para automóveis: — constituído por um tubo produzido por estampagem de uma tira de alumínio e junção das arestas por soldadura por arco elétrico, — com placas defletoras internas responsáveis por manter o fluxo adequado do fluido de arrefecimento, — com um comprimento igual ou superior a 190 mm, mas não superior a 460 mm, — com um diâmetro igual ou superior a 9 mm, mas não superior a 42 mm, — com peso igual ou superior a 0,01 kg, mas não superior a 0,45 kg, — com ou sem blocos de ligação de alumínio, utilizados na produção de sistemas de ar condicionado para veículos do capítulo 87 ([1])	0 %	p/st	31.12.2027
0.6842	*ex 8415 90 00	60	Bloco de alumínio soldado por brasagem, para ligação de tubo com condensador em sistemas de ar condicionado para veículos automóveis, com: — conectores de alumínio dobrados obtidos por extrusão com um diâmetro igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 25 mm, — um peso igual ou superior a 0,02 kg, mas não superior a 0,25 kg	0 %	p/st	31.12.2030
0.7996	*ex 8418 99 90	20	Bloco de ligação de alumínio para ligação a um coletor de condensação no processo de soldadura: — endurecido para uma têmpera T6 ou T5, — de peso não superior a 150 g, — de comprimento igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 150 mm, — com um carril de fixação numa só peça	0 %	p/st	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8004	*ex 8418 99 90	30	Perfil de depósito desidratador para ligação a um coletor de condensação no processo de soldadura, com: — uma planura por brasagem não superior a 0,2 mm, — um peso igual ou superior a 100 g, mas não superior a 600 g, — um carril de fixação numa só peça	0 %	p/st	31.12.2030
0.8856	ex 8418 99 90	40	Evaporador, que é um tipo de permutador de calor, constituído por tubagens em alumínio com extremidades de cobre cobertas com radiadores de alumínio: — com dimensões iguais ou superiores a 403 x 276 x 70 mm, mas não superiores a 464 x 399 x 83 mm, — com peso total de um conjunto igual ou superior a 236 g, mas não superior a 1 010 g, — com um sensor fixo, — com amortecedor de ruídos, — com 2, 5 ou 7 pinos de controlo e de alimentação elétrica, terminados com sensor de temperatura, aquecedor ou tomada do tipo fusível, para utilização no fabrico de produtos das subposições 8418 10, 8418 21, 8418 40 [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8976	*ex 8418 99 90	50	Evaporador para transferência de calor, utilizado em frigoríficos e congeladores domésticos e suas combinações: — com dimensões externas iguais ou superiores a 362 mm x 244 mm x 60 mm, mas não superiores a 398,4 mm x 503 mm x 60 mm, — com alhetas do radiador em alumínio com 229 mm a 307 mm com dimensões externas iguais ou superiores a 60 mm x 26,7 mm, mas não superiores a 60,2 mm x 27,3 mm, — com um tubo de alumínio com diâmetro externo igual ou superior a 8,3 mm, mas não superior a 8,5 mm, — com um máximo de dois geradores de calor com potência igual ou superior a 40 W, mas não superior a 140 W, equipados com cabos com conectores, — com ou sem dois fusíveis térmicos com um ponto de fusão de 77°C, equipados com cabos com conectores	0 %	—	31.12.2030
0.8978	*ex 8418 99 90	60	Condensador para frigoríficos ou combinados de frigorífico e congelador, do tipo doméstico, equipado, pelo menos, com: — um tubo de aço com um diâmetro entre 4,68 mm e 4,81 mm e uma espessura de parede entre 0,52 mm e 0,65 mm, — 26-30 peças de secções horizontais de tubos retilíneos com comprimento entre 450 mm e 455 mm cada um, colocados a cada 40 mm entre cada peça horizontal, — 112-174 varetas de aço soldadas, com um diâmetro de 1,3 mm e um comprimento igual ou superior a 1 002 mm, mas não superior a 1 322 mm, — 3 grampos, — 4 suportes soldados entre as barras	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8669	ex 8419 40 00	10	Módulo de processo pré-montado de uma unidade de craqueamento de etano, composto pelo seguinte: — circuitos de circulação de águas usadas em têmpera, que contêm um permutador de calor e bombas de circulação para arrefecer e recircular as águas, — um sistema de purificação de águas que elimina os hidrocarbonetos contaminantes das águas usadas em têmpera, que são em seguida reutilizadas para a produção de vapor de diluição (fora do módulo), — um sistema de purificação dos óleos de pirólise, que separa as frações de gasolina, óleo pesado e coque dos hidrocarbonetos contaminantes removidos das águas usadas em têmpera, — um vaporizador de arranque e superaquecedor da alimentação de etano, que vaporiza e aquece o etano antes de o enviar para os fornos de craqueamento (fora do módulo), — um sistema de preparação da alimentação de propano, que filtra, vaporiza e sobreaquece o propano antes de o enviar para os fornos de craqueamento (fora do módulo), e — um sistema de preparação do propileno de qualidade química, que filtra e seca o propileno de qualidade química antes de o enviar para o desetanizador (fora do módulo)	0 %	—	30.06.2026
0.8680	ex 8419 50 80	20	Módulo de processo pré-montado de uma unidade de craqueamento de etano, composto pelo seguinte: — um sistema de refrigeração de etileno em circuito aberto, para integração com um dispositivo externo de refrigeração de etileno por compressão, — bombas e um permutador de calor para o envio de etileno para uma conduta externa, — um sistema de refrigeração de propileno em circuito fechado, para integração com um dispositivo externo de refrigeração de propileno por compressão	0 %	—	30.06.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8747	*ex 8419 50 80	30	Permutador de calor em alumínio para caldeiras a gás concebidas para transferência de calor: — com altura igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 150 mm, — com largura igual ou superior a 235 mm, mas não superior a 300 mm, — com comprimento igual ou superior a 240 mm, mas não superior a 300 mm, — para uma potência de saída igual ou superior a 25 kW, mas não superior a 35 kW, — com peso igual ou superior a 8 kg, mas não superior a 10 kg	0 %	—	31.12.2029
0.8675	ex 8419 89 98	10	Módulo de processo pré-montado de uma unidade de craqueamento de etano, composto pelo seguinte: equipamentos associados a um compressor de gás de craqueamento centrífugo externo multiandares que comprime hidrocarbonetos gasosos para processamento a jusante em equipamentos interligados que contêm: — refrigeradores, — tambores de separação vapor-líquido, e — bombas necessárias para condensar e remover água e hidrocarbonetos pesados, bem como para evitar a formação indesejável de subprodutos poliméricos, equipamentos associados a uma torre externa de lavagem alcalina, composta pelo seguinte: — bombas de circulação de água cáustica para apoio de uma torre externa de lavagem alcalina na remoção de gases ácidos (dióxido de carbono e sulfureto de hidrogénio) dos gases de craqueamento, — um sistema de pré-tratamento de álcalis usados, constituído por tambores de separação, bombas e misturadores, — um permutador de calor para o pré-arrefecimento dos gases de craqueamento, e — um tambor de separação para a remoção de água dos gases de craqueamento	0 %	—	30.06.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6193	ex 8431 20 00	40	Radiador com núcleo de alumínio e reservatório em plástico, com uma estrutura integral de apoio em aço e núcleo aberto em ondas quadradas apresentado 9 alhetas com 2,54 cm de comprimento, para utilização no fabrico de veículos da posição 8427 (1)	0 %	p/st	31.12.2029
0.8853	ex 8431 20 00	70	Aranha para contentores, para elevação de contentores vazios de 20‘ e 40’: — sem carro de guindaste integrado, — adequada para máquinas com uma capacidade de carga não superior a 11 000 kg, — concebida para transportar um ou dois contentores de cada vez, — com montagem na parte superior ou lateral, — com uma camada anticorrosão revestida, — com peso igual ou superior a 3 200 kg, mas não superior a 4 000 kg, para utilização no fabrico de máquinas manobradoras de contentores autopropulsionadas (1)	0 %	—	31.12.2029
0.6821	*ex 8436 99 00	10	Parte contendo: — um motor monofásico de corrente alternada, — uma engrenagem epicicloidal, — uma lâmina de corte mesmo dispondo de: — um condensador, — uma parte equipada com um parafuso roscado para utilização no fabrico de trituradores de jardim (1)	0 %	p/st	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3374	ex 8439 99 00	10	Rolos aspiradores de liga de aço, moldados por centrifugação, não perfurados, de comprimento igual ou superior a 3 000 mm e de diâmetro exterior igual ou superior a 550 mm	0 %	p/st	31.12.2029
0.8632	ex 8467 99 00	10	Elementos de corte para corta-sebes telescópico: — sob a forma de adaptador para corta-sebes, — com uma faca de 60 cm de comprimento e espaçamento entre dentes de 30 mm, — com regulação angular da lâmina, — com uma caixa de velocidades de estágio único integrada, — com um corpo em magnésio fundido, para utilização no fabrico de máquinas de jardinagem e de ferramentas automáticas [1]	0 %	—	31.12.2028
0.2599	ex 8477 80 99	10	Máquinas para moldagem ou tratamento de superfícies de membranas plásticas da posição 3921	0 %	p/st	31.12.2029
0.8123	*ex 8479 89 97	28	Unidade de freio elétrico integrada para geração imediata da pressão hidráulica durante a travagem, comando totalmente eletrónico do freio e permitindo a travagem regenerativa de veículos a motor com: — assistentes eletrónicos de freio, — unidade hidráulica acionada por motor elétrico sem escovas, — reservatório de líquido para travões, para utilização no fabrico de automóveis híbridos de passageiros [1]	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8673	ex 8479 89 97	33	Módulo de processo pré-montado de uma unidade de craqueamento de etano, composto pelo seguinte: — várias colunas de destilação (despropanizador, desbutanizador e dispositivo de remoção de *green oil*) e respetivos permutadores de calor, bombas e tambores, — um trem de refrigeração constituído por permutadores de calor e um tambor que condensa C2 num fluxo gasoso, — um sistema para separar o hidrogénio e o metano dos gases de craqueamento, contendo permutadores de calor, tambores, turbinas, compressores, bem como uma unidade de purificação de hidrogénio (unidade de adsorção por gradiente de pressão), — equipamento associado a uma coluna de destilação de C3, constituído por um permutador de calor, bombas e tambores, e — um sistema de hidrogenação de vinilacetileno, constituído por reatores de hidrogenação, filtros, um misturador, um tambor, um condensador e permutadores de calor	0 %	—	30.06.2026
0.8206	ex 8479 89 97 ex 8501 31 00	38 68	Atuador da árvore de cames para controlar a regulação da abertura das válvulas por meio de um eletromotor num sistema contínuo de regulação variável de válvulas de um motor de combustão interna de êmbolos, de: — comprimento igual ou superior a 110 mm, mas não superior a 140 mm, — largura igual ou superior a 90 mm, mas não superior a 130 mm, — altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 110 mm, para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8681	ex 8479 89 97	43	Módulo de processo pré-montado de uma unidade de craqueamento de etano, composto pelo seguinte: — um sistema de filtragem e arrefecimento dos gases de craqueamento secos, — uma coluna de destilação de desetanizador e equipamentos conexos para a separação C2-/C3+, — um sistema de hidrogenação de acetileno para removê-lo numa corrente de C2, — um tambor de gás combustível destinado a armazenar gás para os fornos de craqueamento, e — um sistema de regeneração dos secadores numa instalação de craqueamento	0 %	—	30.06.2026
0.6230	ex 8479 89 97	60	Biorreator para cultura biofarmacêutica de células — com superfícies internas de aço inoxidável austenítico, e — com uma capacidade de processo até 15 000 litros, — mesmo combinado com um sistema de limpeza automática (*clean-in-process*) e/ou um recipiente para meios de cultura	0 %	p/st	31.12.2026
0.7964	*ex 8479 90 70	40	Invólucro da parte do rotor da unidade mecânica que assegura o ajustamento do movimento da árvore de cames em relação à cambota: — de forma circular, — fabricado em liga de aço com processo de sinterização, — com um máximo de 8 câmaras de óleo, — com uma dureza Rockwell igual ou superior a 55, — com uma densidade igual ou superior a 6,5 g/cm^3, mas não superior a 6,7 g/cm^3	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7424	ex 8481 10 99	40	Válvulas redutoras de pressão em invólucro de latão: — de comprimento não superior a 30 mm (± 1 mm), — de largura não superior a 18 mm (± 1 mm), do tipo utilizado para incorporação em módulos de alimentação de combustível dos veículos a motor	0 %	—	31.12.2027
0.7968	*ex 8481 30 91 ex 8481 30 99	30 50	Válvula de retenção (antirretorno) mecânica para a abertura e fecho do fluxo de combustível: — com uma pressão de funcionamento não superior a 250 MPa, — com um débito igual ou superior a 45 cm^3/minuto, mas não superior a 55 cm^3/ minuto, — com 4 orifícios de entrada, cada um com um diâmetro igual ou superior a 1,2 mm, mas não superior a 1,6 mm, — de aço	0 %	—	31.12.2026
0.4668	ex 8481 30 91	91	Válvulas de retenção (anti-retorno) de aço, com: — pressão de abertura não superior a 800 kPa — diâmetro externo não superior a 37 mm	0 %	p/st	31.12.2029
0.7155	ex 8481 80 59	20	Válvula de regulação da pressão, destinada a ser incorporada em compressores de pistão de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis [1]	0 %	p/st	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7380	ex 8481 80 59	30	Válvula de regulação do débito bidirecional, com invólucro, com: — pelo menos 5, mas não mais de 16 orifícios de saída com, pelo menos, 0,05 mm, mas não mais de 0,5 mm de diâmetro, — pelo menos 330 cm^3/minuto, mas não mais de 5 000 cm^3/minuto de caudal, — pelo menos 19, mas não mais de 300 MPa de pressão de funcionamento	0 %	—	31.12.2029
0.7377	ex 8481 80 59	40	Válvula de regulação do débito: — de aço, — com um orifício de saída com um diâmetro de, pelo menos, 0,05 mm, mas não superior a 0,5 mm, — com um orifício de entrada com um diâmetro de, pelo menos, 0,1 mm, mas não superior a 1,3 mm, — com revestimento de nitreto de crómio, — com uma rugosidade da superfície de Rp 0,4	0 %	—	31.12.2027
0.7381	ex 8481 80 59	50	Válvula eletromagnética para controlo de quantidade com: — um êmbolo, — um solenoide com uma resistência da bobina de, pelo menos, 1,85 Ohm, mas não superior a 8,2 Ohm	0 %	—	31.12.2027
0.7382	ex 8481 80 59	60	Válvula eletromagnética para controlo de quantidade — com um solenoide com uma resistência da bobina de, pelo menos, 0,19 Ohm, mas não superior a 0,66 Ohm, e com uma indutância não superior a 1 mH	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7960	*ex 8481 80 59 ex 8481 90 00	70 80	Válvula de regulação do débito — de aço, — com um orifício de saída com um diâmetro de, pelo menos, 0,05 mm, mas não superior a 0,5 mm, — com um orifício de entrada com um diâmetro de, pelo menos, 0,1 mm, mas não superior a 1,3 mm	0 %	—	31.12.2030
0.8814	ex 8481 80 59	80	Válvula solenoide para bomba de óleo do motor de combustão, para regular a quantidade de óleo na bomba: — com cabo de comprimento igual ou superior a 550 mm, mas não superior a 700 mm, incorporando um conector elétrico, — com uma pressão de funcionamento não superior a 5,5 bar, — com uma tensão de funcionamento igual ou superior a 9 VDC, mas não superior a 16 VDC, — com uma largura da base da válvula igual ou superior a 22 mm, mas não superior a 27 mm, — com um comprimento da válvula igual ou superior a 55 mm, mas não superior a 110 mm, para utilização no fabrico de motores para veículos automóveis [1]	0 %	—	31.12.2029
0.5575	ex 8481 80 69	60	Válvula inversora de 4 vias para refrigerantes, composta por: — uma válvula piloto solenóide, — um corpo de válvula em latão incluindo o êmbolo da válvula e conectores de cobre com uma pressão de serviço até 4,5 MPa	0 %	p/st	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7519	ex 8481 80 73 ex 8481 80 99	20 70	Válvula de regulação do débito e da pressão controlada por eletroíman externo: — de aço e/ou de liga(s) de aço, — sem circuito integrado, — de não mais de 1 000 kPa de pressão de funcionamento, — com um caudal não superior a 5 l/min, — sem um eletroíman	0 %	—	31.12.2029
0.8956	*ex 8481 80 79	40	Válvula de serviço adequada para os gases R410A ou R32 na ligação entre unidades interiores e exteriores com: — pressão de resistência de 6,3 MPa no corpo da válvula, — taxa de fugas inferior a 1,6 g/a, — razão de impurezas inferior a 1,2 mg/PCS, — pressão hermética de 4,2 MPa no corpo da válvula, para utilização no fabrico de sistemas de ar condicionado [1]	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8752	ex 8481 80 99	80	Válvula solenoide para sistema contínuo de regulação variável das válvulas do motor de combustão para controlar o fluxo de óleo em função do regime e da carga do motor: — em cobertura metálica, — com conector elétrico, — com força não superior a 10 N, — com uma tensão de funcionamento igual ou superior a 9 VDC, mas não superior a 16 VDC, — com um comprimento igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 110 mm, — com uma largura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 110 mm, — com uma altura igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 30 mm, para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.8784	ex 8481 90 00	25	Invólucro de alumínio vazado para acelerador eletrónico ou sistema de recirculação dos gases de escape, com as seguintes características: — alumínio vazado a alta pressão EN AC-46000, — granalhado e maquinado, — com altura igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 135 mm, — com largura igual ou superior a 115 mm, mas não superior a 150 mm, — com peso igual ou superior a 210 g, mas não superior a 500 g	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7735	ex 8482 10 10	15	Rolamentos de esferas com: — um diâmetro interior igual ou superior a 4 mm, mas não superior a 9 mm, — um diâmetro exterior não superior a 26 mm, — uma largura não superior a 8 mm, para utilização no fabrico de eletromotores com um alcance igual ou superior a 40 000 rpm, mas não superior a 80 000 rpm [1]	0 %	—	31.12.2029
0.8098	*ex 8482 50 00	20	Rolamentos axiais de aço: — o retentor é de aço laminado a frio com um teor de carbono até 0,25 %, em conformidade com a norma ASTM A109-98, — os roletes são de aço antiatrito de acordo com a norma ASTM 295-94, — com um diâmetro externo igual ou superior a 63 mm, mas não superior a 66 mm, — com um diâmetro interno igual ou superior a 44 mm, mas não superior a 46 mm, — com peso igual ou superior a 23 g, mas não superior a 27 g, — com 36 roletes ou mais, mas não mais de 38	0 %	p/st	31.12.2030
0.8588	ex 8483 10 95	30	Veio estriado em liga de aço (veio de binário) com dentes retilíneos e perfil evolvente, com: — dentado exterior segundo um padrão de espaçamento diametral, — 17 dentes ou mais, mas não mais de 50 dentes, — diâmetro igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 145 mm, — de comprimento igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 1 345 mm, — uma dureza igual ou superior a 35 HRC, mas não superior a 45 HRC	0 %	—	31.12.2028

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8746	ex 8483 10 95	40	Árvore perfilada em aço-carbono com: — extremidade da árvore laminada, com perfil envolvente, estriada com um ângulo de hélice igual ou superior a 0º15,5′, mas não superior a 0º21,5′, — maior diâmetro igual ou superior a 16 mm, mas não superior a 18 mm, — comprimento igual ou superior a 137 mm, mas não superior a 155 mm, — peso igual ou superior a 0,12 kg, mas não superior a 0,28 kg	0 %	—	31.12.2029
0.8857	ex 8483 10 95	50	Veio de tambor para transmissão do binário, em aço (SM45C para a norma do veio e STS430 para a norma do anel) com: — comprimento igual ou superior a 137,8 mm, mas não superior a 138,2 mm, — diâmetro externo igual ou superior a 23 mm, mas não superior a 48,025 mm, — peso igual ou superior a 1,0245 kg, mas não superior a 1,0445 kg, — dureza do veio igual ou superior a 40 na escala de dureza Rockwell C (HRC), mas não superior a 50 HRC, — dureza do anel igual ou superior a 90 na escala de dureza Rockwell B (HRB), mas não superior a 120 HRB, — estriado externamente com 37 dentes, com maior diâmetro igual ou superior a 41 mm, mas não superior a 48 mm	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5744	ex 8483 30 32 ex 8483 30 38	30 60	Chumaceiras (mancais) do tipo utilizado em turbocompressores: — em ferro fundido cinzento com fundição de precisão, em conformidade com a norma DIN EN 1561 ou ferro fundido dúctil com fundição de precisão, em conformidade com a norma DIN EN 1560, — com câmaras de óleo, — sem rolamentos, — com um diâmetro igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 250 mm, — com uma altura igual ou superior a 40 mm, mas não superior a 150 mm, — com ou sem câmaras de água e conectores	0 %	p/st	31.12.2027
0.8626	ex 8483 40 23	20	Engrenagem cónica: — de ligas leves e de aço, — que consiste em engrenagens cónicas de dentado reto ou helicoidal, — com um ângulo entre veios de transmissão igual ou superior a 30 graus, mas não superior a 90 graus, — com uma relação de transmissão igual ou superior a 1:1,3, mas não superior a 1:1,46, para utilização no fabrico de máquinas de aparar relva, roçadoras e outros tipos de máquinas para jardinagem [1]	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8625	ex 8483 40 23	30	Engrenagem cónica: — de ligas leves e de aço, — que consiste em engrenagens cónicas de dentado reto, — com um ângulo entre veios de transmissão igual ou superior a 24 graus, mas não superior a 35 graus, para utilização no fabrico de máquinas de aparar relva, roçadoras e outros tipos de máquinas para jardinagem ([1])	0 %	—	31.12.2028
0.8303	ex 8483 40 25	20	Caixa de engrenagem de veio sem fim: — numa caixa de liga de alumínio, — com um veio sem fim de plástico ou de aço, — com furos de montagem, — com direção reversível a 90 graus, — com uma relação de transmissão de 4:19, — equipada com um parafuso de potência com um comprimento igual ou superior a 310 mm, mas não superior a 380 mm, — com uma porca guia incorporada no suporte de montagem, — com ou sem suporte para o parafuso de potência, destinada a ser ligada indiretamente ao motor de acionamento de um sistema de comando para assentos de automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5202	ex 8483 40 29	50	Engrenagem do tipo ciclóide com: — binário nominal de 50 Nm ou mais, mas não mais de 9 000 Nm, — relações estandardizadas de 1:50 ou mais, mas não mais de 1:475, — absorção de movimento de não mais de um minuto de arco, — rendimento superior a 80 % do tipo utilizado em braços de robôs	0 %	p/st	31.12.2026
0.5977	ex 8483 40 29	60	Engrenagem epicicloidal, do tipo utilizado na transmissão de máquinas-ferramentas elétricas portáteis com: — um binário nominal de 25 Nm ou mais, mas não mais de 70 Nm, — relações de transmissão estandardizadas de 1:12,7 ou mais, mas não mais de 1:65,3	0 %	p/st	31.12.2029
0.8585	ex 8483 40 29	70	Caixa planetária de aço vazado, com: — dentado exterior ou interior segundo um padrão de espaçamento diametral, — 27 dentes ou mais, mas não mais de 70 dentes, — diâmetro igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 725 mm, — de comprimento igual ou superior a 225 mm, mas não superior a 800 mm, — 3 ou 4 engrenagens planetárias, — uma dureza igual ou superior a 40 HRC, mas não superior a 45 HRC	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7920	ex 8483 40 59	30	Sistema de mudança de velocidades hidrostático: — com uma bomba hidráulica e um diferencial com eixo de rodas, — mesmo com um rotor e/ou uma polia, para utilização no fabrico de cortadores de relva das subposições 8433 11 e 8433 19 ou de outros cortadores de relva da subposição 8433 20 ([1])	0 %	p/st	31.12.2029
0.4997	*ex 8483 40 90	80	Caixa de velocidades de transmissão, com: — um máximo de 3 velocidades, — um sistema automático de desaceleração e — um sistema de inversão de potência, para utilização no fabrico de produtos da posição 8427 ([1])	0 %	p/st	31.12.2030
0.8100	*ex 8483 50 80	20	Polias para cadernais de aço não fundido: — de aço-carbono estrutural conforme com a norma JIS G4051, — com diâmetro externo igual ou superior a 104 mm, mas não superior a 142 mm, — com diâmetro interno igual ou superior a 33 mm, mas não superior a 37 mm, — com largura igual ou superior a 22 mm, mas não superior a 40 mm, — com peso igual ou superior a 0,4 kg, mas não superior a 1,6 kg, — com 4 ranhuras trapezoidais ou mais, mas não mais de 7	0 %	p/st	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8540	ex 8483 50 80	30	Tensor mecânico para manter a tensão das correias de transmissão do motor de um automóvel de passageiros: — com duas polias de poliamida, cada uma com um diâmetro igual ou superior a 50 mm mas não superior a 70 mm, — com uma mola de uma liga de aço contendo crómio e silício, — com dois braços de alumínio, — com um suporte de alumínio, para utilização no fabrico de motores para veículos a motor (1)	0 %	—	31.12.2028
0.8984	*ex 8483 50 80	40	Volante de inércia concebido para amortecer vibrações e oscilações devidas à torção no sistema de tração de um veículo com: — um momento de inércia total de 0,082 kg m^2, — peso igual ou superior a 7 kg, mas não superior a 8 kg, — diâmetro igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 280 mm, para utilização no fabrico de veículos a motor (1)	0 %	—	31.12.2030
0.8209	ex 8483 90 89	20	Roda dentada de regulação contínua variável de válvulas para otimizar o processo de enchimento dos cilindros de um motor de combustão interna com: — cárter, — rotor, — pelo menos, 4 parafusos, — mola, — um diâmetro externo igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 95 mm, — uma espessura de 25 mm ou mais, mas não mais de 35 mm, para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis (1)	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8584	ex 8483 90 89	30	Rodas dentadas de aço forjadas, com dentado exterior, mesmo com estrias interiores num padrão de espaçamento diametral, com: — diâmetro igual ou superior a 400 mm, mas não superior a 630 mm, — 7 dentes ou mais, mas não mais de 15 dentes, — uma dureza do núcleo dentado igual ou superior a 28 HRC, mas não superior a 45 HRC, — uma dureza da superfície dentária igual ou superior a 50 HRC, mas não superior a 60 HRC, — mesmo com uma dureza das estrias igual ou superior a 30 HRC, mas não superior a 45 HRC, — uma espessura efetiva da caixa cementada igual ou superior a 4 mm, mas não superior a 5 mm	0 %	—	31.12.2028
0.8541	ex 8483 90 89	40	Rodas de engrenagem em liga de aço com dentes retilíneos e perfil evolvente, com: — dentado exterior e/ou interior segundo um padrão de espaçamento diametral, — diâmetro igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 600 mm, — 13 dentes ou mais, mas não mais de 80 dentes, — uma dureza do núcleo dentado igual ou superior a 28 HRC, mas não superior a 45 HRC, — uma dureza da superfície dentária igual ou superior a 50 HRC, mas não superior a 65 HRC, — uma espessura efetiva da caixa cementada igual ou superior a 1,00 mm, mas não superior a 3,1 mm, — uma dureza das estrias igual ou superior a 27 HRC, mas não superior a 62 HRC, — mesmo em combinação com um veio com uma dureza das estrias igual ou superior a 27 HRC, mas não superior a 62 HRC	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7156	ex 8484 20 00	10	Vedação para veio mecânico, destinada a ser incorporada em compressores rotativos utilizados no fabrico de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis [1]	0 %	p/st	31.12.2026
0.6854	ex 8501 10 10	20	Motor síncrono para máquinas de lavar loiça equipado de um mecanismo de controlo de caudal de água, com — um comprimento sem eixos de 24 mm (+/- 0,3), — um diâmetro de 49,3 mm (+/- 0,3) — uma tensão nominal de corrente alternada igual ou superior a 220 V, mas não superior a 240 V, — uma frequência nominal igual ou superior a 50 Hz, mas não superior a 60 Hz, — uma potência absorvida não superior a 4 W, — uma velocidade de rotação igual ou superior a 4 rpm, mas não superior a 4,8 rpm, — um binário de saída não inferior a 10 kgf/cm	0 %	—	31.12.2027
0.7857	ex 8501 10 10	40	Motor de passo híbrido síncrono com: — potência não superior a 18 W, — duas fases, — corrente nominal não superior a 2,5 A/fase, — tensão nominal não superior a 20 V, — mesmo com eixo roscado, para utilização no fabrico de impressoras 3D [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8390	ex 8501 10 10 ex 8501 10 99	50 30	Atuador linear para aplicações de regulação elétrica dos bancos de veículos automóveis: — constituído por um motor de corrente contínua com excitação permanente com um mecanismo de engrenagens e um parafuso de potência integrados, — com ou sem escovas, — com ou sem unidade de controlo eletrónico, — com ou sem um sensor de efeito Hall, — com uma tensão nominal igual ou superior a 8 V, mas não superior a 16 V, — com uma potência mecânica nominal de saída não superior a 20 W e — com um intervalo especificado de temperaturas de - 40°C a 160°C, para utilização no fabrico de componentes para bancos de veículos automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2027
0.8389	ex 8501 10 10 ex 8501 10 99	60 40	Atuador rotativo para aplicações de regulação elétrica dos bancos de veículos automóveis: — incluindo um motor de corrente contínua com excitação permanente com um mecanismo de engrenagens integrado, — com ou sem escovas, — com ou sem unidade de controlo eletrónico, — com ou sem um sensor de efeito Hall, — com uma tensão nominal igual ou superior a 8 V, mas não superior a 16 V, — com uma potência mecânica nominal de saída não superior a 35 W e — com um intervalo especificado de temperaturas de - 40°C a 160°C, para utilização no fabrico de componentes para bancos de veículos automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8394	ex 8501 10 99	20	Redutor de parafuso sem-fim para aplicações de regulação elétrica dos bancos de veículos automóveis: — constituído por um motor de corrente contínua com excitação permanente com uma roda de coroa, — com ou sem escovas, — com ou sem unidade de controlo eletrónico, — com ou sem um sensor de efeito Hall, — com uma tensão nominal igual ou superior a 8 V, mas não superior a 16 V, — com uma potência mecânica nominal de saída não superior a 35 W e — com um intervalo especificado de temperaturas de - 40°C a 160°C, para utilização no fabrico de componentes para bancos de veículos automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2027
0.8396	ex 8501 10 99	50	Motor elétrico (CC) para regulação da altura com: — uma potência mecânica nominal de saída não superior a 35 W, — integração no quadro com um comprimento de 156 mm, uma altura de 59 mm, uma espessura de 36 mm e um peso de 500 g, — um binário de perda de 45 Nm e um binário final de 200 Nm, — uma corrente máxima de 15 A, — uma velocidade sem carga de 7 rpm ou superior, mas não superior a 10 rpm, — uma velocidade de rotação igual ou superior a 4 000 rpm, mas não superior a 5 600 rpm, — um nível máximo de ruído de 42 dB(A), — uma folga angular máxima até 3 graus, e — um módulo de pinhão de 8 dentes, para utilização no fabrico de componentes para bancos de veículos automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7197	ex 8501 10 99	56	Motor de corrente contínua: — com uma velocidade de rotação não superior a 7 000 rpm sem carga, — com uma tensão nominal não superior a 18 V, — com uma potência máxima de 24 W, — para um intervalo específico de temperaturas de - 40°C a 160°C, — mesmo com ligação à transmissão, — mesmo com uma interface de ligação mecânica, — com duas conexões elétricas, — com um binário máximo de 100 Nm	0 %	—	31.12.2026
0.7198	ex 8501 10 99	58	Motor de corrente contínua: — com uma velocidade de rotação não superior a 6 500 rpm (sem carga), — com uma tensão nominal de 12 V (± 4 V), — com uma potência máxima inferior a 20 W, — com um intervalo especificado de temperaturas de - 40°C a 160°C, — com uma engrenagem de parafuso sem-fim, — com uma interface de ligação mecânica, — com duas conexões elétricas, — com um binário máximo de 75 Nm	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5846	ex 8501 10 99	60	Motores de corrente contínua: — com uma velocidade do rotor igual ou superior a 3 500 rpm mas não superior a 5 000 rpm carregado e não superior a 6 500 rpm quando não carregado — com uma tensão de alimentação elétrica igual ou superior a 100 V mas não superior a 240 V para utilização no fabrico de fritadeiras eléctricas ([1])	0 %	—	31.12.2027
0.6858	ex 8501 10 99	64	Motor de corrente contínua para controlar a posição angular da aba, a fim de ajustar o caudal de gás no regulador de ar e na válvula EGR: — com a norma de proteção contra elementos exteriores (IP) de IP69, — com uma velocidade do rotor não superior a 6 500 rpm quando não carregado, — com uma tensão nominal de 12,0 V (± 0,1), — com um intervalo especificado de temperaturas igual ou superior a – 40°C, mas não superior a + 165°C, — mesmo com pinhão de conexão, — mesmo com conector de motor, — mesmo com flange, — com um diâmetro não superior a 40 mm (excluindo a flange), — com uma altura total não superior a 90 mm (da base ao pinhão)	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6880	*ex 8501 10 99	65	Atuador turbocompressor elétrico, com: — um motor de corrente contínua, — um mecanismo de mudanças integradas, — uma força (de tração) igual ou superior a 200 N a um mínimo de temperatura ambiente elevada de 140°C, — uma força (de tração) igual ou superior a 250 N em cada posição do seu curso, — um curso efetivo igual ou superior a 15 mm mas não superior a 25 mm, — mesmo com interface de diagnóstico a bordo	0 %	—	31.12.2030
0.6115	ex 8501 10 99	70	Motor de passo de corrente contínua, com: — um enrolamento bifásico, — uma tensão nominal não inferior a 9 V nem superior a 16,0 V, — com um intervalo especificado de temperaturas igual ou superior a – 40°C, mas não superior a + 105°C, — mesmo com pinhão de conexão, — mesmo com conector do motor	0 %	—	31.12.2029
0.6627	*ex 8501 10 99	75	Motor de corrente contínua de excitação permanente: — com enrolamento multifásico, — com um diâmetro externo igual ou superior a 24 mm, mas não superior a 38 mm, — com uma velocidade nominal não superior a 12 000 rpm, — com uma tensão de alimentação não inferior a 8 V, mas não superior a 27 V — com ou sem polia, — com ou sem roda dentada	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2838	ex 8501 10 99	79	Motor de corrente contínua com escovas e um rotor interno dotado de um enrolamento trifásico, equipado ou não com um parafuso sem-fim ou um pinhão, com um intervalo de temperaturas que abranja pelo menos a gama de - 20°C a 70°C	0 %	—	31.12.2029
0.8345	ex 8501 20 00	50	Motor universal de corrente alternada / de corrente contínua, apresentando uma rotação: — com uma tensão de alimentação nominal de 230 V, — com uma potência superior a 37,5 W, mas não superior a 2 000 W, — com um estator de secção transversal igual ou superior a 93 mm, mas não superior a 103 mm e uma espessura igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 45 mm, e — com ou sem uma roda de coroa, engrenagens ou caixas de engrenagens, para produzir um binário para um veio de transmissão em pequenos eletrodomésticos [1]	0 %	—	31.12.2027
0.8349	ex 8501 20 00	60	Motor universal de corrente alternada / de corrente contínua, apresentando uma rotação: — com uma tensão de alimentação nominal de 230 V, — com uma potência superior a 37,5 W, mas não superior a 1 200 W, — com um estator de secção transversal igual ou superior a 65 mm, mas não superior a 75 mm e uma espessura igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 45 mm, e — com ou sem uma roda de coroa, engrenagens ou caixas de engrenagens, para produzir um binário para um veio de transmissão em pequenos eletrodomésticos [1]	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8367	ex 8501 20 00	70	Motor universal de corrente alternada / de corrente contínua, apresentando uma rotação: — com uma tensão de alimentação nominal de 230 V, — com uma potência superior a 37,5 W, mas não superior a 700 W, — com um estator de secção transversal igual ou superior a 49 mm, mas não superior a 59 mm e uma espessura igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 45 mm, e — com ou sem uma roda de coroa, engrenagens ou caixas de engrenagens, para produzir um binário para um veio de transmissão em pequenos eletrodomésticos [1]	0 %	—	31.12.2027
0.5954	ex 8501 31 00	45	Motores de corrente contínua sem escovas, com: — um diâmetro exterior igual ou superior a 90 mm, mas não superior a 110 mm, — velocidade nominal não superior a 3 680 rpm, — potência de 600 W ou superior, mas não superior a 740 W a 2 300 rpm e a 80°C, — uma tensão de alimentação de 12 V, — um binário não superior a 5,67 Nm, — um sensor da posição do rotor, — um relé eletrónico de ligação a terra e — destinados a utilização com um módulo de controlo de direção assistida elétrico	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8395	ex 8501 31 00	47	Motor para aplicações de regulação elétrica dos bancos de veículos automóveis: — com saída do veio de ambos os lados do motor, — constituído por um motor de corrente contínua com excitação permanente, — com ou sem escovas, — com ou sem unidade de controlo eletrónico, — com ou sem um sensor de efeito Hall, — com uma tensão nominal igual ou superior a 8 V, mas não superior a 16 V, — com uma potência mecânica nominal de saída não superior a 120 W e — com um intervalo especificado de temperaturas de - 40°C a 160°C, para utilização no fabrico de componentes para bancos de veículos automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2027
0.8609	ex 8501 31 00	48	Motores elétricos de corrente contínua sem escovas: — com uma potência nominal igual ou superior a 240 W, mas não superior a 260 W, — com uma tensão igual ou superior a 36 V, mas não superior a 52 V, — com um binário igual ou superior a 20 Nm, mas não superior a 140 Nm, — com uma caixa do motor em alumínio, liga de alumínio ou plástico, — mesmo com um controlador incorporado, — com uma função de comunicação utilizando interfaces de tipo LIN ou UART, — com um peso igual ou superior a 1,5 kg, mas não superior a 5,0 kg, — adaptados para montagem num quadro de bicicleta para utilização no fabrico de bicicletas elétricas ([1])	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8608	ex 8501 31 00	49	Motores elétricos de corrente contínua sem escovas: — com uma potência nominal igual ou superior a 240 W, mas não superior a 260 W, — com uma tensão igual ou superior a 24 V, mas não superior a 52 V, — com um binário igual ou superior a 30 Nm, mas não superior a 62 Nm, — com uma interface de comunicação do tipo LIN, UART ou CAN, — com uma caixa de velocidades planetária interna, de relação fixa ou variável ou com transmissão direta, — com um invólucro de alumínio ou liga de alumínio, — com um peso igual ou superior a 1,5 kg, mas não superior a 6 kg, — adaptados para montagem nas rodas dianteiras ou traseiras de bicicletas, para utilização no fabrico de bicicletas elétricas [1]	0 %	—	31.12.2028
0.5577	ex 8501 31 00	50	Motores de corrente contínua sem escovas, com: — um diâmetro exterior igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm, — uma tensão de alimentação igual ou superior a 4 V, mas não superior a 16 V, — uma potência útil a 20°C igual ou superior a 200 W, mas não superior a 750 W, — um binário a 20°C igual ou superior a 2,00 Nm, mas não superior a 7,00 Nm, — uma velocidade nominal a 20°C igual ou superior a 600 rpm, mas não superior a 3 100 rpm, — mesmo com uma polia, — mesmo com um sensor/controlador de direção assistida eletrónica	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8847	ex 8501 31 00	52	Motor elétrico de corrente contínua sem escovas, com acabamento em materiais biocompatíveis, como o aço inoxidável, de acordo com a especificação 17-4 PH ou o tipo 303, 316L, 400, com: — enrolamento trifásico, — potência de saída não superior a 280 W, — comprimento com a ponteira de transmissão igual ou superior a 116,1 mm, mas não superior a 117,2 mm, — diâmetro externo igual ou superior a 13,86 mm, mas não superior a 13,92 mm, — binário máximo do motor com a cabeça de engrenagem de 246,6 mNm a 25°C, — uma velocidade radial sem carga do motor com a cabeça de engrenagem de 9 900 rpm, a 24 V e 25°C, — um peso do motor com a cabeça de engrenagem igual ou superior a 70,5 g, mas não superior a 71,5 g, uma resistência à temperatura máxima igual ou superior a 140°C (não ligado), uma fuga de ar máxima entre o veio e os seus vedantes de 15 Pa/s, a uma pressão de 2 bar, — 14 pinos funcionais para fins de alimentação e controlo, — um circuito impresso flexível com um comprimento mínimo de 245 mm, mas não superior a 255 mm, equipado com um conector macho de 8 pinos, para utilização no fabrico de dispositivos médicos com função de oscilação e rotação nos dois sentidos ([1])	0 %	p/st	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8855	ex 8501 31 00	54	Motor elétrico de corrente contínua sem escovas, com: — tensão nominal de 310 V, — potência nominal igual ou superior a 350 W, mas não superior a 368 W, — potência de entrada igual ou superior a 500 W, mas não superior a 550 W, — potência de saída igual ou superior a 350 W, mas não superior a 400 W, — diâmetro externo, sem placa de união nem polia, igual ou superior a 143,2 mm, mas não superior a 143,8 mm, — velocidade nominal igual ou superior a 16 300 rpm, mas não superior a 16 500 rpm, — peso igual ou superior a 2,33 kg, mas não superior a 2,40 kg, — uma polia	0 %	p/st	31.12.2029
0.5978	ex 8501 31 00 ex 8501 32 00	55 40	Motor de corrente contínua, mesmo com comutador, para a propulsão de ferramentas elétricas portáteis, cortadores de relva ou eletrodomésticos, com: — um diâmetro exterior igual ou superior a 24,2 mm, mas não superior a 140 mm, — uma velocidade nominal igual ou superior a 3 300 rpm, mas não superior a 26 200 rpm, — uma tensão de alimentação nominal igual ou superior a 3,6 V, mas não superior a 230 V, — uma potência de saída superior a 37,5 W, mas não superior a 2 400 W, — uma corrente de carga livre não superior a 20,1 A, — uma eficiência máxima igual ou superior a 50 %,	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8974	*ex 8501 31 00	56	Motor de corrente contínua, sem escovas, integrado numa unidade de controlo eletrónico (ECU), definida como bloco de alimentação, com: — um dispositivo e mecanismo de segurança concebidos para a prevenção de perigos críticos, como a autodireção por falha única, — uma interface de comunicação CAN, — uma interface de sensor externo, — gama de temperaturas de funcionamento de -40°C a 95°C ou maior, — conformidade com a norma IP6K9K no que respeita à proteção contra a água e as poeiras, — tensão de alimentação igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V, — potência nominal igual ou superior a 500 W, mas não superior a 750 W, — binário nominal igual ou superior a 3 Nm, mas não superior a 6 Nm, — comprimento igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 250 mm, — largura igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 150 mm, — altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 120 mm	0 %	p/st	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8977	*ex 8501 31 00	57	Motor elétrico de corrente contínua sem escovas com indicador de controlo LCD e/ou unidade de controlo com botões: — com uma potência de saída igual ou superior a 200 W, mas não superior a 700 W, — com tensão de alimentação igual ou superior a 30 V, mas não superior a 60 V, — com binário igual ou superior a 30 Nm, mas não superior a 200 Nm, — com altura igual ou superior a 117 mm, mas não superior a 146 mm, — com comprimento igual ou superior a 117 mm, mas não superior a 223 mm, — com largura igual ou superior a 135 mm, mas não superior a 190 mm, — com peso igual ou superior a 2 kg, mas não superior a 5 kg, — concebido para montagem num quadro, na roda dianteira ou traseira de uma bicicleta, — equipado com tomadas, pelo menos para ligação por cabo ao indicador de controlo LCD, para utilização no fabrico de bicicletas elétricas [1]	0 %	p/st	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4731	ex 8501 31 00	58	Motor de corrente contínua de excitação permanente com: — um diâmetro externo igual ou superior a 27 mm, mas não superior a 90 mm, incluindo a flange de montagem, — uma velocidade nominal não superior a 25 000 rpm, — uma potência de igual ou superior a 45 W, mas não superior a 400 W, e — uma tensão de alimentação igual ou superior a 9 V, mas não superior a 50 V, — mesmo que se trate de um enrolamento multifásico, — mesmo munido de um disco de transmissão, — mesmo munido de um cárter, — mesmo munido de um ventilador, — mesmo munido de um conjunto de casquilhos, — mesmo munido de um pinhão solar, — mesmo munido de um codificador de velocidade e de direção rotativa, — mesmo munido de um sensor de velocidade ou de direção rotativa de tipo transmissor ou de tipo efeito Hall, — mesmo munido de uma flange de montagem para utilização no fabrico de bancos de suspensão pneumática em tratores, máquinas de terraplenagem e empilhadores ou para utilização no fabrico de atuadores para mobiliário regulável em altura [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6809	*ex 8501 31 00 ex 8501 32 00	63 65	Motor de corrente contínua sem escovas e de excitação permanente, pronto para ser instalado em veículos ou equipamentos das posições 8432 e 8433, com: — velocidade especificada não superior a 4 100 rpm, — uma potência útil mínima de 400 W, mas não superior a 1,3 kW (a 12 V), ou uma potência útil mínima de 750 W, mas não superior a 1,55 kW (a 36 V), — diâmetro da flange igual ou superior a 85 mm, mas não superior a 200 mm, — comprimento máximo de 335 mm, medido desde o início do veio até à extremidade exterior, — comprimento máximo do cárter não superior a 265 mm, medido desde a flange até à extremidade exterior, — um cárter de fundição de alumínio ou de chapa de aço de, no máximo, duas peças [cárter de base, incluindo componentes elétricos e flange com, no mínimo, 2 e, no máximo, 11 furos de perfuração) com ou sem um composto para selagem (ranhura com anilha (O-ring) e massa lubrificante], — um estator com desenho de dente único em T e enrolamento em bobina única com topologia 9/6 ou 12/8 e — ímanes de superfície, — mesmo munido de um regulador eletrónico de comando de direção, — mesmo com polia, — mesmo com sensor da posição do rotor	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4855	ex 8501 33 90 ex 8501 40 80 ex 8501 53 50	30 50 10	Transmissão elétrica para veículos a motor, de potência útil não superior a 315 kW: — com um motor de corrente contínua ou de corrente alternada com ou sem transmissão, — mesmo com alimentação eletrónica	0 %	—	31.12.2026
0.8188	ex 8501 40 20	35	Motor elétrico de corrente alternada, monofásico, com: — potência nominal igual ou superior a 120 W, mas não superior a 150 W, — potência de entrada igual ou superior a 280 W, mas não superior a 350 W, — diâmetro externo, sem placa de união nem polia, não inferior a 145 mm, mas não superior a 160 mm, — uma velocidade nominal igual ou superior a 2 680 rpm, mas não superior a 3 000 rpm, — um peso igual ou superior a 4,2 kg, mas não superior a 4,6 kg, — polias, um veio e um taquímetro, para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos [1]	0 %	—	31.12.2026
0.8189	ex 8501 40 20	45	Motor elétrico de corrente alternada, monofásico, com: — potência nominal igual ou superior a 275 W, mas não superior a 325 W, — potência de entrada igual ou superior a 600 W, mas não superior a 700 W, — diâmetro externo, sem placa de união nem conector, igual ou superior 150 mm, mas não superior a 170 mm, — uma velocidade nominal igual ou superior a 15 000 rpm, mas não superior a 20 000 rpm, — um peso igual ou superior a 4,2 kg, — uma polia e um taquímetro, para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos [1]	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8191	ex 8501 40 20	50	Motor elétrico de corrente alternada, monofásico, com: — potência nominal igual ou superior a 300 W, mas não superior a 370 W, — potência de entrada igual ou superior a 600 W, mas não superior a 700 W, — diâmetro externo, sem placa de união nem conector, igual ou superior 150 mm, mas não superior a 170 mm, — uma velocidade nominal igual ou superior a 15 000 rpm, mas não superior a 19 000 rpm, — um peso igual ou superior a 4,8 kg, — uma polia, para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos [1]	0 %	—	31.12.2026
0.8192	ex 8501 40 20	55	Motor elétrico de corrente alternada, monofásico, com: — potência nominal igual ou superior a 275 W, mas não superior a 325 W, — potência de entrada igual ou superior a 600 W, mas não superior a 700 W, — diâmetro externo, sem placa de união nem conector, não inferior a 160 mm, mas não superior a 180 mm, — uma velocidade nominal igual ou superior a 15 000 rpm, mas não superior a 19 000 rpm, — um peso não superior a 4,4 kg, — uma polia, para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos [1]	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8193	ex 8501 40 20	60	Motor elétrico de corrente alternada, monofásico, com: — potência nominal igual ou superior a 275 W, mas não superior a 325 W, — potência de saída igual ou superior a 550 W, mas não superior a 600 W, — potência de entrada igual ou superior a 800 W, mas não superior a 1 000 W, — diâmetro externo não inferior a 150 mm, mas não superior a 170 mm sem a placa de união, — uma velocidade nominal não inferior a 16 000 rpm, mas não superior a 18 000 rpm, — um peso igual ou superior a 3,4 kg, mas não superior a 3,7 kg, — uma polia, para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos [1]	0 %	—	31.12.2026
0.8982	*ex 8501 40 20	75	Motor AC de corrente alternada sem escovas, incompleto, monofásico, constituído por um rotor e um estator: — um rotor no interior equipado com um anel de 12 ímanes alojado num invólucro de aço, — um estator com diâmetro interno de 206,6 mm (± 0,5 mm), diâmetro externo de 265,0 mm (± 0,2 mm) e largura igual ou superior a 37,2 mm, mas não superior a 47,8 mm, — com potência nominal não superior a 750 W, — com peso igual ou superior a 5 kg, para utilização na produção de máquinas de lavar roupa e máquinas combinadas de lavar e secar roupa equipadas com tambor com acionamento direto [1]	0 %	p/st	31.12.2030

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8844	ex 8501 51 00	25	Motor elétrico síncrono de ímanes permanentes com: — uma potência de saída de 550 W, — um rotor com 8 polos gerados por ímanes permanentes compostos principalmente por neodímio-ferro-boro (de acordo com a norma GB/T 13560) num invólucro de polietileno, — diâmetro externo da extremidade do veio magnético do motor igual ou superior a 10,001 mm, mas não superior a 10,007 mm, — terminais situados no raio de 32,5 mm e separados por um ângulo de 21,8º, — invólucro do motor em liga de alumínio vazada ADC12 ou AC46000 composta por alumínio-silício-cobre (de acordo com a norma JIS H5302 ou EN1706), — uma constante da força contraeletromotriz (Ke) igual ou superior a 0,03306 V-s/rad, mas não superior a 0,03654 V-s/rad, — uma força contraeletromotriz de 5.ª ordem harmónica não superior a 0,38 % (da fundamental) e de 7.ª ordem não superior a 0,25 % (da fundamental), — um binário de engrenagem não superior a 13 mNm, — um binário de atrito à temperatura ambiente não superior a 22 mNm, — uma temperatura máxima de funcionamento do motor não superior a 200°C	0 %	p/st	31.12.2029
0.5329	ex 8501 51 00 ex 8501 52 20	30 50	Servomotor síncrono de corrente alternada com transmissor (resolver) e travão, para uma velocidade máxima não superior a 6 000 rpm, com: — uma potência de 340 W ou mais, mas não mais de 7,4 kW, — uma flange com dimensões não superiores a 180 mm × 180 mm e — um comprimento da flange à extremidade do transmissor (resolver) não superior a 271 mm	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8845	ex 8501 51 00	35	Motor elétrico síncrono de ímanes permanentes com: — uma potência de saída de 600 W, — um rotor com 8 polos gerados por ímanes permanentes compostos principalmente por neodímio-ferro-boro e disprósio num invólucro de alumínio, — diâmetro externo da extremidade do veio magnético do motor igual ou superior a 10,001 mm, mas não superior a 10,007 mm, — terminais situados no diâmetro de 59,2 mm e separados por um ângulo de 30,0º, — um invólucro em aço eletrogalvanizado (de acordo com a norma JIS G3313 Grade SECE) por um processo de estampagem profunda, — diâmetro igual ou inferior a 88,600 mm, mas não inferior a 88,546 mm, na interface de montagem do sistema-motor, — uma constante da força contraeletromotriz (Ke) igual ou superior a 0,03277 V-s/rad, mas não superior a 0,03623 V-s/rad, — uma força contraeletromotriz de 5.ª ordem harmónica não superior a 0,35 % (da fundamental) e de 7.ª ordem não superior a 0,30 % (da fundamental), — um binário de engrenagem não superior a 12 mNm, — um binário de atrito à temperatura ambiente não superior a 23 mNm, — uma temperatura máxima de funcionamento do motor não superior a 200°C	0 %	p/st	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8190	ex 8501 51 00	40	Motor elétrico de corrente alternada, trifásico, com: — potência nominal igual ou superior a 280 W, mas não superior a 320 W, — potência de saída igual ou superior a 480 W, mas não superior a 540 W, — potência de entrada igual ou superior a 800 W, mas não superior a 900 W, — diâmetro externo igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 170 mm, — uma velocidade nominal igual ou superior a 15 000 rpm, mas não superior a 20 000 rpm, — um peso igual ou superior a 6 kg, mas não superior a 6,4 kg, — uma polia e um taquímetro, para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos [1]	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8590	ex 8501 51 00	45	Motor de corrente alternada síncrono de excitação permanente por íman, sem escovas, para automóvel, com: — velocidade especificada não superior a 7 000 rpm, — potência útil igual ou superior a 400 W, mas não superior a 750 W (a 12 V), e — diâmetro da flange igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm, — comprimento máximo não superior a 335 mm, medido desde o início do veio até à sua extremidade exterior, — comprimento máximo do invólucro não superior a 265 mm, medido desde a flange até à extremidade exterior, — um invólucro de chapa de aço ou alumínio fundido, constituído por, no máximo, duas partes, incluindo componentes elétricos e uma flange com 2 ou mais, mas não mais de 11 orifícios, mesmo com uma ligação de selagem (ranhura com anel de vedação e massa consistente ou líquido de proteção), — um estator com desenho de dente único em T e enrolamento em bobina única com topologia 9/6, 12/10 ou 12/8 e ímanes de superfície, — mesmo munido de um regulador eletrónico de comando de direção, — mesmo com polia ou engate, — mesmo com sensor da posição do rotor	0 %	p/st	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8404	ex 8501 51 00	50	Motor síncrono trifásico de íman permanente, de corrente alternada, sem escovas, com: — uma potência igual ou superior a 500 W, mas não superior a 700 W, — um diâmetro externo igual ou superior a 129,7 mm, mas não superior a 180,3 mm, — uma velocidade nominal igual ou superior a 16 000 rpm, mas não superior a 17 000 rpm, — um peso igual ou superior a 2,5 kg, mas não superior a 3,1 kg, e — com uma polia, para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos [1]	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8902	ex 8501 52 20	70	Motor de corrente alternada síncrono de excitação permanente por íman, sem escovas, para automóvel, com: — velocidade especificada não superior a 7 000 rpm, — potência útil igual ou superior a 750 W, mas não superior a 1,8 kW (a 12 V), — diâmetro da flange igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm, — comprimento máximo não superior a 335 mm, medido desde o início do veio até à sua extremidade exterior, — comprimento máximo do invólucro não superior a 265 mm, medido desde a flange até à extremidade exterior, — um invólucro de chapa de aço ou alumínio fundido, constituído por, no máximo, duas partes, incluindo componentes elétricos e uma flange com 2 ou mais, mas não mais de 11 orifícios, mesmo com uma ligação de selagem (ranhura com anel de vedação e massa consistente ou líquido de proteção), — um estator com desenho de dente único em T e enrolamento em bobina única com topologia 9/6, 12/10 ou 12/8 e ímanes de superfície, — mesmo munido de um regulador eletrónico de comando de direção, — mesmo com polia ou engate, — mesmo com sensor da posição do rotor	0 %	p/st	30.06.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8846	ex 8501 52 20	80	Motor elétrico síncrono de ímanes permanentes com: — uma potência de saída de 850 W, — um rotor com 8 polos gerados por ímanes permanentes compostos principalmente por neodímio-ferro-boro (de acordo com a norma GB/T 13560) num revestimento de polietileno, — diâmetro externo da extremidade do veio magnético do motor igual ou superior a 10,001 mm, mas não superior a 10,007 mm, — terminais situados no raio de 26,2 mm e separados por um ângulo de 30,0º, — um invólucro em liga de alumínio vazada ADC12 ou AC46000 composta por alumínio-silício-cobre (de acordo com a norma JIS H5302 ou EN1706) e revestimento anodizado (de acordo com a norma ASTM B580 tipo E), — uma constante da força contraeletromotriz (Ke) igual ou superior a 0,04009 V-s/rad, mas não superior a 0,04431 V-s/rad, — uma força contraeletromotriz de 5.ª ordem harmónica não superior a 0,36 % (da fundamental) e de 7.ª ordem não superior a 0,24 % (da fundamental), — um binário de engrenagem não superior a 20 mNm, — um binário de atrito à temperatura ambiente não superior a 26,5 mNm, — uma temperatura máxima de funcionamento do motor não superior a 200°C	0 %	p/st	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8129	*ex 8501 53 50	30	Motor de tração síncrono de íman permanente, com: — potência contínua igual ou superior a 110 kW, mas não superior a 180 kW, — sistema de arrefecimento por líquido, — comprimento total igual ou superior a 500 mm, mas não superior a 650 mm, — largura total igual ou superior a 600 mm, mas não superior a 700 m, — altura total igual ou superior a 550 mm, mas não superior a 650 mm, — peso não superior a 350 kg, — 3 pontos de suspensão	0 %	—	31.12.2030
0.8285	ex 8501 53 50	40	Motor de tração AC de ímanes permanentes, com: — uma potência contínua igual ou superior a 110 kW, mas não superior a 150 kW, — um sistema de arrefecimento por líquido, — um comprimento total igual ou superior a 460 mm, mas não superior a 590 mm, — uma largura total igual ou superior a 450 mm, mas não superior a 580 mm, — uma altura total igual ou superior a 490 mm, mas não superior a 590 mm, — um peso não superior a 310 kg, — quatro pontos de montagem	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8458	ex 8501 53 50	50	Motor de tração assíncrono: — com uma potência contínua igual ou superior a 140 kW, mas não superior a 180 kW, — com um sistema de arrefecimento por líquido, — com um comprimento total igual ou superior a 580 mm, mas não superior a 730 mm, — com uma largura total igual ou superior a 550 mm, mas não superior a 670 mm, — com uma altura total igual ou superior a 510 mm, mas não superior a 630 mm, — com peso não superior a 390 kg, — com ou sem caixa de redução, — com ou sem gerador de arranque, — com 2 pontos de montagem, para utilização no fabrico de transmissões elétricas para autocarros híbridos [1]	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8130	*ex 8501 62 00	40	Gerador trifásico de corrente alternada (AC), com: — potência contínua igual ou superior a 147 kVA, mas não superior a 222 kVA, — binário contínuo de 650 Nm ou mais, mas não mais de 900 Nm, — velocidade máxima de serviço de 2 700 rotações por minuto (rpm), — sistema de arrefecimento por líquido, — comprimento igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 200 mm, — largura igual ou superior a 550 mm, mas não superior a 650 mm, — altura igual ou superior a 550 mm, mas não superior a 650 mm, — peso não superior a 150 kg	0 %	—	31.12.2030
0.2837	ex 8503 00 91 ex 8503 00 98	31 32	Rotor munido no interior de um ou dois anéis magnéticos (uniformes ou seccionais) incorporados ou não num anel de aço ou rolamento montado numa chumaceira de aço	0 %	p/st	31.12.2029
0.4599	ex 8503 00 98	33	Estator para motor sem escovas de direcção assistida eléctrica, com tolerância à ovalização de 50 µm	0 %	p/st	31.12.2026
0.7496	ex 8503 00 98	37	Rotor para motor elétrico, com corpo cilíndrico em ferrite aglomerada, neodímio sinterizado ou plastoneodímio, mesmo com veio metálico e com ou sem elementos plásticos: — com diâmetro do corpo do rotor igual ou superior a 15 mm mas não superior a 37 mm, — com comprimento do corpo do rotor igual ou superior a 12 mm mas não superior a 36 mm	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8658	ex 8503 00 98	40	Caixa interna, produzida por vazamento sob pressão, do sistema de canais de arrefecimento de um motor elétrico: — em alumínio EN AC-47100, — granalhada e maquinada, — com uma estanquidade que apenas permita fugas de grau igual ou inferior a 3 ml por minuto, a uma pressão de 2,75 bar, — com uma dureza igual ou superior a 70 na escala de Hardness Brinell Wolfram (HBW) (2,5/62,5, de acordo com a norma ISO 6506), — com uma resistência à tração igual ou superior a 190 N/mm^2, — com altura igual ou superior a 160 mm, mas não superior a 330 mm, — com diâmetro igual ou superior a 240 mm, mas não superior a 368 mm, — com peso igual ou superior a 3 kg, mas não superior a 5,84 kg	0 %	—	31.12.2028
0.8662	ex 8503 00 98	53	Cobertura de rotor, produzida por vazamento sob pressão, que reveste o sistema de canais de arrefecimento no motor elétrico: — em alumínio EN AC-47100-F, — com uma tampa de fecho de aço inoxidável, — granalhada e maquinada, — com uma estanquidade que apenas permita fugas de grau igual ou inferior a 1 ml por minuto, a uma pressão de 2,75 bar, — com uma dureza igual ou superior a 70 HBW (2,5/62,5, de acordo com a norma ISO 6506), — com uma resistência à tração igual ou superior a 190 N/mm^2, — com altura igual ou superior a 42 mm, mas não superior a 64 mm, — com diâmetro igual ou superior a 88 mm, mas não superior a 132 mm, — com peso igual ou superior a 0,3 kg, mas não superior a 0,5 kg	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6161	ex 8503 00 98	55	Estator para motor sem escovas, com: — um diâmetro interno de 206,6 mm (± 0,5), — um diâmetro externo de 265,0 mm (± 0,2), e — uma largura igual ou superior a 37,2 mm, mas não superior a 47,8 mm, do tipo utilizado no fabrico de máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar e de secar ou máquinas de secar equipadas com tambores de transmissão direta	0 %	p/st	31.12.2026
0.8659	ex 8503 00 98	63	Caixa externa, produzida por vazamento sob pressão, para um motor elétrico: — em alumínio EN AC-47100, — mesmo com chumaceiras sobremoldadas em aço inoxidável martensítico e tampas de fecho em aço inoxidável montadas, — granalhada e maquinada, — mesmo com uma câmara para o rotor, com uma estanquidade que apenas permita fugas de grau igual ou inferior a 3 ml por minuto, a uma pressão de 2,75 bar, — com uma dureza igual ou superior a 70 na escala de Hardness Brinell Wolfram (HBW) (2,5/62,5, de acordo com a norma ISO 6506), — com uma resistência à tração igual ou superior a 190 N/mm^2, — com altura igual ou superior a 195 mm, mas não superior a 430 mm, — com largura igual ou superior a 290 mm, mas não superior a 625 mm, — com comprimento igual ou superior a 270 mm, mas não superior a 535 mm, — com peso igual ou superior a 5,2 kg, mas não superior a 12,5 kg	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8783	ex 8503 00 98	73	Caixa de estator de motor elétrico vazada à pressão: — em alumínio EN AC-46000, — granalhada e maquinada, — com uma altura igual ou superior a 70 mm, mas não superior a 76 mm, — com uma largura igual ou superior a 155 mm, mas não superior a 162 mm, — com um peso igual ou superior a 330 g, mas não superior a 360 g	0 %	—	31.12.2029
0.7761	ex 8503 00 98	75	Corpo do estator de chapa elétrica empilhada com: — um diâmetro interior igual ou superior a 18 mm, mas não superior a 35 mm, — diâmetro exterior igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 65 mm, e — um comprimento igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 65 mm, — mesmo incorporado numa caixa	0 %	—	31.12.2029
0.7549	ex 8504 31 80	15	Transformador elétrico, com: — uma capacidade de 192 Watts ou 216 Watts, — dimensões não superiores a 27,1 x 26,6 x 18 mm, — uma gama de temperaturas de funcionamento igual ou superior a – 40 C, mas não superior a + 125 C, — três ou quatro enrolamentos de fios de cobre de acoplamento induzido e — 9 pernos de ligação no fundo	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4450	ex 8504 31 80	30	Transformadores com comutação, de potência nominal não superior a 1 kVA, para utilização no fabrico de conversores estáticos [1]	0 %	—	31.12.2029
0.7000	ex 8504 31 80	50	Transformadores para utilização no fabrico de comandos eletrónicos, dispositivos de controlo e fontes luminosas LED para a indústria da iluminação [1]	0 %	—	31.12.2026
0.7029	ex 8505 11 10	20	Artigos de uma liga de neodímio, em forma de retângulo, triângulo, quadrado ou trapezoide, — mesmo arqueados, — mesmo com cantos arredondados ou lados oblíquos, — mesmo marcados com uma cor, — mesmo revestidos ou passivados com um tratamento de superfície, — mesmo constituídos por segmentos ligados entre si e isolados eletricamente entre si entre com: — um comprimento igual ou superior a 9 mm, mas não superior a 105 mm, — uma largura igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 105 mm, — uma espessura igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 55 mm destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização,	0 %	—	31.12.2026
0.5584	ex 8505 11 10	23	Barras em forma de retângulos arqueados, que contêm ligas com neodímio, com: — um comprimento igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 52 mm, — uma largura igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 42 mm, — mesmo revestidas ou passivadas com um tratamento de superfície, destinadas a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização,	0 %	p/st	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5585	ex 8505 11 10	28	Artigos que contêm uma liga com neodímio, em forma de anéis, tubos, buchas ou aros: — com um diâmetro externo não superior a 45 mm, — com uma altura não superior a 45 mm, — mesmo revestidos ou passivados com um tratamento de superfície, destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização,	0 %	p/st	31.12.2027
0.3740	ex 8505 11 10	30	Ímanes permanentes de uma liga de neodímio, quer em forma de retângulo, mesmo com ângulos arredondados, mesmo revestidos ou passivados com um tratamento de superfície, com: — uma secção retangular ou trapezoidal, — um comprimento não superior a 140 mm, — uma largura não superior a 90 mm e — uma espessura não superior a 55 mm, quer em forma de retângulo arqueado com: — um comprimento não superior a 75 mm, — uma largura não superior a 40 mm, — uma espessura não superior a 7 mm e — um raio de curvatura superior a 86 mm, mas não superior a 241 mm, — camadas de níquel e cobre, quer em forma de disco com: — um diâmetro não superior a 90 mm, — mesmo com um orifício no centro	0 %	p/st	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5948	ex 8505 11 10	35	Artigo de uma liga de neodímio, em forma de disco, com: — um diâmetro não superior a 90 mm, — mesmo com um orifício no centro, — camadas de cobre, níquel e/ou zinco, destinado a tornar-se um íman permanente após magnetização	0 %	—	31.12.2029
0.8508	ex 8505 11 10	78	Dois ímanes permanentes feitos de uma liga de praseodímio-neodímio, num suporte retangular de aço com um invólucro exterior de borracha de dimensões exteriores: — comprimento igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 205 mm, — largura igual ou superior a 58 mm, mas não superior a 62 mm, — altura igual ou superior a 25 mm, mas não superior a 30 mm, com uma cavilha montada no meio	0 %	—	31.12.2027
0.5937	ex 8505 19 90	30	Artigos de ferrite aglomerada, em forma de disco, mesmo revestidos ou passivados com um tratamento de superfície, com: — um diâmetro não superior a 120 mm, — um orifício no centro, destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização, com uma remanência entre 245 mT e 470 mT	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7299	ex 8505 19 90	45	Artigo de ferrite aglomerada em forma de retângulo, mesmo com lados oblíquos, com: — um comprimento igual ou superior a 26,85 mm, mas não superior a 32,15 mm, — uma largura igual ou superior a 7,6 mm, mas não superior a 9,55 mm, — uma espessura igual ou superior a 5,3 mm, mas não superior a 5,8 mm e — peso igual ou superior a 6,1 g, mas não superior a 8,3 g, destinado a tornar-se um íman permanente após magnetização	0 %	p/st	31.12.2027
0.7511	ex 8505 19 90	60	Artigos de ferrite aglomerada em forma de retângulos arqueados: — mesmo revestidos ou passivados com um tratamento de superfície, — mesmo com cantos arredondados, com: — um comprimento igual ou superior a 9 mm, mas não superior a 101 mm, — uma largura igual ou superior a 9 mm, mas não superior a 101 mm, — uma espessura igual ou superior a 1,85 mm, mas não superior a 15,15 mm, destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização	0 %	—	31.12.2029
0.4029	ex 8505 20 00	30	Embraiagem electromagnética, destinada a ser incorporada em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis [1]	0 %	p/st	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8627	ex 8505 20 00	40	Embraiagem eletromagnética: — que transmite o binário do veio de transmissão do motor para a polia do dispositivo de corte, — que contém uma bobina de campo, um rotor, um cubo e uma armadura, — com uma tensão de funcionamento de 12 V, — com uma intensidade igual ou superior a 3,93 A, mas não superior a 6,86 A, — com uma resistência igual ou superior a 1,84 ohm, mas não superior a 3,05 ohm (a uma temperatura de funcionamento de 20°C), — com um binário estático igual ou superior a 108 Nm, mas não superior a 305 Nm, para utilização no fabrico de cortadores de relva autopropulsados do tipo Rider [1]	0 %	—	31.12.2028
0.8095	ex 8505 90 90	20	Bobina de embraiagem eletromagnética numa caixa metálica cilíndrica: — a caixa metálica é de aço laminado a quente em conformidade com a norma JIS G 3131 - SPHE, — a bobina é de fio de cobre, — com um peso igual ou superior a 0,4 kg, mas não superior a 0,85 kg — com uma largura igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 45 mm, — com uma placa reforçada (“placa de suporte da bobina”) de diâmetro interno igual ou superior a 44 mm mas não superior a 46 mm, — com um diâmetro externo igual ou superior a 87 mm, mas não superior a 110 mm, — sem êmbolo, — com um conector	0 %	p/st	31.12.2027
0.2490	ex 8506 50 90	10	Pilha de lítio-iodo cujas dimensões não excedam 9 mm × 23 mm × 45 mm, com uma tensão não superior a 2,8 V	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2488	ex 8506 50 90	30	Pilha de lítio-iodo cujas dimensões não excedam 28 mm × 45 mm × 15 mm, com uma capacidade igual ou superior a 1,05 Ah	0 %	—	31.12.2029
0.6685	*ex 8507 60 00	15	Acumuladores ou módulos cilíndricos de iões de lítio, com: — capacidade nominal igual ou superior a 8,8 Ah, mas não superior a 18 Ah, — tensão nominal igual ou superior a 36 V, mas não superior a 48 V, — potência igual ou superior a 300 W, mas não superior a 648 W, para utilização no fabrico de bicicletas elétricas [1]	1,3 %	—	31.12.2026
0.7663	*ex 8507 60 00	18	Conjunto de acumuladores de polímeros de iões de lítio, equipado com um sistema de gestão de baterias e com interface CAN-BUS, com: — 6 módulos de 90 células ou mais, mas não mais de 192 células, — uma tensão nominal igual ou superior a 280 V, mas não superior a 400 V, — uma capacidade nominal igual ou superior a 9,7 Ah, mas não superior a 120 Ah, — uma tensão de carga igual ou superior a 110 V, mas não superior a 495 V e num invólucro metálico com: — um comprimento não superior a 1 723 mm, — uma largura não superior a 1 162,23 mm, — uma altura não superior a 395 mm, para utilização no fabrico de veículos suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica da posição 8703 [1]	1,3 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8593	*ex 8507 60 00	24	Bateria recarregável de iões de lítio, baseada na tecnologia de fosfato de ferro e lítio, com: — um fusível, — conceção *cell-to-pack*, — comprimento igual ou superior a 985 mm, mas não superior a 1 015 mm, — largura igual ou superior a 1 050 mm, mas não superior a 1 070 mm, — altura igual ou superior a 145 mm, mas não superior a 160 mm, — peso igual ou superior a 220 kg, mas não superior a 250 kg, — capacidade igual ou superior a 200 Ah, — densidade de energia específica igual ou superior a 130 Wh/kg, para utilização no fabrico de veículos das subposições 8702 40 [1]	1,3 %	—	31.12.2026
0.8660	*ex 8507 60 00	26	Módulos para a montagem de acumuladores elétricos que utilizam a tecnologia de lítio-ferro-fosfato (LFP) com: — comprimento igual ou superior a 670 mm, mas não superior a 882 mm, — largura igual ou superior a 390 mm, mas não superior a 655 mm, — altura igual ou superior a 110 mm, mas não superior a 137 mm, — peso igual ou superior a 60 kg, mas não superior a 165 kg, e — potência igual ou superior a 11 300 Wh, mas não superior a 29 360 Wh	1,3 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8645	*ex 8507 60 00	28	Células de baterias de iões de lítio recarregáveis, com: — comprimento igual ou superior a 190 mm, mas não superior a 380 mm, — largura igual ou superior a 90 mm, mas não superior a 150 mm, — altura igual ou superior a 4 mm, mas não superior a 35 mm, — peso igual ou superior a 0,1 kg, mas não superior a 2,5 kg, — tensão nominal igual ou superior a 3,0 V CC, mas não superior a 5,0 V CC, — capacidade nominal não superior a 150 Ah, para utilização no fabrico de baterias recarregáveis para veículos híbridos e elétricos [1]	1,3 %	—	31.12.2026
0.8368	*ex 8507 60 00	29	Conjunto de baterias recarregáveis de iões de lítio num invólucro específico adequado para a utilização em câmaras digitais fixas, com: — um comprimento igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 120 mm, — uma largura igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 80 mm, — uma altura igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 45 mm, — um peso igual ou superior a 0,040 kg, mas não superior a 0,085 kg, e — uma capacidade não superior a 2 200 mAh	1,3 %	—	31.12.2026
0.2907	*ex 8507 60 00	30	Acumulador ou módulo de iões de lítio, de forma cilíndrica, com um comprimento igual ou superior a 63 mm e um diâmetro igual ou superior a17,2 mm e, com uma capacidade nominal igual ou superior a 1 200 mAh, destinada ao fabrico de baterias recarregáveis [1]	1,3 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5548	*ex 8507 60 00	31	Módulos para a montagem de conjuntos de baterias de iões de lítio, utilizando uma tecnologia que não a do ferrofosfato de lítio (LFP) com: — comprimento igual ou superior a 298 mm, mas não superior a 500 mm, — largura igual ou superior a 33,5 mm, mas não superior a 209 mm, — altura igual ou superior a 75 mm, mas não superior a 228 mm, — peso igual ou superior a 3,6 kg, mas não superior a 17 kg, — potência igual ou superior a 458 Wh, mas não superior a 3 510 Wh, e — tensão inferior a 45 V ou superior a 70 V	1,3 %	—	31.12.2026
0.6703	*ex 8507 60 00	33	Módulo de bateria ou acumulador de iões de lítio, com: — comprimento igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1 310 mm, — largura igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 1 000 mm, — altura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 1 500 mm, — peso igual ou superior a 50 kg, mas não superior a 200 kg, — células com capacidade nominal igual ou superior a 58 Ah, mas não superior a 500 Ah, — tensão nominal de saída igual ou superior a 230 V AC ou 45 V, mas não superior a 980 V DC	1,3 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8654	*ex 8507 60 00	36	Acumulador de iões de lítio, com: — células múltiplas de acumuladores de iões de lítio ligadas, — sistema eletrónico de carregamento e monitorização, — uma potência igual ou superior a 74 Wh, mas não superior a 75 Wh, — um invólucro de plástico com contactos de ligação elétricos e um ecrã LCD, para utilização no fabrico de aspiradores sem fios ou de estações de carregamento recarregáveis para esses aspiradores ([1])	1,3 %	—	31.12.2026
0.8115	*ex 8507 60 00	48	Sistema de bateria integrada numa caixa metálica ou plástica, mesmo com suportes, constituído por: — uma bateria de iões de lítio com uma tensão igual ou superior a 36 V mas não superior a 50,4 V e uma energia nominal entre 0,3 e 0,9 kWh, — um sistema de gestão da bateria, — um relé de potência, — um sistema de arrefecimento, — um a quatro conectores, para utilização no fabrico de veículos a motor semi-híbridos (mHEV - Mild-hybrid) ([1])	1,3 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7641	*ex 8507 60 00	58	Acumulador prismático elétrico de iões de lítio, com: — largura igual ou superior a 120,0 mm, mas não superior a 305,0 mm, — espessura igual ou superior a 12,0 mm, mas não superior a 67,0 mm, — altura igual ou superior a 72,0 mm, mas não superior a 126,0 mm, — tensão nominal igual ou superior a 3,6 V, mas não superior a 3,75 V e — capacidade nominal igual ou superior a 6,9 Ah, mas não superior a 265 Ah, para utilização no fabrico de baterias recarregáveis para veículos elétricos [1]	1,3 %	—	31.12.2026
0.6753	*ex 8507 60 00	77	Baterias de iões de lítio recarregáveis, com: — comprimento igual ou superior a 700 mm, mas não superior a 2 820 mm, — largura igual ou superior a 935 mm, mas não superior a 1 660 mm, — altura igual ou superior a 85 mm, mas não superior a 700 mm, — peso igual ou superior a 250 kg, mas não superior a 700 kg, — potência não superior a 175 kWh, — tensão nominal igual ou superior a 320 V, mas não superior a 430 V para utilização no fabrico de veículos das subposições 8701 a 8705 [1]	1,3 %	—	31.12.2026

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8275	*ex 8507 60 00	83	Módulos para a montagem de acumuladores elétricos de iões de lítio com: — comprimento igual ou superior a 570 mm, mas não superior a 610 mm, — largura igual ou superior a 210 mm, mas não superior a 240 mm, — altura igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 125 mm, — peso igual ou superior a 28 kg, mas não superior a 35 kg, e — capacidade não superior a 2 500 Ah e energia nominal inferior a 8,4 kW, para utilização no fabrico de veículos das subposições 8703 60, 8703 70, 8703 80 e 8704 60 ([1])	1,3 %	—	31.12.2026
0.8991	*ex 8507 90 31	20	Separador para o fabrico de baterias de iões de lítio, em rolos, feito de uma película de polietileno enxertado em ácido acrílico, transparente, microporosa, com: — largura igual ou superior a 98 mm, mas não superior a 170 mm, — espessura igual ou superior a 15 µm, mas não superior a 36 µm	1,3 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8992	*ex 8507 90 31	30	Separador para o fabrico de baterias de iões de lítio, em rolos, feito de uma película monocamada microporosa de polipropileno ou de uma película tricamada microporosa de polipropileno, polietileno e polipropileno, cada uma das quais com: — retração na direção de produção transversal (DT) de zero, — espessura total igual ou superior a 8 µm, mas não superior a 40 µm, — largura igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 900 mm, — comprimento superior a 200 m mas não superior a 8 000 m, — uma dimensão média de poro entre 0,02 µm e 0,1 µm, — mesmo revestida com tensioativo, — mesmo revestida num ou em ambos os lados com uma camada cerâmica, com uma espessura de 1 µm ou mais, mas não mais de 5 µm — mesmo revestida num ou em ambos os lados de um aglutinante pegajoso, do tipo PVdF ou similar, com uma espessura de 0,5 µm ou mais, mas não mais de 5 µm	1,3 %	—	31.12.2030
0.7280	*ex 8507 90 31	40	Separador para o fabrico de baterias de iões de lítio, feito de uma folha separadora multiporosa multicamada com: — uma camada microporosa de polietileno entre duas camadas microporosas de polipropileno, mesmo revestida de óxido de alumínio em ambos os lados, — largura igual ou superior a 65 mm, mas não superior a 170 mm, — espessura total igual ou superior a 10 µm, mas não superior a 30 µm, — porosidade igual ou superior a 25 % (vol.), mas não superior a 65 % (vol.)	1,3 %	m^2	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8419	*ex 8507 90 80	55	Casquilho superior ou invólucro em alumínio, liga ferrosa ou aço inoxidável: — mesmo incluindo partes de alumínio e ligas de alumínio, — mesmo com elementos de estanquidade ou outros elementos feitos de materiais poliméricos, — mesmo com um "dispositivo de interrupção da corrente" e uma "válvula de evacuação", — mesmo com tomadas de plástico, — com um diâmetro externo igual ou superior a 17 mm, mas não superior a 18 mm, ou retangular, com: — um comprimento não superior a 450 mm, — uma largura não superior a 200 mm e — uma altura não superior a 150 mm, para utilização no fabrico de baterias de iões de lítio [1]	1,3 %	—	31.12.2026
0.6304	ex 8511 30 00	30	Conjunto de bobinas com ignição integrada com: — uma ignição, — um conjunto de bobina sobre vela com um suporte de montagem integrado, — uma caixa, — um comprimento igual ou superior a 90 mm, mas não superior a 200 mm (± 5 mm), — uma temperatura de funcionamento igual ou superior a -40°C, mas não superior a +130° C, — uma tensão igual ou superior a 10,5 V, mas não superior a 16 V	0 %	p/st	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7024	ex 8511 30 00	55	Bobina de ignição, com: — comprimento igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 200 mm, — temperatura de funcionamento igual ou superior a - 40°C, mas não superior a 140°C e — tensão igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V, — com ou sem cabo de ligação, para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis (1)	0 %	—	31.12.2026
0.8628	ex 8511 80 00	30	Módulo de ignição: — fabricado com plásticos e metais não ferrosos, — com os componentes elétricos moldados em resina epoxídica, — para gerar a energia de ignição e controlar eletronicamente a temporização da ignição, — para ligar a vela de ignição e o disjuntor, para utilização no fabrico de motores a dois tempos (1)	0 %	—	31.12.2028
0.8633	ex 8512 20 00	25	Componente elétrico com um LED integrado, num invólucro de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), com: — tensão igual ou superior a 11 V, mas não superior a 15 V, — forma circular, — 2 terminais, — diâmetro externo do invólucro igual ou superior a 36 mm, mas não superior a 42,5 mm, — tensão do díodo igual ou superior a 42 V, mas não superior a 48 V, e — corrente de intensidade igual ou superior a 55 mA, mas não superior a 65 mA	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8961	*ex 8512 20 00	35	Subconjuntos refletores e componentes para luzes da retaguarda de automóveis: — contendo duas ou três placas de circuitos impressos (PCBA) com uma tomada de ligação e LED, — com módulo central de controlo (CCE) ligado através de um feixe de fios, — com um refletor principal, um sub-refletor e uma lente interior que dispersam a luz, feitos de plástico, — com profundidade igual ou superior a 119 mm, mas não superior a 146 mm, — com largura igual ou superior a 142 mm, mas não superior a 490 mm, — com altura igual ou superior a 93 mm, mas não superior a 100 mm, — com peso igual ou superior a 414 g, mas não superior a 578 g, — com guia de luz	0 %	—	31.12.2030
0.6562	ex 8512 20 00	60	Ecrã de informação com: — pelo menos, a hora, a data e o estado dos dispositivos de segurança de um veículo, os dispositivos de segurança de um veículo, ou — informações de segurança sobre a condução na faixa de rodagem, o ângulo morto, a distância do veículo à frente, a velocidade atual, o limite de velocidade, com uma tensão de funcionamento igual ou superior a 12 V, mas não superior a 14,4 V, de um tipo utilizado no fabrico de produtos do capítulo 87	0 %	p/st	31.12.2029
0.8409	ex 8512 20 00	70	Componente elétrico com guias de luz integrados acoplados a LED, para veículos automóveis com: — duas nervuras paralelas na face frontal, com uma distância entre elas igual ou superior a 1,4 mm, mas não superior a 1,8 mm, — quatro orifícios com uma dimensão igual ou superior a 7,3 mm, mas não superior a 7,9 mm, na direção curta do guia e — um conector de três pinos, para utilização no fabrico de componentes para veículos automóveis [1]	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8410	ex 8512 20 00	80	Puxador com luz de LED integrada, para veículos automóveis com: — uma distância entre o suspensor da mola integrada e a superfície igual ou superior a 0,85 mm, mas não superior a 1,85 mm, — um comprimento do invólucro das duas nervuras verticais da frente igual ou superior a 26,45 mm, mas não superior a 26,75 mm, e — quatro nervuras horizontais em que a distância, na superfície inferior sobre os raios da base entre as duas é igual ou superior a 18,5 mm, mas não superior a 18,7 mm, para utilização no fabrico de componentes para veículos automóveis ([1])	0 %	—	31.12.2027
0.6863	ex 8512 30 90	20	Sinal sonoro para sistema de sensores de estacionamento num invólucro de plástico, funcionando segundo um princípio piezomecânico, contendo: — uma placa de circuitos impressos, — um conector, — mesmo num suporte metálico, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ([1])	0 %	p/st	31.12.2029
0.5983	ex 8512 40 00 ex 8516 80 20	10 20	Folha de aquecimento para retrovisores de automóveis: — com dois contactos elétricos, — com uma camada adesiva em ambas as faces (no lado do suporte de plástico do espelho e no lado do espelho), — com uma película protetora de papel em ambas as faces	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8391	ex 8516 10 80	10	Resistências tubulares com uma flange de fixação para máquinas de lavar roupa, com: — uma potência de saída nominal de 1 700 W a uma tensão de alimentação de 230 V em corrente alternada, — um peso igual ou superior a 230 g, mas não superior a 250 g, — uma espessura da flange exterior igual ou superior a 2 mm, — buchas de isolamento em esteatite ou cerâmica e — inexistência de zonas planas no modelo, para utilização no fabrico de produtos eletrodomésticos e respetivos componentes (1)	0 %	p/st	31.12.2027
0.5845	ex 8516 90 00	70	Recipiente interior: — contendo aberturas laterais e centrais, — de alumínio temperado, — com um revestimento cerâmico, resistente ao calor de mais de 200 º centígrados para utilização no fabrico de fritadeiras elétricas (1)	0 %	p/st	31.12.2027
0.6316	ex 8528 59 00	20	Conjunto de monitores vídeo a cores com ecrã de cristais líquidos (LCD) montados num quadro, — exceto os que sejam combinados com outros aparelhos, — compostos de ecrãs táteis e uma placa de circuito impresso com circuitos de comando e de alimentação, utilizados para incorporação permanente ou montagem permanenteem sistemas de entretenimento para veículos automóveis (1)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7048	ex 8536 41 10	20	Relé fotoelétrico (ou relé fotovoltaico) composto por um díodo emissor de luz GaAIA, um circuito integrado recetor isolado galvanicamente com um gerador fotovoltaico e um transístor de potência de efeito de campo metal-óxido-semicondutor (MOSFET) (enquanto comutador de saída) num invólucro com conectores, para uma tensão não superior a 60 V e uma intensidade não superior a 2 A	0 %	—	31.12.2026
0.6180	ex 8536 41 90	40	Relé de potência, com: — função de comutação eletromecânica e/ou eletromagnética, — intensidade da corrente igual ou superior a 3 A, mas não superior a 16 A, — tensão na bobina igual ou superior a 5 V, mas não superior a 24 V e — uma distância entre pinos do conector do circuito de carga não superior a 15,6 mm	0 %	p/st	31.12.2029
0.8735	*ex 8536 41 90	60	Relé de potência com a função de ligar ou desligar de forma segura o circuito de carga e/ou potência de baterias de 48 V em caixas de plástico, contendo: — um sensor de corrente 50 A/400 V, — um fusível MILD de alta tensão 70 V/300 A, — mesmo com cabo com conector, para utilização na produção de baterias recarregáveis para veículos híbridos e elétricos [1]	1,1 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7052	ex 8536 49 00	40	Relé fotoelétrico (ou relé fotovoltaico) composto por dois díodos emissores de luz GaAIA, dois recetores isolados galvanicamente com gerador(es) fotovoltaico(s) e quatro transístores de potência de efeito de campo metal-óxido-semicondutor (MOSFET) (enquanto comutadores de saída) num invólucro com conectores, para uma tensão superior a 60 V	0 %	—	31.12.2026
0.7796	ex 8536 49 00	60	Relé em forma de cubo: — com uma tensão de funcionamento da bobina igual ou superior a 12 VDC (tensão de corrente contínua), mas não superior a 24 VDC (tensão de corrente contínua), — com uma capacidade condutora de contacto igual ou superior a 5 A, mas não superior a 15 A, — com uma tensão de contacto igual ou superior a 80 VAC (tensão de corrente alternada), mas não superior a 270 VAC (tensão de corrente alternada), — com dimensões exteriores de 19 mm (± 0,4 mm) x 15,2 mm (± 0,4 mm) x 15,5 mm (± 0,4 mm), para utilização na produção de placas de controlo para eletrodomésticos ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.4614	ex 8536 69 90	82	Tomada ou ficha modular para redes locais, mesmo combinada com outras tomadas, constituída, no mínimo, por: — um transformador de impulsos, incluindo um núcleo de ferrite de banda larga, — uma bobina de modo comum, — uma resistência, — um condensador, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 ([1])	0 %	p/st	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4616	ex 8536 69 90	83	Tomada de CA com filtro de ruído, constituída por: — uma tomada de CA de 230 V, para ligação de um cabo, — um filtro de ruído integrado constituído por condensadores e indutores, — um conector de cabo para a ligação da tomada de CA à fonte de alimentação de um ecrã de plasma, equipada ou não com um suporte metálico, que estabelece a ligação com um televisor de ecrã de plasma	0 %	p/st	31.12.2029
0.5318	ex 8536 69 90	85	Tomada ou ficha, embutida num invólucro de plástico ou de metal, com não mais de 96 pinos, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 ([1])	0 %	p/st	31.12.2026
0.5316	ex 8536 69 90	86	Tomada ou ficha do tipo interface multimédia de alta definição (HDMI), fabricada num invólucro de plástico ou de metal, com 19 ou 20 pinos em 2linhas, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 ([1])	0 %	p/st	31.12.2026
0.5181	ex 8536 70 00	10	Tomada, ficha ótica ou conector, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 ([1])	0 %	p/st	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8405	ex 8537 10 91	25	Uma unidade de controlo consistindo numa placa de circuitos impressos com, pelo menos: — um microprocessador, — uma memória programável, — um conector único, — um invólucro em PPE, — uma tensão de alimentação igual ou superior a 220 V, mas não superior a 240 V, — um comprimento igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 210 mm, — uma largura igual ou superior a 70 mm, mas não superior a 100 mm, e — uma altura igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 30 mm, para utilização no fabrico de máquinas de lavar loiça [1]	0 %	—	31.12.2027
0.8392	ex 8537 10 91	35	Uma unidade de controlo consistindo numa placa de circuitos impressos com, pelo menos: — um microprocessador, — uma memória programável, — dois ou mais conectores, mas não mais de doze, — com ou sem ecrã LCD, — com ou sem módulo WiFi, e — com ou sem altifalante integrado, para utilização no fabrico de fornos encastráveis [1]	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8460	ex 8537 10 91	43	Unidade eletrónica de controlo da suspensão: — com uma placa de circuito impresso em invólucro de plástico, — com unidades de comando LIN e CAN, — com uma memória programável, — com um processador de sinais, — com uma tensão de corrente contínua de funcionamento igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V, — com, pelo menos, um conector, — com ou sem um suporte de montagem em metal, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ([1])	0 %	—	31.12.2027
0.8085	*ex 8537 10 91	45	Controlador principal de sistema híbrido, para diagnóstico e controlo dos elementos do sistema de propulsão híbrido, com: — memória programável, — microprocessador, — pelo menos, um conector composto, — uma tensão de 24 V, — comprimento igual ou superior a 350 mm, mas não superior a 400 mm, — largura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 250 mm, — altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 120 mm, — numa caixa metálica	0 %	—	31.12.2026

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8985	*ex 8537 10 91	48	Unidade de controlo para a transmissão automática da bomba de óleo para um arrefecimento eficiente e a regulação da pressão do óleo do sistema de tração de um automóvel: — arrefecido por líquido, — com tensão de funcionamento igual ou superior a 9 V CC, mas não superior a 16 V, — com altura igual ou superior a 165 mm, mas não superior a 190 mm, — com largura igual ou superior a 40 mm, mas não superior a 60 mm, — com comprimento igual ou superior a 170 mm, mas não superior a 195 mm, — num invólucro, — com um ou mais conectores, e para utilização no fabrico de veículos a motor híbridos [1]	0 %	—	31.12.2030
0.7627	ex 8537 10 91	57	Placa de controlo de memória programável, com: — 4 ou mais controladores de motores passo-a-passo, — 4 ou mais saídas com transístores MOSFET, — um processador principal, — 3 ou mais entradas para sensores de temperatura, — para uma tensão igual ou superior a 10 V, mas não superior a 30 V, para utilização no fabrico de impressoras 3D [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6163	ex 8537 10 91 ex 8537 10 98	60 45	Unidades eletrónicas de comando, fabricadas em conformidade com a classe 2 da norma IPC-A-610E, com pelo menos: — uma tensão de corrente alternada de entrada igual ou superior a 208 V, mas não superior a 400 V, — uma tensão de corrente contínua de entrada lógica de 24 V , — um disjuntor automático, — um interruptor principal de potência, — conexões e cabos elétricos internos ou externos, — numa caixa com dimensões iguais ou superiores a 281 mm x 180 mm x 75 mm, mas não superiores a 630 mm x 420 mm x 230 mm, do tipo utilizado para o fabrico de máquinas destinadas à reciclagem e triagem	0 %	p/st	31.12.2029
0.7251	ex 8537 10 91	70	Controlador de memória programável de motor para uma tensão não superior a 1 000 V, constituído, no mínimo, por: — um circuito impresso com componentes ativos e passivos, — um invólucro de alumínio, e — vários conectores	0 %	p/st	31.12.2027
0.8841	ex 8537 10 91	75	Placa de circuitos impressos equipada com um microcontrolador para fins de operação e/ou controlo: — mesmo com componentes operativos e de sinalização e ecrã, — para tensões de funcionamento iguais ou superiores a 5 V CC mas não superiores a 12 V CC ou iguais ou superiores a 220 V CA, mas não superiores a 400 V CA, para utilização no fabrico de aparelhos domésticos das subposições 7321 11, 8414 60, 8418 10, 8418 21, 8418 29, 8418 40, 8422 11, 8450 11, 8450 12, 8450 19, 8450 20, 8451 21, 8451 29, 8516 60 ([1])	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6140	ex 8537 10 98	30	Sistemas de comando para pontes de motor de memória não programável, constituídos por: — um ou vários circuitos integrados, não interligados, em quadros de ligações separados, — igualmente com transístores discretos de efeito de campo de óxido metálico (MOSFET) para o comando de motores de corrente contínua em automóveis, — inseridos numa caixa de plástico	0 %	p/st	31.12.2029
0.7194	ex 8537 10 98	33	Alavanca para módulo de controlo no volante: — com vários comutadores elétricos de posição única ou de posições múltiplas (botão de pressão, rotativo ou outros), — equipado com placas de circuitos impressos e/ou cabos elétricos, — para uma tensão igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V, do tipo utilizado no fabrico de veículos automóveis do capítulo 87	0 %	p/st	31.12.2026
0.8401	ex 8537 10 98	38	Painel de controlo com interruptores para os espelhos, as janelas e outras funções em veículos, com: — um comprimento total igual ou superior a 144 mm, mas não superior a 150 mm, — uma distância entre os pontos de aparafusamento da platina de fixação igual ou superior a 31 mm, mas não superior a 31,50 mm, e — componentes elétricos com LED integrados no interior do painel de controlo, para utilização no fabrico de componentes para veículos automóveis [1]	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8408	ex 8537 10 98	43	Interruptor com função de memória para regulação de bancos de veículos automóveis, com: — três interruptores simples, — um conector de cinco pinos, — uma tensão nominal igual ou superior a 9 VDC, mas não superior a 16 VDC e — componentes elétricos com LED integrados no interior do painel de controlo, para utilização no fabrico de componentes para veículos automóveis [1]	0 %	—	31.12.2027
0.8400	ex 8537 10 98	48	Painel de controlo da regulação elétrica com memória para assentos e interruptores de trancamento/destrancamento para veículos com: — uma largura igual ou superior a 70,2 mm, mas não superior a 70,5 mm, — com nervuras paralelas com uma distância entre si igual ou superior a 2,6 mm, mas não superior a 2,8 mm na parte posterior, — um conector de cinco pinos e — componentes elétricos com LED integrados no interior do painel de controlo, para utilização no fabrico de componentes para veículos automóveis [1]	0 %	—	31.12.2027
0.6507	ex 8537 10 98	50	Unidade de controlo eletrónico BCM (Body Control Module) ou IBM (Integrated Body Control Module) ou equivalente: — contendo, pelo menos, uma caixa de plástico com uma placa de circuito impresso, com uma tensão contínua de funcionamento igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V, — com ou sem suporte metálico, — capaz de controlar, avaliar e gerir as funções dos serviços de assistência automóvel, pelo menos a temporização do limpa-para-brisas, o aquecimento de vidros, a iluminação do interior e o avisador de cinto de segurança do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0 %	p/st	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8407	ex 8537 10 98	53	Uma unidade de controlo consistindo numa placa de circuitos impressos com, pelo menos: — um microprocessador, — dois ou mais conectores, mas não mais de quatro, — resinas modificadas, — um comprimento igual ou superior a 180 mm, mas não superior a 250 mm, — uma largura igual ou superior a 130 mm, mas não superior a 200 mm, e — uma altura igual ou superior a 40 mm, mas não superior a 60 mm, para utilização no fabrico de máquinas de lavar [1]	0 %	—	31.12.2027
0.8393	ex 8537 10 98	57	Uma unidade de controlo consistindo numa placa de circuitos impressos com, pelo menos: — um microprocessador, — oito ou mais conectores, mas não mais de onze, — tensão de alimentação igual ou superior a 215 V, mas não superior a 245 V, — uma caixa de PA6-MR30, — com ou sem transformador, — com ou sem relé de alta potência, — com ou sem transístor bipolar de porta isolada, — um comprimento igual ou superior a 280 mm, mas não superior a 345 mm, — uma largura igual ou superior a 400 mm, mas não superior a 470 mm, — uma altura igual ou superior a 28 mm, mas não superior a 45 mm, para utilização no fabrico de placas de indução [1]	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8406	ex 8537 10 98	63	Uma unidade de controlo consistindo numa placa de circuitos impressos com, pelo menos: — um microprocessador, — dois conectores, — tensão de alimentação igual ou superior a 215 V, mas não superior a 245 V, — sem caixa, — um comprimento igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 120 mm, — uma largura igual ou superior a 40 mm, mas não superior a 50 mm, e — uma altura igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 30 mm, para utilização no fabrico de frigoríficos [1]	0 %	—	31.12.2027
0.3663	ex 8537 10 98	93	Unidade electrónica de comando para uma tensão de 12 V, destinado a ser utilizado no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos [1]	0 %	p/st	31.12.2027
0.6866	*ex 8538 90 91 ex 8538 90 99	20 50	Antena interior para um sistema de bloqueio de portas de automóveis, composto por: — um módulo de antena num invólucro de plástico, — mesmo com um cabo de ligação com uma ficha, — mesmo um conector, — pelo menos, um suporte de montagem, — mesmo em forma de placa de circuitos impressos, incluindo circuitos integrados, díodos e transístores, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 [1]	0 %	p/st	31.12.2030

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7195	ex 8538 90 99	60	Painel de controlo frontal, sob a forma de uma caixa de plástico, com guias de iluminação, comutadores rotativos, comutadores de pressão e botões comutadores ou outro tipo de comutadores, sem qualquer componente elétrico, dos tipos utilizados para o painel de instrumentos de veículos automóveis do Capítulo 87	0 %	p/st	31.12.2026
0.2580	ex 8540 20 80	91	Fotomultiplicador	0 %	—	31.12.2026
0.3445	ex 8540 89 00	91	Indicadores, sob a forma de um tubo que consiste numa caixa de vidro montada sobre uma base cujas dimensões não excedam 300 mm × 350 mm, excluindo os cabos. O tubo contém uma ou várias filas de caracteres ou linhas dispostas em filas. Cada carácter ou linha é composto por elementos fluorescentes ou fosforescentes. Estes elementos estão montados sobre uma base metalizada coberta de substâncias fluorescentes ou de sais fosforescentes que se tornam luminosos quando submetidos a bombardeamentos de electrões	0 %	—	31.12.2029
0.7409	ex 8540 91 00	20	Fonte de eletrões termoiónica (ponto emissor) de hexaboreto de lantânio (CAS RN 12008-21-8) ou hexaboreto de cério (CAS RN 12008-02-5), com conectores elétricos: — com ou sem invólucro metálico, — com ou sem um escudo de carbono grafite montado num sistema de tipo mini-Vogel, — com ou sem blocos de carbono pirolítico separados utilizados como elementos de aquecimento, e — com uma temperatura de cátodo inferior a 1 800 K a uma corrente de filamento de 1,26 A	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7130	ex 8543 70 90	15	Película laminada eletrocrómica constituída por: — duas camadas exteriores de poliéster, — uma camada intermédia de polímero acrílico e silicone, e — dois terminais de ligação elétrica	0 %	—	31.12.2026
0.8333	ex 8543 70 90	27	Unidade de controlo eletrónico do sistema de visualização da posição do veículo a 360 graus com: — uma tensão de funcionamento de 9 V ou superior, mas não superior a 16 V, — um processador de vídeo, — um processador de sinais, — dois ou mais conectores e — um suporte de montagem em metal (ou sem ele) para utilização no fabrico de produtos do capítulo 87 [1]	0 %	—	31.12.2027
0.2826	ex 8543 70 90	30	Amplificador, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0 %	p/st	31.12.2029
0.7055	ex 8543 70 90	33	Amplificador de alta frequência constituído por um ou mais circuitos integrados e chips de condensadores, eventualmente dotados de componentes passivos integrados (IPD), sobre um rebordo metálico num invólucro	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2590	ex 8543 70 90	45	Oscilador de cristal piezoeléctrico, com frequência fixa, numa banda de frequência de 1,8 MHz a 67 MHz, encerrado numa caixa	0 %	p/st	31.12.2029
0.3131	ex 8543 70 90	55	Circuito opto-electrónico, constituído por um ou mais díodos emissores de luz, mesmo equipado com um circuito de ataque integrado, e um fotodíodo com circuito de amplificação, mesmo com um circuito integrado de portas lógicas ou um ou mais díodos emissores de luz e vários fotodíodos com circuito de amplificação, mesmo com um circuito integrado de portas lógicas ou outros circuitos integrados, encerrado numa caixa de matéria plástica	0 %	p/st	31.12.2029
0.2816	ex 8543 70 90	85	Oscilador controlado por tensão (VCO), excepto osciladores com compensação térmica, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0 %	p/st	31.12.2029
0.6709	ex 8544 20 00	30	Cabo de conexão de antena para a transmissão de sinais rádio (AM/FM), com ou sem sinal GPS, incluindo: — um cabo coaxial, — dois ou mais conectores e — 3 ou mais braçadeiras de plástico para fixação ao painel de instrumentos do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0 %	—	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8849	ex 8544 30 00	20	Cabo elétrico multicondutor isolado para o sistema EPS (direção assistida elétrica) de um veículo a motor: — com comprimento igual ou superior a 170 mm, mas não superior a 301 mm, — com diâmetro externo igual ou superior a 4,5 mm, mas não superior a 7 mm, — com uma temperatura de funcionamento igual ou superior a -40°C, mas não superior a +125°C, — com material isolante do fio em polietileno reticulado (XLPE) ou elastómero de poliéster termoplástico (TPE-E), — com uma tensão de funcionamento de 5 V, — munido de peças de conexão em ambas as extremidades, — mesmo dourado ou estanhado	0 %	—	31.12.2029
0.6377	ex 8544 30 00 ex 8544 42 90	40 40	Feixe de fios ou cabo para sistemas de direção: — com uma tensão de funcionamento de 12 V, — com conectores de ambos os lados, — com ou sem grampos de fixação de plástico para montagem na caixa de direção do veículo automóvel	0 %	p/st	31.12.2029
0.6710	*ex 8544 30 00 ex 8544 42 90	60 50	Cabo de ligação de quatro condutores com dois conectores fêmea para a transmissão de sinais digitais provenientes de sistemas de navegação e/ou áudio para um conector USB e/ou um monitor LCD, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ([1])	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8331	ex 8544 30 00	65	Seis cabos centrais que ligam o sensor da pressão do óleo e o regulador diferencial dos veículos: — com revestimento de PVC, — com três conectores múltiplos, e — com ou sem grampo de plástico, para utilização no fabrico de produtos do capítulo 87 (1)	0 %	—	31.12.2027
0.8647	ex 8544 30 00	75	Feixe de fios para ligar o sistema de bateria integrada aos sistemas de comando do automóvel, que contém: — um conector de entrada impermeável, — quatro ou mais conectores de saída, — duas ou mais braçadeiras de plástico para fixação para utilização na produção de baterias recarregáveis para veículos híbridos e elétricos (1)	0 %	—	31.12.2028
0.6867	*ex 8544 30 00	85	Cabo de extensão de dois condutores equipado com dois conectores, contendo, pelo menos: — um passa-fios de borracha, — uma fixação de metal do tipo utilizado para conectar sensores de velocidade no fabrico de veículos do Capítulo 87	0 %	p/st	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4980	ex 8544 42 90	10	Cabo de transmissão de dados com débito não inferior a 600 Mbit/s, com: — tensão de 1,25 V (± 0,25 V), — conectores numa ou em ambas as extremidades, tendo, no mínimo, um deles pinos com um “pitch” de 1mm, — blindagem externa, utilizado exclusivamente para comunicação entre ecrãs LCD, PDP ou OLED e circuitos electrónicos de processamento de vídeo	0 %	p/st	31.12.2029
0.4464	ex 8544 42 90 ex 8544 49 93 ex 8544 49 95	20 20 10	Cabo flexível isolado com PET ou PVC com ou sem conector com: — tensão não superior a 250 V, — corrente não superior a 1 A, — resistência térmica não superior a 105°C, — fios individuais de espessura não superior a 0,1 mm (± 0,01 mm) e de largura não superior a 0,8 mm (± 0,03 mm), — distância entre condutores não superior a 0,5 mm e — “pitch” (distância entre eixos de condutores adjacentes) não superior a 1,25 mm	0 %	—	31.12.2028

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8572	ex 8544 42 90 ex 8544 60 10	45 10	Conector especialmente concebido para sistemas de energia solar: — como sistema de uma peça com um invólucro de plástico com um ou mais, mas não mais de quatro díodos, e dois cabos de cobre isolados com conectores ou — como sistema de três peças com um invólucro de plástico com um ou mais, mas não mais de quatro díodos e dois invólucros de plástico com cabos de cobre isolados com conectores, — com uma corrente dos díodos igual ou superior a 3 A, mas não superior a 50 A, — com um comprimento de cabo não superior a 1 500 mm, — com uma tensão máxima nominal de 1 500 V	0 %	—	31.12.2028
0.8859	ex 8544 42 90	55	Feixe de fios para a transmissão de sinais e/ou energia elétrica, — com conectores de 26 ou 28 pinos para ligar o fio à placa com tecnologia de cravação, — unidos por borracha, vinil, fita isolante ou tubo isolador, por uma trama de fios extrudidos ou por uma combinação destes elementos, para ligação da alimentação elétrica ao conjunto principal da placa de circuitos impressos (PBA) e aos componentes elétricos de um frigorífico ou máquina de lavar roupa [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6853	*ex 8544 42 90	70	Condutores elétricos: — De tensão não superior a 80 V, — De comprimento não superior a 120 cm, — equipados com conectores, para utilização no fabrico de aparelhos auditivos, kits de acessórios e processadores de fala [1]	0 %	p/st	31.12.2030
0.2424	ex 8544 49 93	10	Elementos de contacto de elastómero, em borracha ou silicone, com um ou mais elementos condutores	0 %	p/st	31.12.2029
0.6861	*ex 8544 49 93	30	Condutores elétricos: — de tensão não superior a 80 V, — de uma liga de platina-irídio, — revestido com poli(tetrafluoroetileno), — sem conectores, para utilização no fabrico de aparelhos auditivos, implantes e processadores de fala [1]	0 %	m	31.12.2030
0.3144	ex 8548 00 90	41	Unidade, constituída por um vibrador com uma gama de frequências de 1,8 MHz a 40 MHz e um condensador, encerrada numa caixa	0 %	p/st	31.12.2029
0.3193	ex 8548 00 90	43	Receptor de imagem por contacto	0 %	p/st	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3763	ex 8548 00 90	48	Unidade ótica, contendo, pelo menos, — um díodo laser e um fotodíodo, funcionando com um comprimento de onda igual ou superior a 635 nm mas não superior a 815 nm, — uma lente ótica, — um "circuito integrado fotodetetor de registo" (PDIC) e — um atuador de focagem e seguimento	0 %	p/st	31.12.2026
0.8972	*ex 8549 13 20	10	Acumuladores elétricos de iões de lítio ou de níquel-hidreto metálico, usados	0 %	—	31.12.2030
0.7165	ex 8708 10 10 ex 8708 10 90	10 10	Cobertura de plástico para preencher o espaço entre as luzes de nevoeiro e o para-choques, mesmo com uma faixa cromada, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (1)	0 %	p/st	31.12.2026
0.6590	ex 8708 30 10 ex 8708 30 91	40 30	Corpo de travão de disco em versão BIR ("Ball in Ramp" — mecanismo de rampa de esferas) ou EPB ("Electronic Parking Brake" — travão de estacionamento eletrónico) ou apenas com função hidráulica, compreendendo aberturas funcionais e de montagem, assim como ranhuras de guia, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0 %	p/st	31.12.2029
0.6707	*ex 8708 30 10 ex 8708 30 91	70 40	Dinamómetro de travão de ferro fundido dúctil, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0 %	p/st	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6869	*ex 8708 40 20 ex 8708 40 50	20 10	Caixa de velocidades hidrodinâmica automática — com um conversor de binário hidráulico, — sem caixa de transmissão e cardã, — mesmo com diferencial frontal, para utilização no fabrico de veículos automóveis do Capítulo 87 (1)	0 %	p/st	31.12.2030
0.8820	ex 8708 40 20	25	Conjunto de transmissão, constituído por: — mecanismo de engrenagem planetário de tipo pinhão duplo, — sistema desportivo sequencial *shiftmatic* com velocidade igual ou superior a 7, mas não superior a 10, — com largura igual ou superior a 280 mm, mas não superior a 470 mm, — com altura igual ou superior a 350 mm, mas não superior a 595 mm, — com comprimento igual ou superior a 410 mm, mas não superior a 690 mm, — com peso igual ou superior a 70 kg, mas não superior a 110 kg, para utilização no fabrico de veículos a motor das subposições 8703 22 e 8703 23 (1)	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7856	*ex 8708 40 20 ex 8708 40 50	70 60	Caixa de velocidades manual num invólucro de alumínio fundido para instalação transversal, com: — dimensões máximas de 550 x 500 x 600 mm — cinco ou seis velocidades, — engrenagem diferencial, — binário do motor igual ou inferior a 400 Nm, para utilização no fabrico de veículos a motor da posição 8703 [1]	0 %	—	31.12.2029
0.8279	*ex 8708 40 20	80	Caixa de velocidades de transmissão sem conversor de binário: — com embraiagem dupla, — com sete ou mais velocidades de marcha avante, — com uma velocidade de marcha atrás, — com um binário máximo de 450 Nm, — com ou sem um motor elétrico integrado, — com altura igual ou superior a 350 mm, mas não superior a 600 mm, — com largura igual ou superior a 350 mm, mas não superior a 600 mm, e — com peso igual ou superior a 70 kg, mas não superior a 110 kg, para utilização no fabrico de veículos a motor da posição 8703 [1]	0 %	p/st	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8819	*ex 8708 40 50	25	Conjunto de transmissão com três outros veios no interior e que inclui um interruptor rotativo para mudança de velocidade, que consiste: — numa carcaça de alumínio vazado, — numa engrenagem diferencial, — em dois motores elétricos e engrenagens, — largura igual ou superior a 280 mm, mas não superior a 470 mm, — altura igual ou superior a 350 mm, mas não superior a 595 mm, — comprimento igual ou superior a 410 mm, mas não superior a 690 mm, para utilização no fabrico de veículos a motor das subposições 8703 40 e 8703 60 ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.8377	ex 8708 40 50	70	Transmissão automática equipada com um sistema de embraiagem dupla com: — pelo menos 8 velocidades, — um binário do motor igual ou superior a 800 Nm — um diferencial eletrónico, — um sistema de segurança que bloqueia a posição de estacionamento, e — uma unidade de controlo da transmissão (TCU), para utilização no fabrico de veículos automóveis da posição 8703 ([1])	0 %	—	31.12.2027

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7987	*ex 8708 50 20 ex 8708 50 55	15 50	Gaiola esférica de junta homocinética exterior de rolamento de esferas, parte do sistema de tração do veículo, feita de um material adequado para cementação, com um teor de carbono igual ou superior a 0,14 %, mas não superior a 0,57 %, forjado, torneado, perfurado, fresado e endurecido	0 %	—	31.12.2030
0.8461	ex 8708 50 20	18	Veio de transmissão para transferir o binário da caixa de velocidades para o eixo traseiro, constituído: — por dois cardãs, — por uma junta universal, — por um suporte central com suspensão numa cobertura de plástico, — por juntas universais em ambas as extremidades do veio, — por uma forquilha elástica, uma forquilha de tubo e uma forquilha de extremidade, — com um comprimento igual ou superior a 1,4 m, mas não superior a 2,4 m, para utilização na produção de produtos do Capítulo 87 ([1])	0 %	—	31.12.2027
0.6648	*ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	20 10	Veio de transmissão de matéria plástica reforçada por fibra de carbono, consistindo numa única peça sem qualquer junta no meio — com um comprimento igual ou superior a 1 m, mas não superior a 2 m, — com um peso igual ou superior a 6 kg, mas não superior a 9 kg	0 %	p/st	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7988	*ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	25 45	Alojamento esférico de junta homocinética exterior, para transmitir um binário, do motor e da transmissão, às rodas de veículos a motor, em forma de caminho de rolamento exterior, com: — com 6 caixas ou mais, mas não mais de 8, com — rosca, — estriado envolvente externo com 21 dentes ou mais, mas não mais de 38, — para funcionar com esferas feitas de aço, com teor de carbono igual ou superior a 0,48 % mas não superior a 0,57 %, — forjado, torneado, fresado e endurecido	0 %	—	31.12.2030
0.7989	*ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	35 50	Alojamento de junta homocinética interior de tripé, com: — um diâmetro externo igual ou superior a 67,0 mm, mas não superior a 99,0 mm, — 3 caixas de rolamento calibradas a frio com um diâmetro igual ou superior a 29,95 mm, mas não superior a 49,2 mm, — estriado externo com 21 dentes ou mais, mas não mais de 41, — forjado, torneado, laminado e endurecido	0 %	—	31.12.2030

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7359	ex 8708 50 20 ex 8708 50 55 ex 8708 50 91 ex 8708 50 99	50 20 10 40	Chumaceira (mancal) de flange dupla de 3.ª geração, para veículos automóveis, — com rolamento de esferas de duas carreiras, — mesmo com anel de impulso (codificador), — mesmo com sensor de sistema de travagem antibloqueio (ABS), — mesmo com parafusos montados, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ([1])	0 %	—	31.12.2027
0.7991	*ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	55 60	Aranha de junta homocinética interior de tripé, parte do sistema de tração do veículo, com: — 3 munhões com um diâmetro igual ou superior a 17,128 mm, mas não superior a 25,468 mm, — forjada, torneada, brocada e endurecida	0 %	—	31.12.2030
0.7593	ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	70 25	Invólucro da junta interior de tripé do semieixo para transmitir um binário do motor e da transmissão às rodas de veículos a motor, com: — diâmetro externo igual ou superior a 67,0 mm, mas não superior a 84,5 mm, — 3 caixas de rolamento calibradas a frio com um diâmetro igual ou superior a 29,90 mm, mas não superior a 36,60 mm, — um diâmetro de estanquidade igual ou superior a 34,0 mm, mas não superior a 41,0 mm, sem ângulo de inclinação, — estriado com 21 dentes ou mais, mas não mais de 35, — diâmetro de apoio dos rolamentos igual ou superior a 25,0 mm, mas não superior a 30,0 mm, mesmo com ranhuras de óleo	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7640	*ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	75 35	Mecanismo de articulação de velocidade constante para transmitir um binário do motor e da transmissão às rodas dos veículos a motor, constituído por: — caminho de rolamento interior com 6 caixas ou mais, mas não mais de 8, para esferas com diâmetro igual ou superior a 13,0 mm, mas não superior a 28,0 mm, — caminho de rolamento exterior com 6 caixas ou mais, mas não mais de 8, com esferas de aço com teor de carbono igual ou superior a 0,45 %, mas não superior a 0,58 %, com roscagem e estriado com 22 dentes ou mais, mas não mais de 44, — uma gaiola esférica que mantenha as esferas nos caminhos de rolamentos interior e exterior num ângulo adequado, feita de um material adequado para carburação, com teor de carbono igual ou superior a 0,14 % mas não superior a 0,55 %, e — com um compartimento para lubrificante, — capaz de trabalhar a velocidade constante e com um ângulo de articulação variável não superior a 52 graus	0 %	—	31.12.2029
0.6711	*ex 8708 80 20 ex 8708 80 35	10 10	Isolador da parte superior do tirante, incluindo: — um suporte de metal com três parafusos de montagem, e — uma suspensão de borracha, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 [1]	0 %	p/st	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7365	ex 8708 80 99	30	Haste de pistão de aço com têmpera superficial para amortecedor hidráulico ou hidropneumático de veículos a motor: — com um revestimento de crómio, — de diâmetro igual ou superior a 11 mm, mas não superior a 28 mm, — de comprimento igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 600 mm, com uma extremidade roscada ou um mandril para soldadura por resistência	0 %	—	31.12.2027
0.6509	ex 8708 91 20 ex 8708 91 35	20 10	Refrigerador de alumínio a ar comprimido, com nervuras, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0 %	p/st	31.12.2029
0.6859	*ex 8708 91 20 ex 8708 91 99	30 30	Reservatório de ar em liga de alumínio à entrada ou à saída de permutadores de calor para os sistemas de arrefecimento de automóveis, fabricado de acordo com as normas EN AC 42100 ou EN AC 43000 T6 com: — uma tolerância de planura da superfície de isolamento não superior a 0,1 mm, — uma quantidade admissível de partículas de 0,3 mg por reservatório, — uma distância entre poros de 2 mm ou mais, — dimensão dos poros não superior a 0,4 mm, e — não mais do que 3 poros maiores do que 0,2 mm, — com peso igual ou superior a 0,2 kg, mas não superior a 3 kg	0 %	p/st	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7716	ex 8708 91 35	20	Conduta de arrefecimento do turbocompressor contendo: — uma conduta de liga de alumínio com, pelo menos, um suporte metálico e, pelo menos, dois furos de montagem, — um tubo de borracha com braçadeiras, — uma flange de aço inoxidável altamente resistente à corrosão [SUS430JIL], para utilização no fabrico de motores de ignição por compressão de veículos automóveis (1)	0 %	—	31.12.2029
0.8538	ex 8708 91 35	30	Permutador de calor de alumínio de dois circuitos para transmissão automática de automóveis de passageiros: — do tipo de placas empilhadas, — com dois pares de entrada e saída, cada um para o circuito de refrigeração/água e o circuito de transmissão de óleo, — com pelo menos, dois orifícios de montagem, — mesmo munido de tubagem de conexão, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (1)	0 %	—	31.12.2028
0.8812	ex 8708 91 35	40	Radiadores: — com proteção contra a corrosão, — para pressões até 150 PSI (1 034 kPa), — com tubos de refrigeração individuais substituíveis em latão ou cobre para utilização na produção de refrigeração do motor e do ar de sobrecarga com um peso de 265 kg ou mais mas não superior a 599 kg (1)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8775	ex 8708 94 99	10	Cubo de mudanças em aço-carbono laminado a frio (de acordo com a norma ASTM A1008), moldado no plástico e prensado sobre o pinhão, com: — diâmetro externo igual ou superior a 81,2 mm, mas não superior a 82,55 mm, — diâmetro interno igual ou superior a 25,9 mm, mas não superior a 25,97 mm, — altura do lado inferior do diâmetro interno igual ou superior a 11,63 mm, mas não superior a 12,13 mm, — altura do lado superior do diâmetro interno igual ou superior a 3,25 mm, mas não superior a 3,5 mm, — altura total igual ou superior a 11,63 mm, mas não superior a 19,5 mm, para utilização no fabrico de sistemas de direção de veículos ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.8777	ex 8708 94 99	20	Veio de direção intermédio, que faz parte da coluna de direção, com: — rigidez à torção igual ou superior a 25 Nm/grau, — um veio tubular macho em tubo de aço-carbono soldado (de acordo com GB/T 699 grau 20), — um veio tubular fêmea em tubo de aço-carbono soldado (de acordo com GB/T 699 grau 20), — duas juntas universais em cruz em liga aço-crómio (de acordo com GB/T 5216 grau 20CrMnTiH), — comprimento na posição telescópica nominal igual ou superior a 396 mm, mas não superior a 467 mm, — uma interface de acoplamento em ambas as extremidades com dentado interior, — duas uniões de cardã em ambas as extremidades, — uma função de veio telescópico com alcance igual ou superior a 74 mm, mas não superior a 115 mm, para utilização no fabrico de sistemas de direção de veículos ([1])	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8778	ex 8708 94 99	30	Veio auxiliar inferior, que faz parte da coluna de direção, em aço-carbono (de acordo com GB/T699 grau 45 ou JIS G4051 grau S45C) com: — uma carga de resistência à torção máxima igual ou superior a 325 Nm e valores do limite elástico aparente de Johnson (JAEL) iguais ou superiores a 275 Nm, — comprimento igual ou superior a 66,39 mm, mas não superior a 88,64 mm, — diâmetro externo igual ou superior a 27,47 mm, mas não superior a 28,38 mm, — Um orifício interior com diâmetro igual ou superior a 6,50 mm, mas não superior a 6,58 mm, — estriado externamente com 26 dentes, com maior diâmetro igual ou superior a 21,18 mm, mas não superior a 21,44 mm, — uma gravação em relevo numa parte da superfície externa de maior diâmetro igual ou superior a 26,0 mm, mas não superior a 26,1 mm, — mesmo estriado externamente com 24 dentes, com maior diâmetro igual ou superior a 24,75 mm, mas não superior a 25 mm, para utilização no fabrico de sistemas de direção de veículos [1]	0 %	—	31.12.2029
0.8779	ex 8708 94 99	40	Veio auxiliar superior, que faz parte da coluna de direção, em aço-carbono (de acordo com GB/T699 grau 45) com: — uma carga de resistência à torção máxima igual ou superior a 325 Nm e valores do limite elástico aparente de Johnson (JAEL) iguais ou superiores a 275 Nm, — comprimento igual ou superior a 165,3 mm, mas não superior a 204,2 mm, — diâmetro externo igual ou superior a 22,87 mm, mas não superior a 22,92 mm, — um orifício interior com diâmetro igual ou superior a 6,50 mm, mas não superior a 6,58 mm, — estriado externamente, para utilização no fabrico de sistemas de direção de veículos [1]	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8780	ex 8708 94 99	50	Veio inferior, que faz parte da coluna de direção, em liga de alumínio (de acordo com ASTM B221M grau 6105), revenido por ar e temperado, com: — resistência à torção máxima igual ou superior a 260 Nm, — comprimento igual ou superior a 296,7 mm, mas não superior a 297,8 mm, — estriado externamente com 18 dentes em todo o comprimento do veio, com maior diâmetro igual ou superior a 28,7 mm, mas não superior a 29 mm, — estriado internamente com 18 dentes, com menor diâmetro igual ou superior a 19,7 mm, mas não superior a 20 mm, para utilização no fabrico de sistemas de direção de veículos (1)	0 %	—	31.12.2029
0.8782	ex 8708 94 99	60	Barra de torção, que faz parte da coluna de direção, em liga de aço-carbono (de acordo com SAE J1268, grau 5160H, com composição química modificada para o teor de carbono igual ou superior a 0,53, mas não superior a 0,56) com: — rigidez à torção de 2,5 Nm/grau ou superior, mas não superior a 2,7 Nm/grau, — comprimento igual ou superior a 107,75 mm, mas não superior a 108,25 mm, — diâmetro externo igual ou superior a 6,38 mm, mas não superior a 6,42 mm, — estriada externamente com 18 dentes em ambas as extremidades, com maior diâmetro igual ou superior a 6,70 mm, mas não superior a 6,85 mm, como interface de compressão com os veios de entrada e saída acoplados, — granalhada em toda a superfície, para utilização no fabrico de sistemas de direção de veículos (1)	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8781	ex 8708 94 99	70	Veio de direção tubular, que faz parte da coluna de direção, feito de tubo soldado em aço-carbono (de acordo com EN 10305/2, E235 + C ou GB/T699 grau 20), com: — resistência à torção máxima igual ou superior a 300 Nm e valores do limite elástico aparente de Johnson (JAEL) iguais ou superiores a 275 Nm, — comprimento igual ou superior a 245,48 mm, mas não superior a 287,5 mm, — diâmetro externo igual ou superior a 23,95 mm, mas não superior a 32,25 mm, — uma interface para ligação ao volante, quer sob a forma de um estriado externo com 40 dentes, com maior diâmetro igual ou superior a 17,1 mm, mas não superior a 17,5 mm, e de uma rosca interior M12x1,75-6H, quer sob a forma de uma cabeça sextavada externa com diagonal mais curta igual ou superior a 15,05 mm mas não superior a 15,35 mm, e de uma rosca interior M10x1,5-6H, — uma interface, quer sob a forma de um estriado interno com 10 dentes, com comprimento igual ou superior a 98,0 mm mas não superior a 160 mm, com o menor diâmetro igual ou superior a 16,1 mm, mas não superior a 16,4 mm, quer sob a forma de um estriado interno com 48 dentes, com comprimento igual ou superior a 151 mm, mas não superior a 160 mm, com diâmetro menor igual ou superior a 23,2 mm, mas não superior a 23,3 mm, para utilização no fabrico de sistemas de direção de veículos [1]	0 %	—	31.12.2029
0.6688	*ex 8708 95 10 ex 8708 95 99	20 30	Almofada de segurança insuflável de fibra de poliamida de elevada resistência: — cosida, — dobrada, — com aplicação de silicone a três dimensões para formação da cavidade da almofada de ar e selagem com regulação de carga da almofada de ar, — adequada à tecnologia de insuflação a frio (Cool Inflator)	0 %	p/st	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6687	*ex 8708 95 10 ex 8708 95 99	30 40	Almofada de segurança cosida insuflável de fibra de poliamida de elevada resistência: — dobrada numa embalagem de forma tridimensional, fixada termicamente, com costuras de fixação, cobertura de tecido ou agrafos de plástico, ou — almofada de segurança plana com ou sem enformação térmica	0 %	p/st	31.12.2030
0.8292	ex 8708 95 99	50	Insuflador de *airbag* contendo produtos pirotécnicos e gás frio como propulsor para *airbags* de veículos, contendo cada remessa individual 1 000 ou mais peças	0 %	p/st	31.12.2026
0.6583	ex 8708 99 10 ex 8708 99 97	60 50	Suporte de motor, em alumínio, com as dimensões seguintes: — altura superior a 10 mm, mas não superior a 200 mm, — largura superior a 10 mm, mas não superior a 250 mm, — comprimento superior a 10 mm, mas não superior a 200 mm, equipado com, pelo menos, dois orifícios de fixação, fabricado a partir de ligas de alumínio ENAC-46100 ou ENAC-42100 (com base na norma EN:1706) e apresentando as seguintes características: — porosidade interna não superior a 1 mm, — porosidade externa não superior a 2 mm, — dureza Rockwell de 10 HRB ou superior, do tipo utilizado na produção de sistemas de suspensão para os motores de veículos automóveis	0 %	p/st	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8771	ex 8708 99 97	43	Tirante de ligação, com invólucro em aço AISI 4137 (SCM435) ou aço EN10083/2- C45R + N ou aço de baixa liga JIS G4053-SCM435, com: — um pino esférico em aço EN 10263/4 — 41CrS4 Q + T ou aço AISI 4137 (SCM435) ou aço EN10083/3-42CrMoS4Q + T ou aço de baixa liga JIS G4053-SCM435, — um assento de esfera plástico em polioximetileno, — uma distância entre a extremidade do orifício roscado e o centro do pino esférico igual ou superior a 124 mm, mas não superior a 194 mm, — diâmetro do pino esférico igual ou superior a 21,98 mm, mas não superior a 22 mm, — Uma profundidade do orifício roscado igual ou superior a 40,5 mm, mas não superior a 52 mm com dimensões M14x1,5, — um anel de vedação, — um protetor do anel de vedação e um anel de retenção, — lubrificante, para utilização no fabrico de sistemas de direção de veículos [1]	0 %	—	31.12.2029
0.8986	*ex 8708 99 97	53	Conjunto de tirantes estabilizadores da suspensão dianteira em veículos para ligar a barra de estabilização aos componentes da suspensão: — feito de alumínio, borracha e plástico, — com altura igual ou superior a 270 mm, mas não superior a 300 mm, — com largura igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 65 mm, — com comprimento igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 170 mm, para utilização no fabrico de veículos a motor [1]	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8973	*ex 8708 99 97	58	Suporte de montagem de radiador frontal ou refrigerador intermédio: — de ferro, aço ou plástico, — mesmo com amortecedores de borracha, para utilização no fabrico de produtos da posição 8708 ([1])	0 %	—	31.12.2030
0.6848	ex 8714 10 90	70	Radiadores de motociclos em remessas de 100 peças ou mais	0 %	p/st	31.12.2027
0.6172	ex 8714 91 30 ex 8714 91 30 ex 8714 91 30	25 35 72	Garfos frontais, exceto garfos frontais rígidos (não-telescópicos) exclusivamente de aço, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) ([1])	0 %	—	31.12.2029
0.8959	*ex 8714 93 00	20	Engrenagem para conexão de rodas dentadas: — para montagem num cubo de tambor, — com 7 rodas dentadas ou mais, mas não mais de 12, — com 10 ou mais dentes em cada roda dentada, mas não mais de 52, — com peso igual ou superior a 200 g, mas não superior a 800 g, — rodas dentadas de aço ou alumínio niquelado, — com conectores (espaçadores) entre as rodas dentadas em plástico ou alumínio, — sem mecanismo de linguete, para utilização no fabrico de bicicletas e bicicletas elétricas ([1])	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6879	*ex 8714 96 10	10	Pedais, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) (1)	0 %	—	31.12.2030
0.7421	ex 8714 99 10 ex 8714 99 10	20 89	Guiadores de bicicleta, — com ou sem haste integrada, — quer fabricados com fibras de carbono e resina sintética ou com alumínio, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) (1)	0 %	—	31.12.2027
0.7710	ex 8714 99 50 ex 8714 99 50	11 91	Conjunto desviador, constituído por: — desviador traseiro e artigos de montagem, — mesmo com desviador dianteiro, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) (1)	0 %	p/st	31.12.2029
0.6878	*ex 8714 99 90	30	Espigões de selim, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) (1)	0 %	p/st	31.12.2030
0.7708	ex 8714 99 90	40	Suporte de guiador de bicicleta, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) (1)	0 %	p/st	31.12.2029
0.8507	ex 8714 99 90	50	Amortecedor pneumático traseiro sob a forma de um elemento de mola pneumática com um amortecedor a óleo para utilização no fabrico de bicicletas, incluindo bicicletas elétricas (1)	0 %	p/st	31.12.2027
0.3191	ex 9001 10 90	10	Inversor de imagens constituído pela reunião de fibras ópticas	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6402	ex 9001 50 41 ex 9001 50 49	40 40	Lentes corretoras não cortadas, orgânicas, totalmente trabalhadas nas duas faces, para serem submetidas a revestimento, coloração, execução dos bordos, montagem ou qualquer outro processo substancial para utilização no fabrico de óculos de correção ([1])	0 %	—	31.12.2027
0.6401	ex 9001 50 80	30	Lentes corretoras para óculos, não cortadas, orgânicas, de forma redonda, semiacabadas, totalmente trabalhadas apenas numa face, dos tipos utilizados para o fabrico de lentes para óculos totalmente trabalhadas	0 %	—	31.12.2026
0.7590	ex 9002 11 00	18	Objetiva, constituída por uma cobertura em forma de cilindro de metal ou plástico e elementos óticos, com: — um campo de visão horizontal até 120 graus, — um campo de visão diagonal até 105 graus, — uma distância focal até um máximo de 7,50 mm, — uma abertura relativa de um máximo de F/2,90, — um diâmetro máximo de 22 mm	0 %	—	31.12.2029
0.5692	ex 9002 11 00	20	Objetivas: — de dimensões não superiores a 95 mm × 55 mm × 50 mm, — com uma resolução de 160 linhas/mm ou superior, e — com um fator de zoom igual ou superior a 3 ×	0 %	—	31.12.2027

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7973	*ex 9002 11 00	23	Objetiva com: — focagem, zoom, abertura mecânicos, — um filtro de redução de infravermelhos comutável eletronicamente, — distância focal regulável não inferior a 2,7 mm e não superior a 55 mm, — peso não superior a 120 g, — comprimento inferior a 70 mm, — diâmetro não superior a 70 mm	0 %	—	31.12.2030
0.7103	ex 9002 11 00	45	Unidade ótica de infravermelhos — com lentes de vidro de silício, germânio ou calcogeneto, de diâmetro não superior a 62 mm (± 0,05 mm), — mesmo montadas num suporte de liga de alumínio maquinado do tipo utilizado para câmaras fotográficas térmicas ou de câmaras fotográficas de rede IP	0 %	—	31.12.2026
0.3177	ex 9002 11 00	50	Objectiva: — com uma distância focal de 25 mm ou mais mas não superior a 150 mm, — constituída por lentes de vidro ou de matéria plástica, com um diâmetro de 60 mm ou mais mas não superior a 190 mm	0 %	—	31.12.2029

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2605/oj

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6572	ex 9002 11 00	85	Objetiva, com: — campo de visão horizontal igual ou superior a 20 graus, mas não superior a 200 graus, — distância focal igual ou superior a 1,16 mm, mas não superior a 20 mm, — abertura relativa igual ou superior a F/1,2, mas não superior a F/4 e — diâmetro igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 40 mm, para utilização no fabrico de câmaras de automóveis CMOS ou na produção de câmaras fotográficas de rede IP (1)	0 %	—	31.12.2029
0.6288	ex 9025 80 40	50	Sensor eletrónico semicondutor para medir, pelo menos, dois dos seguintes parâmetros: — pressão atmosférica, temperatura, (também para a compensação de temperatura), humidade ou compostos orgânicos voláteis, — numa caixa adequada para a impressão automática de placas de circuitos ou para tecnologia Bare Die, contendo: — um ou mais circuitos integrados monolíticos para aplicações específicas (ASIC), — um ou mais elementos de sensor microeletromecânicos (MEMS) fabricados com tecnologia de semicondutores, com componentes mecânicos dispostos em estruturas tridimensionais no material semicondutor, do tipo utilizado para incorporação em produtos dos Capítulos 84 a 90 e 95	0 %	p/st	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3292	ex 9032 89 00	30	Controlador electrónico de direcção assistida electricamente (controlador EPS)	0 %	p/st	31.12.2029
0.4253	ex 9032 89 00	40	Controlador digital de válvulas para líquidos e gases	0 %	p/st	31.12.2027
0.7004	ex 9032 89 00	50	Painel de gás para regulação e controlo do caudal de gás, funcionando com tecnologia de plasma, incluindo — um regulador de caudal mássico eletrónico, para a receção e o envio de sinais analógicos e digitais, — quatro transdutores de pressão, — duas ou mais válvulas de pressão, — interfaces elétricas e — vários conectores para condutas de gás — para processos de soldadura por plasma no local ou processos de ativação de soldadura multifrequência	0 %	—	31.12.2026
0.5025	ex 9401 99 20	10	Roda dentada para utilização no fabrico de assentos reclináveis de automóvel [1]	0 %	p/st	31.12.2028
0.8989	*ex 9401 99 20	20	Dispositivo de posicionamento de elevada mobilidade, — capaz de funcionar entre -40°C e +85°C, — permitindo o movimento controlado para a frente e para trás de um banco de um veículo, — integrado no encosto do banco através de um sistema de cabos de aço, impedindo a remoção quando o encosto estiver aberto e permitindo-a apenas quando o encosto estiver fechado, — fabricado a partir de componentes de uma liga de alumínio especial, reforçados com fibra de vidro e equipados com casquilhos autolubrificantes de polioximetileno (POM) e politetrafluoroetileno (PFTE), a fim de minimizar o atrito, — equipado com um sistema de bloqueio concebido para permanecer seguro quando sujeito a forças até 20G, — requerendo uma força mínima de 40 N para o funcionamento normal	0 %	—	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8786	ex 9503 00 95	30	Motor em miniatura: — constituído por um corpo de plástico, — contendo uma mola, — que impele movimento a um veio de transmissão com a tensão da mola, para utilização no fabrico de brinquedos da posição 9503 (1)	0 %	—	31.12.2029
0.8789	ex 9503 00 95	40	Motor em miniatura acionado por atrito mecânico: — constituído por um corpo de plástico, — com um comprimento do veio igual ou superior a 10,5 cm, mas não superior a 14,5 cm, — contendo um disco metálico, — criando movimento mediante a rotação das engrenagens com a força de atrito, para utilização no fabrico de brinquedos da posição 9503 (1)	0 %	—	31.12.2029
0.3286	ex 9608 91 00	10	Pontas não fibrosas de matéria plástica para marcadores, com um canal interno	0 %	—	31.12.2029
0.3289	ex 9608 91 00	20	Pontas de feltro ou outras pontas porosas para marcadores, sem canal interior	0 %	—	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2737	ex 9612 10 10	10	Fitas impressoras de plástico, compostas por vários segmentos de cores diferentes, em que as substâncias corantes são levadas pelo calor para um suporte (chamado sublimação de substâncias corantes)	0 %	—	31.12.2029

([1]) A suspensão dos direitos está sujeita à fiscalização aduaneira do destino especial, em conformidade com o artigo 254.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013.
([2]) Contudo, a suspensão dos direitos não se aplica quando o tratamento é realizado por empresas de venda a retalho ou de fornecimento de refeições.
([3]) Apenas é suspenso o direito *ad valorem*. O direito específico continua a ser aplicável.
([4]) Uma vigilância das importações de mercadorias abrangidas por esta suspensão pautal deve ser estabelecida nos termos do procedimento previsto nos artigos 55.º e 56.º. Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 558, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2015/2447/oj)).
* Medida nova ou alterada.».